



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	10
Ministério das Comunicações.....	15
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	31
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	34
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	34
Ministério da Educação.....	34
Ministério do Esporte.....	41
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	52
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	54
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	74
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	76
Ministério de Portos e Aeroportos.....	78
Ministério da Previdência Social.....	81
Ministério das Relações Exteriores.....	83
Ministério da Saúde.....	84
Ministério do Trabalho e Emprego.....	107
Ministério dos Transportes.....	108
Ministério do Turismo.....	110
Tribunal de Contas da União.....	121
Poder Legislativo.....	122
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	124

.....Esta edição é composta de 125 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

#### REFERENDO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 87 (1)

ORIGEM : 87 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES  
 REQTE.(S) : PROGRESSISTAS  
 REQTE.(S) : REPUBLICANOS  
 REQTE.(S) : PARTIDO LIBERAL  
 ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)  
 REQTE.(S) : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB  
 REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE  
 ADV.(A/S) : MAURÍCIO SERPA FRANÇA (24060/MS)  
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)  
 ADV.(A/S) : RAPHAEL SODRE CITTADINO (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP)  
 ADV.(A/S) : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)  
 ADV.(A/S) : PRISCILLA SODRÉ PEREIRA (53809/DF, 235405/RJ)  
 REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES  
 REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL  
 REQTE.(S) : PARTIDO VERDE  
 ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)  
 REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
 ADV.(A/S) : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)  
 REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA  
 ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA (10001/DF)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
 ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL é FAMASUL  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (7602/MS)  
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADV.(A/S) : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (7602/MS)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA  
 ADV.(A/S) : DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA (65698/DF)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE  
 ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)

AM. CURIAE. : COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS - COMISSÃO ARNS  
 ADV.(A/S) : FÁBIO KONDER COMPARATO (11118/SP)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
 ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA (60748/DF)  
 AM. CURIAE. : LABORATORIO DO OBSERVATORIO DO CLIMA  
 ADV.(A/S) : ANA CLÁUDIA CIFALI (80390/RS)  
 ADV.(A/S) : SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO (14711/DF)  
 AM. CURIAE. : GREENPEACE BRASIL  
 ADV.(A/S) : ANGELA MOURA BARBARULO (186473/SP)  
 AM. CURIAE. : WWF - BRASIL  
 ADV.(A/S) : DANIELA MALHEIROS JEREZ (416000/SP)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ARAYARA DE EDUCACAO PARA A SUSTENTABILIDADE  
 ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (62863/DF, 19029/MS)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO ALANA  
 ADV.(A/S) : ANA CLÁUDIA CIFALI (80390/RS)  
 AM. CURIAE. : ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL  
 ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)  
 AM. CURIAE. : COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COIAB  
 ADV.(A/S) : CRISTIANE SOARES DE SOARES (8859/AM)  
 ADV.(A/S) : MARIA JUDITE DA SILVA BALLERIO GUAJAJARA (18249/MA)  
 ADV.(A/S) : EDNALDO ROGERIO TENÓRIO VIEIRA (8356/AM)  
 ADV.(A/S) : CAROLINA RIBEIRO SANTANA (66511/DF)  
 ADV.(A/S) : LUCAS CRAVO DE OLIVEIRA (65829/DF)  
 AM. CURIAE. : COMISSÃO GUARANI YVYRUPA  
 ADV.(A/S) : LEONARDO LIMA GÜNTHER (81833/RS)  
 ADV.(A/S) : GABRIELA ARAUJO PIRES (40514/PE)  
 ADV.(A/S) : JULIA ANDRADE FERREZIN (60890/SC)  
 ADV.(A/S) : ANA CAROLINE SILVA MAGNONI (121775/PR)  
 ADV.(A/S) : LUISA MUSATTI CYTRYNOWICZ (422601/SP)  
 ADV.(A/S) : MARIA LUIZA GALLE LOPEDOTE (2371/RR)  
 AM. CURIAE. : CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA  
 ADV.(A/S) : ALUISIO LADEIRA AZANHA (56705/DF)  
 AM. CURIAE. : POVO INDÍGENA XOKLENG DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA LA-KLĀNŌ  
 AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI  
 ADV.(A/S) : PALOMA GOMES (38995/DF)  
 ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS (43179/DF)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que proponha o referendo da decisão que deferiu parcialmente a medida cautelar requerida nas ADIs 7.582, 7.583 e 7.586 e que determinou a suspensão, na forma do art. 21 da Lei 9.868/1999, de todos os processos judiciais que discutam, no âmbito dos demais órgãos do Poder Judiciário, a constitucionalidade da Lei 14.701/2023, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a matéria ou até eventual decisão desta Corte em sentido contrário, o processo foi destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Falaram: pelo requerente Progressistas, o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo; pelo *amicus curiae* Associação Direitos Humanos em Rede, o Dr. Gabriel de Carvalho Sampaio; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB, os Drs. Maria Judite da Silva Ballerio Guajajara e Ednaldo Rogério Tenório Vieira; pelo *amicus curiae* Associação Juizes Para a Democracia, a Dra. Deborah Duprat; pelo *amicus curiae* Instituto Socioambiental, a Dra. Juliana de Paula Batista; e, pelos *amici curiae* Povo Indígena Xokleng da Terra Indígena Ibirama La-KLĀNŌ e Conselho Indigenista Missionário Cimi, a Dra. Paloma Gomes. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.201 (2)

ORIGEM : ADI - 14682 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MARANHÃO  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(S) (DF007077/)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.215 (3)

ORIGEM : ADI - 24082 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MATO GROSSO DO SUL  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB  
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação e julgou improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.309 (4)

ORIGEM : 6309 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI  
 ADV.(A/S) : FERNANDO GONCALVES DIAS (29132/GO, 95595/MG, 156175/RJ, 286841/SP) E OUTRO(A/S)

## AVISO

Foram publicadas em 14/5/2024 as edições extras nºs 92-A e 92-B do *DOU*.  
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS  
 ADV.(A/S) : MAIARA ALAMAN DE OLIVEIRA (53159/DF)  
 ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)  
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME  
 ADV.(A/S) : SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS (71885/DF, 190348/MG, 190348/MG, 478893/SP)  
 ADV.(A/S) : LARA CARVALHO LOBATO (161979/MG)  
 ADV.(A/S) : KAMILA FERNANDES NAVES (145734/MG)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS - IEPREV  
 ADV.(A/S) : JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR (29188/GO, 108317/MG)  
 ADV.(A/S) : ROBERTO DE CARVALHO SANTOS (41455/DF, 92298/MG, 364864/SP)  
 AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL  
 AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL - FENADSEF  
 AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE NACIONAL  
 ADV.(A/S) : JOSE LUIS WAGNER (1235-A/AP, 17183/DF, 56304/GO, 47516/PE, 18061/PR, 125216/RJ, 18097/RS, 15111/SC)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)  
 ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (250708/RJ, 18200/SC, 356A/SE, 494709/SP)  
 ADV.(A/S) : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN (125436/SP)  
 ADV.(A/S) : DIEGO HENRIQUE SCHUSTER (80210/RS)  
 ADV.(A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 61984/GO, 209655/MG, 33004/A/MT, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC)  
 AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS MEDICOS  
 ADV.(A/S) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE (00968/DF)  
 ADV.(A/S) : THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA (20001/DF, 167067/RJ)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedentes os pedidos formulados nesta ação direta, declarando-se a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: "Não ferem cláusula pétrea os dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019, relativos ao Regime Geral de Previdência Social, que (i) estabelecem idades mínimas para a aposentadoria especial por insalubridade (art. 19, § 1º, I), (ii) vedam a conversão de tempo especial em comum (art. 25, § 2º) e (iii) modificam a forma de cálculo dos proventos de aposentadoria especial por insalubridade (art. 26, § 4º, IV)", pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. O Ministro Edson Fachin antecipou seu voto divergindo do Relator, para julgar procedente a presente ação direta, declarando a inconstitucionalidade do inciso I do art. 19; do § 2º do art. 25; e do inciso IV do § 2º do artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Falaram: pela requerente, o Dr. Fernando Gonçalves Dias; pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE NACIONAL, a Dra. Luciana Inês Rambo; e, pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), o Dr. Diego Henrique Schuster. Plenário, Sessão Virtual de 17.3.2023 a 24.3.2023.

**Decisão:** Em continuidade de julgamento, após o voto do Ministro Gilmar Mendes, acompanhando o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), para julgar improcedente o pedido, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli. A Ministra Rosa Weber (Presidente) antecipou seu voto acompanhando o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

**Decisão:** Em continuidade de julgamento e após o cancelamento do destaque, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não vota o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já proferira voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.276 (5)

ORIGEM : 7276 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF  
 ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (17721/DF, 249217/SP)  
 ADV.(A/S) : CAZETTA, ZANGIROLAMI, QUINTAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (36561 OAB/SP)  
 INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ  
 INTDO.(A/S) : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 INTDO.(A/S) : SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
 AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Alexandre de Moraes e Edson Fachin, que convertiam a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito para a) conhecer parcialmente da presente ação direta de inconstitucionalidade apenas quanto às cláusulas segunda, terceira, quarta e parágrafo único da cláusula sexta, do Convênio ICMS n. 134/2016, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; b) na parte conhecida, julgar improcedente o pleito apresentado na presente ação, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Fábio Lima Quintas. Plenário, Sessão Virtual de 17.11.2023 a 24.11.2023.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) no sentido da conversão da apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito, bem como para conhecer parcialmente da presente ação direta de inconstitucionalidade apenas quanto às cláusulas segunda, terceira, quarta e parágrafo único da cláusula sexta do Convênio ICMS 134/2016, mas, na parte conhecida, divergia da Relatora para julgar procedente o pedido formulado na ação direta e declarar a inconstitucionalidade formal e material das cláusulas segunda, terceira, quarta e parágrafo único da cláusula sexta, do Convênio ICMS 134/2016, editado pelo Confaz, propondo, ainda, a modulação dos efeitos da decisão, a fim de determinar que a presente declaração de inconstitucionalidade tenha eficácia apenas a partir da publicação da ata deste julgamento, no que foi acompanhado pelo Ministro Cristiano Zanin; e do voto do Ministro Flávio Dino, que acompanhava a Relatora, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.369 (6)

ORIGEM : 7369 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : MATO GROSSO  
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
 REQTE.(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
 ADV.(A/S) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)  
 ADV.(A/S) : LEANDRO DIAS PORTO BATISTA (36082/DF, 65141A/GO)  
 ADV.(A/S) : JOÃO PAULO CUNHA (52369/DF, 447908/SP)  
 ADV.(A/S) : MARIANA MILANESIO MONTEGGIA (66133/DF, 478883/SP)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABA  
 ADV.(A/S) : THAIS PEREIRA DE SOUSA (52412/DF)

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia, Edson Fachin, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Cristiano Zanin e Luís Roberto Barroso (Presidente), que convertiam o exame da medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitavam a preliminar suscitada e julgavam improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Leandro Dias Porto Batista; e, pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 17.11.2023 a 24.11.2023.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitou a preliminar suscitada e julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.371 (7)

ORIGEM : 7371 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN  
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BEBIDAS ABRABE  
 ADV.(A/S) : DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
 Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
 Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
 Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 1º da Lei Estadual nº 20.882/2020, que acrescentou a alínea "i" ao inciso II do artigo 27 da Lei Estadual nº 11.651/1991; e do art. 27, III, alínea "b", da Lei Estadual nº 11.651/1991, todas do Estado de Goiás, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Falou, pela requerente, o Dr. André Torres dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.372 (8)**

ORIGEM : 7372 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PERNAMBUCO  
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**  
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BEBIDAS ABRABE  
ADV.(A/S) : DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE (57486/DF, 218148/RJ, 222502/SP) E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal e material do artigo 1º da Lei nº 17.111/2020, do Estado de Pernambuco, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Falou, pela requerente, o Dr. André Torres dos Santos. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.480 (9)**

ORIGEM : 7480 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : SERGIPE  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 1º, § 1º, da Lei 7.823/2014 do Estado de Sergipe, a fim de afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para a Polícia Militar do Estado de Sergipe, e modulou os efeitos da decisão para que sejam preservados os concursos para a Polícia Militar do Estado de Sergipe já finalizados quando da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.482 (10)**

ORIGEM : 7482 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RORAIMA  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 17, § 4º, da Lei Complementar 194/2012 do Estado de Roraima, a fim de afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para as corporações militares do Estado de Roraima, e modulou os efeitos da decisão para que sejam preservados os concursos para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima já finalizados quando da publicação da ata do presente julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.491 (11)**

ORIGEM : 7491 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : CEARÁ  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da Lei 16.826/2019 do Estado do Ceará, a fim de afastar qualquer exegese que admita restrição à participação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para preenchimento de cargos e funções da área da segurança pública do Estado do Ceará, e modulou os efeitos da decisão para que sejam preservados os concursos para preenchimento de cargos e funções da área da segurança pública já finalizados quando da publicação da ata do presente julgamento. Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.512 (12)**

ORIGEM : 7512 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : AMAZONAS  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO - ANSEMP  
ADV.(A/S) : MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS - FENAMP  
ADV.(A/S) : ARACELI ALVES RODRIGUES (26720/DF, 164967/MG, 169971/RJ, 95939A/RS)  
ADV.(A/S) : JEAN PAULO RUZZARIN (21006/DF, 168139/MG, 189223/RJ, 95867A/RS)  
ADV.(A/S) : MARCOS JOEL DOS SANTOS (21203/DF, 220423/MG, 189588/RJ, 95706A/RS)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "devendo ser ocupado o mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados" do art. 3º, caput, da Lei 3.147/2007, do Estado do Amazonas, e modulava os efeitos da decisão para que ela tenha eficácia após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ata deste julgamento, o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Miriam Cheissele. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.391 (13)**

ORIGEM : 7391 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
AGDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SINDSASC  
ADV.(A/S) : PAULO FONTES DE RESENDE (38633/DF, 57828A/GO)  
ADV.(A/S) : EDUARDO SILVA LUZ (15222/PI)

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Cristiano Zanin, Edson Fachin e Dias Toffoli, que, inicialmente, negavam provimento ao agravo regimental para manter a decisão agravada no sentido de não conhecer da ação direta e, se superada a questão relativa ao agravo, julgavam improcedente o pedido nela formulado, pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 17.11.2023 a 24.11.2023.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental para manter a decisão agravada no sentido de não conhecer da ação direta, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.494 (14)**

ORIGEM : 7494 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : RONDÔNIA  
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**  
EMBT.(S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.078 (15)**

ORIGEM : 7078 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : CEARÁ  
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS (AMIS)  
ADV.(A/S) : JOAO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO (68540/GO, 107124/MG)  
AM. CURIAE. : INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV  
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 68210/GO, 226490/RJ, 430298/SP)  
ADV.(A/S) : PAULO CAMARGO TEDESCO (51970/DF, 58951/GO, 200596/MG, 79463/PR, 207177/RJ, 20612-A/RN, 119036A/RS, 234916/SP)  
ADV.(A/S) : GABRIELA SILVA DE LEMOS (52224/DF, 124047/PR, 211711/RJ, 208452/SP)  
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE  
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS  
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA  
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE  
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
AM. CURIAE. : BRASSCOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ADV.(A/S) : ALESSANDRO MENDES CARDOSO (A1598/AM, 64682/BA, 47923-A/CE, 19057/DF, 30058/ES, 46660/GO, 76714/MG, 51030/PE, 52114/PR, 157850/RJ, 21037-A/RN, 100389A/RS, 289076/SP)

ADV.(A/S) : HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (A1630/AM, 55324/BA, 48239-A/CE, 24521/DF, 38089/ES, 68623/GO, 77467/MG, 51046/PE, 82756/PR, 158221/RJ, 9223/RO, 352839/SP)

AM. CURIAE. : AVENPES - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDA NÃO PRESENCIAL DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES (20389/DF, 27461-A/PB, 54942/PE, 176780/RJ, 146961/SP)

ADV.(A/S) : ALAN FLORES VIANA (48522/DF, 21755-A/MS, 223828/RJ, 422656/SP)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO - ABCOMM

ADV.(A/S) : ANDRE SUSSUMU IIZUKA (25285-A/MA, 154013/SP)

ADV.(A/S) : VIVIANA ELIZABETH CENCI (366217/SP)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, em ordem a declarar a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea 'c' do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal", contida no art. 3º da Lei Complementar 190/2022, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo requerente, o Dr. Vicente Martins Prata Braga; Procurador do Estado do Ceará; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Alessandro Mendes Cardoso. Plenário, Sessão Virtual de 23.9.2022 a 30.9.2022.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação direta, reconhecendo a constitucionalidade da cláusula de vigência prevista no art. 3º da LC nº 190/22, no que estabeleceu que essa lei complementar passou a produzir efeitos decorridos noventa dias da data de sua publicação; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, André Mendonça e Rosa Weber (Presidente), que também julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 4.11.2022 a 11.11.2022.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o voto divergente do Ministro Dias Toffoli, o processo foi destacado pela Ministra Rosa Weber (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

**Decisão:** (processo destacado do Plenário virtual) Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Vicente Martins Prata Braga, Procurador do Estado do Ceará; pelo *amicus curiae* Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Thiago Holanda González, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Mineira de Supermercados - AMIS, o Dr. João Paulo Fanucchi de Almeida Melo; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Marciano Seabra de Godói; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Pedro Henrique Braz Siqueira; e, pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dra. Ariane Costa Guimarães. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 23.11.2023.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, reconhecendo a constitucionalidade da cláusula de vigência prevista no art. 3º da Lei Complementar 190, no que estabeleceu que a lei complementar passasse a produzir efeitos noventa dias da data de sua publicação, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Cristiano Zanin, sucessor do Ministro Ricardo Lewandowski, que votara em assentada anterior ao pedido de destaque, julgando improcedente a ação. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 29.11.2023.

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015. LEI COMPLEMENTAR 190/2022. INEXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA OU DA BASE DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. LIMITAÇÃO AO PODER DE TRIBUTAR CIRCUNSCRITA ÀS HIPÓTESES DE INSITUIÇÃO OU MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS. PRECEDENTES DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 3º DA LC 190/2022. REMISSÃO DIRETA AO PRECEITO INSCRITO NO ART. 150, III, "B", CF. CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. A EC 87/2015 e a LC 190/2022 estenderam a sistemática de aplicação do diferencial de alíquota do ICMS em operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final contribuinte para as operações destinadas a não contribuintes, atribuindo capacidade tributária ativa a outro ente político, sem modificar a hipótese de incidência ou a base de cálculo do tributo.

2. A ampliação da técnica fiscal não afetou a esfera jurídica do contribuinte, limitando-se a fracionar o produto da arrecadação antes devido integralmente ao Estado produtor (alíquota interna) em duas parcelas devidas a entes diversos. Portanto, não corresponde à instituição nem majoração de tributo e, por isso mesmo, não atrai a incidência das regras relativas à anterioridade (CF, art. 150, III, b e c).

3. O art. 3º da LC 190/2022 condicionou a produção dos efeitos do referido diploma legislativo à observância do disposto na alínea c do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal (anterioridade nonagesimal), o que corresponde ao estabelecimento de *vacatio legis* de noventa dias.

4. A regra inscrita no art. 24-A, § 4º, da LC 87/1996, incluído pela LC 190/2022 não caracteriza comportamento excessivo do legislador, pois visa apenas a conceder prazo hábil para a adaptação operacional e tecnológica por parte do contribuinte.

5. Ações Diretas julgadas improcedentes.

#### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

#### Julgamentos

#### EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.139 (16)

ORIGEM : 1139 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO DOS MILITARES DA ANISTIA DAS FORCAS ARMADAS - AMAFA  
ADV.(A/S) : EDISON JABORANDY GUINANCIO (088578/RJ) E OUTRO(A/S)  
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, recebeu estes embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.5.2024 a 10.5.2024.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.018, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas- FCE:

I - da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- um CCE 1.07;
- três CCE 2.05;
- uma FCE 1.02;
- uma FCE 2.07;
- uma FCE 2.01;
- três FCE 4.02; e
- quatro FCE 4.01; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a CVM:

- três CCE 2.06;
- uma FCE 1.14;
- duas FCE 1.10;
- uma FCE 1.07;
- uma FCE 1.05; e
- uma FCE 1.01.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

III - .....

b) Procuradoria Federal Especializada; e

c) Superintendência Seccional de Desenvolvimento e Modernização Institucional:

- Superintendência Administrativo-Financeira;
- Superintendência de Gestão de Pessoas;
- Superintendência de Planejamento e Inovação; e
- Superintendência de Tecnologia da Informação; e

IV - .....

e) Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis;

l) Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos; e

m) Superintendência de Securitização e Agronegócio." (NR)

"Art. 10-A. À Superintendência Seccional de Desenvolvimento e Modernização Institucional compete:

I - coordenar, no âmbito da CVM, as atividades relacionadas ao planejamento, à gestão de pessoas, à gestão da inovação, à tecnologia da informação e à administração e às finanças, por meio das Superintendências que lhe são subordinadas, nos termos do disposto na legislação; e

II - implementar e coordenar ações com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à modernização institucional." (NR)

"Art. 11-B. À Superintendência de Planejamento e Inovação compete:

I - promover e articular ações organizacionais de planejamento e gestão com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à otimização da qualidade dos serviços da CVM;

II - supervisionar as atividades de formulação de diretrizes, implementação, estruturação e avaliação do plano plurianual, do planejamento estratégico e do relatório de gestão da CVM; e

III - implementar nos planos administrativo e operacional os projetos desenvolvidos com recursos decorrentes de empréstimos e doações de organismos internacionais e outros." (NR)

"Art. 11-C. À Superintendência de Tecnologia da Informação compete:

I - orientar, estabelecer diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na CVM;

II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da CVM e disponibilizá-las, quando couber, ao público em geral;

III - implantar e manter em funcionamento os sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas bolsas de valores, nas bolsas de futuros e nos mercados de balcão organizado; e

IV - realizar a verificação da qualidade e da segurança dos sistemas referentes à prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações." (NR)

"Art. 12. ....

II - supervisionar as atividades e acompanhar e controlar o desempenho das Superintendências que lhe são subordinadas." (NR)

"Art. 17. À Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis compete:

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado;

III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à CVM por integrantes do mercado de valores mobiliários;

IV - disseminar conhecimentos em finanças sustentáveis; e

V - desenvolver soluções técnicas para apoio à atividade de supervisão e regulação da CVM nos temas relacionados à sustentabilidade." (NR)

"Art. 29. Ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Superintendente Seccional, ao Superintendente-Geral, aos Superintendentes e aos demais dirigentes incumbem planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 2022:

- a alínea "d" do inciso III do *caput* do art. 2º;
- as alíneas "c" e "n" do inciso IV do *caput* do art. 2º;
- o art. 15; e
- o art. 26; e

II - do Decreto nº 11.594, de 10 de julho de 2023:

- o art. 2º;
- o art. 5º, na parte em que altera o inciso III do *caput* do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.234, de 2022; e
- o Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
Esther Dweck





ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS

a) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CVM PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.07	1,39	1	1,39
CCE 2.05	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		4	4,39
FCE 1.02	0,21	1	0,21
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.01	0,12	1	0,12
FCE 4.02	0,21	3	0,63
FCE 4.01	0,12	4	0,48
SUBTOTAL 2		10	2,27
TOTAL		14	6,66

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CVM	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.06	1,17	3	3,51
SUBTOTAL 1		3	3,51
FCE 1.14	2,59	1	2,59
FCE 1.10	1,27	2	2,54
FCE 1.07	0,83	1	0,83
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 1.01	0,12	1	0,12
SUBTOTAL 2		6	6,68
TOTAL		9	10,19

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-6	1,17	-	-	3	3,51	3	3,51
CCE-5	1,00	3	3,00	-	-	-3	-3,00
FCE-14	2,59	-	-	1	2,59	1	2,59
FCE-13	2,30	1	2,30	-	-	-1	-2,30
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-5	0,60	-	-	1	0,60	1	0,60
FCE-2	0,21	4	0,84	-	-	-4	-0,84
FCE-1	0,12	4	0,48	-	-	-4	-0,48
TOTAL		13	8,01	6	7,97	-7	-0,04

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	4	Diretor	CCE 1.15
	5	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
ASSESSORIA DE ANÁLISE ECONÔMICA, GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Setor	1	Chefe	FCE 1.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Subprocuradoria	4	Subprocurador	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01

	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA SECCIONAL DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Superintendente Seccional	FCE 1.14
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO- FINANCEIRA	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Centro	1	Chefe	FCE 1.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	FCE 1.15
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	CCE 1.10
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	2	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Superintendência de Orientação aos Investidores e Finanças Sustentáveis	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	1	Gerente	FCE 1.10

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	5	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assistente Técnico	FCE 2.01
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	4	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assistente Técnico	FCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE RISCOS ESTRATÉGICOS	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA DE SECURITIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO	1	Superintendente	FCE 1.13
Gerência	3	Gerente	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CVM:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	4	20,16	4	20,16
CCE 1.13	3,84	2	7,68	2	7,68
CCE 1.10	2,12	2	4,24	2	4,24
CCE 1.07	1,39	2	2,78	1	1,39
CCE 2.10	2,12	7	14,84	7	14,84
CCE 2.07	1,39	2	2,78	2	2,78
CCE 2.06	1,17	-	-	3	3,51
CCE 2.05	1,00	9	9,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		29	67,75	28	66,87
FCE 1.15	3,03	1	3,03	1	3,03
FCE 1.14	2,59	-	-	1	2,59
FCE 1.13	2,30	19	43,70	19	43,70
FCE 1.10	1,27	49	62,23	51	64,77
FCE 1.07	0,83	6	4,98	7	5,81
FCE 1.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 1.02	0,21	4	0,84	3	0,63
FCE 1.01	0,12	-	-	1	0,12
FCE 2.07	0,83	1	0,83	-	-
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.02	0,21	5	1,05	5	1,05
FCE 2.01	0,12	12	1,44	11	1,32
FCE 4.05	0,60	2	1,20	2	1,20
FCE 4.02	0,21	10	2,10	7	1,47
FCE 4.01	0,12	35	4,20	31	3,72
SUBTOTAL 2		145	126,20	141	130,61
TOTAL		174	193,95	169	197,48

" (NR)

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CONTACTA INTELIGENCIA CONTÁBIL. Processo nº 00100.001294/2024-44.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTDIG CERTIFICADORA LTDA. Processo nº 00100.001222/2024-05.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR DIGTAL. Processo nº 00100.001198/2024-04.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR BEMVIDA CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001238/2024-18.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTUS DIGITAL. Processo nº 00100.001302/2024-52.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO  
Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança de créditos da União, não inscritos em dívida ativa, cobrados pela Procuradoria-Geral da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 45, incisos I e IV, do Decreto n. 11.328/2023, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00405.054730/2024-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança de créditos da União, não inscritos em dívida ativa, cobrados pela Procuradoria-Geral da União, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança judicial e administrativa em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul:

- a remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito;
- a apresentação a protesto de títulos executivos;
- o ajuizamento de ações de execução e de cobrança; e
- a retomada de execução de acordos não cumpridos.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput nos casos em que houver risco prescricional em decorrência da não realização da medida de cobrança no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 2º O ajuizamento de ações de cobrança ou de execução nas hipóteses em que há risco prescricional será acompanhado, quando possível, de medidas para mitigar prejuízos às partes, como o pedido de suspensão de processo, no período de vigência da suspensão das medidas.

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela Procuradoria-Geral da União em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul até o último dia útil do mês:

- de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;
- de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e
- de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação.

§ 2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º Nos acordos a serem firmados nos próximos 90 dias, fica autorizado o pagamento da primeira parcela somente para setembro de 2024.

Art. 4º Nos processos judiciais em curso, fica autorizada a celebração de negócio jurídico processual ou a adoção de outras medidas adequadas ao caso concreto, para mitigar prejuízos às partes, durante o prazo de 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º As medidas propostas nesta Portaria serão acompanhadas de forma prioritária pela Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e pela Coordenação Regional de Recuperação de Ativos na 4ª Região.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria às demais Coordenações Regionais de Recuperação de Ativos, caso um dos devedores seja residente no Estado do Rio Grande do Sul, mas a suspensão das medidas de cobrança recairá somente em relação a este, quando for possível.

Art. 6º Dúvidas quanto à aplicação desta Portaria poderão ser respondidas mediante contato com Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade, pelo e-mail pgu.pnpro@agu.gov.br, e com as demais Coordenações Regionais de Recuperação de Ativos, nos canais de atendimento disponíveis no site [https://www.gov.br/agu/pt-br/canais\\_atendimento/procuradoria-geral-da-uniao](https://www.gov.br/agu/pt-br/canais_atendimento/procuradoria-geral-da-uniao).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BEZERRA DAVID

## Ministério da Agricultura e Pecuária

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.111, DE 13 DE MAIO DE 2024

Estabelece os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto n. 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.070074/2021-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja referentes à safra 2024/2025, nas unidades da federação, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS GOULART

#### ANEXO

PERÍODOS DE VAZIO SANITÁRIO E DE CALENDÁRIO DE SEMEADURA PARA A CULTURA DA SOJA NA SAFRA 2024/2025

UF	VAZIO SANITÁRIO	CALENDÁRIO DE SEMEADURA
AC	22 de junho de 2024 a 20 de setembro de 2024	21 de setembro de 2024 a 08 de janeiro de 2025
AL	01 de janeiro de 2025 a 01 de abril de 2025	02 de abril de 2025 a 10 de julho de 2025
AP	01 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025	01 de março de 2025 a 08 de junho de 2025
AM	10 de junho de 2024 a 10 de setembro de 2024	11 de setembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024
BA	26 de junho de 2024 a 24 de setembro de 2024	25 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
CE	03 de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025	01 de fevereiro de 2025 a 31 de maio de 2025
DF	01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024	01 de outubro de 2024 a 08 de janeiro de 2025
GO	27 de junho de 2024 a 24 de setembro de 2024	25 de setembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025





MA	Região I <sup>1</sup> : 03 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024 Região II <sup>2</sup> : 03 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024	Região I <sup>1</sup> : 01 de outubro de 2024 a 08 de janeiro de 2025 Região II <sup>2</sup> : 01 de novembro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025
MA	Região III <sup>3</sup> : 02 de setembro de 2024 a 30 de novembro de 2024	Região III <sup>3</sup> : 01 de dezembro de 2024 a 09 de março de 2025
MG	01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024	01 de outubro de 2024 a 08 de janeiro de 2025
MT	08 de junho de 2024 a 06 de setembro de 2024	07 de setembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025
MS	15 de junho de 2024 a 15 de setembro de 2024	16 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
PA	Região I <sup>4</sup> : 15 de junho de 2024 a 15 de setembro de 2024	Região I <sup>4</sup> : 16 de setembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025
PA	Região II <sup>5</sup> : 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024 Região III <sup>6</sup> : 15 de agosto de 2024 a 15 de novembro de 2024	Região II <sup>5</sup> : 01 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 Região III <sup>6</sup> : 16 de novembro de 2024 a 14 de março de 2025
PR	Região I <sup>7</sup> : 21 de junho de 2024 a 19 de setembro de 2024	Região I <sup>7</sup> : 20 de setembro de 2024 a 18 de janeiro de 2025
PR	Região II <sup>8</sup> : 02 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024 Região III <sup>9</sup> : 22 de junho de 2024 a 20 de setembro de 2024	Região II <sup>8</sup> : 01 de setembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024 Região III <sup>9</sup> : 21 de setembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025
PI	Região I <sup>10</sup> : 01 de setembro de 2024 a 30 de novembro de 2024	Região I <sup>10</sup> : 01 de dezembro de 2024 a 20 de março de 2025
PI	Região II <sup>11</sup> : 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024 Região III <sup>12</sup> : 01 de julho de 2024 a 29 de setembro de 2024	Região II <sup>11</sup> : 01 de novembro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025 Região III <sup>12</sup> : 30 de setembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025
RJ	15 de junho de 2024 a 28 de setembro de 2024	29 de setembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025
RS	03 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024	01 de outubro de 2024 a 28 de janeiro de 2025
RO	10 de junho de 2024 a 10 de setembro de 2024	11 de setembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025
RR	19 de dezembro de 2024 a 18 de março de 2025	19 de março de 2025 a 26 de junho de 2025
SC	Região I <sup>13</sup> : 04 de julho de 2024 a 12 de outubro de 2024 Região II <sup>14</sup> : 04 de julho de 2024 a 01 de outubro de 2024	Região I <sup>13</sup> : 13 de outubro de 2024 a 10 de fevereiro de 2025 Região II <sup>14</sup> : 02 de outubro de 2024 a 30 de janeiro de 2025
SC	Região III <sup>15</sup> : 04 de julho de 2024 a 01 de outubro de 2024 Região IV <sup>16</sup> : 04 de julho de 2024 a 01 de outubro de 2024	Região III <sup>15</sup> : 02 de outubro de 2024 a 30 de janeiro de 2025 Região IV <sup>16</sup> : 02 de outubro de 2024 a 10 de janeiro de 2025
SP	Região I <sup>17</sup> : 01 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024	Região I <sup>17</sup> : 01 de setembro de 2024 a 29 de dezembro de 2024
SP	Região II <sup>18</sup> : 12 de junho de 2024 a 12 de setembro de 2024 Região III <sup>19</sup> : 15 de junho de 2024 a 15 de setembro de 2024	Região II <sup>18</sup> : 13 de setembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025 Região III <sup>19</sup> : 16 de setembro de 2024 a 24 de dezembro de 2024
TO	01 de julho de 2024 a 30 de setembro de 2024	01 de outubro de 2024 a 15 de janeiro de 2025

<sup>1</sup>Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Colinas, Fernando Falcão, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Graça Aranha, Jatobá, Lagoa do Mato, Matões, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Tuntum, Benedito Leite, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Alto Parnaíba, Balsas, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Nova Colinas, Riachão e Tasso Fragoso.

<sup>2</sup>Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Buritirana, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Formosa da Serra Negra, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios.

<sup>3</sup>Alcântara, Amapá do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Bacurituba, Bequimão, Boa Vista do Gurupi, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracacumé, Maranhãozinho, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Paço do Lumiar, Palmeirândia, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médici, Presidente Sarney, Raposa, Santa Helena, Santa Luzia do Paruá, São Bento, São João Batista, São José de Ribamar, São Luís, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Turiçu, Turilândia, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Araganã, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Cajari, Centro Novo do Maranhão, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Olho d'Água das Cunhãs, Pedro do Rosário, Penalva, Pindaré Mirim, Pio XII, Santa Inês, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Viana, Vitória do Mearim, Vitorino Freire, Zé Doça, Anajatuba, Arari, Axixá, Bacabal, Bacabeira, Cachoeira Grande, Cantanhede, Conceição do Lago Açu, Coroatá, Icatu, Itapecuru Mirim, Lago Verde, Matões do Norte, Miranda do Norte, Morros, Nina Rodrigues, Pirapemas, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Rosário, Santa Rita, São Benedito do Rio Preto, São Mateus do Maranhão, Timbiras, Vargem Grande, Afonso Cunha, Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araisos, Barreirinhas, Belágua, Brejo, Buriti, Chapadinha, Coelho Neto, Duque Bacelar, Humberto de Campos, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Amaro do Maranhão, São Bernardo, Tutóia, Urbano Santos, Barra do Corda, Bom Jesus das Selvas, Bom Lugar, Brejo de Areia, Buriticupu, Esperantinópolis, Itaipava do Grajaú, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Paulo Ramos, Poção de Pedras, Santa Luzia, São José dos Basílios, São Raimundo do Doça Bezerra, São Roberto, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Caxias, Codó, Dom Pedro, Gonçalves Dias, Governador Archer, Igarapé Grande, Lima Campos, Pedreiras, Peritoró, Santo Antônio dos Lopes, São João do Soter, São Luís Gonzaga do Maranhão, Timon e Trizidela do Vale.

<sup>4</sup>Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau d'Arco, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Água Azul do Norte, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas, Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Trairão, além dos distritos de Cachoeira da Serra e Castelo de Sonhos, pertencentes ao município de Altamira.

<sup>5</sup>Aurora do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Ulianópolis, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá, Tailândia, Moju, Goianésia do Pará, Jacundá, Breu Branco, Dom Eliseu, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Ourém, Capitão Poço, Tomé-

Açu, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí, Garrafão do Norte, Bonito, Capanema, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Santarém Novo, Cachoeira do Piriá, Tracuateua, Viseu, Augusto Corrêa, Bragança, São Caetano de Odivelas, Vigia, Quatipuru, Salinópolis, São João de Pirabas, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São João da Ponta, Colares, Curuçá, Santa Luzia do Pará, Baião, Castanhal, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Terra Alta, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará, Acará, Barcarena, Benevides, Bujaru, Concórdia do Pará, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá.

<sup>6</sup>Alenquer, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha, Santarém, Altamira (exceto os distritos de Cachoeira Grande e Castelo de Sonhos), Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Uruará, Placas, Rurópolis, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Curuçá, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almeirim, Porto de Moz, Santa Cruz do Arari, Soure, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Gurupá, Melgaço, Portel.

<sup>7</sup>Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Bocaíuva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Candió, Cantagalo, Carambei, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Guaqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Reserva do Iguçu, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania.

<sup>8</sup>Abatiá, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Apucarana, Araçongas, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Sucesso, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Capitão Leônidas Marques, Carlópolis, Cascavel, Catanduvas, Centenário do Sul, Céu Azul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Corbélia, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curituba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguçu, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaiara, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniçaba, Ibatí, Ibema, Ibioporã, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Laranjal, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Pontes, Querência do Norte, Quinta do Sol, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguçu, São Pedro do Iguçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Serranópolis do Iguçu, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tuneses do Oeste, Tupãssi, Ubitatã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Wenceslau Braz, Xambê.

<sup>9</sup>Ampé, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Espigão Alto do Iguçu, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Laranjeiras do Sul, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguçu, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Quedas do Iguçu, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguçu, Sulina, Verê, Virmond, Vitorino.

<sup>10</sup>Barras, Batalha, Boa Hora, Brasileira, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alves, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Piriá, Porto, São João do Arraial, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caruábas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Luís Correia, Murici dos Portelas, Parnaíba, Piracuruca, São João da Fronteira e São José do Divino.

<sup>11</sup>Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Pau d'Arco do Piauí, Teresina, União, Alto Longá, Assunção do Piauí, Boqueirão do Piauí, Buriti dos Montes, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Cocal de Telha, Domingos Mourão, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, Pedro II, São João da Serra, São Miguel do Tapuio, Sigefredo Pacheco, Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Arraial, Barro Duro, Francisco Ayres, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí, Aroazes, Barra d'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhumas, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiros, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Valença do Piauí, Várzea Grande, Canavieira, Flores do Piauí, Floriano, Guadalupe, Itaueira, Jerumenha, Nazaré do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, São Francisco do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Aroeiras do Itaim, Bocaina, Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Ipiranga do Piauí, Oeiras, Paquetá, Picos, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, São João da Canabrava, São João da Varjota, São José do Piauí, São Luís do Piauí, Sussuapara, Tanque do Piauí, Wall Ferraz, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Pio IX, Santo Antônio de Lisboa e São Julião.

<sup>12</sup>Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Santa Filomena, Uruçuí, Antônio Almeida, Bertolínia, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí, Sebastião Leal, Alvorada do Gurgueia, Barreiras do Piauí, Bom Jesus, Cristino Castro, Currais, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Palmeira do Piauí, Redenção do Gurgueia, Santa Luz, São Gonçalo do Gurgueia, Anísio de









VIII - um representante da Associação Brasileira de Laticínios;  
IX - um representante da Associação Brasileira de Reciclagem Animal;  
X - um representante da Associação Brasileira dos Exportadores de Gado;  
XI - um representante da Associação dos Exportadores de Animais Vivos;  
XII - um representante da Centro das Indústrias de Couro do Brasil;  
XIII - um representante da Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável;  
§1º Participará como convidado um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

§2º Os representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária serão indicados e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§3º Os demais representantes serão indicados pelos titulares das entidades representadas e designados pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§4º Após a publicação da presente Portaria, as unidades referidas no caput terão 5 (cinco) dias úteis para designar seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 1º A coordenação de que trata o caput deste artigo poderá ser compartilhada com um representante do Departamento de Saúde Animal, indicado pelo representante da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º Podem ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos, de entidades da administração pública federal, de entidades privadas e especialistas, cujos conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da finalidade dos trabalhos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, presencialmente ou de forma virtual, ordinariamente, em periodicidade definida por seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador.

Art.7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias (sessenta dias) para finalização dos trabalhos, contados a partir do início dos trabalhos, admitida, motivadamente, a prorrogação por mesmo período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CARLOS GOULART

## DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2024

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.027928/2024-97, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de CEREJA (*Prunus avium* L.) os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/frutiferas>.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO  
Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CEREJA (*Prunus avium* L.).

### I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de CEREJA (*Prunus avium* L.).

### II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigam-se a manter e a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo 10 plantas, propagadas vegetativamente.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. As amostras vivas de cultivares de obtentores nacionais ou estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

### III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. A duração do ciclo de cultivo é equivalente a um período de cultivo que começa com a abertura das gemas e que conclui quando finaliza o período de dormência seguinte com o inchaço das gemas da nova estação.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou parte de plantas, individualmente;

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá incluir, no mínimo, 5 plantas.

6. Para avaliação da distinguibilidade, todas as observações em plantas individuais devem ser feitas em 5 plantas ou partes retiradas de cada uma das 5 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em 3 amostras de cada planta.

7. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 5 plantas, nenhuma planta atípica é permitida.

8. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

9. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas de partes da planta, especialmente, do fruto. No caso de cultivar introduzida no Brasil que apresente alterações das características devido às diferentes condições ambientais, sempre que as mesmas possam ser demonstradas por fotografias, estas devem ser anexadas.

### IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, para selecionar:

a) cultivares cuja existência seja reconhecida que possam ser excluídas do ensaio; e

b) cultivares similares que possam ser plantadas agrupadas.

2. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Fruto: tamanho (característica 20);

b) Fruto: cor da pele (característica 27);

c) Fruto: cor da polpa (característica 31);

d) Fruto: firmeza (característica 33);

e) Ciclo até a floração (característica 40); e

f) Ciclo até o início da maturação (característica 41).

### V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (d), (#): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MI, MG e VG: ver item III, 4;

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

### VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

### VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

### VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE CEREJA (*Prunus avium* L.).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: vigor QN VG (a) (+)	muito fraco	1
	fraco	3
	médio	5
	forte	7
	muito forte	9
2. Planta: hábito de crescimento PQ VG (a) (+)	ereto	1
	semiereto	2
	aberto	3
	pendente	4
3. Planta: ramificação QN VG (a) (+)	fraca	3
	média	5
	forte	7
4. Ramo jovem: pigmentação antocianínica do ápice QN VG	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9
5. Ramo jovem: pubescência do ápice QN VG	fraca	3
	média	5
	forte	7
6. Ramo de um ano: comprimento do entrenó QL MI (a) (+)	normal	1
	curto	2
7. Ramo de um ano: número de lenticelas QN VG (a)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
8. Ramo de um ano: espessura QN MI (a)	fina	3
	média	5
	grossa	7
9. Lâmina foliar: comprimento QN MI (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
10. Lâmina foliar: largura QN MI (b)	estreita	3
	média	5
	larga	7
11. Lâmina foliar: relação comprimento/largura QN MI (b)	pequena	3
	média	5
	grande	7
12. Lâmina foliar: intensidade da cor verde na face superior QN VG (b)	clara	3
	média	5
	escura	7
13. Folha: comprimento do pecíolo QN MI (b)	curto	3
	médio	5
	longo	7
14. Folha: relação comprimento da lâmina foliar/comprimento do pecíolo QN MI (b)	pequena	3
	média	5
	grande	7
15. Folha: presença de nectários QL VG (+)	ausente	1
	presente	2
16. Nectários: cor PQ VG (+)	amarelo esverdeado	1
	amarelo alaranjado	2
	vermelho claro	3
	vermelho escuro	4
	roxo	5
17. Flor: diâmetro QN MI (c) (+)	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
18. Flor: formato da pétala PQ VG (c) (+)	circular	1
	oboval médio	2
	oboval largo	3
19. Flor: arranjo das pétalas PQ VG (c) (+)	livre	1
	intermediário	2
	sobreposto	3
20. Fruto: tamanho QN MI (d)	muito pequeno	1
	pequeno	3
	médio	5
	grande	7
	muito grande	9
21. Fruto: formato PQ VG (+)	cordado	1
	reniforme	2
	oblato	3
	circular	4
	elíptico	5



22. Fruto: extremidade do pistilo QN VG (d) (+)	pontiaguda plana afundada	1 2 3
23. Fruto: sutura QN VG (d)	ausente ou muito pouco visível pouco visível fortemente visível	1 2 3
24. Fruto: comprimento do pedúnculo QN MI (d)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
25. Fruto: espessura do pedúnculo QN MI (d)	fina média grossa	3 5 7
26. Fruto: camada de abscisão entre o pedúnculo e o fruto QL VG (d)	ausente presente	1 2
27. Fruto: cor da pele PQ VG (d) (#)	amarelo amarelo avermelhado vermelho alaranjado vermelho claro vermelho vermelho acastanhado vermelho escuro enegrecido	1 2 3 4 5 6 7 8
28. Fruto: tamanho das lenticelas na pele QN VG (d)	pequeno médio grande	3 5 7
29. Fruto: número de lenticelas na pele QN VG (d)	baixo médio alto	3 5 7
30. Fruto: espessura da pele QN VG (d)	fina média grossa	1 2 3
31. Fruto: cor da polpa PQ VG (d) (#)	creme amarela rosa vermelho médio vermelho escuro	1 2 3 4 5
32. Fruto: cor do suco PQ VG (d)	sem cor amarelo claro rosa vermelho roxo	1 2 3 4 5
33. Fruto: firmeza QN VG (d)	muito macio macio médio firme muito firme	1 3 5 7 9
34. Fruto: acidez QN MG (d) (+)	baixa média alta	1 2 3
35. Fruto: teor de açúcar QN MG (d) (+)	baixo médio alto	3 5 7
36. Fruto: suculência QN MG (d) (+)	fraca média forte	3 5 7
37. Carozo: tamanho QN MI (d)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
38. Carozo: formato em vista ventral PQ VG (d) (+)	elíptico médio elíptico largo circular	1 2 3
39. Fruto: relação peso do fruto/ peso do carozo QN MI (d)	pequena média grande	3 5 7
40. Ciclo até a floração QN MG (+)	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
41. Ciclo até o início maturação QN MG (+)	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9

## IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

## 1. Explanções relativas a diversas características

1.1. As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Descritores

Mínimos deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) As observações na árvore e no ramo de um ano deverão ser feitas durante o inverno, em árvores que tenham frutificado pelo menos uma vez.

(b) As observações na folha devem ser feitas no verão na parte média das folhas completamente desenvolvidas de um esporão.

(c) As observações na flor devem ser feitas em flores totalmente desenvolvidas, no início da deiscência das anteras.

(d) As observações no fruto e no carozo deverão ser feitas na época de plena maturação.

## 2. Explanções relativas a características específicas

2.1. Para características contendo a indicação (#) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, apresentar fotografias ilustrativas coloridas com resolução mínima de 300 dpi.

2.2. As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser avaliadas conforme as orientações do formulário da internet.

## X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
6. Ramo de um ano: comprimento do entrenó	cm	cm	cm
8. Ramo de um ano: espessura	cm	cm	cm
9. Lâmina foliar: comprimento	cm	cm	cm
10. Lâmina foliar: largura	cm	cm	cm
11. Lâmina foliar: relação comprimento/largura			
13. Folha: comprimento do pecíolo	cm	cm	cm
14. Folha: relação comprimento da lâmina/comprimento do pecíolo			
17. Flor: diâmetro	cm	cm	cm
24. Fruto: comprimento do pedúnculo	cm	cm	cm
25. Fruto: espessura do pedúnculo	cm	cm	cm
34. Fruto: acidez	%	%	%
35. Fruto: teor de açúcar	°Brix	°Brix	°Brix

36. Fruto: suculência			
39. Fruto: relação peso do fruto/ peso do carozo			
40. Ciclo até a floração	___ dias	___ dias	___ dias
41. Ciclo até o início da maturação	___ dias	___ dias	___ dias

## XI. BIBLIOGRAFIA

1. União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/35/7, Genebra, 2006. Disponível em: <https://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg035.pdf>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2024.

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 44, de 13 de maio de 2024, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DOU nº 92, de 14 de maio de 2024, Seção 1, página 6, onde se lê:

CULTIVAR	Nº PROCESSO	Nº CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
LW07	21806.000126/2018	20190261
LW08	21806.000127/2018	20190102
LW09	21806.000128/2018	20190103
LW11	21806.000130/2018	20190104
LW12	21806.000131/2018	20190105

Leia-se:

CULTIVAR	Nº PROCESSO	Nº CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
LW07	21806.000126/2018	20190261
LW08	21806.000127/2018	20190102
LW09	21806.000128/2018	20190103
LW11	21806.000130/2018	20190104

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MCTI Nº 8.188, DE 14 DE MAIO DE 2024

Approva o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 5ª CNCTI.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição e o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 5ª CNCTI.

## CAPÍTULO I

## DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 2º Durante a 5ª CNCTI serão analisados os programas e os planos da Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (ENCTI) 2016-2023, e os seus resultados, com vistas a propor recomendações para a elaboração da ENCTI 2024-2030 e ações a serem executadas em longo prazo.

Art. 3º A 5ª CNCTI, convocada por meio do Decreto 11.596, de 12 de julho de 2023, terá como tema a "Ciência, Tecnologia e Inovação para um Brasil Justo, Sustentável e Desenvolvido".

Parágrafo único. O tema central da 5ª CNCTI, de que trata o caput, será abordado a partir dos seguintes eixos estruturantes que orientarão a elaboração da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI 2024-2030:

I - recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas;

III - ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais; e

IV - ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Nos termos da Portaria MCTI nº 7.378, de 25.08.2023, a 5ª CNCTI, a ser realizada no período de 4 a 6 de junho de 2024, na cidade de Brasília, Distrito Federal, contará com Comissão Organizadora e Comissão Executiva, assessoradas por um Conselho Consultivo.

§1º A Comissão Organizadora será composta por representantes do poder público e de entidades e organizações da sociedade civil;

§2º A participação na Comissão Organizadora, de que trata o art. 4º da referida Portaria, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada; e

§3º Cada órgão, entidade ou organização convidada a compor a Comissão Organizadora deverá indicar um representante titular e um suplente.

Art. 5º A 5ª CNCTI será composta por atividades concomitantes realizadas a partir de 2023, até a sua conclusão no evento nacional, definido para os dias 04, 05 e 06 de junho de 2024:

I - Reuniões Temáticas;

II - Conferências Livres;

III - Conferências Municipais, Estaduais e Distrital, onde houver;

IV - Conferências Regionais; e

V - Conferência Nacional.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Nos termos do Art. 5º da Portaria MCTI nº 7.378, de 25.08.2023, a Comissão Organizadora da 5ª CNCTI será presidida pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo da pasta e coordenada pelo Secretário-Geral da 5ª CNCTI.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

I - Planejar a 5ª CNCTI e suas etapas regionais e nacional;

II - Elaborar o Regimento Interno da 5ª CNCTI;

III - Aprovar a composição e os atos da Comissão Executiva;

IV - Aprovar o Plano de Trabalho da 5ª CNCTI, que disporá sobre sua organização e funcionamento;

V - Zelar pelo sucesso do evento, acompanhando e supervisionando as atividades da Comissão Executiva;

VI - Articular a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação, nos Estados e no Distrito Federal, para organizarem e participarem das Conferências Estaduais, Regionais e Nacional;

VII - Desempenhar outras atribuições previstas no Plano de Trabalho da Conferência; e

VIII - Aprovar e dar ampla divulgação ao Relatório Final com as sínteses e conclusões da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 5ª CNCTI.

Art.8º A Comissão Executiva da 5ª CNCTI, coordenada pelo Secretário-Geral da Conferência, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, indicados pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, conta com cinco subcomissões, que prestarão o apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades:

a) Subcomissão de Programa;

b) Subcomissão de Infraestrutura e Logística;





- c) Subcomissão de Comunicação;
- d) Subcomissão de Articulação, e
- e) Subcomissão de Sistematização e Documentação.

Parágrafo único. O Documento contendo os termos básicos da proposta de funcionamento da Comissão Executiva e Subcomissões estabelece as atribuições a serem conferidas às subcomissões.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva:

I - Desempenhar um papel crucial na organização e na garantia do bom funcionamento da conferência, incluindo as tarefas relacionadas ao planejamento, execução e avaliação da conferência.

II - Executar as diversas responsabilidades atinentes à preparação e realização da 5ª CNCTI por meio das cinco Subcomissões definidas em Portaria do MCTI (vide Art. 5º).

III - Definir, juntamente com as Subcomissões pertinentes e com o CGEE, a realização de todas as atribuições abaixo elencadas:

a) Planejamento e Organização: Elaborar o planejamento estratégico da 5ª CNCTI, incluindo a definição de objetivos e metas, além de organizar as atividades e sessões da Conferência de acordo com temas relevantes e debates oriundos das Reuniões Temáticas e Conferências Regionais;

b) Relações Institucionais: Estabelecer e manter parcerias com instituições, organizações governamentais e não governamentais relacionadas à CT&I. Facilitar a colaboração entre diferentes partes interessadas na área. Buscar a participação dos poderes Legislativo e Judiciário na 5ª CNCTI;

c) Logística: Gerenciar a logística do evento, com apoio do CGEE, incluindo escolha do local, hospedagem, transporte e alimentação para participantes e coordenar a infraestrutura necessária para sessões plenárias e paralelas, apresentações, oficinas, exposições, estandes, salas de conferência, equipamentos audiovisuais, serviços de tradução e libras;

d) Organização de Atividades Paralelas: Planejar e coordenar eventos, oficinas, sessões paralelas ou outras atividades que complementem os principais debates e discussões da Conferência;

e) Comunicação e Divulgação: Desenvolver estratégias de comunicação para divulgar a 5ª CNCTI, e atrair participantes. Manter uma presença online ativa por meio de redes sociais, aplicativo, site oficial e outros canais de comunicação que vierem a ser utilizados;

f) Inscrições e Credenciamento: Gerenciar o processo de inscrição dos participantes. Supervisionar o processo de inscrição e garantir uma participação diversificada e representativa dos mais variados segmentos da sociedade (comunidades científica e tecnológica, juventude, povos tradicionais etc);

g) Integração de Temas e Abordagens: Coordenar a abordagem de diferentes temas e tópicos durante a 5ª CNCTI para garantir uma visão abrangente e integrada, alcançando os eixos estruturantes e no tema central da Conferência;

h) Programação: Organizar o programa da Conferência, incluindo a seleção de palestrantes, apresentações e painéis, de forma a garantir uma variedade de tópicos relevantes e palestrantes qualificados;

i) Recursos Financeiros: Elaborar e gerenciar o orçamento da conferência, buscando patrocínios e parcerias para garantir o financiamento adequado;

j) Monitoramento e Avaliação: Implementar mecanismos de avaliação para medir o sucesso da Conferência e obter o retorno dos participantes, de maneira a analisar os resultados para melhorar futuras edições da Conferência;

k) Execução no Local: Supervisionar as atividades durante a Conferência, garantindo que tudo ocorra conforme planejado, solucionando problemas e lidando com situações imprevistas; e

l) Relatórios Pós-Conferência: Preparar relatórios pós-conferência para documentar o desempenho, as lições aprendidas e as recomendações para futuras conferências.

m) Sistematização e Documentação do Conteúdo: Consolidar e indexar o conteúdo de todas as atividades da Conferência apresentadas no art. 4º deste Regimento. Destaca-se que este trabalho deve contemplar todas as visões e proposições advindas das apresentações e discussões realizadas nas referidas atividades não havendo priorização de conteúdos.

Art. 10º Nos termos do art. 1º da Portaria MCTI nº 7.218, de 12 de julho de 2023, e do art. 1º da Portaria MCTI nº 7.531, de 13 de setembro de 2023, Ato da Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação designou, respectivamente, Sergio Machado Rezende como Secretário-Geral da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (5ª CNCTI) e Anderson Stevens Leonidas Gomes como Secretário Geral Adjunto.

Parágrafo único. O Secretário-Geral da 5ª CNCTI atua como Coordenador da comissão organizadora e comissão executiva a que se refere os art. 3º e 7º.

Art. 11 Caberá ao Secretário-Geral da Conferência articular a solução de casos não previstos neste Regimento Interno com as instâncias cabíveis, contando para a organização e realização da 5ª CNCTI com o apoio logístico do Centro de Gestão e Estudos Estratégico - CGEE.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 O credenciamento presencial dos(as) participantes da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação será efetuado no local do evento, a partir do primeiro dia, em 04 de junho de 2024, e durante a duração da Conferência, tendo como objetivo identificar os(as) participantes e a condição de participação. O credenciamento confirmará a pré-inscrição, que ocorrerá em data a ser informada antecipadamente no site do evento (5cncti.org.br) e em plataforma própria do evento. No ato da pré-inscrição, também serão credenciados os participantes da modalidade virtual. A participação presencial está limitada a 1.800 participantes por dia, condicionada à capacidade do local do evento.

Parágrafo único. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Organização da 5ª CNCTI.

#### CAPÍTULO V

##### DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A Conferência Nacional é o momento de consolidação de todas as atividades prévias realizadas no âmbito da 5ª CNCTI, conforme apresentado no Art. 4º.

§ 1º Serão debatidos e dentro do possível consolidados os principais conteúdos apresentados e discutidos nos eventos preparatórios realizados em 2023/2024.

§ 2º A Subcomissão de Programa irá propor os conteúdos, os temas e os palestrantes que farão parte da programação da Conferência Nacional.

§ 3º A programação proposta será revisada pela Comissão Executiva, considerando as sugestões do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º Poderão ser consideradas pela Comissão Executiva, para efeito de análise de mérito objetivando inclusão no Documento Final da 5ª CNCTI, manifestações técnicas formais relativas aos 4 Eixos Estruturantes da Conferência, com signatários devidamente explicitados.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS/AS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 14 Para além dos representantes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a 5ª CNCTI permitirá a ampla participação dos cidadãos e cidadãs, líderes comunitários e representantes de organizações da sociedade civil para discutir questões que impactam diretamente suas vidas diárias.

§ 1º As atividades prévias e o próprio evento nacional da 5ª CNCTI configuram espaço inclusivo para a participação de grupos invisibilizados, marginalizados, minorias e indivíduos que, de outra forma, poderiam não ter voz nas discussões tradicionais.

§ 2º É objetivo da Conferência Nacional a busca pela identificação de uma variedade tanto de perspectivas e experiências locais, como de amplo alcance temático, abordando questões que transcendam as fronteiras municipais, estaduais e regionais.

Art. 15 Poderão se inscrever como participantes da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - 5ª CNCTI todos (as) os (as) cidadãos(ãs) brasileiros(as) e estrangeiros(as) interessados na temática do segmento CT&I, em especial os membros do denominado Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Todos e todas que participarem da 5ª CNCTI terão direito a fala, respeitados os tempos de duração das sessões do evento.

§ 1º O evento será transmitido, ou seja, com possibilidade de participação online e presencial.

§ 2º A participação presencial está condicionada à capacidade física do local do evento, limitada a 1.800 inscritos presenciais por dia, e o acesso online é ilimitado.

§ 3º Compete à organização da 5ª CNCTI a criação de ferramenta eletrônica necessária à inscrição virtual prévia dos interessados e à transmissão on line e integral da Conferência Nacional. Os links de transmissão de todos as sessões e outras informações pertinentes serão indicados na página do evento: 5cncti.org.br.

Art. 16 Com base em regra de proporcionalidade populacional, as comissões organizadoras das conferências estaduais poderão indicar representantes, limitados a 570 (quinhentos e setenta) nomes dentre os 1.800 acima mencionados, conforme ANEXO ÚNICO deste Regimento.

§ 1º Para garantir a efetiva representação estadual, a indicação dos representantes deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos científicos e econômicos, considerando as dimensões simbólica e cidadã, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.

§ 2º Caso o número de inscrições disponibilizadas, até data máxima da inscrição prévia a ser informada na página do evento (5cncti.org.br) bem como encaminhada às coordenações estaduais, não tenha sido atingido, caberá ao Comitê Executivo a redistribuição das vagas em aberto.

#### CAPÍTULO VII

##### DA METODOLOGIA E DAS SESSÕES

Art. 17 A 5ª CNCTI caracteriza-se por ser um evento de orientação e sugestão à política pública na área de ciência, tecnologia e inovação - CT&I.

§ 1º Não sendo uma conferência deliberativa, não existe a figura da representação do delegado institucional e não há votação para encaminhamentos.

§ 2º Aspectos específicos da área de CT&I, com demanda para inclusão no Relatório Final da Conferência, tanto individuais, como institucionais, serão analisadas e avaliadas quanto ao mérito pela Subcomissão de Sistematização de Documentação.

§ 3º Eventuais propostas contraditórias ou fora do escopo da Conferência, destinadas à inclusão nos documentos oficiais da 5ª CNCTI, serão deliberadas pela Comissão Executiva.

Art. 18 As sessões programadas para a 5ª CNCTI serão sugeridas pela Subcomissão de Programa, podendo contemplar:

I - Sessão de Abertura, momento de apresentação dos objetivos do evento e dos aspectos básicos relativos à estruturação, organização e descrição resumida dos eventos preparatórios realizados em 2023/2024;

II - Sessões Plenárias, atividades realizadas no espaço principal da conferência, sem atividades de conteúdo ocorrendo paralelamente;

III - Sessões Paralelas, atividades concomitantes organizadas em temas específicos; e

IV - Demonstrações Científicas e Tecnológicas e outras atividades.

V - Sessão de Encerramento, momento de apresentação de um Resumo das Atividades desenvolvidas ao longo da 5ª CNCTI.

§ 1º A duração de cada palestra, bem como o tempo destinado à intervenção dos debatedores, com a finalidade de promover o aprofundamento do debate dos temas e subtemas definidos para a 5ª CNCTI, será matéria definida pela Subcomissão de Programa e divulgada no programa da conferência.

§ 2º Em consonância com ações de inclusão, em todas as sessões paralelas e plenárias, serão garantidas a tradução para Língua Brasileira de Sinais.

§ 3º As sessões da Conferência Nacional serão distribuídas em salas e espaços específicos conforme programação a ser disponibilizada no site oficial da 5ª CNCTI.

§ 4º A participação nas sessões será limitada a capacidade de cada sala definida pelo centro de convenções do evento, respeitada a ordem de chegada na referida atividade.

Art. 19 O Produto Final da Conferência Nacional será estruturado na forma de um Relatório Final no prazo máximo de até três meses após as conclusões dos trabalhos da 5ª CNCTI, devendo ser enviado aos membros da Comissão Organizadora para análise, sugestões e deliberação prévia à publicação e divulgação.

Parágrafo único. O referido relatório, de que trata o caput, será utilizado como subsídio para a edição do Livro Final da 5ª CNCTI.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 20 Este capítulo tem como objetivo garantir um ambiente respeitoso, seguro e produtivo para a troca de conhecimentos e experiências durante a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Busca-se promover a integridade, a diversidade e a inclusão, assegurando que todos os participantes possam contribuir e aprender em um espaço livre de discriminação, assédio e conteúdos prejudiciais. Desta forma, ficam proibidos:

a) Conteúdos Impróprios: Fica expressamente proibida a divulgação de informações ou teorias sem base científica comprovada ou que contrariem os conhecidos princípios da ciência, tecnologia e inovação. Espera-se que toda contribuição ao evento seja embasada em evidências e em pesquisas reconhecidas pela comunidade científica.

b) Discriminação e Preconceito: É terminantemente proibido qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui, mas não se limita a, conteúdos que desrespeitem indivíduos ou grupos com base em raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, nacionalidade, religião, deficiência, ou qualquer outra característica protegida por lei.

c) Ofensas e Assédio: Não serão toleradas ofensas pessoais, assédio moral, sexual ou de qualquer outra natureza, ameaças, intimidações ou comportamentos que invadam a privacidade dos participantes. O respeito mútuo deve ser a base de todas as interações dentro do evento.

d) Mentiras e Desinformação: A divulgação de informações falsas, enganosas ou significativamente distorcidas, especialmente aquelas que possam causar dano ou confusão, é estritamente proibida. Espera-se honestidade intelectual e precisão nas contribuições apresentadas.

Art. 21 A Comissão Executiva indicará pessoas para compor espaço de acolhida de denúncias e implementará mecanismos de monitoramento para identificar violações a este artigo. Isso inclui, mas não se limita a, revisão de materiais submetidos, acompanhamento de discussões e palestras, e recebimento de denúncias por parte dos participantes.

Parágrafo único. Encoraja-se que qualquer participante que se sinta vítima ou testemunha de comportamentos proibidos por este artigo reporte imediatamente à organização. As denúncias serão tratadas com a máxima confidencialidade e respeito pela privacidade dos envolvidos.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Aos participantes das Sessões de Abertura e Encerramento é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento. À Mesa Coordenadora caberá a decisão final.

Art. 23 Os casos omissos e demais questões atinentes ao bom andamento dos trabalhos referentes à 5ª CNCTI serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Conferência.

Parágrafo único. Quando necessário, os casos de que trata o caput, poderão ser levados à deliberação da Comissão Executiva e até mesmo da Comissão Organizadora da 5ª CNCTI.

Art. 24 Será divulgado pela Organização da 5ª CNCTI, após o término do credenciamento, o número total de participantes do evento, incluindo as conferências prévias.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (5ª CNCTI).

LUCIANA SANTOS





## ANEXO ÚNICO

Inscrições Reservadas para os Estados			
População*	Estados	Inscrições	Total
Até 3 milhões	8	15	120
3 a 7 milhões	8	20	160
7 a 15 milhões	8	25	200
Mais de 15 milhões	3	30	90
Total	27		570

\*Conforme Censo 2022

Distribuição	Estado	População	Representantes	
Mais de 15 milhões (03 estados)	SP	44.411.238	30	
	MG	20.539.989	30	
	RJ	16.055.174	30	
7 a 15 milhões (08 estados)	BA	14.141.626	25	
	PR	11.444.380	25	
	RS	10.882.965	25	
	PE	9.058.931	25	
	CE	8.794.957	25	
	PA	8.120.131	25	
	SC	7.610.361	25	
	GO	7.056.495	25	
3 a 7 milhões (08 estados)	MA	6.776.699	20	
	PB	3.974.687	20	
	AM	3.941.613	20	
	ES	3.833.712	20	
	MT	3.658.649	20	
	RN	3.302.729	20	
	PI	3.271.199	20	
	AL	3.127.683	20	
	DF	2.817.381	15	
	MS	2.757.013	15	
Até 03 milhões (08 estados)	SE	2.210.004	15	
	RO	1.581.196	15	
	TO	1.511.460	15	
	AC	830.018	15	
	AP	733.759	15	
	RR	636.707	15	
	Total	27	203.080.756	570

## SECRETARIA EXECUTIVA

## ASSESSORIA DO CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## RETIFICAÇÃO

Na publicação da RESOLUÇÃO Nº 856, DE 13 DE MAIO DE 2024, no Diário Oficial da União nº 92, de 14 e maio de 2024, Seção 1, pág. 8, que aprova a proposta de Regimento Interno do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia-CCT, Onde se lê: CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL Leia-se: CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.055/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico de aprovação para o seguinte processo:

Processo: 01245.003673/2024-97

Requerente: Centro de Tecnologia Canaveira - CTC

CQB: 06/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente - RN06

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de solicitação de parecer para realizar ensaio à campo com cana-de-açúcar geneticamente modificada para tolerância ao herbicida glifosato na Unidade Operativa de Piracicaba/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, considera-se que O presente pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.056/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/05/2024, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01245.001504/2022-51; Requerente: Faxo Cargo Transporte e Logística Ltda; CQB: 491/19; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.023991/2023-93; Requerente: Imunodot Desenvolvimento Indústria e Comércio de Imunógenos e Produtos de Diagnósticos Veterinários Ltda.; CQB: 508/20; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003170/2023-31; Requerente: Logistic Clinical Transport do Brasil LTDA; CQB: 406/15; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003743/2020-83; Requerente: Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE; CQB: 228/06; Assunto: Relatório Anual 2021; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003743/2020-83; Requerente: Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE; CQB: 228/06; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003743/2020-83; Requerente: Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE; CQB: 228/06; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006607/2022-15; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba (Universidade Estadual Paulista); CQB: 404/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006607/2022-15; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba (Universidade Estadual Paulista); CQB: 404/15; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006607/2022-15; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba (Universidade Estadual Paulista); CQB: 404/15; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006329/2022-98; Requerente: PCN Suzano SPE S.A.; CQB: 546/21; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008143/2023-54; Requerente: Instituto de Pesquisa Leônidas e Maria Deane - Fiocruz; CQB: 220/06; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005832/2023-15; Requerente: Instituto de Química (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 240/07; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008373/2023-13; Requerente: Alfalog Armazéns Gerais S.A.; CQB: 533/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012752/2023-16; Requerente: Kimera Biotecnologia Ltda.; CQB: 596/22; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007525/2023-61; Requerente: Clínica de Alergia Martti Antila; CQB: 529/20; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003881/2022-24; Requerente: Centro Paulista de Investigação Clínica e Serviços Médicos Ltda. - CEPIC; CQB: 517/20; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004159/2021-26; Requerente: Lallemand Soluções Biológicas Ltda; CQB: 369/14; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.190721/2023-24; Requerente: Allbiom Biotecnologia Ltda; CQB: 562/21; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007280/2023-71; Requerente: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005885/2022-47; Requerente: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino; CQB: 411/16; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007679/2023-52; Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP; CQB: 297/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.004725/2023-61; Requerente: Prolab Ambiental Ltda; CQB: 539/20; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001528/2023-91; Requerente: Fundação José Luiz Egydio Setúbal - Hospital Sabará; CQB: 460/18; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003423/2022-95; Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais; CQB: 481/19; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007823/2023-51; Requerente: Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas e Biológicas e Agrícolas - CPQBA (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 189/03; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007447/2023-02; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003421/2022-04; Requerente: BioPartner Agro Soluções LTDA; CQB: 464/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.005260/2020-44; Requerente: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul; CQB: 242/07; Assunto: Relatório Anual 2022; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.005260/2020-44; Requerente: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul; CQB: 242/08; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003044/2023-86; Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda; CQB: 487/19; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001857/2024-12; Requerente: DBNBC Brazil Ltda; CQB: 618/2023; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001832/2024-19; Requerente: Inova Genética Ltda.; CQB: 612/2023; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008300/2023-21; Requerente: Setor de Ciências Agrárias (Universidade Federal do Paraná - UFPR); CQB: 114/99; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003104/2023-61; Requerente: Ferst Centro Agrônomo de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007512/2023-91; Requerente: Campus Botucatu (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 096/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007512/2023-91; Requerente: Campus Botucatu (Universidade Estadual Paulista - UNESP); CQB: 096/98; Assunto: Relatório Anual 2023; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.057/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.016518/2023-50

Requerente: Lallemand Soluções Biológicas

QB: 369/145

Assunto: Solicitação de parecer para o Plano de Monitoramento do microrganismo geneticamente modificado Saccharomyces cerevisiae (Sourvisiae)

Extrato Prévio: 9.017/2023, publicado no Diário Oficial da União em 07/08/2023

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de biossegurança da Lallemand Soluções Biológicas solicita parecer para o Plano de Monitoramento Pós-liberação Comercial do microrganismo Saccharomyces cerevisiae (Sourvisiae), que será empregado no processo de fermentação de cerveja. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.058/2024

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 6º, inciso VI da Resolução Normativa Nº 37, de 18 de novembro de 2022 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: Embrapa Algodão

Processo: 01245.021095/2022-17

CQB: 051/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Documento de Referência: Extrato Prévio nº 9452 /2024, publicado em 10/04/2024

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. O ato formal com a alteração da CIBio, Carta s/nº, de 08/02/2024, foi emitido pela Responsável Legal da instituição para a destituição de Rita de Cassia Cunha Saboya do cargo de Presidente desta CIBio e empossando Marleide Magalhães de Andrade Lima.

A composição da CIBio local apresenta-se com os seguintes membros: Marleide Magalhães de Andrade Lima (presidente), Fabia Suelly Lima Costa, Jalmi Guedes Freitas, José João Braga, Liziane Maria de Lima, Marcia Barreto de Medeiros Nóbrega e Rita de Cassia Cunha Saboya. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta CIBio é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A Comissão esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. A íntegra deste Processo encontra-se arquivada na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o mesmo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA





**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.061/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003640/2024-47

Requerente: Faculdade de Medicina de Botucatu - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP  
CNPJ: 48.031.918/0019-53

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1. Extrato Prévio: 9.418/2024, publicado no Diário Oficial da União em 21/03/2024  
Decisão: DEFERIDO  
Nº de CQB concedido: 638/24

O Responsável Legal da Faculdade de Medicina de Botucatu - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP solicita parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para execução da atividade de pesquisa em regime de contenção e detecção e identificação de OGM com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.062/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002284/2024-44

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1 e NB2.

Extrato Prévio: 9.374/2024, publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2023  
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Protozoologia e Biotério/Infetório do Laboratório de Protozoologia para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1 e 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.063/2024**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 6º, inciso VI da Resolução Normativa Nº 37, de 18 de novembro de 2022 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Requerente: TMG - Tropical Melhoramento e Genética S.A.

Processo: 01245.013884/2022-76

CQB: 284/09

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Documento de Referência: Extrato Prévio nº 9453 /2024, publicado em 10/04/2024  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. O ato formal com a alteração da CIBio, Ofício 022/2024, de 14/02/2024, foi emitido pelo Responsável Legal da instituição, Francisco José Soares Neto, para a destituição de Samira Santiago Librelon.

A composição da CIBio local apresenta-se com os seguintes membros: Juliana Gonçalves Jamus (Presidente da CIBio), Adriana Maria Polizel Podanosqui, Anderson Rotter Meda, Andrey Barbosa Cordeiro, Henrique Sérgio Alves, Matheus Henrique Todeschini, Paulo Hugo Aguiar e Viviani Vieira Marques. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta CIBio é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A Comissão esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. A íntegra deste Processo encontra-se arquivada na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o mesmo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.064/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002984/2024-39

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo

CQB: 252/08

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1. Extrato Prévio: 9.398/2024, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/2024  
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Biotério para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu

que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.065/2024**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 6º, inciso VI da Resolução Normativa Nº 37, de 18 de novembro de 2022 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada.

Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A.

Processo: 01245.005366/2021-06

CQB: 367/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança

Documento de Referência: Extrato Prévio nº 9457 /2024, publicado em 11/04/2024  
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança local. O ato formal com a alteração da CIBio, Ofício: 0052/2024/GDM, de 15/03/2024, foi emitido pelo Responsável Legal da instituição, Gutierrez Alexandre dos Santos, para a destituição de Cristian Rafael Brzezinski, Gaspar Malone e Rafael Felix da Costa; a inclusão de Julia Abati, Nizio Fernando Giasson e Polyana Kelly Martins.

A composição da CIBio local apresenta-se com os seguintes membros: Nizio Fernando Giasson (presidente), Geoffroy Magalhães Marques da Papacassa, Júlia Abati, Marcel Rizzardi, Marcelo Luiz Dalla Valle, Neucimara Rodrigues Ribeiro, Polyana Kelly Martins e Salvador Lima Brito Júnior. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta CIBio é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A Comissão esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão. A íntegra deste Processo encontra-se arquivada na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o mesmo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.066/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003699/2024-35

Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC - Fiocruz Paraná

CQB: 313/10

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 9.417/2024, publicado no Diário Oficial da União em 21/03/2024  
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas - ICC - Fiocruz Paraná solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Aplicação de sistemas de expressão de células eucarióticas para produção de proteínas e complexos proteicos recombinantes em conformação nativa", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Nilson Zanchin. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.067/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003800/2024-58

Requerente: Instituto Butantan - Desenvolvimento Científico

CQB: 488/19

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 9.434/2024, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2024  
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Implementação de uma plataforma automatizada para ensaios de soroneutralização utilizando pseudovírus", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.068/2024**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002743/2024-90

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer para transporte de Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 9.396/2024, publicado no Diário Oficial da União em 14/03/2024





Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de Organismo Geneticamente Modificado - OGM, amostras de banco de vírus influenza aviária NIBRG-301, da instituição Instituto Butantan (Controle de Qualidade Microbiológico, prédio 41) com destino à instituição Laudo Laboratórios Avícola Uberlândia Ltda (CQB 579/22). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.069/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002982/2024-40

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Assunto: Solicitação de parecer para transporte de Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 9.396/2024, publicado no Diário Oficial da União em 14/03/2024

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de Organismo Geneticamente Modificado - OGM, amostras de banco de vírus influenza aviária NIBRG-301, da instituição Instituto Butantan (Laboratório de Amostras Virais, prédio 32) com destino à instituição Laudo Laboratórios Avícola Uberlândia Ltda (CQB 579/22). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 271ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 09/05/2024, a Comissão foi comunicada dos seguintes ensaios à campo, conforme determina a Resolução Normativa 35:

Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.005798/2024-51; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de sementes, "Avaliação de Soja Geneticamente Modificada com Ref. Interna 0028-SOY-BR-2024". Objetivo: Avaliar a campo eventos de soja geneticamente modificada quanto a tolerância a herbicidas

Corteva Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.005720/2024-37; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de desementes, "Avaliação de Soja Geneticamente Modificada com Ref. Interna 0027-SOY-BR-2024". Objetivo: Avaliar a campo eventos de soja geneticamente modificada quanto a eficácia e as características agrônômicas, comparado a uma soja contendo evento aprovado para uso comercial no país.

Corteva Agriscience do Brasil Ltda; CQB 013/97; Processo: 01245.005716/2024-79; Notificação de liberação planejada no meio ambiente com importação de sementes, "Avaliação de Soja Geneticamente Modificada com Ref. Interna 0026-SOY-BR-2024". Objetivo: Avaliar a campo o possível impacto da soja geneticamente modificada resistente a insetos e sua Isolinh control (testemunha não OGM), sobre a dinâmica populacional de artrópodes não alvo.

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2024

Realoca Cargo Comissionado Executivo (CCE) dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01341.001568/2024-25, resolve:

Art. 1º Realocar uma CCE 1.05 do Serviço de Gestão Orçamentária (SEGOR), da Coordenação de Segurança (COSEG), para a Diretoria do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Unidade Administrativa de Órgão Conveniado).

Art. 2º O ANEXO VIII da Portaria CNEN/PR nº 45, de 27 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2022, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As alterações decorrentes desta Portaria devem ser registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), até o dia útil anterior à vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após a data da sua publicação.

FRANCISCO RONDINELLI JUNIOR

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CCE / FCE	SIGLA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CCE / FCE
UAOC	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO	CCE 1.13	UAOC	UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO	CCE 1.13
....	....	....	SEGOR	Serviço de Gestão Orçamentária	CCE 1.05
COSEG	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA	FCE 1.10	COSEG	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA	FCE 1.10
SEGOR	Serviço de Gestão Orçamentária	CCE 1.05	....	....	....





## Ministério das Comunicações

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

## DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

## PORTARIA MCOM Nº 12.426, DE 25 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.004307/2024-34, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Fundação Cristiano Varella, inscrita no CNPJ nº 00.961.315/0001-03, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 39 (analógico), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Virgínia Ferraz, inscrita no CNPJ nº 20.455.655/0001-61, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA NAUFEL SCETTINO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL

## PORTARIA MCOM Nº 12.941, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, art. 369 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/2023, c/c as disposições do art. 14º, inciso IX, do Anexo X da Portaria MCOM 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08/02/2023, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.008030/2024-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação de Comunicação Comunitária do Jardim Cristina - Campinas executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 852/2002, publicada no Diário Oficial da União em 07/06/2002, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 829/2004, publicado no Diário Oficial da União em 09/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000800/1999, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Armando Frederico RengaNeshi, 18 para Rua Carmem de Ângelis Nicoletti, N°437, na localidade de Campinas/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°58'49"S e longitude 47°07'16"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO Nº 124, DE 13 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53500.027134/2024-89

Recorrente/Interessado: GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO CUSTEIO A PROJETOS DE CONECTIVIDADE DE ESCOLAS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2024/AF (SEI nº 11926679), integrante deste acórdão:

a) aprovar os Projetos de Conectividade nas Escolas da Fase 4 (Etapas 1 e 2), detalhados no Informe nº 2/2024/GAPE (SEI nº 11738721), prevendo-se um investimento no valor de R\$ 1.849.000.000 (um bilhão, oitocentos e quarenta e nove milhões de reais), conforme consta no documento (SEI nº 11800353) para o atendimento, no período de junho de 2024 a dezembro de 2025, de 18.555 (dezoito mil, quinhentas e cinquenta e cinco) escolas públicas escolhidas (SEI nº 11800392);

b) determinar o acréscimo de R\$ 38.473.934,04 (trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) em virtude da antecipação para a Etapa 1 da Fase 4 de 404 (quatrocentas e quatro) escolas previstas nas Etapas 3 e 4 da Fase 4, que estão localizadas em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, onde foi decretado estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.605, de 7 de maio de 2024; e,

c) determinar que o Grupo de Acompanhamento do Custeio a Projetos de Conectividade de Escolas (Gape), considerando a atual situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul:

c.1) priorize o atendimento de todas as escolas públicas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul que estejam na Etapa 1, com início de execução previsto para junho de 2024;

c.2) inclua na Etapa 1, antecipando o seu atendimento, as 170 (cento e setenta) escolas públicas de ensino básico localizadas em municípios em situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul e que inicialmente seriam atendidas na Etapa 2, bem como as 404 (quatrocentas e quatro) escolas das Etapas 3 e 4, as quais passarão a ser atendidas a partir de junho de 2024;

c.3) promova eventual alteração na ordem de atendimento das escolas, conforme sua competência estabelecida no item 11 do Anexo IV-C do Edital 5G, desde que não seja necessário aumento de recursos financeiros, em razão do dinamismo da situação de calamidade pública apresentada e da impossibilidade de atendimento imediato de algumas escolas situadas no Estado do Rio Grande do Sul;

c.4) promova junto aos representantes da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec) ações a serem realizadas para que a implantação das redes de telecomunicações nas escolas públicas da Fase 4 do Projeto (Etapas 1 a 4) e localizadas em municípios no Estado do Rio Grande do Sul, onde houve a decretação de calamidade pública, ocorra de forma simultânea e coordenada com as obras de reparos e reconstrução das infraestruturas civis; e,

c.5) coordene sua atuação com o Ministério das Comunicações, de forma que não haja sobreposição de iniciativas e os investimentos sejam feitos de modo eficiente e eficaz.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATO Nº 7.127, DE 13 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53569.001195/2024-21: Outorgar à MILANO FM LTDA CNPJ nº 01.879.748/0001-79 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Extinguir, por cassação, a autorização no SERVIÇO DE INTERESSE RESTRITO outorgada aos abaixo identificados, por perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 7.152 - Processo 53516.001583/2024-28: CLEBERSON FERNANDES, CPF nº \*\*\*.899.369-\*\*.

Nº 7.154 - Processo 53516.001584/2024-72: ELOIR DA ROCHA, CPF nº \*\*\*.648.119-\*\*.

Nº 7.156 - Processo 53516.001585/2024-17: JULIANO ROCHA, CPF nº \*\*\*.913.989-\*\*.

Nº 7.161 - Processo 53516.001586/2024-61: MAICOM LEONARDO FELTRIN, CPF nº \*\*\*.786.449-\*\*.

Nº 7.166 - Processo 53516.001587/2024-14: MARIO DE SERTORIO NETO, CPF nº \*\*\*.828.799-\*\*.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## ATO Nº 7.248, DE 14 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53516.001589/2024-03: Expede à MAURO LUIZ PERIPOLLI, CPF nº \*\*\*.599.989-\*\*, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ATOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 7.158 - Processo nº 53528.001185/2024-72, L A Lunardi - Transportes, CNPJ nº 30.828.738/0001-02.

Nº 7.159 - Processo nº 53528.001485/2024-51, Renato Silveira Pereira, CPF nº \*\*\*.707.380-\*\*.

Nº 7.160 - Processo nº 53528.001488/2024-95, Celso Antonio Francisco de Fraga, CPF nº \*\*\*.036.170-\*\*.

Nº 7.162 - Processo nº 53528.001498/2024-21, Construtora Jobim Ltda., CNPJ nº 01.619.946/0001-01.

Nº 7.163 - Processo nº 53528.001508/2024-28, Juan Pablo Menezes Soares, CPF nº \*\*\*.111.500-\*\*.

Nº 7.164 - Processo nº 53528.001523/2024-76, Donald Sebastião Johann, CPF nº \*\*\*.155.660-\*\*.

Nº 7.167 - Processo nº 53528.001123/2024-61. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a Seicom Provedor de Internet Ltda., CNPJ nº 10.426.171/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.168 - Processo nº 53528.000572/2024-91. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a EMPRESA RADIOFÔNICA OURO BRANCO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 92.172.634/0001-40, no município de Teutônia, no estado do Rio Grande do Sul, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA  
Gerente

## ATOS DE 14 DE MAIO DE 2024

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, a:

Nº 7.266 - Processo nº 53528.001536/2024-45, Daniel do Amaral Dalforno, CPF nº \*\*\*.639.520-\*\*.

Nº 7.267 - Processo nº 53528.001537/2024-90, Daniel Korndorfer Silva, CPF nº \*\*\*.004.490-\*\*.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE  
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 9 DE MAIO DE 2024

Nº 6.953 - Expede autorização a NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO, CPF nº \*\*\*.440.545-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.954 - Expede autorização a JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.305.575-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

## ATO Nº 7.030, DE 10 DE MAIO DE 2024

Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade GERSON ANTONIO DA SILVA, CPF nº \*\*\*.344.165-\*\*, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

## ATO Nº 7.029, DE 10 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53542.001118/2024-70. Expede autorização a EDILEUSA BARBOSA MILAGRE DUARTE, CNPJ nº 54.906.775/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

## ATO Nº 7.113, DE 11 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53542.001137/2024-04. Expede autorização a DIVINALDO DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.173.431-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

## ATOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Nº 7125 - Processo nº 53542.001128/2024-13. Expede autorização a FELIPE ELEUTERIO ALVARES VAZ, CPF nº \*\*\*.165.581-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7129 - Processo nº 53542.001140/2024-10. Expede autorização a RANYELLE KESIA SILVA, CPF nº \*\*\*.017.271-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E  
ALAGOAS

## ATO 7.151, DE 13 DE MAIO DE 2024

Expedir autorização a ALYSSON SOBRAL DE MELO, CPF: XXX.692.454-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA  
Gerente

## ATO 7.153, DE 13 DE MAIO DE 2024

Expedir autorização a GABRIEL HENRIQUE ARAUJO TORREIRO DE MORAES, CPF: XXX.403.694-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARINS  
Gerente  
Substituto

## ATO 7.155, DE 13 DE MAIO DE 2024

Expedir autorização a CAIO EDUARDO DE ARAUJO FARIAS, CPF: XXX.504.714-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARINS  
Gerente  
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,  
RONDÔNIA E RORAIMA

## ATOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Expede autorização, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, as entidades a seguir relacionadas:

Nº 7.133 - Processo: 53504.003571/2024-77- WILLIANS ADRIANO MARTINS FRANCO, CPF nº \*\*\*.754.618-\*\*

Nº 7.145 - Processo: 53504.003555/2024-84 PEDRO LINO VENANCIO, CPF nº \*\*\*.770.699-\*\*

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBA  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 6.424, DE 2 DE MAIO DE 2024

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.066248/2023-63. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## ATO Nº 6.658, DE 6 DE MAIO DE 2024

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.029812/2024-48. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

## ATO Nº 5.027, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53500.011745/2024-13. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, CNPJ 03.434.315/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Florianópolis/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.200 - Processo nº 53500.026648/2024-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Corumbá/MS.

Nº 5.201 - Processo nº 53500.026651/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Miranda/MS.

Nº 5.202 - Processo nº 53500.026653/2024-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Porã/MS.

Nº 5.203 - Processo nº 53500.026655/2024-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 01.244.920/0001-18, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Brilhante/MS.

Nº 5.204 - Processo nº 53500.026679/2024-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lajeado Novo/MA.

Nº 5.205 - Processo nº 53500.027322/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pinheiro/MA.

Nº 5.206 - Processo nº 53500.027435/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ 00.564.475/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marechal Cândido Rondon/PR.

Nº 5.208 - Processo nº 53500.025690/2024-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Gabriel do Oeste/MS.

Nº 5.209 - Processo nº 53500.027448/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MUNICIPIO DE PALOTINA, CNPJ 76.208.487/0001-64, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palotina/PR.

Nº 5.210 - Processo nº 53500.027461/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, CNPJ 76.970.326/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colorado/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2024

Nº 5.688 - Processo nº 53500.028811/2024-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Nº 5.689 - Processo nº 53500.028812/2024-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Mateus do Sul/PR.

Nº 5.690 - Processo nº 53500.028813/2024-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pato Branco/PR.

Nº 5.691 - Processo nº 53500.028814/2024-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Nº 5.692 - Processo nº 53500.030728/2024-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, CNPJ 13.982.590/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas de Monte Alto/BA.

Nº 5.693 - Processo nº 53500.031077/2024-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cajazeiras/PB.

Nº 5.694 - Processo nº 53500.031766/2024-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA, CNPJ 19.374.161/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabira/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2024

Nº 6.154 - Processo nº 53500.000405/2002. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC, CNPJ 01.933.888/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Nº 6.155 - Processo nº 53500.014148/2013. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE XAVANTINA, CNPJ 09.292.149/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Xavantina/SC.

Nº 6.156 - Processo nº 53500.030588/2024-37. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BRAS PIRES MG, CNPJ 21.273.099/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brás Pires/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente





## ATO Nº 6.364, DE 2 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53500.037531/2024-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA RIO JORDAO LTDA, CNPJ 06.774.525/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coroatá/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATO Nº 6.706, DE 7 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53500.032182/2024-99. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAXAMBU DO SUL - ACOCASX, CNPJ 09.382.921/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caxambu do Sul/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATO Nº 6.851, DE 8 DE MAIO DE 2024

Processo nº 53500.013649/2024-00. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 10 DE MAIO DE 2024

Nº 7.026 - Processo nº 53500.037506/2024-85. Expede autorização à SOFTPOLLUS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 48.956.310/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.027 - Processo nº 53500.039948/2024-66. Expede autorização à CR NET FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 20.590.283/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7039 - Processo nº 53500.082770/2021-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 07/05/2024, a autorização outorgada a BRASIL PRIVATE CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 39.273.811/0001-00, por intermédio do Ato nº 10318, de 23/11/2021, publicado no DOU de 29/11/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7040 - Processo nº 53500.039671/2024-71. Expede autorização à NOBRE GERENCIAMENTO E INSTALACOES LTDA, CNPJ/MF nº 45.740.454/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7041 - Processo nº 53500.039291/2024-37. Expede autorização à ASTER TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 27.018.127/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7043 - Processo nº 53500.043114/2021-11. declara extinta, por renúncia, a partir de 07/05/2024, a autorização outorgada a RONDO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.020.786/0001-16, por intermédio do Ato nº 5022, de 02/07/2021, publicado no DOU de 06/07/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7044 - Processo nº 53500.007942/2021-87. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/05/2024, a autorização outorgada a D. W. A. TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.448.401/0001-74, por intermédio do Ato nº 1588, de 10/03/2021, publicado no DOU de 15/03/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 11 DE MAIO DE 2024

Nº 7.116 - Processo nº 53500.037754/2024-26. Expede autorização à LX7 TIC LTDA, CNPJ/MF nº 00.708.133/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.117 - Processo nº 53500.047721/2022-22. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/05/2024, a autorização outorgada a WING TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.925.654/0001-85, por intermédio do Ato nº 10656, de 19/07/2022, publicado no DOU de 21/07/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.118 - Processo nº 53500.006589/2021-18. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/05/2024, a autorização outorgada a AJA NET COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 38.379.561/0001-16, por intermédio do Ato nº 1056, de 18/02/2021, publicado no DOU de 26/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Nº 7.126 - Processo nº 53500.039245/2024-38. Expede autorização à MY WEB LTDA, CNPJ/MF nº 50.197.721/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.128 - Processo nº 53500.037932/2024-19. Expede autorização à KLISA COMUNICACAO & MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.607.157/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## ATO Nº 7.285, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza Py2 Radiosom Instalacoes, Comercio, Importacao e Exportacao Eireli, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cascavel/PR, no período de 16/05/2024 a 28/05/2024.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## Ministério da Cultura

## GABINETE DA MINISTRA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria MinC nº 93, de 22 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 23 de novembro de 2023, Seção 1, pág. 28,

Onde se lê: "Ementa: Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MinC nº 49, de 24 de julho de 2023, [...] Art. 1º Prorrogar, até o dia 24 de maio de 2024, o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MinC nº 49, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2023, Seção 1, pág. 7, [...]".

Leia-se: "Ementa: Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MinC nº 50, de 25 de julho de 2023, [...] Art. 1º Prorrogar, até o dia 24 de maio de 2024, o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria MinC nº 50, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2023, Seção 1, pág. 31, [...]".

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2024

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.408, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

232265 - Mostra Ecofalante de Cinema 2024  
DOC e Outras Coisas Ltda  
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 63.195,00  
Valor total atual: R\$ 1.049.427,50

240177 - Websérie Meu Grande Gatinho  
THAIRINY RANGEL DA SILVA  
CNPJ/CPF: \*\*\*.645.187-\*\*  
Cidade: São Gonçalo - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 1.138,04  
Valor total atual em: R\$ 199.449,57

Art. 2º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

234918 - Pedro  
LEON DE MELLO BARBERO 41124412824  
CNPJ/CPF: 22.087.482/0001-00  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 11.100,00  
Valor total atual: R\$ 60.162,00

Art. 3º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

ANEXO I  
(Artigo 18, § 1º)

243196 - Vídeo clipe - Memórias de um Irmão

RUBENS JUNIO SOARES RAMOS

CNPJ/CPF: \*\*\*.008.668-\*\*

Processo: 01400011680202422

Cidade: Parnamirim - RN;

Valor Aprovado: R\$ 34.110,60

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 25/11/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Memórias de um Irmão" consiste em 1 gravação de um videoclipe, com áudio registrado em estúdio e a filmagem ocorrendo em uma fazenda, em 1 lançamento em redes sociais, onde será disponibilizado gratuitamente o acesso ao produto, 1 live para o lançamento do memos, 5 sorteios de Brindes relacionado a música. Este videoclipe de trata de um curta metragem, onde o gênero da obra se trata de uma ficção com duração de 5 minutos, com finalização do vídeo em formato UHD (4K). O tema abordado será "Nostalgia". A memória de um rapaz já com seus 40 anos, lembrando do seu tempo de infanciaao lado seu irmão mais velho.

243199 - Coleção Glauber Rocha Restauo 4K- Filmes Cabezas Cortadas e DI, Glauber

BOX COMPANHIA DE ARTE

CNPJ/CPF: 01.649.307/0001-80

Processo: 01400011683202466

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 1.794.910,69

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Restauração em 4K dos filmes de Glauber Rocha. CABEZAS CORTADAS - 1971, COR 91 min., DI GLAUBER - 1977, COR, 17 min Estes filmes precisam ser restaurados em 4K para preservação digital de suas matrizes e distribuição digital nos cinemas, streaming e blue-ray. O "Cabezas Cortadas" foi lançado no Brasil em 1977, e os demais só foram exibidos em mostras e festivais. O restauro será realizado totalmente no Brasil. O DI, Glauber ganhou prêmio especial do Júri no Festival de Cannes em 2007. Ampliação de tecnologias digitais brasileiras para restauros de acervos audiovisuais com doações cinematecas, instituições de ensino e TV, levando ao grande público clássicos da nossa Cultura. Fomentar o desenvolvimento artístico do setor com a difusão de novas plateias no Brasil e Exterior. Exibições seguidas de debates em instituições públicas de ensino.

243204 - Andrea Ramal Podcast - Uma comunidade de educação e cultura

ANDREA CECILIA RAMAL

CNPJ/CPF: \*\*\*.733.537-\*\*

Processo: 01400011688202499

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 989.010,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O "Andrea Ramal Podcast" é um podcast que visa promover cultura, educação e arte por meio de episódios semanais, disponibilizados em plataformas digitais, como o YouTube. Com a participação de convidados diversos, o projeto busca alcançar uma audiência significativa e promover debates enriquecedores sobre temas culturais relevantes para a sociedade brasileira.



243214 - Aço Brasileiro - Moldando o Futuro  
A. S. BARONE - CONSULTORIA COMUNICACAO E PROJETOS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 03.113.947/0001-05  
Processo: 01400011699202479  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 999.350,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O documentário em média-metragem "Aço Brasileiro: Moldando o Futuro", de 60 minutos, em Full HD, para ser exibido em Plataformas Digitais da Internet, mergulha na fascinante história do desenvolvimento e impacto do setor siderúrgico no Brasil. Desde os primórdios da industrialização até os dias de hoje, o filme explora como a produção de aço moldou não apenas a economia, mas também a sociedade brasileira, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento do país.

243227 - Pier Mundi A Evolução dos Cruzeiros Marítimos no Brasil e a Importância do Fortalecimento do Porto de Santos  
CORDOVIL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 51.282.444/0001-06  
Processo: 01400011714202489  
Cidade: Indaiatuba - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 994.402,04  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O documentário histórico, que aborda o desenvolvimento da cidade de Santos, com toda contextualização do desenvolvimento do Porto para a cidade, passando pela história do café, pelas chegadas dos imigrantes no final do século 19, para desenvolver o cultivo do café, chegando até os dias de hoje, a relevância do Porto, com essa significação e de sua importância para a cidade de Santos, percorre pela história do Concais. Percorrendo por todas as áreas de abrangência do Porto de Santos, desde do desenvolvimento em suas respectivas áreas, com as importações e as exportações, até chegar ao Concais, com o desenvolvimento da indústria de turismo, gerando vários empregos diretos ou indiretos, os benefícios, são incontáveis, para nossa Região. Sendo uma média metragem, do gênero documentário, com duração de 50 minutos e para finalizar a experiência do espectador a resolução do vídeo será em 4K.

243231 - Mais Arte & Mais Vida  
ALL DUBBING PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI  
CNPJ/CPF: 22.150.376/0001-15  
Processo: 01400011718202467  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 999.999,99  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Mais Arte & Mais Vida é um projeto que visa aumentar a participação feminina no setor audiovisual e fortalecer a presença da mulher na cultura digital, por meio da realização de um Workshop Audiovisual gratuito e aberto ao público em Natal/RN. O evento será presencial e terá transmissão ao vivo pelo YouTube. O público presencial estimado é de 210 pessoas e 5.000 espectadores online. A programação inclui premiação de pitchings audiovisuais, rodadas de negócios, oficinas formativas e palestras com players do mercado de produção audiovisual, rodas de conversas, experiências imersivas com recursos visuais e interativos: games educativos, estações multimídia, realidade virtual 3D e paredes interativas, feira gastronômica e artesanato. O segundo objetivo da proposta é realizar dois cursos EaD gratuitos, via Zoom e YouTube, ministrados por especialistas reconhecidos na área de produção audiovisual, com público beneficiário direto formado por 54 mulheres, dos nove Estados da Região Nordeste.

243234 - Curta: E agora as vacas falam!  
C A N DE BRITO  
CNPJ/CPF: 11.469.908/0001-65  
Processo: 01400011721202481  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 299.301,75  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto do curta-metragem E agora, as vacas falam! será gravado na região rural de Palmas, no Tocantins, explorando as paisagens rurais locais enquanto traz à tona uma reflexão crítica sobre a preservação do meio ambiente e o tratamento dos animais. Por meio de uma narrativa que une comédia e crítica social, o curta usa um dispositivo de inteligência artificial que permite que vacas se comuniquem, desencadeando um debate global sobre o consumo de carne e a ética animal. Destinado a um público amplo e consciente, busca não apenas entreter, mas também educar e sensibilizar sobre as questões ambientais críticas do nosso tempo. Com uma duração prevista de 15 minutos, este curta-metragem se alinha à Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 15 da ONU.

243235 - Projeto Cine Sustentável ao Ar Livre  
Muito Mais Promoções Ltda  
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50  
Processo: 01400011722202425  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 499.314,59  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto Cine Sustentável ao Ar Livre, consiste em um cinema itinerante movido à energia solar, com emissão neutra de carbono, que tem como objetivo a realização de 01 sessão gratuita de cinema em praça pública, em 09 cidades do Brasil, com exibição total de 18 filmes, para um público estimado de até 09 mil pessoas. Além das sessões de cinema recheadas com muita pipoca distribuída gratuitamente para o público, o projeto prevê, também em cada uma dessas cidades, 01 apresentação cultural de artistas locais e a realização de 01 oficina lúdica de fotografia para jovens da rede pública de ensino e para pessoas da terceira idade.

243249 - Médiametragem O Mundo de Amora  
Hilda Studios Ltda.  
CNPJ/CPF: 39.601.528/0001-51  
Processo: 01400011737202493  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.998,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Produção de um média-metragem de ficção que mistura animação e live action, "O Mundo de Amora", com duração de até 40 minutos. Amora é uma professora que ensina sobre diversos temas educativos e junto com seu amigo Radapu, ela conta histórias infantis originais e adaptadas.

243253 - III Festival Nacional de Curtas Flávio Migliaccio - FESTFLÁVIO 2025  
Ensinoemcena Ensinoemcine Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 14.712.085/0001-45  
Processo: 01400011742202404  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 495.000,29  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto III Festival Nacional de Curtas Flávio Migliaccio - FESTFLÁVIO 2025 será realizado em cinco dias, na Cinemateca do MAM do Rio de Janeiro, e prevê a seleção dos melhores filmes nas categorias animação, documentário, experimental, ficção e microcurtas que receberão o prêmio: Troféu Flávio Migliaccio de Cinema. O projeto prevê, também, a realização de 04 oficinas e 04 debates. O projeto será realizado no período total de 06 meses. Entrada gratuita em todas as ações do Festival.

243258 - Documentário Circo Spacial  
NUCLEART BRASIL ENTRETENIMENTO, CULUTRA E NEGOCIOS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.144.222/0001-92  
Processo: 01400011747202429  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 997.623,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Como seria assistir a um documentário do Circo Spacial? Existe uma enorme curiosidade de como as coisas eram feitas e nossa ideia é usar o audiovisual de 50 minutos para mostrar estes bastidores e a história deste incrível Circo Spacial. A Contrapartida será de oficinas o Plano de execução das oficinas/workshops: Tema: Circo, Carga horária: 04 horas, Perfil de público: Público em geral.

243263 - Desbravando com El Topador  
ANTONIO JOSE DUARTE COSTAGUTA EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 24.451.055/0001-86  
Processo: 01400011759202453  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 426.096,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Desbravando com El Topador" visa produzir um documentário de média-metragem, com aproximadamente 70 minutos de duração, que irá explorar a cultura local das cidades de Itaqui, Porto Xavier, São Borja e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Nosso objetivo é destacar os aspectos únicos da cultura gaúcha, mostrando suas peculiaridades regionais, junto com as belas paisagens naturais, os patrimônios históricos e a gastronomia desses lugares singulares. Para garantir acessibilidade, o documentário incluirá língua brasileira de sinais (LIBRAS) em todo o conteúdo. Será disponibilizado no canal oficial do YouTube do El Topador, contribuindo para a divulgação da cultura gaúcha e estimulando o turismo e a economia locais.

243266 - MÉDIA METRAGEM DO PROJETO MARÉ  
Vilma de Fátima Bieniek  
CNPJ/CPF: \*\*\*.228.299-\*\*  
Processo: 01400011764202466  
Cidade: São José dos Pinhais - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 187.852,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo produzir um filme de média metragem, "Véspera de Finaidos", que funcionará como piloto de uma série em desenvolvimento baseada no livro "Maré" de Vilma Bieniek. O projeto também inclui a realização de um curso de duas semanas sobre produção de curta-metragem como contrapartida.

243270 - MOSTRA MICRO SOUND CINE - Terceira temporada  
FABRICIO ALONSO FERNANDEZ JABAR  
CNPJ/CPF: \*\*\*.381.275-\*\*  
Processo: 01400011768202444  
Cidade: Salvador - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 635.198,20  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Terceira temporada de uma mostra audiovisual portátil que utiliza um microsystem, feito de latas, para projetar uma programação de vídeos e experimentos sonoros e visuais, em locais não convencionais, espaços e eventos culturais de cidades brasileiras e compartilha suas playlists pela Internet através do canal do projeto no YouTube. O design do microsystem é inspirado nas latas dos vendedores ambulantes de taboca, tradicionais de Salvador há mais de 80 anos. Os conteúdos da programação são vídeos de curta-duração, produzidos de forma colaborativa com parceiros convidados, que são produtores culturais, pesquisadores, artistas sonoros e visuais, estudantes e profissionais da Cultura. A programação será desenvolvida durante a temporada, no entanto, iremos exibir algumas co-produções das temporadas anteriores e também, inéditas do acervo do proponente, além dos novos vídeos de making of de cada apresentação e novos experimentos visuais e sonoros através de oficinas.

243279 - Toque de Mestre Ivan Silva Vida e Obra  
Paulo Maurício de Carvalho  
CNPJ/CPF: \*\*\*.834.446-\*\*  
Processo: 01400011777202435  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 469.726,29  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 30/12/2024

Resumo do Projeto: A iniciativa Toque de Mestre pretende produzir o documentário intitulado "Ivan Silva: Vida e Obra", registrar e difundir nas plataformas digitais às contribuições do restaurador de Obras de Arte Sacra das igrejas históricas. O protagonista é o fundador de Blocos Caricatos e da tradicional Escola de Samba Rancho das Flores. Esses e outros fatos conduzirão as narrativas pelos percursos das cidades de Sabará, Congonhas, Ouro Preto, Mariana, em Minas Gerais.

243286 - O GREENVALLEY E A HISTÓRIA DA MÚSICA ELETRÔNICA NO BRASIL - Média-metragem  
VALERIA MARCONDES PRODUCAO CULTURAL  
CNPJ/CPF: 08.359.545/0001-09  
Processo: 01400011786202426  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 799.537,99  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar um média-metragem documental, em estilo reportagem, com até 39 minutos de duração, finalizado em DCP (Digital Cinema Package) e em MP4 para entrega veiculação em salas de cinema (festivais nacionais e internacionais) e veiculação por meio da internet em canal com acesso gratuito. O média-metragem propõe-se a explorar a influente trajetória do Club Greenvalley no contexto da evolução da música eletrônica no Brasil. O foco é ilustrar como este icônico clube não apenas refletiu hoje, mas também moldou a paisagem musical eletrônica brasileira, destacando sua importância cultural e educacional em um cenário musical complexo, no qual diferentes ritmos e tendências se encontram. Destacando também o quanto a música eletrônica impulsiona a economia criativa quanto às necessidades e demandas dos músicos, que orientam a indústria para o desenvolvimento de novos equipamentos e novas tecnologias, que ampliam inclusive outros segmentos da economia criativa.

243290 - Interior na Cena Brasil  
VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA  
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95  
Processo: 01400011790202494  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 499.389,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto Interior na Cena vai percorrer 10 municípios do interior da região nordeste do Brasil, passando por 4 estados: Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba, exibindo filmes de diretores brasileiros que se inspiraram na questão ambiental, com temas relacionados a água, ar, energia, lixo, agrotóxico, povos originários, entre outros. A exibição dos filmes acontece nas Praças Públicas e Escolas da Rede Pública de Ensino, numa grande tela inflável, de 10m x 6m, a partir de um projetor 10k de alta definição e na mostra serão exibidos filmes como "Lixo extraordinário", de João Jardim, "Saneamento básico", de Jorge Furtado "Xingu", Cao Hamburger "O Veneno está na Mesa", de Silvio Tendler, "Narradores de Javé", de Eliane Café, entre outros. Os filmes falam de temas atuais, com uma linguagem acessível, presentes na questão ambiental dos municípios e nas nossas vidas, que vão servir de fio condutor para os painéis de conversa que acontecerão após as exibições.





243292 - TEREZA AMADA - Curta-Metragem de Ficção/Drama  
ARDILIS WILLI RODRIGUES DE OLIVEIRA AUDIOVISUAL  
CNPJ/CPF: 43.787.885/0001-23  
Processo: 01400011792202483  
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 409.822,88  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Pré-Produzir, Produzir e Pós-Produzir um Curta-Metragem de ficção / drama, de 15 minutos, filmado em 4K, com uma equipe pernambucana, filmado no Estado de Pernambuco, produzindo filme voltado para os gêneros cinematográficos drama e dando ênfase aos produtores e fazedores de cinema do cenário pernambucano.

243301 - PROJETO SOBRE RODAS - DOCUMENTÁRIO  
NUFLOW SHOP LTDA  
CNPJ/CPF: 38.559.372/0001-25  
Processo: 01400011802202481  
Cidade: Nova Lima - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.762,53  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Projeto Sobre rodas será produção documentário de média metragem, em FULL HD.

ANEXO II  
ARTIGO 26

243239 - Contos de um Assassino  
Fernando Barreto  
CNPJ/CPF: \*\*\*.947.479-\*\*  
Processo: 01400011727202458  
Cidade: Ponta Grossa - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 180.279,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Produzir uma web série envolvente, sobre criminologia que explora diferentes aspectos da condição humana e as narrativas criminais. Em "Contos de um Assassino" acompanhamos um assassino enquanto ele conta os crimes que cometeu. É uma série que desafia a compreensão sobre o que é o mal e a natureza humana, que mexe com as emoções e deixa uma vontade de saber mais à cada episódio.

243288 - Os Sete Desejos Capitais  
Fernando Barreto  
CNPJ/CPF: \*\*\*.947.479-\*\*  
Processo: 01400011788202415  
Cidade: Ponta Grossa - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 194.015,25  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Produzir uma web série envolvente, de suspense e ficção científica que explora diferentes aspectos da condição humana. "Os Sete Desejos Capitais" oferece ao telespectador 7 episódios, cada um relacionado à um pecado capital com a concessão de um desejo e as consequências deste desejo.

**SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL**

**PORTARIA SEFIC/MINC Nº 326, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
243066 - Canto Cidadão - Plano Anual 2025  
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão  
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39  
Processo: 01400011477202456  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 999.440,62  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Este Plano Anual realizará apresentações e oficinas artísticas gratuitas de teatro, música, palhaçaria e narração de histórias para crianças, adultos e pessoas idosas atendidas por instituições públicas e filantrópicas de educação, saúde e assistência social, e pessoas da comunidade em geral.

243068 - LANA SAGRADA - RESSURGINDO EM ARTE  
WAGNER MOYZES BINDO  
CNPJ/CPF: \*\*\*.562.589-\*\*  
Processo: 01400011479202445  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 960.788,40  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Em "Lança Sagrada", mergulhamos numa experiência única dentro das artes cênicas, onde os elementos da música católica, dança, arte circense e encenações se entrelaçam para narrar a história de Jesus Cristo de forma emocionante e cativante, e sobretudo de maneira muito leve. Inspirado na magia da Broadway e na criatividade do Teatro Mágico, este espetáculo nos conduz por uma jornada histórica, onde cada canção, cada coreografia e cada acrobacia nos transportam para o modo mais lúdico da fé e redenção. Através de uma fusão de diferentes formas de arte, "Lança Sagrada" procura preencher uma lacuna no mercado, oferecendo uma experiência que toca os corações e as mentes de um público ávido por viver um espetáculo como esse.

243071 - Água Planeta Vida!  
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI  
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42  
Processo: 01400011482202469  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 509.785,65  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: A peça teatral Água Planeta Vida, é uma peça teatral infantil para crianças de 04 a 07 anos, interpretada por 4 atores que serão amigos de escola e querem salvar o mundo, e em cada objetivo traçado teremos uma história diferente musicada com bastante interação e diversão. Serão no total 20 apresentações realizadas em escolas de ensino da rede pública de cada município.

243074 - RENASCER - CARNAVAL 2025  
GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA RENASCER DE JACAREPAGUA  
CNPJ/CPF: 68.641.091/0001-88  
Processo: 01400011485202401  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.996.200,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Produção do desfile de carnaval no grupo de acesso, com uma [única apresentação, fantasias confeccionadas com incentivo fiscal serão distribuídas gratuitamente aos desfilantes.

243076 - Cultura e Arte no Sertão II  
INSTITUTO NOVO SERTAO  
CNPJ/CPF: 22.985.281/0001-11  
Processo: 01400011487202491  
Cidade: Betânia do Piauí - PI;  
Valor Aprovado: R\$ 261.508,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O presente projeto visa, por meio de oficinas de dança, música instrumental e canto coral contribuir para o acesso facilitado de pessoas à cultura, buscando o pleno exercício dos direitos culturais, integração social e desenvolvimento pessoal e coletivo. Os resultados do projeto serão entregues a comunidade por meio de apresentações culturais de livre acesso ao público e de forma gratuita.

243078 - CARNAVAL DE JOAÇABA E HERVAL D OESTE 2025  
LIGA INDEP DAS ESC DE SAMBA JOACABA E HERVAL D'OESTE  
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01  
Processo: 01400011489202481  
Cidade: Joaçaba - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 1.493.921,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto tem seu ápice com o vibrante DESFILE OFICIAL DE RUA DAS ESCOLAS DE SAMBA e suas respeitadas agremiações, iniciando com os ENSAIOS TÉCNICOS. Além disso, uma programação especial está prevista com o CARNAVAL INFANTIL, DESFILE DE FANTASIAS e APURAÇÃO DAS NOTAS.

243079 - Um Muriqui ai que Quente (3/5)  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400011490202413  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.246.405,05  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Montar uma peça inédita, texto inédito compondo a 3ª peça da Pentalogia do Muriqui, será a peça "Um Muriqui Ali, Ai que Quente". após montar e realizar duas temporadas de: "Um Muriqui Aqui" (1/5) e "Um Muriqui Acolá" (2/5), precisamos seguir com a pentalogia, concluindo mais uma etapa. Trata-se de peça de teatro com cações, coreografias e números circenses. 10 atores e um grupo circense. Peça para palco italiano com estrutura de alçapão, urdimento e coxias amplas. Serão 04 meses de ensaio e três meses de apresentação. Com 16 apresentações de "Um Muriqui Ali, Ai que Quente" (3/5) com bilheteria e 09 apresentações gratuitas de contrapartida 03 apresentações de "Um Muriqui Aqui" (1/5) 03 apresentações de "Um Muriqui Acolá" (2/5) 03 apresentações de "Um Muriqui Ali, Ai que Quente" (3/5) Totalizando 25 apresentações.

243082 - Gertrude Stein - No Futuro do Pretérito  
Elia Naparstek  
CNPJ/CPF: \*\*\*.026.348-\*\*  
Processo: 01400011493202449  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 675.241,11  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e temporada do espetáculo inédito "Gertrude Stein - No Futuro do Pretérito" de Leonardo Alkmim, que visa resgatar o espírito dos encontros que a escritora Gertrude Stein e sua companheira Alice Toklas promoviam entre artistas com o objetivo de "respirar arte e resistir a tempos sombrios". Nossa proposta é fazer acontecer as reuniões que teriam sido possíveis entre as anfitriãs e figuras icônicas da arte brasileira. São situações imaginadas a partir de uma sólida pesquisa da obra, cartas dos personagens e reportagens da época. Assim são construídos conflitos instigantes e momentos divertidos, provocantes e reveladores, com a ação ambientada justamente no "futuro do pretérito" do título, espaço-tempo fluido (Paris/Brasil... 1920/2024...) onde tudo poderia.

243086 - TEATRO COMUNITÁRIO - PAIXÃO DE CRISTO 2025  
LEANDRO DA SILVA PORTO  
CNPJ/CPF: \*\*\*.375.366-\*\*  
Processo: 01400011497202427  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 69.638,25  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 01/08/2024  
Resumo do Projeto: O projeto visa montar uma produção teatral comunitária da "Paixão de Cristo" para a Semana Santa de 2025, a ser apresentada na Paróquia São Dimas, localizada no Bairro Vale do Jatobá, em Belo Horizonte/MG. A iniciativa busca envolver membros da comunidade local em todas as etapas do processo, desde a concepção até a execução final da peça. Além de todo tempo de execução acontecer oficinas de preparação de elenco, figurinos, cenários etc. Será feita inscrição para 5 membros da comunidade em cada oficina técnica proposta de figurino e indumentária e cenografia, cada participante receberá um valor de R\$ 500 para participar das oficinas e assim produzir e confeccionar figurino e cenário da proposta. os atores serão todos voluntários.

243089 - Carnaval No Kwati  
E C B EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 49.878.469/0001-17  
Processo: 01400011500202411  
Cidade: Parintins - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 880.382,25  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é organizar a 19ª Edição do evento Kwati, uma componente essencial do Carnaval em Parintins, visando proporcionar uma experiência musical inigualável aos participantes. A proposta engloba apresentações de bandas locais, além de um concurso de fantasias, enriquecendo o evento com cultura, música e criatividade.

243093 - Ih, Contei! Roda Mundo  
Leandro Pedro da Silva  
CNPJ/CPF: 14.996.025/0001-00  
Processo: 01400011504202491  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 385.032,25  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: ESTE É UM PROJETO DE ITINERÂNCIA DAS DIVERSAS AÇÕES CULTURAIS DA CIA IH, CONTEI! ESTAS AÇÕES VISAM PASSAR POR ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS ONDE O PÚBLICO POSSA TER ACESSO GRATUITO AS ATIVIDADES. O PROJETO VISA REALIZAR: 40 AÇÕES DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS AO PÚBLICO. OFICINAS DE NARRAÇÃO, OFICINAS DE BRINQUEDOS. WEBSÉRIE DE CONTOS POPULARES DO BRASIL. PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS.

243094 - Entre Amigas  
LIDUINA MARIA SALES ALENCAR  
CNPJ/CPF: \*\*\*.036.101-\*\*  
Processo: 01400011505202435  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 497.772,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Produção e circulação do espetáculo "Entre Amigas"



243102 - FALANDO DE AMOR  
GISELE GAMA ANDRADE  
CNPJ/CPF: \*\*\*.263.591-\*\*  
Processo: 01400011515202471  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 425.356,25  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: A presente proposta se resume em apresentações do espetáculo teatral "Falando de Amor", protagonizado pela artista Dhi Ribeiro

243104 - 6º Encontro de Bumba meu Boi do Maranhão em sotaques da Baixada e Costa de Mão  
CENTRAL DOS BUMBA-MEU-BOI DOS SOTAQUES DA BAIXADA E COSTA DE MAO (CENTRAL)  
CNPJ/CPF: 12.436.761/0001-70  
Processo: 01400011517202460  
Cidade: São Luís - MA;  
Valor Aprovado: R\$ 355.212,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 27/12/2024  
Resumo do Projeto: A proposta contempla a realização do tradicional Encontro de Bumba meu Boi do Maranhão nos sotaques de Baixada e Costa de Mão, evento esse promovido pela instituição Central dos Bumba Bois da Baixada e Costa de Mão e acontecerá em sua sexta edição. O evento busca difundir, valorizar e promover os mestres e mestras cantadores do bumba meu boi do Maranhão, divulgando a obra destes atilados artistas populares e seus grupos.

243108 - Caravana de Histórias  
JERSICA APARECIDA RAMOS DE ALVARENGA  
CNPJ/CPF: \*\*\*.600.026-\*\*  
Processo: 01400011521202428  
Cidade: Belo Oriente - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.881,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: As apresentações serão inteiramente gratuitas à população e aberto ao público. Além disso, como medida de ampliação do acesso, adotaremos o exposto no inciso IV do Art. 30 da IN nº 01/2024, a saber: IV - disponibilizar, na Internet, registros audiovisuais dos espetáculos, das exposições, das atividades de ensino, e de outros eventos referente ao produto principal; Serão feitos registros audiovisuais para disponibilização em mídias digitais da participação das pessoas na execução do projeto.

243110 - Festival de Artes Cênicas 1º Palco  
CNPJ/CPF: 40.598.786/0001-05  
Processo: 01400011523202417  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.944.501,26  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O Festival de Artes Cênicas 1º Palco tem como objetivo promover a diversidade cultural brasileira através da expressão artística de talentos de todo o país. O evento, sediado no CCSP em São Paulo, oferecerá apresentações de teatro, dança e circo, além de palestras, workshops e exposições. Com acesso gratuito para todas as atividades, busca-se incluir diversos públicos, oferecendo também transmissão online das apresentações para alcançar uma audiência global. O festival contempla a seleção de 30 grupos de todas as regiões do Brasil, cada um realizando duas apresentações, garantindo representatividade nacional e regional. Ademais, a oferta de ingressos sociais, transporte gratuito para grupos específicos e ações de acessibilidade reforçam o caráter inclusivo e democrático do evento.

243111 - Alto Folia 2024  
ASSOCIACAO CULTURAL DEU ZEBRA NO TEATRO  
CNPJ/CPF: 18.999.988/0001-00  
Processo: 01400011524202461  
Cidade: Alto Santo - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 876.744,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O Alto Folia é um evento festivo que acontecerá nos dias 6 e 7 de setembro em Alto Santo, Ceará. Inspirado no tradicional carnaval brasileiro, o carnaval fora de época Alto Folia oferecerá dois dias de celebração com desfiles de blocos, shows de bandas locais e regionais.

243112 - Ballet Nacional do Brasil  
BALLET NACIONAL DO BRASIL - COMPANHIA DE DANÇA  
CNPJ/CPF: 54.753.124/0001-77  
Processo: 01400011526202451  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 723.222,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 13/12/2024  
Resumo do Projeto: A companhia "Ballet Nacional do Brasil" e escola de formação em dança com ensino completo nas áreas: clássica, contemporâneo, Jazz, sapateado americano, folclore, arte popular, a proposta é do projeto atender crianças, adolescentes de idade de três anos até 18 anos para o curso de dança e audições para estudantes de danças e profissionais para a CIA atualizando seu quadro profissionais e oportunidade aos novos, o Ballet Nacional do Brasil disponibilizará cem bolsa de estudo para o curso gratuitos, a CIA realizará dez apresentações de seu repertório variado.

243113 - Espetáculo Teatral UMBIGO  
ACAO ETICA & CIDADANIA  
CNPJ/CPF: 03.608.428/0001-00  
Processo: 01400011527202403  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 794.318,32  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Espetáculo "Umbigo" é uma Peça Teatral Infantil de autoria e direção de Victor Mendes, que tem como temáticas a aceitação das diferenças, inclusão, não discriminação, conscientização e reflexão sobre bullying. Temporada de 16 apresentações em São Paulo e duração de 60 minutos. Como Contrapartida Social, ensaios agendados abertos e roda de conversas, para os participantes, sobre as temáticas apresentadas na peça.

243117 - Battle of the Year  
A. C. R. SILVA  
CNPJ/CPF: 06.999.279/0001-45  
Processo: 01400011531202463  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 999.834,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Festival de grande relevância e pioneiro neste segmento têm como foco de atuação à união dos diferentes estilos das danças urbanas, entre eles: Breaking (B.Boy e B.Girl), apresentar a dança urbana brasileira nos formatos: batalhas individuais ((Masculina, feminina e de grupos (crews)), oficinas como contrapartida-social e workshop.

243120 - Os Vermes Radiantes  
QUINCAS ARTES LTDA  
CNPJ/CPF: 12.319.382/0001-08  
Processo: 01400011534202405  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.558.064,75  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Produzir e realizar a montagem do texto "Vermes Radiantes" do renomado autor Britânico Philip Ridley. O projeto consiste em Temporadas em São Paulo e Rio de Janeiro e circulação em 03 regiões do Brasil. Nordeste, Centro-Oeste e Sul.

243121 - O Ladrão de Raios  
GCS SERVICOS ARTISTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 44.589.443/0001-35  
Processo: 01400011535202441  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 2.536.827,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do musical O LADRÃO DE RAIOS, na cidade do Rio de Janeiro. Como produto secundário realizaremos apresentações do espetáculo de educação ambiental A Batalha da Natureza em 10 escolas da rede pública de ensino.

243128 - Elogio da Loucura  
MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13  
Processo: 01400011543202498  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.373.290,88  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Manutenção e circulação do espetáculo Elogio da Loucura por 9 cidades brasileira.

243129 - Desenvolvimento do enredo CANTAR SERÁ BUSCAR O CAMINHO QUE VAI DAR NO SOL para o carnaval 2025  
INSTITUTO PORTELA CULTURAL  
CNPJ/CPF: 24.048.026/0001-78  
Processo: 01400011544202432  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.852.481,92  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto cultural " Cantar será buscar o caminho que vai dar no sol", será desenvolvido pelo Instituto Portela Cultural para o Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela para seu desfile no carnaval 2025. O projeto irá homenagear a pessoa e obras musicais do grande artista Milton Nascimento. O projeto será responsável pela criação e produção da comissão de frente, das 06 alegorias e das 3500 fantasias e 3500 camisetas para ensaios técnicos que serão distribuídas gratuitamente para os desfilantes da comunidade.

243131 - S.O.S Planeta Vida!  
DANIELA MELO PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 24.197.702/0001-75  
Processo: 01400011546202421  
Cidade: Guarulhos - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 523.046,70  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: 3 crianças viverão histórias contadas e direcionadas por um Macaco chamado Kiki, ao se depararem perdidos após saírem de excursão para um safare, Kiki lhes encontra e com um livro sobre a camada de ozônio e um guia para achar a saída, lhes explicará tudo o que está acontecendo com o Planeta e como podemos ajudar de alguma forma, está divertida história com muita informação e risadas lhes trará uma visão realista do que está acontecendo com mundo.

243132 - Cultura em cena: Teatro para todos  
TRABALHO DE INICIATIVA AMBIENTAL DESPORTIVA E EDUCACIONAL TRIADE  
CNPJ/CPF: 05.055.000/0001-02  
Processo: 01400011547202476  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 199.457,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto Teatro para Todos se trata de um festival oferecido de forma gratuita para iniciantes, praticantes de artes cênicas e espectadores. Contempla oficinas, workshops e rodas de conversa sobre técnicas teatrais, promovendo a troca de ideias e experiências entre os participantes, permitindo o compartilhamento de conhecimentos e o debate sobre questões relevantes e as diferentes formas do fazer teatral e ao final teremos apresentações artísticas.

243136 - CRIANCEIRAS  
MARCIO ROGERIO PEREIRA DE CAMILLO  
CNPJ/CPF: 25.246.243/0001-35  
Processo: 01400011551202434  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.227,60  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto "CRIANCEIRAS" é uma Apresentação teatral, que utiliza elementos lúdicos do teatro e da música para apresentar obras de grandes poetas brasileiros, além de prever o envolvimento de educadores e alunos, por meio da utilização de multilinguagens que despertem a curiosidade e o amor pelo mundo das artes. Serão realizadas apresentações musicais gratuitas com uma capacitação e formação para professores ministradas por uma arte educadora nas seguintes cidades: Campinas, São Paulo, Ribeirão Preto, Sorocaba e Santos.

243140 - Carnaval 2025 - Zé Celso e o Teatro Oficina  
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai  
CNPJ/CPF: 47.460.266/0001-80  
Processo: 01400011556202467  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 4.450.500,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na viabilização do desfile de carnaval do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai. Localizado na Bela Vista, é uma escola de samba da comunidade do Bixiga, que trabalha para difusão e perpetuação do samba, sendo parte de uma das mais importantes manifestações artísticas populares do mundo: O CARNAVAL.

243141 - DANÇAS GAÚCHAS - DOS BAILES ANTIGOS AOS TABLADOS  
ASSOCIACAO CULTURAL CELEIRO DA TRADICAO  
CNPJ/CPF: 30.554.815/0001-83  
Processo: 01400011557202410  
Cidade: Campos Novos - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 499.743,20  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto objetiva a realização de 5 ações paralelas e concomitantes sobre Danças Gaúchas, a saber: 1) a manutenção anual das aulas de dança tradicionais e folclóricas das invernadas; 2) apresentações das invernadas mirim, juvenil, adulta e veterana em eventos oficiais da tradicionalismo gaúcho; 3) aulas de declamação de poesia gaúcha; 4) produção de um documentário sobre os bailes e baileiros antigos e 5) a realização de um seminário nacional sobre danças tradicionais gaúchas.

243143 - ARTES DA TRILHA - IV EDIÇÃO  
Fundação Solidariedade  
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89  
Processo: 01400011559202409  
Cidade: Campo Magro - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 866.258,40  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de capacitação cultural nos segmentos Teatro e Dança, atendendo educandos dos municípios de Curitiba e Campo Magro, regularmente matriculados na rede pública de ensino, além de jovens acolhidos pela entidade assistencial Fundação Solidariedade. Artes da Trilha - IV Edição visa, através da capacitação dos educandos, produzir a montagem de espetáculo cênico, Teatro e Dança, em apresentações que acontecerão de forma presencial e virtual com performances dos grupos artísticos



Teatro da Trilha e Danças Urbanas da Trilha, formados por educandos. A proposta pretende ainda realizar mostras de Artes Cênicas, contemplando escolas da rede pública de ensino. O acesso às ações do projeto Artes da Trilha- IV Edição será totalmente gratuito.

## 243152 - SONHOS COREOGRAFADOS

BARBARA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
CNPJ/CPF: \*\*\*.220.646-\*\*

Processo: 01400011569202436

Cidade: Betim - MG;

Valor Aprovado: R\$ 495.680,90

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A proposta é mostrar a dança como expressão de um olhar sobre o mundo, mergulhar nas pesquisas coreográficas com o objetivo de dar voz a impulsos criativos, buscando um lugar de identidade com a arte e através dela construir possibilidades. O projeto formação em dança em duas frentes, a dança como atividade física e lúdica e como profissão. Sendo assim, o trabalho oferecido é a médio e longo prazo. Dentro da programação anual é construído um festival de dança como encerramento do ciclo e a produção de apresentação artísticas em espaços públicos e privados.

## 243155 - NA GINGA DA CULTURA

INSTITUTO GINGAR

CNPJ/CPF: 44.172.295/0001-59

Processo: 01400011573202402

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 198.112,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "NA GINGA DA CULTURA" pretende oportunizar oficinas artísticas de capoeira a 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de hipossuficiência e alta vulnerabilidade social domiciliadas no bairro de Padre Miguel, localizado no subúrbio da cidade do Rio de Janeiro. O projeto prevê ainda a realização de uma apresentação pública na tradicional festa em comemoração à consciência negra, Festa de Zumbi dos Palmares, no bairro de Padre Miguel, na Praça Zumbi dos Palmares. O projeto contempla também, como contrapartida social, a realização de 2 (duas) apresentações públicas (rodas de capoeira) em escolas da rede pública de ensino, dedicadas a estudantes e professores, sendo ministradas, nestes eventos, palestras que tratarão dos aspectos culturais da capoeira.

## 243165 - OTELO

O ENCANTADOR DE MENTES LTDA

CNPJ/CPF: 43.285.096/0001-94

Processo: 01400011634202423

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 997.705,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 20/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto propõe uma montagem teatral moderna da obra "Oteló" de Shakespeare, adaptada e dirigida por Gabriela Rabelo. Composta por 10 atores e equipe técnica, a produção será apresentada em diversas cidades do estado de São Paulo e interior, com ingressos acessíveis e temporadas no Teatro Municipal de Mauá e turnê São José do Rio Preto, Limeira, São José dos Campos, São Bernardo do Campo, Santo André, Piracicaba e São Paulo

## 243166 - PALHAÇADA DE PLANTÃO: o riso a serviço da Saúde

MARIANA HORLLE

CNPJ/CPF: \*\*\*.300.830-\*\*

Processo: 01400011635202478

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 290.752,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar visitas de palhaço em um hospital da rede pública, atuando em diferentes alas hospitalares, atendendo um público diverso, tanto em relação a idade como aspectos socioculturais. Além das visitas, será oferecida uma oficina de formação de palhaçaria hospitalar, que dará a oportunidade para alguns participantes atuarem dentro do hospital, de forma voluntária, para adquirir experiência na área.

## 243169 - Arte em Movimento

COMPANHIA DE DANCA GYPSE

CNPJ/CPF: 32.710.087/0001-87

Processo: 01400011639202456

Cidade: Arari - MA;

Valor Aprovado: R\$ 247.698,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: É um projeto de circulação para amostragem do espetáculo 2024 da Companhia de Dança Gypse, onde serão também ofertadas oficinas de teatro e de dança, sendo realizadas atividades de maneira coletiva, visando fortalecer o sentimento de pertencimento do público atendido e da equipe de profissionais e voluntários envolvidos na cultura do teatro e da dança.

## 243171 - NATAL REGIONAL NO SUL

JULIO CESAR GLENZEL ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400011644202469

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 998.172,45

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar Programação Cultural Natalina, através de espetáculos de artes cênicas, de dança, música regional e teatro.

## 243173 - Teatro nas Escolas

claudio de oliveira castanheira

CNPJ/CPF: \*\*\*.637.616-\*\*

Processo: 01400011646202458

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 521.762,18

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Apresentar nas escolas públicas e estaduais em Belo Horizonte e cinco cidades do interior, pré-agendadas no estado de Minas Gerais. Os espetáculos O Casamento da Ararinha Azul, A Vaquinha Lelé, todos sucessos de público e crítica, em Belo Horizonte e 5 cidades pré-agendadas após a aprovação do projeto conforme a captação.

## 243174 - Junina Babasu - Rogai por nós

ASSOCIACAO CULTURAL JUNINA BABACU

CNPJ/CPF: 20.049.604/0001-30

Processo: 01400011648202447

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 934.065,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A Associação Cultural Junina Babaçu, realizará um Espetáculo de Dança, um projeto de produção e difusão cultural no formato das tradicionais Quadrilhas Juninas do Nordeste Brasileiro. "Junina Babaçu - Rogai por nós" é um espetáculo de Artes Cênicas que além de fomentar a Cultura, valoriza a dança, o teatro, a música, a cultura popular do São João e traz relevância social.

## 243175 - Projeto Conte Outra Vez

ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA 01158067682

CNPJ/CPF: 35.206.889/0001-42

Processo: 01400011649202491

Cidade: Belo Oriente - MG;

Valor Aprovado: R\$ 207.231,75

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto Conte Outra Vez fará apresentações que serão inteiramente gratuitos à população e aberto ao público, o Projeto Conte Outra vez realizará Espetáculos Itinerantes de contação de histórias dramatizadas em 10 apresentações que visitarão 10 cidades do interior de Minas Gerais para estimular os participantes desenvolver o gosto pela leitura. Além disso, como medida de ampliação do acesso, adotaremos o exposto no inciso IV do Art. 30 da IN nº 01/2024, a saber: IV - disponibilizar, na Internet, registros audiovisuais dos espetáculos, das exposições, das atividades de ensino, e de outros eventos referente ao produto principal; Serão feitos registros audiovisuais para disponibilização em mídias digitais da participação das pessoas na execução do projeto.

## 243176 - PLANO ANUAL CONDOMÍNIO CULTURAL DAGAZ

Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas

CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00

Processo: 01400011650202416

Cidade: Volta Redonda - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.427.124,42

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar oficinas Culturais: artes cênicas (teatro, dança e circo), musicalização e ações transversais :capoeira, Cinema/ Cineclubes e Contação de histórias em Espaços por meio de chamamento e convites: Instituto Dagaz Complexo Santo Agostinho na cidade de Volta Redonda-RJ , no DEGASE (menores em privação de liberdade e liberdade assistida) VR, Escolas e espaços públicos no período de um ano, meta de atendimentos diretos: 800 atendidos (atividade de fomento e circulação) meta anual de 800 atendimentos, atividades gratuitas Projeto de Continuidade.

## 243180 - Porquinhos - O Musical"

ZERO9 PRODUcoes LTDA

CNPJ/CPF: 45.505.474/0001-23

Processo: 01400011655202449

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 968.844,80

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a remontagem e circulação do espetáculo "Porquinhos - O Musical", realizando 24 apresentações, em vários estados do Brasil. O projeto vai oferecer 14 apresentações a preços populares e 10 apresentações gratuitas, direcionadas a alunos da rede pública de ensino, como contrapartida social. O projeto oferece também oficinas de canto, sapateado e teatro, também como contrapartida social.

## 243181 - THE CHRISTMAS SHOW 2024

PROTOTIPO FILME PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA

CNPJ/CPF: 04.487.643/0001-62

Processo: 01400011656202493

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.667.412,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar a produção e temporada do musical teatral The Chirstmas Show 2024, que apresentará um grandioso musical de Natal. A magia e encanto natalinos emocionarão plateias de todas as idades, junto a participação de atores, cantores e bailarinos famosos do showbiz. Marcelo Serrado, grande astro dos palcos brasileiros, conduzirá a obra, acompanhado de talentosas e premiadas cantoras atrizes e de elenco composto de outros 8 atores, bailarinos e um pianista ao vivo; em 6 apresentações na cidade de Porto Alegre e 4 apresentações na cidade de São Paulo.

## 243183 - Caravana Maranhão de Encantos

NUCLEO DE PRODUCAO TEORIA DAS ARTES

CNPJ/CPF: 29.650.539/0001-78

Processo: 01400011659202427

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 936.340,35

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Caravana Maranhão de Encantos" realizará a circulação de um espetáculo teatral sobre o Auto do Bumba-Meu-Boi, cujo diálogo entre os atores acontece de forma leve e engraçada, através de improvisos baseados a partir de um roteiro recheado de mensagens de valorização da cultura popular Maranhense e a conscientização de temas relevantes debatidos no cenário atual. O projeto também realizará ações formativas de oficinas como produto secundário.

## 243185 - O QUEBRA NOZES

ASSOCIACAO CULTURAL CORPO DE BAILE DE POMERODE

CNPJ/CPF: 22.873.334/0001-02

Processo: 01400011662202441

Cidade: Pomerode - SC;

Valor Aprovado: R\$ 182.341,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende proporcionar um Espetáculo de Artes cênicas de Balé intitulado como "O Quebra - Nozes" para a cidade de Pomerode/SC, buscando democratizar o acesso à fruição artística, a formação de plateia e a inclusão social por intermédio da dança, o espetáculo será apresentado em dois atos, visando alcançar cerca de 350 espectadores de maneira presencial em cada um de seus atos. A disponibilização das imagens em plataformas digitais (you tube, instgram e facebook) visam alcançar 100 visualizações on line.

## 243186 - QUANDO A MÁGICA ACONTECE? - ESPETÁCULO DE MÁGICA ESCOLAR

30373543 HENRIQUE ANDRE CORDEIRO

CNPJ/CPF: 30.373.543/0001-15

Processo: 01400011663202495

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 130.032,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Quando a Mágica Acontece?" consiste na realização de uma série de apresentações de mágica itinerantes em escolas da rede pública do Estado de SP e objetiva alcançar um amplo público estudantil. Apresentado por Henry Cordean, um Mágico moderno que não usa coelho, pombo ou cartola, o público é convidado a viajar pelos caminhos secretos do ilusionismo e compreender que a mágica, assim como os bons momentos da vida, acontece nos pequenos detalhes do cotidiano, e é necessário estar presente para vivencia-los.

## 243188 - Cauby uma Paixão

NITIREN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.777.210/0001-04

Processo: 01400011665202484

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 999.841,70

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Apresentações de espetáculo com o ator Diogo Vilela e Sabrina Korgut em Porto Alegre e São Paulo, com música ao vivo. Também realizaremos duas palestras como ação formativa, presencial e gratuita e acessibilidade disponível em todas as sessões.

## 243191 - APAE de Douradina IV

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA

CNPJ/CPF: 02.184.137/0001-79

Processo: 01400011669202462

Cidade: Douradina - PR;

Valor Aprovado: R\$ 431.849,00



Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa, através de oficinas, incentivar o desenvolvimento artístico do deficiente intelectual, garantindo-lhe o direito ao aprendizado cultural, por meio de atividades culturais, de caráter permanente e continuado, o qual vem propiciando ao longo dos anos a inclusão sociocultural por meio da música, dança e teatro. Desenvolvendo a capacidade de criatividade, expressão corporal e coordenação motora. Fortalecendo os conceitos de inclusão, promovendo o acesso à cultura e rompendo paradigmas acerca das diferenças.

243192 - BEM NO MEIO DO VERÃO (MIDSUMMER)

Nelson Antonio Baskerville Ierardi

CNPJ/CPF: 16.810.739/0001-07

Processo: 01400011670202497

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 950.320,80

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Produção e realização de temporada do espetáculo teatral BEM NO MEIO DO VERÃO (MIDSUMMER), de David Greig, traz dois jovens atores, Bob e Helena, em um palco com guitarras, e outros instrumentos para criar uma alegre história de amor, cheia de incertezas e decisões estúpidas.

243205 - A CULTURA E A ARTE REGIONAL

JULIO CESAR GLENZEL ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400011689202433

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 967.180,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto visa realizar GRATUITAMENTE apresentações de teatro, de dança, Circo e de música regional do Sul.

243211 - Oficinas de Dança Arte Geral

PROJETO DE DANÇA ARTE GERAL

CNPJ/CPF: 05.621.161/0001-16

Processo: 01400011696202435

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 146.577,60

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a manutenção de oficinas de dança desenvolvidas pelo Instituto Arte Geral. Através do presente projeto, busca-se dar continuidade à realização das oficinas gratuitas de Dança, promovidas pelo Instituto Arte Geral há 23 anos, para crianças e adolescentes, de 05 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no bairro Tatuquara em Curitiba/PR. As oficinas contemplam aulas de dança nível iniciante, em três modalidades: Balé, Danças Urbanas e Dança Contemporânea. As oficinas têm como meta, oferecer aos alunos vivências artísticas e culturais, despertando nas crianças e adolescentes o interesse por práticas artísticas e seu desenvolvimento a longo prazo. Ao final de cada ciclo de oficinas, as crianças se apresentarão para a comunidade em uma Mostra de Dança.

243222 - Projeto Cultural Vida e Esperança - Ribeirão do Pinhal 2024.

EDILEILA MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: \*\*\*.732.909-\*\*

Processo: 01400011708202421

Cidade: Ribeirão do Pinhal - PR;

Valor Aprovado: R\$ 217.954,80

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto cultural realizará uma mostra de artesanato com artes desenvolvidas pelos alunos do "Projeto Vida e Esperança", com oficinas gratuitas de artes visuais em papel, tecido e argila, show de músicas regionais como samba e sertanejo com os mesmos alunos após cinco meses de aulas, e apresentações de espetáculos teatrais, estas ações serão um curso de cinco meses com estas crianças especiais que frequentam este projeto com cento e trinta crianças na cidade de Ribeirão do Pinhal.

243223 - Manifestação pela Paz pelo Meio Ambiente e pela Inclusão Social em nome da Rainha do Mar Yemanjá

EMERSON PANTALEO CAPARELLI

CNPJ/CPF: \*\*\*.988.408-\*\*

Processo: 01400011709202476

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 399.539,25

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Um evento cultural, que estará buscando contemplar as culturas dos quatro cantos do país, em uma grande manifestação de cortejo no centro da quarta maior metrópole do planeta, São Paulo. De uma forma subliminar, daremos o exemplo da possibilidade de culturas, filosofias e etnias, caminharem juntas pela união, paz, meio ambiente e inclusão social. Apresentações em forma de cortejo de artes cênicas das filosofias e etnias participantes, como afoncé, jongo, capoeira, comunidade cigana, indígenas, carimbó, colônia portuguesa, escolas de curimba, escolas de danças, candomblé e umbanda (mostrando seu lado cultural afro-descendente) e um grupo de pessoas com deficiência, representando a inclusão social.

243285 - QUADRILHA JUNINA PEGADA DO SERTÃO

GUSTAVO SANTANA MORAES

CNPJ/CPF: \*\*\*.925.043-\*\*

Processo: 01400011785202481

Cidade: Grajaú - MA;

Valor Aprovado: R\$ 199.047,42

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto tem intenção em utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de Incentivo à Cultura para apresentações de dança de quadrilha junina que será realizada na cidade de Grajaú, localizada no estado do Maranhão. As apresentações serão totalmente gratuitas e abrangerá todo e qualquer tipo de público de todas as faixas etárias, procurando atingir uma média de 700 (setecentos) pessoas.

243304 - Mantendo Luz Del Fuego Acesa

TUMULTO COLETIVO

CNPJ/CPF: 54.133.568/0001-00

Processo: 01400011811202471

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;

Valor Aprovado: R\$ 746.631,60

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Cursos formativos gratuitos de teatro e ballet, destinada à população em vulnerabilidade social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no aparelho Centro Cultural Luz Del Fuego.

243308 - SER EM CENA - ESPETÁCULO TEATRAL

Ser em Cena

CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10

Processo: 01400011816202402

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 740.842,96

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa a montagem e apresentação do espetáculo teatral da entidade sem fins lucrativos Ser em Cena ao longo do ano de 2025. Serão aproximadamente 60 pessoas com afasia no palco (elenco), que realizarão ensaios ao longo de 11 meses e no 12º mês realizaremos 2 apresentações em teatro de São Paulo (capital)

243311 - MALUGUINHO: O MENSAGEIRO DE TRÊS MUNDOS

GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO

CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55

Processo: 01400011820202462

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.837.700,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Produzir o desfile do Carnaval 2025, com duas apresentações no Sambodromo do Rio de Janeiro as fantasias confeccionadas com Incentivo Fiscal serão oferecidas gratuitamente aos desfilantes da Escola.

243313 - ENARTINHO

12 COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA

CNPJ/CPF: 08.604.567/0001-89

Processo: 01400011822202451

Cidade: Canoas - RS;

Valor Aprovado: R\$ 731.956,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Promover a integração e o protagonismo de crianças e jovens tradicionalistas através de um evento cultural que engloba danças tradicionais, gaúchas de salão, chula, interpretação vocal, gaita e declamação.

243314 - Bàyanni - Espetáculo Performático

LUCIANO DA SILVA CANDEMIL 82413711953

CNPJ/CPF: 29.352.466/0001-38

Processo: 01400011823202404

Cidade: Balneário Camboriú - SC;

Valor Aprovado: R\$ 337.453,60

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realização de 22 apresentações renovadas do espetáculo performático Bàyanni, alicerçadas em experiências estéticas afro-centradas, envolvendo teatro, dança e percussão popular. A proposta procura relacionar aspectos importantes das matrizes africanas que fazem parte da cultura afro-brasileira. As apresentações acontecerão em cidades catarinenses, contemplando 3 mesorregiões diferentes, garantindo 50% das apresentações para cidades com até 100 mil habitantes. Os locais escolhidos serão de fácil acesso ao público. Cada apresentação terá a duração de 40 minutos, sendo totalmente gratuita e contará com intérprete de Libras. A proposta inclui a elaboração de um site e um perfil em redes sociais onde serão disponibilizados os registros das apresentações, bem como, materiais relacionados ao tema.

243316 - FESTIVAL DE QUADRILHAS VOVÔ PEDRO

ONG PEDRO CAVALCANTI NETTO

CNPJ/CPF: 26.953.531/0001-92

Processo: 01400011829202473

Cidade: Arapiraca - AL;

Valor Aprovado: R\$ 971.223,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 06/07/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Festival de Quadrilhas Vovô Pedro" da ONG Pedro Cavalcanti traz a cultura popular nordestina para Arapiraca/AL, apresentando 12 grupos culturais com seus folguedos juninos. Essas apresentações enriquecem as noites juninas da cidade, culminando em premiações em dinheiro para apoiar as atividades e produção cultural da região.

243319 - Paixão de Cristo 2025 - 30 Anos

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET

CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30

Processo: 01400011832202497

Cidade: Florianópolis - PI;

Valor Aprovado: R\$ 486.376,80

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Montar e encenar o Espetáculo de Artes Cênicas: A Paixão de Cristo, projetando o estado do Piauí a nível nacional. Valorizando a cultura nacional, considerando suas várias matrizes e formas de expressão. Estimular artista e grupos brasileiros, oferecendo-lhe oportunidade de desempenho artístico sustentável. Ao tempo em que incentiva a comunidade a ter acesso a produtos culturais com qualidade, ampliando suas possibilidades de lazer, cultura e educação. (o projeto pretende contemplar os Itens I, II, III, V, VI, XII, XIII do artigo 2 do Decreto 10.755)

243320 - Nina

RITANARA DE CASSIA FORNAZARI COTTAR MOLINA CALABRIA

CNPJ/CPF: \*\*\*.617.757-\*\*

Processo: 01400011833202431

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 998.575,04

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Compreendendo a atual situação do povo brasileiro e a capacidade terapêutica que a arte, principalmente no ato do humor, trás a quem o aprecia e ou tem a oportunidade de assistir, trazemos a proposta deste projeto que atenderá a possibilidade da realização com valores populares verdadeiro, onde o elenco será mensalmente pago pela verba de patrocínio, assim como técnica, deixando a bilheteria livre para ser revertida a instituições de caridade e casa dos artistas. VISÃO GERAL, está comédia atrevida de Roussin é uma daquelas situações cômicas em que o triângulo externo é sujeito a um exame racional.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

237384 - Bloco da Calixto - Carnaval Superfantástico

ALINE CALIXTO DE OLIVEIRA 01354932692

CNPJ/CPF: 27.054.699/0001-29

Processo: 01400025906202391

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 385.671,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O presente projeto de destina a realização do desfile do Bloco da Calixto da artista Aline Calixto. Além disso, haverá 01 Bate Papo com a temática: Direção Artística para um desfile de bloco carnavalesco. E como contrapartida a realização de 1 show do Bloco para professores e alunos da rede pública.

243073 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA BETEL - ATIVIDADES MUSICAIS

ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA BETEL

CNPJ/CPF: 50.658.092/0001-70

Processo: 01400011484202458

Cidade: Sorriso - MT;

Valor Aprovado: R\$ 999.433,38

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Plano Anual de Manutenção das Atividades da ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA BETEL em ações de formações e apresentações musicais em torno da música orquestral e seu repertório cultural. Como contrapartida social haverá formação para professores.

243075 - Cantata de Natal Alegria

GIZELLE ADRIANA MELERE

CNPJ/CPF: \*\*\*.027.049-\*\*

Processo: 01400011486202447

Cidade: Ibicaré - SC;

Valor Aprovado: R\$ 145.337,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024





esumo do Projeto: As apresentações do espetáculo de canto coral dos alunos da Escola Municipal Madre Leontina, juntamente com talentosos artistas locais, prometem encantar os corações de todos os presentes. Será uma oportunidade única de vivenciar a beleza da música em sua forma mais pura, enquanto celebramos o talento dos jovens e a riqueza cultural de nossa comunidade. Em uma noite inesquecível de celebração e arte.

243077 - Festival da Diversidade Musical Brasileira  
ASTAC ASSOCIACAO SOCIAL E CULTURAL DE TAQUARA  
CNPJ/CPF: 53.628.314/0001-08  
Processo: 01400011488202436  
Cidade: Taquara - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 199.442,93  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Proporcionar shows gratuitos, festejando a diversidade musical regional.

243081 - Festival Amazônia em Movimento  
INSTITUTO CULTURAL AMAZONIA DO AMANHA  
CNPJ/CPF: 19.841.507/0001-04  
Processo: 01400011492202402  
Cidade: Belém - PA;  
Valor Aprovado: R\$ 1.636.363,30  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O Festival Amazônia em Movimento é um projeto de valorização do patrimônio imaterial brasileiro através da salvaguarda da cultura paraense na música, na dança e na gastronomia. Nesta proposta serão realizados 8 festivais culturais que oferecerão atividades artísticas, educativas, com foco valorização da cultura do Norte do Brasil. Desta forma, os produtos culturais desta proposta são: festival/mostra, apresentações musicais e oficinas.

243090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL BAGACEIRA.  
ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL BAGACEIRA  
CNPJ/CPF: 01.132.871/0001-21  
Processo: 01400011501202457  
Cidade: Cascavel - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 199.501,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto visa garantir a continuidade das atividades culturais atualmente ofertadas pela associação comunitária e cultural bagaceira. Serão atendidos crianças, adolescentes e adultos que residem em localidades menos assistidas. A proposta contempla cursos livres de música e elaboração e confecção de adereços, que serão oferecidos gratuitamente aos 45 alunos atendidos pela instituição.

243097 - NATAL LUZ DE ÁGUA DOCE  
INSTITUTO PROJETARE  
CNPJ/CPF: 46.968.480/0001-80  
Processo: 01400011508202479  
Cidade: Campos Novos - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 319.792,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O Projeto objetiva realizar um espetáculo de Natal com elementos de artes cênicas como circo, dança, teatro, e de música com orquestras e bandas na cidade de Água Doce, SC

243098 - TOUR VIVA PERNAMBUCO EUROPA  
PRLM de Melo Produções  
CNPJ/CPF: 07.129.998/0001-78  
Processo: 01400011509202413  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 481.437,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto foi concebido pelo artista André Rio, na volta de uma viagem a Lisboa, com o intuito de fortalecer a Cultura Musical da sua terra pelos quatro cantos do planeta. Depois dessa viagem ele convida o Músico Instrumentista Luciano Magno para que juntos possam montar o show que passeia por todos os ritmos da música pernambucana e do nordeste brasileiro, contando sempre com diversos convidados, que representam a música verde e amarela. Desde 1998, o instrumentista Luciano Magno e André Rio vem difundindo a música pernambucana na Europa, durante o verão do continente. O Tour VIVA PERNAMBUCO EUROPA é isto, a música popular brasileira em sua excelência. Bossa, samba, baião, frevo e os demais ritmos pernambucanos, tudo isto é nossa música, tudo está vivo e pulsante.

243099 - Virada de Maré  
JESUM BIASIN LOPES  
CNPJ/CPF: \*\*\*.130.298-\*\*  
Processo: 01400011510202448  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 993.465,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Apresentações culturais de 12 manifestações do folclore brasileiro, gravação de CD e DVD e oficinas de percussão. Liderado pelo multi-instrumentista Jesum Biasin que completa 30 anos de carreira.

243100 - REVIVENDO HISTÓRIAS, CANTANDO O FUTURO  
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29  
Processo: 01400011513202481  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 326.308,64  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de realizar apresentações musicais para celebrar os aniversários do Coral Afubra e do Coro Masculino Afubra.

243109 - Travessia - Plano Anual 2025  
INSTITUTO SONS DA VILA - INSONSV  
CNPJ/CPF: 09.154.891/0001-05  
Processo: 01400011522202472  
Cidade: Aquiraz - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 767.700,45  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto visa garantir a continuidade das atividades culturais realizadas pelo Sons da Villa em parceria com o Atelier Travessia, com sedes em Aquiraz (CE) São Paulo (SP). Ao longo de 7 meses, serão atendidos artistas independentes, críticos, pesquisadores e pessoas em situação de risco e/ou pessoas com vulnerabilidade social interessados nos produtos culturais ofertados pelo projeto. A proposta contempla também ações formativas nas linguagens artísticas: música, artes cênicas, literatura e artes visuais.

243119 - Bandas Marciais em Movimento  
Arthur Fernandes dos Santos  
CNPJ/CPF: \*\*\*.760.819-\*\*  
Processo: 01400011533202452  
Cidade: Londrina - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 342.384,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

esumo do Projeto: Realizar um circuito de 10 apresentações com diferentes bandas marciais no Estado do Paraná. Precedendo às apresentações, será ofertada às bandas marciais uma masterclass com duração de 2 (dois) dias sobre o tema "Respiração, Articulação, Flexibilidade, Escalas e Arpejos". Ao final de cada apresentação, haverá um concerto-aula direcionado para a comunidade, jovens e crianças. O proponente e demais músicos mostrarão como funciona a formação da banda, o som de cada instrumento e como se forma a massa sonora final. É um projeto que vai unir o universo da música e a comunidade, trazendo uma aproximação entre o público e os artistas. Todas as apresentações do projeto serão gratuitas.

243126 - Circuito da Canarã Regional Paranaense  
BRASIL MIX PRODUcoes LTDA  
CNPJ/CPF: 29.072.257/0001-30  
Processo: 01400011541202407  
Cidade: Goiânia - GO;  
Valor Aprovado: R\$ 1.953.840,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do Festival Caipira com uma extensa programação que visa celebrar a cultura paranaense e suas diversas influências, multicultural que une cultura e sustentabilidade.

243130 - Gravação do DVD da Dupla Eder e Emerson  
CEZAR PIETRO SANTOS LUZ- EVENTOS  
CNPJ/CPF: 34.523.056/0001-42  
Processo: 01400011545202487  
Cidade: São Leopoldo - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 999.999,17  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto resume na gravação de um DVD de música autoral no formato com foco em música sertaneja com a realização de 03 Apresentações Musicais. Visto que o projeto é totalmente gratuito a toda a população.

243134 - Cultura Alegre  
WOLMAR PINHEIRO NETO - ME  
CNPJ/CPF: 15.166.811/0001-34  
Processo: 01400011549202465  
Cidade: Canoas - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 199.935,16  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto Cultura Alegre se trata de um evento onde teremos a música regional brasileira representada em vários estilos e apresentação regional teatro. Faremos uma Palestra sobre música no palco do projeto.

243137 - FESTIVAL BRASIL DE TODOS OS RITMOS  
LEP MUSIC PRODUcoes, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.784.925/0001-12  
Processo: 01400011552202489  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 6.721.034,29  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O Festival "BRASIL DE TODOS OS RITMOS" vem apresentar uma nova geração de artistas que renovam, modernizam, e ainda mantém vivo os ritmos regionais que se expandiram para além de suas regiões, fortalecendo ainda mais o intercâmbio cultural de ritmos através do showbusiness, do mercado fonográfico e das novas mídias como as plataformas de streamings e/ou de áudio visual. Nesta segunda edição traremos um palco destinado à música de coral e instrumental, além de uma exposição fotográfica contando a história desses ritmos, uma praça gastronômica, um concurso cultural de dança para alunos da rede pública de ensino.

243138 - Formação de Coro e Orquestra  
Coro e Orquestra de Câmara de São Brás  
CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95  
Processo: 01400011554202478  
Cidade: São Brás do Suaçuí - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 473.412,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 30/09/2024  
Resumo do Projeto: Desenvolver formação musical, nas áreas de canto e instrumentos de cordas visando criar e/ou manter Coro e Orquestra, principalmente com crianças e jovens, e atuar com esses grupos em concertos e apresentações diversas.

243147 - Alma Sertaneja  
ARLIET LIRA DA SILVA 90433106972  
CNPJ/CPF: 29.275.762/0001-82  
Processo: 01400011564202411  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 998.407,30  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo "Alma Sertaneja", de Gui & Léio, que apresentará uma abordagem diferenciada da música brasileira, com a participação de músicos eruditos, trazendo à cena instrumentos como violino, contrabaixo e a viola. A jornada musical percorre a história desse gênero tão popular, enriquecido por vídeos e narrativas. As apresentações ocorrerão em teatros localizados em 03 cidades paranaenses: Curitiba, Ponta Grossa e Guarapuava.

243148 - BALAI O CULTURAL  
Associação Balaio Nordeste - ABN  
CNPJ/CPF: 10.559.786/0001-35  
Processo: 01400011565202458  
Cidade: João Pessoa - PB;  
Valor Aprovado: R\$ 999.937,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Tendo como foco a salvaguarda da cultura nordestina, especialmente a paraibana, este projeto propõe a realização de shows dançantes (bailes) de ritmos nordestinos e oficinas diversas sobre musicalidade, dança e festejos inerentes da cultura aqui citada. Também propõe oficinas de Produção cultural de auxílios aos profissionais da cadeia produtiva da arte, tendo tanto os artistas como a equipe técnica em seu escopo. Os shows dançantes (bailes) ocorreram em sua maioria na sede da Associação Cultural Balaio Nordeste, sendo que quatro ocorreram na praça Antenor Navarro, próxima à sede. As oficinas temáticas serão oficinas de instrumentos musicais: percussão, pífano e rabeca; oficinas de brincantes: coco e ciranda, maracatu e cavalo marinho e uma oficina de dança de forró. As oficinas de Produção Cultural são duas: Gestão de Carreira e Noções de Sonorização e Iluminação.

243153 - Festival Pinheiros 9ª edição  
ASSOCIACAO COLETIVO DOS COMERCIANTES DE PINHEIROS  
CNPJ/CPF: 31.110.207/0001-42  
Processo: 01400011571202413  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 198.911,47  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 10/10/2024  
Resumo do Projeto: O Festival de Pinheiros consiste em promover a ocupação de espaço público de seis quadras de um bairro significativo de São Paulo com shows musicais, apresentações de dança, exposição de arte e contação de história. Este projeto visa estimular o envolvimento dos moradores do bairro com as opções culturais e de lazer da região.

## 243156 - FREEDOM SAX LIVE INSTRUMENTAL

ALESSANDRO SOUSA DA SILVA  
CNPJ/CPF: \*\*\*.984.392-\*\*

Processo: 01400011575202493

Cidade: Tailândia - PA;

Valor Aprovado: R\$ 165.845,54

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "FREEDOM SAX LIVE INSTRUMENTAL" realizará duas apresentações musicais instrumentais abertas ao público em duas localidades do Estado Pará, Tailândia -PA, Belém - PA, com saxofone na intenção de ajudar na formação de público apreciador desse tipo de música, tão esquecido em nosso país, ao qual incluirá também a uma demonstração musical para alunos da rede pública de ensino.

## 243198 - Semana de Arte e Cultura de Utinga

J B SILVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 09.602.569/0001-00

Processo: 01400011682202411

Cidade: Itaberaba - BA;

Valor Aprovado: R\$ 699.551,27

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da "Semana de Arte e Cultura de Utinga", um evento tradicional que celebra as expressões artísticas e culturais da cidade, com apresentação de músicas regional e instrumental. O encontro promove a valorização das tradições locais, o intercâmbio cultural e o desenvolvimento dos diversos elementos que contribuem para o fortalecimento e difusão da identidade cultural baiana e nordestina. Haverá ainda atividades paralelas de produtos secundários como: oficinas, workshops, palestras e vídeos.

## 243206 - TUDOQUETOCO

fabio veroneze rosa

CNPJ/CPF: \*\*\*.847.838-\*\*

Processo: 01400011690202468

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 681.757,56

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Comemorando 10 anos da existência do grupo TUDOQUETOCO, com seus instrumentos e figurinos recicláveis o projeto prevê como produto principal a gravação de 5 obras musicais autorais no formato instrumental, representando em cada obra a sonoridade de cada região de nosso País, Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul. Cada Suíte abordará as peculiaridades sonoras e rítmicas de cada região, exaltando a pluralidade cultural brasileira. Posteriormente serão realizados como produtos secundários: 1 show de lançamento em São Paulo, totalmente gratuito e com faixa etária livre, precedido de uma breve palestra interativa, 4 pocket shows em escolas/instituições socioculturais + palestra e mini oficina, e ainda, a gravação da música "O Sal da Terra" (Beto Guedes), em formato de coral envolvendo vários artistas convidados e populares voluntários, similar ao ocorrido com a ideia de "We Are The World" em 1985, esta ação será filmada e todo o processo disponibilizado na plataforma YouTube.

## 243209 - Musicando com a A.M.C.E.S.A.R.

ASSOCIACAO MUSICAL CULTURA ESTUDOS SABERES ARCO E RESILIENCIA

CNPJ/CPF: 34.639.605/0001-49

Processo: 01400011693202400

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 499.904,71

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A Associação Musical Cultura Estudos Saberes Arco e Resiliência - A.M.C.E.S.A.R. através do Projeto "Musicando com a A.M.C.E.S.A.R." tem como objetivo a realização em caráter formativo de oficinas em instrumentos musicais resultando na preparação dos alunos para Orquestra. Tem como público principal crianças e adolescentes oriundos de escolas públicas e de comunidades da cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais. Engloba ainda durante a execução do projeto, apresentações musicais com os participantes, formação de plateia, disseminação da música orquestral, inclusão de pessoas aos meios de acesso à cultura com o intuito de mitigar vulnerabilidade: social, intelectual e cultural destes jovens e seus familiares, prevalecendo a construção de oportunidades para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

## 243265 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA 5º FESTIVAL GASTRONÔMICO EM VARGEM BONITA

CONDOR PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 00.411.780/0001-62

Processo: 01400011762202477

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado: R\$ 999.122,30

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 07/12/2024

Resumo do Projeto: Este projeto realizará a programação artística do PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA 5º FESTIVAL GASTRONÔMICO EM VARGEM BONITA, o evento contará com apresentações de música instrumental, artes visuais e ações cênicas. Todas as ações fomentadas por este projeto serão oferecidas gratuitamente ao público e medidas de acessibilidade serão adotadas.

## 243310 - Música em Ação - Quilombos Maranhão (Alcântara)

SOL MAIOR PRODUCAO MUSICAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.296.505/0001-00

Processo: 01400011819202438

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 456.964,20

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Música em Ação" visa fortalecer as tradições culturais das comunidades quilombolas através de oficinas de flauta doce e violão popular, proporcionando momentos de lazer, expressão artística e pertencimento cultural para crianças, jovens e adultos.

## 243315 - Jazz Mansion

GRUPO CUCO LABORATORIO DE MARKETING EXPERIENCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 24.347.091/0001-02

Processo: 01400011825202495

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.956.195,41

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar 3 edições da Jazz Mansion, um festival que proporciona uma experiência multiartística baseada na cultura do jazz, realizado em edifícios históricos, com a cobrança de ingressos. A Jazz Mansion propõe uma experiência cultural imersiva que integra música ao vivo, dança, gastronomia, arquitetura, atividades interativas e homenagens às figuras icônicas do jazz.

## 243317 - 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DE ITABIRA - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

INSTITUTO ITI

CNPJ/CPF: 19.396.980/0001-11

Processo: 01400011830202406

Cidade: Itabira - MG;

Valor Aprovado: R\$ 366.561,25

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto visa garantir o "3º FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DE ITABIRA - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA", que é uma iniciativa multicultural, realizada desde 2022. É um festival de promoção cultural e econômico de tradições. Apropriando pela lógica econômica, converte-se em atrativo turístico, cultural, dado que essa atividade é responsável pelo resgate, valorização e promoção da cultura local. O evento proporciona ao visitante, vivenciar de forma prática aspectos da cultura itabirana, por meio da participação em apresentações musicais de artistas locais e regionais, barracas com comidas típicas e concurso

do melhor doce de Itabira. Todas as atividades são gratuitas e com faixa etária livre. O projeto traz em seu plano de distribuição os seguintes produtos: 1) Festival/Mostra 2) Apresentação Musical. 3)Exposição de Artes.

## 243318 - SAMBACUMÊ CULTURAL - SLZ

ESTRATEGIA COMUNICACAO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 36.056.250/0001-90

Processo: 01400011831202442

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 353.447,08

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto SAMBACUMÊ CULTURAL consiste em selecionar 03(três) restaurantes com formato de boteco, em São Luís (MA), onde em cada noite dois pratos (01 petisco e 01 prato), criados exclusivamente para o SAMBACUMÊ CULTURAL, entram no cardápio. Além dos pratos especiais, o público contará com a apresentação de artistas da terra: 1 cantor/cantora de Samba local e 2 grupos de Samba maranhense por noite. Os chefs, assim como o estabelecimento e artistas participantes do projeto, ao fim do evento serão homenageados com Selo Ouro de Participação SambaCumê Cultural- SLZ. ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

## 243065 - Programa Criança Viva: Educando para a Vida

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAG DE N IGUACU

CNPJ/CPF: 30.832.554/0001-16

Processo: 01400011476202410

Cidade: Nova Iguaçu - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 6.350.148,61

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Plano Plurianual do Projeto Criança Viva, propõe reconstruir a exposição interativa de uma minicidade cenográfica e oferecer ações culturais permanentes, atendendo aproximadamente 25.600 estudantes. O projeto que já atendeu mais de 136 mil estudantes e existe há 25 anos irá proporcionar além da visita guiada pela exposição, apresentações de teatro, distribuição de Gibis e apresentação audiovisual.

## 243083 - EXPO FAVELA SP

Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA

CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01

Processo: 01400011494202493

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 999.173,44

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A Expo Favela - Etapa São Paulo é uma feira de empreendedorismo cultural, criatividade e entretenimento, que será realizada na cidade de São Paulo. A proposta da Expo é de ser um evento de integração cultural e negócio, produzindo um espaço de multilinguagens culturais, com uma programação que conta com palestras, workshops, exposições de artes, exibições de filmes, literatura, artes cênicas e shows, em uma iniciativa que promove uma ação de encontros, formação e difusão de produtos e conteúdos culturais de parte expressiva da sociedade a exaltar a produção das favelas paulistas.

## 243095 - Duas Rodas e Uma Nação - A História da Motocicleta no Brasil (título provisório)

Nation &amp; Nacao Producoes Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 08.790.022/0001-04

Processo: 01400011506202480

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 4.358.084,38

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A mostra Duas Rodas e Uma Nação - A História da Motocicleta no Brasil (título provisório) é uma proposta de exposição inédita a ser realizada em 3 pavimentos do Farol Santander São Paulo, exibindo através de objetos originais, recursos multimídia, instalações interativas e imersivas, para todas as idades e públicos, os principais elementos históricos e sociais, evidenciando a motocicleta e os personagens que constituíram os 120 anos da presença da motocicleta no Brasil.

## 243122 - Casco: Programa de Integração Arte e Comunidade

PAOLA MAYER FABRES

CNPJ/CPF: \*\*\*.649.150-\*\*

Processo: 01400011536202496

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 883.404,23

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar exposição de artes visuais com ênfase na temática ambiental e na visibilização de práticas comunitárias sustentáveis situadas em diferentes distritos rurais no Rio Grande do Sul. A mostra se dará na cidade de Porto Alegre e reunirá um conjunto de obras produzidas por artistas visuais em parceria com produtores locais das comunidades do Vale do Três Forquilhas (no Litoral Gaúcho) e das comunidades ribeirinhas do Rio Uruguai (na Fronteira Noroeste do Estado).

## 243133 - Cerrado Arte&amp;Fios

MARIA DAS GRACAS RAMOS OLIVEIRA

CNPJ/CPF: \*\*\*.634.955-\*\*

Processo: 01400011548202411

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 199.326,22

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 03/11/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do Encontro intitulado Cerrado Arte&Fios, quando serão realizadas oficinas, apresentação de palestra, debate, desfile de moda, exposição de arte têxtil, feira de artesanato e arte têxtil, além da realização de pesquisa do perfil sociodemográfico dos artesãos e artistas têxteis presentes no evento.

## 243135 - Traços de Esperança

INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL MATERIA RIMA

CNPJ/CPF: 22.243.689/0001-18

Processo: 01400011550202490

Cidade: Diadema - SP;

Valor Aprovado: R\$ 140.308,06

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de oficina gratuita de artes visuais e graffiti para crianças e adolescentes de Diadema.

## 243149 - Pequenos Artistas, Grandes Obras: Projeto Arte Mirim

DPELE DOSADORA AUTOMATICA DE COSMETICOS E SIMILARES LTDA

CNPJ/CPF: 44.573.413/0001-30

Processo: 01400011566202401

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.049.708,18

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto "Pequenos Artistas, Grandes Obras: Projeto Arte Mirim" tem como objetivo principal estimular a criatividade e expressão artística de crianças com idades entre 8 e 12 anos, através de uma exposição de obras de artes visuais criadas por elas. Reconhecendo a importância do desenvolvimento artístico desde a infância, este projeto visa proporcionar um ambiente onde os jovens talentos possam ser reconhecidos e incentivados.

## 243157 - Terceiro Encontro de Cultura Japonesa em Arujã

ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32

Processo: 01400011576202438

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 344.285,70

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 30/12/2024

Resumo do Projeto: Realizar o Terceiro Encontro de Cultura Japonesa, o evento propõe a apresentação de uma exposição de artes visuais, a realização de seis oficinas e atividades de música e dança tradicionais japonesas.





243170 - Arqueologia em Cores - Exposições de Arte à Céu Aberto  
L V S CORREIA EVENTOS  
CNPJ/CPF: 29.168.295/0001-91  
Processo: 01400011640202481  
Cidade: Ananindeua - PA;  
Valor Aprovado: R\$ 2.329.467,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: ARQUEOLOGIA EM CORES - EXPOSIÇÕES DE ARTE À CÉU ABERTO prevê a concepção, criação, instalação e entrega de 06 EXPOSIÇÕES PERMANENTES em 06 GALERIAS DE ARTE À CÉU ABERTO, em espaços públicos e muros nas cidades de Macapá - AP, Belém - PA, São Luís - MA, Teresina - PI, Natal - RN e Cuiabá - MT, conectadas à uma plataforma na internet acessada via Código QR Code, onde estarão informações sobre o projeto e sobre o patrimônio arqueológico de cada estado visitado, com acervo de obras em grande dimensão nas técnicas de ARTE URBANA DO GRAFITE e MURALISMO, todas com a temática do PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO BRASILEIRO, criadas pelas artistas visuais paraenses Dannoelly Cardoso e Carla Duncam, por artistas plásticos, muralistas e grafiteiros convidados, e por jovens de comunidades locais, que serão capacitados através de oficinas e cursos de artes visuais promovidos pelo projeto.

243179 - O FEMININO NA HISTÓRIA - MULHERES QUE FIZERAM E FAZEM A HISTÓRIA DO BRASIL - 2024.

VIEIRARTE LTDA  
CNPJ/CPF: 53.313.845/0001-01  
Processo: 01400011654202402  
Cidade: Registro - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 615.532,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição de artes visuais que presta homenagem a 40 mulheres que desempenharam papéis importantes na história do Brasil por meio de seu pioneirismo, bem como aquelas que atualmente deixam um legado significativo para as futuras gerações. Além da exposição será lançado um catálogo contando a história das homenageadas. Serão 15 dias de exposição em cada cidade: São Paulo (15 DIAS), Brasília (15 DIAS), Itapetininga (15 dias), Sorocaba (15 dias), Curitiba (15 dias).

243190 - Arte Sonora Brasileira  
EXST.NET - SERVICOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.213.696/0001-98  
Processo: 01400011667202473

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.300.014,38  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: ARTE SONORA BRASILEIRA apresenta a relação entre arte e o som na obra de artistas precursores em diálogo com outras gerações, de todas as regiões do nosso país. O recorte curatorial aborda as questões estéticas colocadas por esta arte do nosso tempo, através dos eixos: 1. Escuta (a percepção do fenômeno sonoro) 2. Corpo (o aspecto relacional e o público) 3. Forma (objetos e instrumentos) 4. Paisagem (a ecologia acústica e sonora) A exposição será composta por ambientes, esculturas, instalações, instrumentos sonoros e objetos - além de discos históricos, fotografias, quadros, partituras, vídeos e documentos.

243194 - Programa Educativo Proximidade CCBB BH 2024-2025

BABIOLA PRODUÇÕES CULTURAIS  
CNPJ/CPF: 27.326.748/0001-35  
Processo: 01400011675202410

Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 3.300.770,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Programa Educativo Proximidade do Centro Cultural Banco do Brasil Belo Horizonte consiste na realização de diversas atividades culturais, sendo a principal a realização de Visitas Medidas pelo espaço expositivo e patrimonial do CCBB, além de oferecer Oficinas de Arte e Escrita Criativa, Contação de Histórias e Concertos Didáticos Bimestrais.

243307 - Cosmovisão: A Odisséia Artística de Mayssa Leão pelo Cosmos

MAYSSA LORENA CAVALCANTI CARNEIRO LEAO  
CNPJ/CPF: \*\*\*.979.714.\*\*

Processo: 01400011815202450  
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 85.758,75

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: A exposição "Cosmovisão" de Mayssa Leão, é uma imersão visual e emocional no cosmos. Composta de dezenove obras, a exposição se expande para dez modelos de vestimentas, igualmente inspiradas no universo. Inclui uma série de atividades educativas, como oficinas de arte e palestras sobre as técnicas artísticas das obras em Exposição. A exposição terá um roteiro definido em três regiões do Estado de Pernambuco, em espaços públicos ou em parcerias privadas, que garantam o fácil acesso gratuito do público afinado com a proposta do Projeto. O público prioritário fica nas crianças, adolescentes e jovens em idade de formação escolar e acadêmica nas redes de ensino pública e privada. Todas as obras e vestimentas expostas compõem um livro arte para que os frequentadores das Exposições levem consigo de forma gratuita, as imagens e pequenos textos de descrição, inspiração e técnicas de cada obra exposta.

243309 - EXPO FAVELA RJ

Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA  
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01

Processo: 01400011818202493  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 999.173,44  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A Expo Favela - Etapa Rio de Janeiro é uma feira de empreendedorismo cultural, criatividade e entretenimento, que será realizada no Rio de Janeiro no local da Cidade das Artes, sendo um evento de integração cultural e negócio, produzindo um espaço de multilinguagens culturais, com uma programação que contará com palestras, workshops, exposições de artes, exibição de filmes, literatura, artes cênicas e shows, em uma iniciativa que promove uma ação de encontros, formação e difusão de produtos e conteúdos culturais de parte expressiva da sociedade a exaltar a produção da favela carioca.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

243064 - LAVAGE DE LA MADELEINE

Instituto Sociocultural Brasil Onirê  
CNPJ/CPF: 11.820.257/0001-06

Processo: 01400011475202467  
Cidade: Santo Amaro - BA;  
Valor Aprovado: R\$ 999.999,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Um dos maiores eventos culturais brasileiros do mundo, a "LAVAGE DE LA MADELEINE", em Paris-França, acontece anualmente e reúne milhares de pessoas nas ruas da capital francesa numa festa que agrega aspectos religiosos de matriz africana com apresentações culturais do Brasil, promovendo a cultura afro-baiana.

243067 - Festa do Bairro de Fátima: Viva a Tradição do Boi de Penalva

ASSOCIACAO JUNINA CULTURAL PENALVENSE

CNPJ/CPF: 04.589.486/0001-04

Processo: 01400011478202409  
Cidade: São Luís - MA;  
Valor Aprovado: R\$ 1.260.423,45  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto visa salvaguardar e promover o patrimônio cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão, com foco no Boi de Penalva do Bairro de Fátima, do sotaque da Baixada. Através de oficinas, registros audiovisuais e apoio aos ritos festivos

tradicionalis, fortalecendo a transmissão de saberes e a perpetuação dessa manifestação cultural. Os produtos incluem a realização de oficinas de bordado e confecção de indumentárias; a produção e registros audiovisual e fotográfico; e o suporte financeiro e logístico para os ritos Folclóricos do Bumba-meu-boi: renascimento, ensaios, batismo e ritual da morte do Boi. Dessa forma, o projeto contribui para a valorização e continuidade do Bumba Meu Boi, envolvendo a comunidade e as novas gerações na celebração e preservação desse patrimônio imaterial.

243096 - BumbArena: Arena Maranhense de Bumba-meu-boi

INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTAVEL-IES

CNPJ/CPF: 43.076.932/0001-20

Processo: 01400011507202424

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 2.448.300,75

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O Projeto BumbArena é uma celebração inédita da cultura do Bumba-meu-boi no Maranhão, estruturado para acolher apresentações de diversos grupos que representam a rica diversidade dessa tradição. A infraestrutura robusta inclui um palco bem equipado, iluminação, som e espaços de espera para os artistas, além de arquibancadas e áreas Camarote para o público. O evento contará com curadores especializados e um painel de jurados imparciais para avaliar as performances baseadas em critérios preestabelecidos. As apresentações serão distribuídas entre os cinco sotaques do Bumba-meu-boi, com 10 grupos por sotaque, garantindo uma representação equitativa. A premiação reconhecerá os melhores em diversas categorias, incentivando a excelência e a inovação. O BumbArena promete ser um marco cultural, proporcionando visibilidade e apoio à tradição do Bumba-meu-boi, além de fomentar o turismo e a economia local.

243103 - Restauração e Revitalização do Educandário Anália Franco

INSTITUTO BASE

CNPJ/CPF: 46.920.758/0001-49

Processo: 01400011516202415

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 3.142.818,46

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A proposta busca a realização dos projetos necessários à realização de projetos e obras de restauração e revitalização do prédio tombado do Educandário Anália Franco, localizado no município de Santos/SP, como forma de manter a integridade da construção histórica e promover o acesso, a acessibilidade e a fruição em sua área interna e externa. Para tanto, a proposta será realizada em duas etapas: a primeira se trata da execução de serviços emergenciais do telhado para conter infiltração pluvial; e elaboração dos projetos de arquitetura, restauro, complementares de engenharia, museografia e expografia dos espaços expositivos do centro cultural.

243127 - 2º Intercâmbio de Capoeira e Culturas Afro-Brasileiras Grupo Candeias

ASSOCIACAO CANDEIAS DE CAPOEIRA - ACC

CNPJ/CPF: 09.618.600/0001-92

Processo: 01400011542202443

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 212.803,53

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Promover o resgate histórico e cultural e valorização da capoeira e do maculelê, por intermédio de palestras, oficinas, competições e apresentações artísticas, a serem ministradas por Mestres de Capoeira de diversas regiões do Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

243063 - Omega Cine Cultural

ANDRE PHILLIP SERRA GONCALVES DIAS 05464109609

CNPJ/CPF: 27.217.619/0001-09

Processo: 01400011474202412

Cidade: Capim Branco - MG;

Valor Aprovado: R\$ 382.250,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Omega Cine Cultural propõe criação de uma videoteca em um espaço cultural multimídia oferecendo empréstimo de livros e acesso gratuito à internet para uso ilimitado e gratuito para moradores da cidade de Capim Branco- MG, buscando promover o gosto pela leitura e filmes em formato físico, resgatando a cultura de locação de filmes e fortalecendo a cultura local. também propõe-se realização de uma oficina por mês com tema diversificado de atividades artísticas e culturais para estudantes de 14 a 17 anos. preenchendo a ausência de uma videoteca e biblioteca pública na região e preservar a história do cinema, reintroduzindo o uso de mídia física e resgatando valores culturais.

243080 - ADMIRÁVEL SERTÃO

associação maranhense de fotografia-AMAFOTO

CNPJ/CPF: 05.245.791/0001-33

Processo: 01400011491202450

Cidade: Imperatriz - MA;

Valor Aprovado: R\$ 615.075,12

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: O projeto Admirável Sertão, contemplará a produção de um livro de fotografias destacando a cultura, a paisagem e a biodiversidade encontrada no entorno e interior do Parque Nacional da Chapada das Mesas, cenário dominado pelo bioma Cerrado onde o homem e a mulher sertaneja resistem com seu modo de viver intimamente ligado à terra, numa região com incontáveis espetáculos naturais incluindo cachoeiras com águas cristalinas. Além das imagens que traduzem a beleza e a antropologia visual encontrada no lugar, a publicação, produto principal desse projeto, será acompanhada por texto didático, bilíngue (português e inglês), numa narrativa envolvente, conduzindo o leitor por um passeio ecológico e histórico-cultural memorável.

243085 - TODAS AS CORES DO SOL

JULIANA CALAFANGE DA COSTA RIBEIRO

CNPJ/CPF: \*\*\*.397.207.\*\*

Processo: 01400011496202482

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 170.753,88

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: Criação e produção da obra literária TODAS AS CORES DO SOL (título provisório), d'As Contistas - coletivo literário criado em 2017 que abarca escritoras de todas as regiões do país. O livro pretende, por meio de contos e poemas, enaltecer o que há de melhor no Brasil, com foco na nossa Natureza, nossa Culinária e nossa Gente. A tiragem impressa será de 2 mil exemplares, distribuídos de forma totalmente gratuita, e prevemos ainda a edição em E-book e audiolivro, também gratuitos.

243091 - PUBLICAÇÃO DO LIVRO INFANTO JUVENIL: NO FINAL DO ARCO ÃÁRIS TEM UM POTE DE OURO

MIRIAM NASSIF COSTA DE MENDONCA

CNPJ/CPF: \*\*\*.602.248.\*\*

Processo: 01400011502202400

Cidade: Catalão - GO;

Valor Aprovado: R\$ 235.669,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024

Resumo do Projeto: A literatura infanto-juvenil é imprescindível para a formação do leitor crítico e aquisição do domínio da oralidade e escritura, que possibilita ao leitor uma visão multifocal de mundo, levando-o a uma visão de juízos e opiniões. Produto: 2000 exemplares de livros infanto-juvenil, capa dura, miolo em papel reciclado com arte



para colorir; 3000 marcadores de livros e 3000 impressões de desenhos para colorir em papel reciclado, tamanho A4 para sala de leitura (oito ocasiões pós lançamento); 4 banners 0,80 x 1,00 mts. a literatura é um dos espaços mais significativos para que se aprenda a caminhar com criação; trata-se de um presente que se oferece às crianças, aos jovens.

243101 - Lina por Aldo (título provisório)  
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01  
Processo: 01400011514202426  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 358.392,32

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: RESUMO- Este projeto de publicação de livro irá analisar a fundo os vários paralelos existentes entre as obras da italo-brasileira Lina Bo Bardi e do holandês Aldo van Eyck, através de uma série de 10 ensaios escritos por experts em arquitetura e artes visuais. Serão cerca de 200 imagens de estruturas arquitetônicas, detalhes das obras, anotações e pareceres estéticos. Como Contrapartida Social, haverá palestras abordando aspectos inéditos sobre as inerências de dois dos mais importantes arquitetos do século XX, dirigidas a alunos e professores de instituições públicas e ministradas pelos curadores, com disponibilidade de tradução em Libras. Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse com link para instituições de deficientes visuais.

243116 - CULTURA ENERGÉTICA - Brasil, Pais Sustentável  
SILVANO GASPARG ME  
CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40  
Processo: 01400011530202419  
Cidade: Itu - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 299.227,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: CULTURA ENERGÉTICA - Brasil, Pais Sustentável, trata-se da edição de um livro em linguagem acessível para um grande público, visando analisar as novas fontes alternativas de obtenção de recursos energéticos e a identificação dos principais desafios ao desenvolvimento das energias renováveis no Brasil, com o propósito de promover a conscientização sobre a transformação, a disponibilidade e o desempenho sustentável das energias limpas.

243142 - FEIRA SAMBA D'KETU  
DUQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 53.738.884/0001-42  
Processo: 01400011558202456  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 426.813,75

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: "FEIRA SAMBA D'KETU" é um projeto que consiste na organização regular de um Festival Cultural Itinerante contendo: Feira Cultural com barracas que destacam produtos de origem afrodescendente (comidas, roupa, trabalhos manuais, entre outros), acompanhada da apresentação de uma Roda de Samba no estilo terreirão, protagonizada por sambistas negros e negras das periferias de São Paulo. Serão produzidos 6 encontros culturais com periodicidade mensal no espaço Maria Zélia na Vila Maria (São Paulo). O festival conta, também com a realização de 6 workshops sobre a cultura negra - 2 de cada modalidade (Samba de Roda, capoeira, dança afro) e 6 Palestras para reconhecimento positivo da identidade Negra.

243145 - Mulheres que Reciclam o Futuro  
Educare Produções Ltda- Me  
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77  
Processo: 01400011562202414  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 495.273,49

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Mulheres que Reciclam o Futuro é um livro de fotos e textos que retratam imagens e locais de trabalho de mulheres brasileiras de diferentes regiões do Brasil, através do produto "livro". A partir da fotografia e das artes visuais o livro pretende capturar a imagem de 20 mulheres que atuam para o cumprimento dos ODS e suas trajetórias na ciência, nas artes, e em atividades invisibilizadas dando voz a mulheres e trazendo a visão da fotografia e do retrato para apresentar memórias e histórias.

243146 - Brasil Diverso 2024  
Pestana Arte & Publicações  
CNPJ/CPF: 00.711.278/0001-77  
Processo: 01400011563202469  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 992.151,60

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O "Fórum Brasil Diverso 2024" é um evento consolidado há dez anos pela Revista Raça, pioneiro na inclusão racial no mundo corporativo no Brasil. O evento celebra a diversidade, promovendo equidade e inclusão social, cultural e corporativa. Com a participação de atores nacionais e internacionais, o Fórum discute educação antirracista, cultura, equidade corporativa, empreendedorismo negro e impactos do clima na equidade racial através de seminários, oficinas e apresentações culturais.

243154 - Direitos Humanos e grupos vulneráveis  
JONAS RODRIGO GONCALVES  
CNPJ/CPF: \*\*\*.675.728-\*\*  
Processo: 01400011572202450  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 998.177,72

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto cultural Direitos Humanos e grupos vulneráveis busca produzir um livro acadêmico, científico e cultural que aborde as questões de direitos humanos e suas correlações com os grupos vulneráveis.

243159 - Cascatas do Rio Grande do Sul  
M. HORN & CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 11.539.766/0001-65  
Processo: 01400011579202471  
Cidade: Encantado - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 171.050,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e publicação do livro Cascatas do Rio Grande do Sul, através da fotografia autoral, as mais belas cascatas do estado. A proposta vai além de mostrar as mais famosas, levando o leitor a cascatas desconhecidas e pouco visitadas, além de uma análise sobre a dificuldade e tempo de trilha, como algumas histórias e dicas locais.

243164 - FLIMA- Festa Literária Internacional do Maranhão  
INSTITUTO TASSIO ROCHA INSTAR  
CNPJ/CPF: 34.276.908/0001-44  
Processo: 01400011633202489  
Cidade: São João do Soter - MA;  
Valor Aprovado: R\$ 3.955.893,00

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: A FLIMA- Festa Literária Internacional do Maranhão é um evento de movimentação cultural permanente que será desenvolvida pelo INSTITUTO TASSIO ROCHA - INSTAR. O presente projeto pretende realizar a Festa Literária Internacional do Maranhão, que consiste em um grande encontro literário entre público, autores nacionais e internacionais com a proposta de incentivar a leitura e a criação literária. Temos como objetivo do projeto a difusão da cultura, defesa assim como a preservação

do patrimônio cultural material e imaterial, fazendo a divulgação da rica herança literária do Brasil. Promovendo ações educativas e culturais interativas entre escritores, artistas e o público que possam resultar em transformações comprovadas no perfil leitor da população, além de assegurar a formação de novos leitores e entendedores das múltiplas linguagens que representam a nossa cultura.

243184 - Sergio Allevato - Brazil e outras séries  
VERBO ARTES GRAFICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.439.498/0001-47  
Processo: 01400011661202404  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 599.477,07

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Realizar a publicação de livro e produção de exposição sobre a obra do artista plástico Sergio Allevato.

243262 - Vozes da Cidade de Deus: Contando Nossa Própria História  
ACME COMUNICACAO LTDA  
CNPJ/CPF: 45.918.920/0001-21  
Processo: 01400011758202417  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 199.732,50

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto "Vozes da Cidade de Deus: Contando Nossa Própria História" visa promover oficinas de escrita criativa juntamente com um clube de escrita, para desenvolver habilidades literárias na comunidade. O objetivo final é produzir um livro de contos com histórias e memórias locais, dando voz aos moradores da Cidade de Deus.

243278 - Origem da Família Portugal nas Minas Gerais Colonial  
INSTITUTO CULTURAL AMILCAR MARTINS  
CNPJ/CPF: 05.055.795/0001-59  
Processo: 01400011776202491  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 309.009,80

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O livro Origem da Família de Portugal nas Minas Gerais Colonial tem como ideia inicial contar a história das mulheres- importantes matriarcas familiares e também no contexto mineiro da formação da Região Central e Zona da Mata. Por meio de pesquisa documental, iconográfica e bibliográfica mostra como se deu chegada e ascendência da Família Portugal e como se deu a sua participação na história de Minas Gerais, desde quando ainda era colônia. Por Contrapartida Social acontecerá palestras com o mesmo tema do livro, para divulgar a importância de se conhecer a ancestralidade desde o passado, para as gerações presentes e futuras.

243305 - 40ª Feira do Livro de Caxias do Sul  
ASSOCIACAO DOS LIVREIROS CAXIENSES  
CNPJ/CPF: 12.339.723/0001-07  
Processo: 01400011812202416  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 321.708,55

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 13/10/2024  
Resumo do Projeto: Realização da 40ª Feira do Livro de Caxias do Sul com programação literária e artística gratuita para públicos de diversas faixas etárias e camadas sociais na Praça Dante Alighieri e Casa da Cultura.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )

243105 - Construindo Memórias  
Centro Atlético de Memória  
CNPJ/CPF: 08.378.073/0001-23  
Processo: 01400011518202412  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 14.926.984,35

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Estabelecer o Núcleo Museológico do Centro Atlético de Memória para salvaguardar a abrangente história e memória do Clube Atlético Mineiro, com a realização das seguintes atividades preparatórias à implantação do futuro Museu do clube bem como de programação cultural e educativa: i) desenvolvimento dos programas previstos no Plano Museológico do Museu, bem como dos projetos executivos necessários à sua futura implantação, além de campanhas de conformação de acervo; ii) criação e execução de exposições contendo parte do acervo que integrará o Museu; e, iii) a realização do programa educativo e de visitação das exposições.

243114 - Reforma e Modernização do Museu Antropológico Diretor Pestana - Construção de Área para nova recepção e adequação de acessibilidade arquitetônica  
Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana  
CNPJ/CPF: 89.966.881/0001-03  
Processo: 01400011528202440  
Cidade: Ijuí - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 471.984,51

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O presente projeto proposto pela Associação de Amigos do Museu Antropológico Diretor Pestana (AAMADP), visa promover a excelência na circulação interna no prédio do Museu Antropológico Diretor Pestana (MADP), de modo a garantir a segurança, fruição e acessibilidade arquitetônica ao público e equipe. Neste sentido, propõe a construção de uma sala de recepção ligando o 1º piso do Museu, onde está localizada a Sala de Exposições Temporárias e o Auditório, ao 2º piso, onde está localizada a Exposição de Longa Duração. Na nova recepção será instalado um elevador, construída escada, sanitários e reorganizada a entrada externa de acesso direto ao 1º piso. Para marcar a inauguração do espaço será realizada uma exposição temporária que terá como objetivo promover uma exposição formativa e educativa sobre acessibilidade, abordando diversos aspectos do tema, provocando a reflexão sobre a importância da inclusão para todas as pessoas na sociedade. Os resultados da aprovação deste projeto irão ampliar e qualificar as possibilidades culturais que o Museu historicamente vem desenvolvendo, além de ser essencial para adequação às normas de acessibilidade.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
243070 - 8º FESTIVAL NACIONAL DA GALINHA RECHEADA  
FUTEBOL CLUBE RIOPARDINHO  
CNPJ/CPF: 90.826.249/0001-43  
Processo: 01400011481202414  
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 228.630,60

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Realizar o Festival Nacional da Galinha Recheada com apresentações de bandas e de palestras em Rio Pardo no município de Santa Cruz do Sul (RS).

243088 - Festival Vozes do Abismo - III Edição  
FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
CNPJ/CPF: \*\*\*.761.762-\*\*  
Processo: 01400011499202416  
Cidade: Ananindeua - PA;  
Valor Aprovado: R\$ 199.708,69

Prazo de Captação: 15/05/2024 à 27/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do Festival Vozes do Abismo - III Edição, com shows de bandas de rock autoral de Belém, do interior do Pará e de outros estados, assim como exposição de arte, realização de oficinas e discotecagem com DJs, ambos do cenário alternativo de Belém do Pará.





243118 - 47 anos da Orquestra de Sopros de Marechal Cândido Rondon  
ASSOCIACAO CULTURAL MARECHAL CANDIDO RONDON  
CNPJ/CPF: 04.419.105/0001-30  
Processo: 01400011532202416  
Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 499.862,88  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Apresentar uma série de shows em homenagem aos "47 anos da orquestra de sopros de Marechal Cândido Rondon, Em 05 municípios localizados no Sul e centro-Oeste do Brasil.

243172 - Festival Musical Primavera Virá  
LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 51.504.111/0001-76  
Processo: 01400011645202411  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.955,25  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 10/12/2024  
Resumo do Projeto: Propomos a realização de um festival de apresentação musical na cidade de São Paulo destinado à comunidade LGBTQIAPN+. Intitulado como PRIMAVERA VIRÁ. O evento será em formato híbrido, realizado de forma presencial em um teatro com capacidade para 370 pessoas, acompanhado por transmissão ao vivo em uma plataforma de streaming gratuita. Destacamos que o elenco artístico será composto exclusivamente por talentos emergentes da comunidade LGBTQIAPN+ do estado de São Paulo que apresentarão músicas autorais, o evento contará com oito shows garantindo uma representação plural e diversificada, visando a promoção da visibilidade, valorização e celebração dos cantores e suas expressões criativas.

243178 - 39º FESTIVAL DE ARTES DE SÃO CRISTÓVÃO  
Vilella Produções e Empreendimentos Artísticos Eirele  
CNPJ/CPF: 15.595.265/0001-57  
Processo: 01400011653202450  
Cidade: Aracaju - SE;  
Valor Aprovado: R\$ 4.917.469,19  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Festival gratuito de 3 dias que abarca diversos segmentos de arte na Cidade de São Cristóvão. Abrangendo música, literatura, artesanato e atividades de formação. O FASC impulsiona e celebra a cultura local, regional e nacional, além de estimular o comércio local ao oferecer uma plataforma para os empreendedores locais exibirem e venderem seus produtos durante este grande evento. Além disso, o festival desempenha um papel crucial na promoção do turismo cultural, contribuindo para consolidar São Cristóvão e o próprio evento como destinos turísticos de destaque nacional.

243189 - Danilo Caymmi em ANDANÇA 5.5  
FLECHA DE PRATA EDICOES MUSICAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.935.357/0001-73  
Processo: 01400011666202429  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 769.782,41  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Propomos a circulação nacional do espetáculo 'Andança 5.5', de Danilo Caymmi, como uma homenagem aos Festivais da Canção dos anos 1960. Baseado no álbum homônimo lançado em janeiro deste ano, o show proporciona ao público uma viagem nostálgica pela história da música brasileira. Além de levar entretenimento de qualidade, nossa iniciativa visa valorizar e preservar a memória da música brasileira, promovendo a democratização cultural e fortalecendo os laços entre diferentes regiões do Brasil. A rota de circulação contempla as cidades de Fortaleza, Salvador, Recife, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba e Porto Alegre.

243306 - Festival Ponte Que Pariu 2025  
48506275 THIAGO MARINHO FREIRE COSTA  
CNPJ/CPF: 48.506.275/0001-28  
Processo: 01400011813202461  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 950.864,20  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto cultural Ponte Que Pariu 2025, prevê a realização da quarta edição do bloco pré-carnavalesco, que tem como principal característica unir a energia e tradição das fanfarras de rua, a um festival de música brasileira. O bloco está marcado para o dia 22 de fevereiro de 2025 no Centro de Florianópolis/SC. Para completar, após o Carnaval, prevemos a realização duas palestras/bate-papo sobre econômica criativa e carnaval, com profissionais de renome, e duas oficinas musicais em centros comunitários.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)  
243144 - Arena Cultural ACCIE  
ASSOCIACAO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM  
CNPJ/CPF: 89.430.490/0001-70  
Processo: 01400011560202425  
Cidade: Erechim - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 6.035.227,88  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: A Arena Cultural ACCIE consiste na construção de uma estrutura com área de 5.250m², junto ao Parque da ACCIE, de forma a disponibilizar à comunidade local e regional um espaço dedicado a promoção de manifestações artístico-culturais em toda a sua diversidade, desde shows, exposições, festivais, encontros e oficinas, com foco nos princípios da economia criativa, da difusão cultural e de formação de plateias. Serão promovidos no espaço: 01 espetáculo Teatral Circense do Grupo Tholl; 01 Encontro Cultural da Rainha e princesas étnicas com alunos da Rede Pública de Ensino, com participação de atrações culturais; visitas guiadas para estudantes e professores de escolas públicas; 01 feira de artesanato; 02 palestras sobre Educação Patrimonial. As ações terão acesso gratuito.

243162 - Amplia Eli  
ASSOCIACAO CENTRO CULTURAL ELIZIARIO RANGEL  
CNPJ/CPF: 30.059.947/0001-39  
Processo: 01400011628202476  
Cidade: Serra - ES;  
Valor Aprovado: R\$ 891.000,00  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 22/11/2024  
Resumo do Projeto: O presente projeto "Amplia Eli" visa a ampliação do Centro Cultural Eliziário Rangel (CCER), localizado em São Diogo, Serra - ES bem como a adaptação física da atual estrutura para garantir a acessibilidade da instituição.

243210 - FESTIVAL DA CULTURA ITALIANA  
Associação da Cultura Italiana de Cariacica  
CNPJ/CPF: 03.571.771/0001-27  
Processo: 01400011695202491  
Cidade: Cariacica - ES;  
Valor Aprovado: R\$ 659.466,50  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 29/12/2024  
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização do Festival da Cultura Italiana com apresentações musicais, demonstrações da culinária italiana, exposição de artes sobre a história da migração do país da Itália até o estado do Espírito Santo no Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)  
243115 - Biblioteca - Revivendo os Clássicos  
MATEUS PIRES MIGOTTO  
CNPJ/CPF: 24.022.968/0001-87  
Processo: 01400011529202494  
Cidade: Campinas - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 493.858,75  
Prazo de Captação: 15/05/2024 à 31/12/2024  
Resumo do Projeto: Criação e distribuição de estrutura bibliotecas intituladas "Biblioteca - Revivendo os Clássicos", com a doação de obras literárias brasileiras e realização de oficinas de práticas de mediações de leitura para os adolescentes em instituições sem fins lucrativos e escolas públicas, atendendo ao público em geral.

**PORTARIA SEFIC/MINC Nº 327, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
211976 - Arena da Baixada  
Laboratório Cultural  
CNPJ/CPF: 10.664.244/0001-22  
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 1.360.288,00  
Valor total atual: R\$ 5.296.960,00

232764 - Laboratório Encantado - nacional  
Mina Cultural Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 9.900,00  
Valor total atual: R\$ 1.279.262,19

237634 - Turnê do espetáculo Três Mulheres Altas  
WB ENTRETENIMENTO ARTE E PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 32.887.019/0001-98  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 0,01  
Valor total atual: R\$ 1.583.048,90

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
233996 - Cidadania Atraves da Musica  
Fundação Emalto  
CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31  
Cidade: Timóteo - MG;  
Valor Complementado: R\$ 29.889,85  
Valor total atual: R\$ 660.469,80.

**PORTARIA SEFIC/MINC Nº 328, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
230416 - Projeto Reconstruindo o Viver  
Instituto João XXIII  
CNPJ/CPF: 03.284.781/0001-81  
Cidade: Vitória - ES;  
Prazo de Captação: 01/03/2024 à 31/12/2024

231059 - Festival O Gosto de Agosto  
SEBASTIAO GIL DE LALOR IMBIRIBA JUNIOR  
CNPJ/CPF: \*\*\*.688.217-\*\*\*  
Cidade: Saquarema - RJ;  
Prazo de Captação: 02/05/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
192308 - Restauração da Estação Ferroviária de Marinhos  
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia  
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33  
Cidade: Brumadinho - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020.

**PORTARIA SEFIC/MINC Nº 329, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
222892 - 1º Encontro Estadual de Congadas - Três Ranchos (GO)  
ANUNCIACAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 15.062.659/0001-40  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 408,87  
Valor total atual: R\$ 651.044,35

232216 - VOCÊS FORAM MARAVILHOSOS- CIRULAÇÃO  
BEM LEGAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA &#x2013; ME  
CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 278.012,87  
Valor total atual: R\$ 1.632.927,13

232832 - Trip Teatro e os 200 anos da imigração alemã no Brasil  
Willian Walter Sieverdt - ME  
CNPJ/CPF: 73.298.259/0001-34  
Cidade: Rio do Sul - SC;  
Valor Reduzido: R\$ 258.440,17  
Valor total atual: R\$ 999.892,08

233639 - Programa de Empreendedorismo e Práticas Artísticas.  
Bruno Cunha Minafra  
CNPJ/CPF: \*\*\*.009.056-\*\*  
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 293.550,60  
Valor total atual: R\$ 205.350,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
220049 - Duo Ricardo Herz e Vanille Goovaerts (título provisório)  
Herz Produções Culturais Artísticas LTDA ME  
CNPJ/CPF: 13.581.809/0001-04  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 594,00  
Valor total atual: R\$ 187.440,00

221714 - Sinfonia Urbana e Circuito Paulista de Música Orquestral  
GILMAR DE ASSIS PEREIRA 20268543860  
CNPJ/CPF: 19.359.171/0001-30  
Cidade: São José do Rio Preto - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 421.722,12  
Valor total atual: R\$ 250.387,50

232094 - Cultura no Viasoft Connect  
Dafne Karen Viola  
CNPJ/CPF: \*\*\*.404.269-\*\*  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Reduzido: R\$ 98.396,87  
Valor total atual: R\$ 99.998,25

233063 - Circulação de Concertos Francis David Vidal Ensemble  
FRANCIS DAVID JORDAO VIDAL - ME  
CNPJ/CPF: 13.054.990/0001-92  
Cidade: Marília - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 30,25  
Valor total atual: R\$ 1.033.752,50

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
231205 - Arte de Rua  
MKT LAB PROJETOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 15.159.142/0001-73  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 7.082,51  
Valor total atual: R\$ 491.923,69

236591 - Plano Anual 2024 Escola da Cidade  
Associação Escola da Cidade - Arquitetura e Urbanismo  
CNPJ/CPF: 01.843.613/0001-53  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 3.144.266,87  
Valor total atual: R\$ 12.289.401,00

236867 - Plano Anual de Atividades - JA.CA 2024  
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia  
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 97.200,00  
Valor total atual: R\$ 4.622.685,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
230512 - OSNSP Escritaria 2023  
OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA PENHA  
CNPJ/CPF: 34.151.121/0003-18  
Cidade: Linhares - ES;  
Valor Reduzido: R\$ 543,40  
Valor total atual: R\$ 310.717,55.

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DESPACHO Nº 56-E, DE 13 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, nos termos de seus regulamentos de seleção e normativas de regência.

24-0430 O FILÓSOFO LADRÃO  
Processo: 01416.012589/2023-74  
Proponente: PARTE 2 FILMES LTDA  
Cidade/UF: Caconde / SP  
CNPJ: 03.944.161/0001-21  
Valor total aprovado: R\$ 2.588.318,93  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.408.902,93  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 908, realizada em 19/04/2024

24-0432 RETOMADA  
Processo: 01416.005717/2022-42  
Proponente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA  
Cidade/UF: Campinas / SP  
CNPJ: 12.106.692/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 998.928,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 398.928,00  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 908, realizada em 19/04/2024

24-0473 MANDU E MANI  
Processo: 01416.012751/2022-73  
Proponente: MANDRA FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA  
Cidade/UF: Goiânia / GO  
CNPJ: 08.394.172/0001-07  
Valor total aprovado: R\$ 2.100.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.100.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 330-E, de 08/05/2024

24-0479 PAPILOSCOPISTA  
Processo: 01416.003330/2024-13  
Proponente: O SOPRO DO TEMPO LTDA  
Cidade/UF: Uberlândia / MG  
CNPJ: 11.168.287/0001-80  
Valor total aprovado: R\$ 12.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.500.000,00  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 909, realizada em 03/05/2024

24-0480 VOCAÇÃO PARA CRIAR  
Processo: 01416.002538/2024-15  
Proponente: RELAXE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 29.843.234/0001-82  
Valor total aprovado: R\$ 2.250.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 909, realizada em 03/05/2024

24-0481 CIDADE, CINZAS  
Processo: 01416.003434/2024-28  
Proponente: FETICHE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 31.899.210/0001-97  
Valor total aprovado: R\$ 6.150.575,20  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.920.000,00  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 909, realizada em 03/05/2024

24-0482 A LISTA DE ALEXANDRE  
Processo: 01416.003426/2024-81  
Proponente: GRAN MAITRE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA LTDA  
Cidade/UF: Salvador / BA  
CNPJ: 38.056.408/0001-58  
Valor total aprovado: R\$ 7.500.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.825.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 336-E, de 08/05/2024

24-0484 DUALIDADES  
Processo: 01416.003432/2024-39  
Proponente: PAOLA CORREIA MALLMANN DE OLIVEIRA  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 20.432.648/0001-44  
Valor total aprovado: R\$ 1.776.565,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.065.939,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 347-E, de 08/05/2024

24-0485 SINA  
Processo: 01416.003436/2024-17  
Proponente: NATALIA TAVARES DE MOURA  
Cidade/UF: Petrolina / PE  
CNPJ: 20.986.947/0001-20  
Valor total aprovado: R\$ 4.935.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 348-E, de 08/05/2024

24-0486 RADICAL LIVRE  
Processo: 01416.001903/2022-11  
Proponente: LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
Cidade/UF: Salvador / BA  
CNPJ: 14.372.650/0001-72  
Valor total aprovado: R\$ 750.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 750.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 351-E, de 08/05/2024

24-0487 DIAS DE LIBERDADE  
Processo: 01416.003583/2024-97  
Proponente: REC PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 02.669.022/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 250.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 250.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 360-E, de 08/05/2024

24-0488 O BARCO E O RIO  
Processo: 01416.003403/2024-77  
Proponente: CIDADE FLUTUANTE PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Manaus / AM  
CNPJ: 27.217.415/0001-78  
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 6.700.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 365-E, de 08/05/2024

24-0489 A REVOLTA DAS BALSÁQUIAS  
Processo: 01416.003634/2024-81  
Proponente: ROSA AMARELA COMÉRCIO & PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 38.353.341/0001-13  
Valor total aprovado: R\$ 3.944.562,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.747.333,90  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 368-E, de 08/05/2024

24-0490 MIRANTE  
Processo: 01416.002108/2024-01  
Proponente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA  
Cidade/UF: Campinas / SP  
CNPJ: 12.106.692/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 1.529.880,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.529.880,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 374-E, de 08/05/2024

24-0491 ENGRENADOS  
Processo: 01416.000429/2024-63  
Proponente: CABEÇA DE CUIA PRODUTORA DE FILMES E VÍDEOS LTDA  
Cidade/UF: Fortaleza / CE  
CNPJ: 01.025.252/0001-38  
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.500.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 375-E, de 08/05/2024





24-0492 O ÚLTIMO PANAMÁ  
Processo: 01416.003377/2024-87  
Proponente: PAOLA CORREIA MALLMANN DE OLIVEIRA  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 20.432.648/0001-44  
Valor total aprovado: R\$ 2.674.556,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 720.720,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 378-E, de 08/05/2024

24-0493 DESNATUREZA  
Processo: 01416.001214/2024-60  
Proponente: CARNAVAL FILMES LTDA EPP  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 27.999.931/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 6.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 411-E, de 08/05/2024

24-0494 ALGORITMO DE PAPELÃO  
Processo: 01416.003335/2024-46  
Proponente: FRANK A.G. MORA LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 42.054.410/0001-65  
Valor total aprovado: R\$ 265.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 200.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 412-E, de 08/05/2024

24-0495 EXPEDIÇÃO PARAÍBA DO SUL  
Processo: 01416.002436/2024-08  
Proponente: LU KLEIN PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 43.471.989/0001-24  
Valor total aprovado: R\$ 1.720.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 1.634.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 418-E, de 08/05/2024

24-0496 2010 - O TERREMOTO DO HAITI, VISTO DE DENTRO  
Processo: 01416.003637/2024-14  
Proponente: ROSA AMARELA COMÉRCIO & PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 38.353.341/0001-13  
Valor total aprovado: R\$ 5.754.072,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 5.466.368,40  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 419-E, de 08/05/2024

24-0497 FILHOS DE NINGUÉM  
Processo: 01416.002498/2024-10  
Proponente: NEXO INTELIGÊNCIA EM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
Cidade/UF: Teresina / PI  
CNPJ: 44.478.817/0001-45  
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 421-E, de 08/05/2024

24-0498 A MULHER DO PAU-BRASIL  
Processo: 01416.000424/2024-31  
Proponente: CABEÇA DE CUIA PRODUTORA DE FILMES E VÍDEOS LTDA  
Cidade/UF: Fortaleza / CE  
CNPJ: 01.025.252/0001-38  
Valor total aprovado: R\$ 4.267.906,96  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.267.906,96  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 392-E, de 08/05/2024

24-0499 BRILHANTE  
Processo: 01416.002212/2024-98  
Proponente: LIMONADA AUDIOVISUAL LTDA ME  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 21.170.680/0001-61  
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 398-E, de 08/05/2024

24-0500 IRMÃOS  
Processo: 01416.003323/2024-11  
Proponente: GUERRILHA FILMES LTDA EPP  
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 13.891.678/0001-53  
Valor total aprovado: R\$ 3.970.913,08  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.674.023,83  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 399-E, de 08/05/2024

24-0501 OPERAÇÃO KHAOS  
Processo: 01416.003381/2024-45  
Proponente: R ROSA AGÊNCIA DE PROJETOS E EVENTOS  
Cidade/UF: Duque de Caxias / RJ  
CNPJ: 15.313.773/0001-03  
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.950.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 401-E, de 08/05/2024

24-0502 MALUNGUS - DE VOLTA PRA CASA  
Processo: 01416.002249/2024-16  
Proponente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA  
Cidade/UF: Campinas / SP  
CNPJ: 12.106.692/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 2.293.522,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.293.522,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 402-E, de 08/05/2024

24-0503 BOLADA  
Processo: 01416.001622/2024-11  
Proponente: CORTE SECO FILMES LTDA  
Cidade/UF: Fortaleza / CE  
CNPJ: 04.761.874/0001-12  
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 6.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 403-E, de 08/05/2024

24-0504 GRUDI, O MUSICAL DOS GESTOS  
Processo: 01416.004052/2024-11  
Proponente: NOSSO CLAN AUDIOVISUAL EIRELI  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 09.075.349/0001-67  
Valor total aprovado: R\$ 2.100.000,00  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.000.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº 426-E, de 10/05/2024

Art. 2º Tornar sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Nº 46-E, DE 18 DE ABRIL DE 2024, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 77, de 22 de abril de 2024, nas páginas 35, 36 e 37, Seção 01.

Art. 3º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Nº 46-E, DE 18 DE ABRIL DE 2024, publicado no DOU nº 76, de 19 de abril de 2024, na pág. 13, Seção 01, no que se refere à revisão orçamentária do projeto audiovisual "22-0390 KITESURF ENDURANCE WEBSERIE", da proponente RAUL GAZOLLA PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS EIRELI EPP.

Art. 4º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Nº 46-E, DE 18 DE ABRIL DE 2024, publicado no DOU nº 76, de 19 de abril de 2024, na pág. 13, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "24-0344 THE FINAL HOURS", da proponente LUCAS CHIMENTO MENDES ME.

Art. 5º Tornar parcialmente sem efeito o DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE Nº 47-E, DE 22 DE ABRIL DE 2024, publicado no DOU nº 81, de 26 de abril de 2024, na pág. 29, Seção 01, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "24-0258 ISA", da proponente MUDE FILMES, ENTRETENIMENTO, COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

Art. 6º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

## FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

### PORTARIA FCRB Nº 11, DE 9 DE MAIO 2024

Altera o início do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Fundação Casa de Rui Barbosa, estabelecido pela Portaria FCRB nº 26, de 11 de dezembro de 2023 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, e do Decreto nº 11.179, de 22 de agosto de 2022, que aprovou o Estatuto da FCRB, do Decreto 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquia e fundacional e da IN SEGES-SGPR/MGI Nº24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações sobre o PGD, resolve:

Art. 1º - Fica alterada a redação que estabelece a data de início do PGD na FCRB, nos termos da Portaria FCRB Nº 26/2023, em seu art. 31, e alterações posteriores, fazendo constar: "Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2024."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SANTINI

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### PORTARIA FCP Nº 105, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.100672/2024-11:

Comunidade	Município	Estado
JOÃO PEREIRA	SANTARÉM	PA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3071, às fls. 095.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

### PORTARIA FCP Nº 107, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102984/2023-89:

Comunidade	Município	Estado
FLORENTINO JOSÉ DOS SANTOS	SÃO FRANCISCO	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o n.º 3079, às fls. 103.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

### PORTARIA FCP Nº 108, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.100570/2021-53:

Comunidade	Município	Estado
AGUADINHA	INHAPI	AL

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3073, às fls. 097.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES



**PORTARIA FCP Nº 109, DE 10 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102936/2023-91:

Comunidade	Município	Estado
POVOADO DE COCAL	SANTA HELENA	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3077, às fls. 101.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102925/2023-19:

Comunidade	Município	Estado
MOITA DA ONÇA	FEIRA DE SANTANA	BA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3069, às fls. 093.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 112, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102916/2023-10:

Comunidade	Município	Estado
BARRA DA TEREZA	CAXIAS	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3067, às fls. 091.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 113, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102906/2023-84:

Comunidade	Município	Estado
QUEIMADAS E LOGRADOURO	TAIPU	RN

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3065, às fls. 089.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102908/2023-73:

Comunidade	Município	Estado
LAGO	APICUM-AÇU	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3068, às fls. 092.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 115, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Comunidade	Município	Estado
SÃO JACINTO CAMPOS NOVOS	CABO FRIO	RJ

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3076, às fls. 100.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102907/2023-29:

Comunidade	Município	Estado
VILA NOVA	CÔNEGO MARINHO	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3066, às fls. 090.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 116, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102905/2023-30:

Comunidade	Município	Estado
SÃO JOSÉ DE MACAÚBAS E TAMANDUÁ	CÔNEGO MARINHO	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3064, às fls. 088.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.100039/2024-23:

Comunidade	Município	Estado
BALIEIRO	SANTA HELENA DE MINAS	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3078, às fls. 102.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 118, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102923/2023-11:

Comunidade	Município	Estado
VEREDINHAS DE MACAÚBAS	CÔNEGO MARINHO	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3074, às fls. 098.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 119, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.100510/2024-83:

Comunidade	Município	Estado
TORRA	SABINÓPOLIS	MG

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3072, às fls. 096.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

**PORTARIA FCP Nº 120, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102463/2023-21:

Comunidade	Município	Estado
SÃO JACINTO CAMPOS NOVOS	CABO FRIO	RJ

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3076, às fls. 100.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES





## PORTARIA FCP Nº 121, DE 13 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.100561/2024-13:

Comunidade	Município	Estado
RAMOS	PELOTAS	RS

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3070, às fls. 094.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

## PORTARIA FCP Nº 122, DE 13 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, combinado com o art. 1º, ambos do Anexo I, do Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, e em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, e com o disposto no art. 2º, inciso LXXII, do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta portaria certifica que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo nº 01420.102900/2023-15:

Comunidade	Município	Estado
ITAPECURU	GUIMARÃES	MA

Art. 2º Fica autorizado o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 21, sob o nº 3075, às fls. 099.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA GABAER Nº 1.439/GC1, DE 14 DE MAIO DE 2024

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATM), constante do inciso XVIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022; e considerando o que consta do Processo nº 67050.006660/2024-65, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATM), referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2024 e 31 de maio de 2025.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GABAER nº 500/GC1, de 09 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 88, seção 1, de 10 de maio de 2023, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 85, de 11 de maio de 2023, a partir de 30 de junho de 2024.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

## METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais de desempenho institucional para cálculo do valor das Gratificações de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar (GDATM).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Utilizar procedimentos modernos de gestão administrativa.	Expedientes administrativos que ingressam no protocolo geral da OM	(Número de processos respondidos / total de ingresso de expedientes na OM) X 100%.
B) Otimizar o atendimento das necessidades de material e serviços para OM.	Aquisição de material ou contratação de serviços.	Quantitativo de Processos Administrativos de Gestão - PAG atendidos / número de Pedidos de Aquisição de Material ou Serviços - PAMS processados) x 100%.

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

## PORTARIA GABAER Nº 1.440/GC1, DE 14 DE MAIO DE 2024

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), constante do inciso XXIII, do art.1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022; e considerando o que consta do Processo nº 67700.018433/2024-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), referente ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2024 e 31 de maio de 2025.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GABAER nº 501/GC1, de 09 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 88, seção 1, de 10 de maio de 2023, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 85, de 11 de maio de 2023, a partir de 30 de junho de 2024.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

## METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Efetivar uma gestão institucional eficaz, avaliada através da realização de inspeção anual do desempenho institucional, tendo como meta atingir o máximo previsto no Parágrafo 2º do Art. 5º da Portaria 945/GC1, de 23 de maio de 2013, utilizando a ICA 121-6 "Visita Técnica nas Organizações Militares Subordinadas ao DCTA".	Índice Final (IF).	IF = (Somatório do Grau Final das OM / Nº de OM inspecionadas) x 100%.
B) Efetivar uma gestão orçamentária eficaz, tendo como meta empenhar/contratar os valores de créditos orçamentários disponibilizados no país, para adquirir bens (materiais, serviços e obras), durante o ciclo avaliativo do último Exercício Financeiro Encerrado, tendo como meta atingir o máximo previsto no Parágrafo 2º do Art. 5º da Portaria 945/GC1, de 23 de maio de 2013.	Índice de Orçamento Executado (IOE).	IOE = (Valor Total dos Créditos Empenhados / Valor Total dos Créditos Disponibilizados) x 100%.

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

## COMANDO DO EXÉRCITO

## INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 1,  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se na Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro (DCT), situado no 3º Piso do Bloco G, no Quartel-General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília, DF, em primeira e única convocação, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA IMBEL, a União, única acionista, e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, convocados por intermédio do Edital de Convocação, datado de 29 de março de 2024, publicado no sítio da Empresa, para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Processo de Prestação de Contas Anual (PCA), da IMBEL, contendo o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, acompanhadas dos Pareceres da Auditoria Externa (AE), Auditoria Interna (AI), Comitê de Auditoria (COAUD), Conselho Fiscal (CF) e do Conselho de Administração (CA), relativos ao Exercício Financeiro encerrado em 31/12/2023; b) Proposta de destinação do resultado do exercício de 2023; c) Proposta de Remuneração dos Administradores e demais membros Estatutários, para o período de abril/2024 a março/2025; d) Regulamentação do Auxílio Moradia na IMBEL; e) Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2023 dos Diretores da Indústria de Material Bélico do Brasil; e f) Eleição de membros titular e suplente no Conselho Fiscal da IMBEL. Nos termos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, o Senhor ACHILLES FURLAN NETO, Presidente do Conselho de Administração da IMBEL e Presidente da AGO, doravante denominado "Presidente", informou estar participando da reunião o Senhor Dr. DANIEL BRASILIENSE E PRADO, Procurador da

Fazenda Nacional, representante da União, (Portaria nº 115, de 25 de janeiro de 2024); o senhor CARLOS BARBOSA, secretário do CA, e a senhora ANGÉLICA LESSA DE AGUIAR MEDEIROS, designada para exercer a função de secretária da Assembleia. O Presidente declarou aberta a sessão, informando que foram encaminhados, previamente, à Coordenação Geral de Assuntos Societários da União/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CAS/PGFN), os documentos pertinentes ao tema descrito no Edital de Convocação, para análise e encaminhamento do voto da União. Na sequência foi proferida a leitura do Edital de Convocação. Concluída a leitura, foi dado início à Ordem do Dia, tendo o Presidente passado a palavra ao Senhor Dr. DANIEL BRASILIENSE E PRADO, para a manifestação da União, que se deu da seguinte forma: "Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nas Notas Técnicas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, a se realizar no dia 29 de abril de 2024, a votar pela: I - aprovação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2023; II - aprovação da proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício de 2023, de acordo com a proposta da empresa, no sentido de destinar o resultado líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, consistente em lucro líquido de R\$ 44.705.858,95 (quarenta e quatro milhões, setecentos e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para Reserva Legal, remuneração ao acionista registrada em Reserva Especial de Dividendos e Reserva para Investimentos; III - eleição de NEWTON NEDILANDE RODRIGUES LIMA, CPF: \*\*\*.619.\*\*\*-00 e Identidade \*\*\*392.\*\*\*-6 MD/EB, Brasileiro, \*\*\*\*\*, Oficial do Exército, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco A, Térreo, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, para o cargo de suplente no Conselho Fiscal da empresa, pelo prazo de 2 (dois) anos, indicado pelo Ministério da Defesa (Ofício nº 9180/CH GAB MD/GM-MD - 41358634); IV - eleição de HENRIQUE ALVES SANTOS, CPF: \*\*\*.456.\*\*\*-62 e Identidade MG80\*\*\*83 PC MG,





Brasileiro, \*\*\*\*\* , Auditor Federal de Finanças e Controle, com endereço funcional na Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco H, 3º Piso, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, para o cargo de titular representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da empresa, pelo prazo de 2 (dois) anos, indicado pelo Ministério da Fazenda (Ofício SEI nº 23726/2024/MF - 41677918); e V - fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, no período de abril de 2024 a março de 2025, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do OFÍCIO SEI Nº 47887/2024/MGI (41422813), acompanhado da Nota Técnica SEI nº 14720/2024/MGI (41346744), e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.437/2023, art. 36, inciso "X", da seguinte forma: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 3.134.578,42 (três milhões, cento e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos); b) Conselho Fiscal: até R\$ 79.180,92 (setenta e nove mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos); e c) Comitê de Auditoria: até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); d) é vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI, inclusive do teto remuneratório previsto no § 9º do art. 37 da Constituição; g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho); j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; e l) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração.". Como o objetivo de aprimorar o Relatório de Administração e as Demonstrações Contábeis da empresa, a STN apresenta as seguintes recomendações: a) acrescentar ao Relatório de Administração uma abordagem do aspecto corporativo, com análise do desempenho econômico, incluindo informações quantitativas e qualitativas dos principais fatos, de maneira a melhor atender aos propósitos da Lei nº 6.404, de complementar as informações das demonstrações contábeis; b) sem prejuízo do item anterior, apresentar justificativas mais circunstanciadas sobre as principais variações ocorridas nas contas num conjunto maior de notas explicativas; c) se for o caso, evidenciar de forma numérica os custos e receitas assumidos em condições distintas as do setor de atuação da Empresa, relativos às obrigações ou responsabilidades assumidas por orientação da União; e d) manter efetivos esforços junto a SEST e ao Ministério Supervisor, no intuito de superar a restrição orçamentária que atualmente se impõe ao pagamento dos dividendos mínimos e do saldo acumulado da reserva especial. Ademais, registre-se também a recomendação da PGFN, para aprimoramento das futuras prestações de contas: Compete previamente à Assembleia Geral "tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas" (art. 15 do Estatuto Social combinado com inciso III do art. 122 da Lei nº 6.404/76), e, por outro lado, compete ao Conselho de Administração, por força do inciso IV, art. 58 do Estatuto Social, analisar as contas da Diretoria Executiva. Desta feita, não constitui competência da AGO a tomada de contas da Diretoria Executiva, conforme consta do encaminhamento feito pelo Conselho de Administração da empresa (Parecer nº 01/2024 - CA/IMBEL - 41086204), merecendo registro em ata para aprimoramento das próximas tomadas de contas, no sentido de limitar a análise da Assembleia às contas dos administradores. O voto da União foi assinado eletronicamente por DARIO CARNEVALLI DURIGAN, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda. Ato contínuo, o Presidente ratificou o voto da União, proferido por intermédio do Senhor Dr. DANIEL BRASILIENSE E PRADO, tendo determinado o registro em ata das deliberações acima discriminadas. E como nada mais houve, o Presidente declarou encerrada a Assembleia às 15:00 horas, desta data, determinando a mim, ANGÉLICA LESSA DE AGUIAR MEDEIROS, como Secretária, lavrar a ata de registro da reunião, que depois de lida, se achada conforme, será por todos assinada.-----

A ata da reunião encontra-se registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o protocolo nº 2541973 em 13/05/2024.

ACHILES FURLAN NETO  
Presidente Conselho de Administração da IMBEL

DANIEL BRASILIENSE E PRADO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Representante da União

CARLOS BARBOSA  
Secretário do CA

ANGÉLICA LESSA DE AGUIAR MEDEIROS  
Secretária da AGO

**COMANDO DA MARINHA**  
**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 108,**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a 5ª reunião do ano de 2024 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, em caráter ordinário, na sala de reuniões da Sede da Empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Presidida pelo Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, representante do Comando da Marinha, por videoconferência, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho, por videoconferência; o Senhor LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por videoconferência; o Senhor MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA, representante eleito pelos empregados; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor-Presidente da AMAZUL; e o Senhor PAULINO DA SILVA MARINHO, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES, representante do Ministério da Defesa, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor AGNALDO APARECIDO DE SOUZA, representante da Auditoria Independente; o Senhor ARTUR OLAVO FERREIRA, Presidente do Conselho Fiscal da AMAZUL; o Senhor CARLOS ALBERTO MATIAS, Diretor Técnico, por videoconferência; o Senhor VALTER CITAVICIUS FILHO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor RICARDO LUIS VELOSO MENDES, Coordenador-Geral de Negócios; a Senhora RUBIA MICHELE DA SILVA, Coordenadora de Planejamento Estratégico; o Senhor GABOR HODI JUNIOR, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE) e Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD); o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral

de Governança e Desenvolvimento Cooperativo; tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente iniciou a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, em primeira convocação, cumprimentou a todos e, antes de iniciar o tratamento dos temas da Ordem do Dia, passou a palavra ao Diretor-Presidente para apresentar a situação da Empresa. O Diretor-Presidente informou que a AMAZUL possui atualmente 1.858 empregados efetivos, de um total de 1.998 vagas permitidas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Apesar dos esforços de contratação e retenção, foram registradas 259 demissões, resultando em uma taxa de evasão de 8,5%. Aguarda-se o julgamento do processo que suspendeu as convocações do último concurso público para retomarmos as contratações necessárias, com previsão orçamentária de R\$ 12 milhões, a partir de julho de 2024. Em fevereiro, a AMAZUL recebeu da SEST a resposta sobre o pedido de aumento dos valores nas tabelas de reembolso do Benefício de Assistência à Saúde (BAS). Em agosto de 2023, o CONSAD aprovou um aumento de 28% solicitado pela AMAZUL, mas a SEST propôs apenas 5,33%, alinhado com o ACT 2023, um valor muito abaixo do pedido inicial. Após receber o índice, a AMAZUL prosseguiu nas negociações com a SEST, para destacar os impactos da não concessão do reajuste completo. Diante disso, àquela Secretaria instruiu a AMAZUL a reapresentar o pedido para uma nova avaliação, sobre a possibilidade de atender ao índice solicitado pela Empresa. Em seguida, informou que após a criação de um Grupo de Trabalho pela Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM) em 2023, a AMAZUL recebeu a missão de gerenciar as fases do ciclo de combustível nuclear, com a meta inicial de concluir a construção, comissionamento e pré-operação da Unidade Piloto de Hexafluoreto de Urânio (USEXA). Em janeiro deste ano, conforme já anunciado a este Conselho, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) lançou um Edital oferecendo subvenção econômica para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas, incluindo o processo de obtenção do gás Hexafluoreto de Urânio. A AMAZUL, a Empresa Gerencial Projetos Navais (EMGEPRON) e a Diretoria Geral de Desenvolvimento Nuclear da Marinha (DDNM) estão em discussões para estabelecer os instrumentos jurídicos, acordos de cooperação e documentação necessária para apresentar uma proposta à FINEP até maio de 2024. Em seguida, informou que a AMAZUL realizou contatos com a GALVANI, empresa consorciada das Indústrias Nucleares do Brasil (INB), para discutir o desenvolvimento do projeto da mina de urânio de Santa Quitéria. Conforme as regras do consórcio, a GALVANI é responsável pela extração e processamento do fosfato e do urânio, entregando-o à INB na forma de yellow cake. Até o momento, foram realizadas três reuniões entre as equipes das empresas, sendo que a última teve como objetivo definir o escopo técnico do projeto a ser desenvolvido pela Gerência Técnica da AMAZUL. Foi proposto que a AMAZUL, INB e Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA) se unam para realizar uma análise detalhada do progresso da construção, montagem e identificando possíveis pendências para a conclusão da unidade. Também foi demonstrado interesse em estabelecer um contrato abrangente, para permitir a participação da AMAZUL nos futuros projetos a serem conduzidos na INB, a partir de 2025. A AMAZUL será uma ICTi (Instituição Científica Tecnológica e de Inovação), parceira no projeto submetido ao Edital CAPES- Pró-Defesa V. Este projeto faz parte do programa nesta 5ª edição, liderado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e com a participação da Escola de Guerra Naval (EGN), Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). O Pró-Defesa V tem como objetivo promover a cooperação entre instituições civis e militares, para a realização de projetos conjuntos nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica, além da formação de recursos humanos qualificados na Defesa Nacional, resultado de uma parceria entre a CAPES e o Ministério da Defesa. Em seguida, informou que no mês de fevereiro, a Corregedoria promoveu palestras sobre prevenção e o enfrentamento ao assédio. No dia 7 de março, a AMAZUL realizou uma visita à Diamante Geração de Energia, em Capivari de Baixo, Santa Catarina. Durante a visita, foi celebrado entre as partes um Memorando de Entendimento (MOU). A colaboração potencial com empresas do setor de energia oferece uma oportunidade única de estabelecer parcerias estratégicas, compartilhar conhecimentos e impulsionar a inovação na transição para tecnologias nucleares avançadas, alinhando-se às tendências globais em energia e fortalecendo o compromisso com práticas ambientalmente conscientes. Com relação à atualização de item do Estatuto Social, informou que a Empresa reapresentará no próximo CONSAD a proposta, que já havia sido deliberada neste Conselho e que foi encaminhada para apreciação na AGE de fevereiro último. Ocorre que durante a Assembleia em tela, a representante da PGFN retirou o item da pauta, por orientação da SEST, que emitiu Nota Técnica citando a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto. Destarte ante aos questionamentos ocorridos nas reuniões prévias a esta Reunião, propôs a retirada de pauta do tema afeto ao COAUD / COPEPRE, previstos para inclusão na alteração estatutária, que sofrerá a reanálise necessária, de forma a trazer maior consistência à proposta. Outrossim informou que no processo para a seleção dos membros do Comitê de Auditoria (COAUD), foram inscritos 49 candidatos, os quais foram analisados e classificados, de acordo com as respectivas pontuações pelo COPEPRE. A lista com os 9 nomes melhores colocados, acompanhados de seus currículos e respectivos dados, foram devidamente encaminhados ao Gabinete do Comandante da Marinha, para a seleção pela MB, que apresentou a indicação de 2 membros para as vagas que se encontram em situação de vacância. O resultado desse processo apresentou uma inconsistência, inicialmente detectada pelo Conselheiro Paulino e confirmada pelo nosso COPEPRE. Visando a manutenção da lisura e a coerência da seleção, foi solicitado ao Gabinete do Comandante da Marinha, uma nova indicação para a 2ª vaga, visto que a eleição do membro para a 1ª vacância será deliberada, ainda hoje, por este Conselho. Destaco que a indicação para a 3ª vaga, a ser aberta em junho, está programada para ocorrer dentro da brevidade possível. Em seguida, o Presidente solicitou maiores esclarecimentos sobre os novos negócios da AMAZUL. O Diretor-Presidente externou que a USEXA é vital para assegurar que o Brasil participe plenamente de todas as fases do ciclo de combustível nuclear, desde a extração do minério até a produção em larga escala de combustível nuclear. Ela desempenha um papel crucial no avanço do país em direção à independência no enriquecimento de urânio, considerando que atualmente dependemos da importação do gás UF6 para atender às demandas nacionais. Seguimos as tratativas para que, em conjunto com parceiras, a AMAZUL assuma a finalização e comissionamento para a operação da USEXA. Quanto à empresa GALVANI, informou que o desenvolvimento do projeto da mina de urânio de Santa Quitéria inclui a exploração de uma mina que contém fosfato (99,8%) e urânio (0,2%), requerendo a implantação de duas plantas industriais. Uma planta será dedicada à dissociação dos minerais e preparação do fosfato, enquanto a outra será voltada para a produção do yellow cake, ambas construídas nas proximidades da mina. Estima-se que a produção anual seja de cerca de 1 milhão toneladas de derivados fosfatados e 1.600 toneladas de urânio, suficientes para abastecer as usinas Angra 1, 2 e 3, além de permitir a exportação do excedente. Quanto à visita realizada na empresa Diamante Geração de Energia, foi celebrado entre as partes um Memorando de Entendimento (MOU) para viabilizar as ações conjuntas no desenvolvimento de uma alternativa energética nuclear de médio/longo prazo à geração a carvão não-mitigado. Também foram discutidas alternativas de geração de energia mais sustentáveis para a Transição Energética, com foco em fontes nucleares, especialmente os Small Modular Reactors (SMRs), discussões essas que representam uma oportunidade estratégica e inovadora para a AMAZUL, que poderá fornecer orientação técnica crucial para a sustentabilidade e o avanço tecnológico no setor energético. Tais iniciativas estão em fase de estudos para implementação em diversos países, incluindo os Estados Unidos, Polônia e Romênia, com o respaldo da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e outros organismos internacionais ligados à energia. A AMAZUL segue prospectando novos negócios em benefício da sociedade e do País. Ao final, o Presidente destacou a importância desses negócios para o Brasil. Em seguida, o Presidente apresentou a Ordem do Dia com os seguintes itens: Item 1 - Aprovação do Relatório de Administração; Item 2 - Aprovação das contas da Diretoria Executiva e da proposta de aumento do capital social; Item 3 - Plano de Negócios 2023: acompanhamento trimestral dos resultados do 4º trimestre e aprovação da proposta de revisão do Plano de Negócios 2024; Item 4 - Planejamento Estratégico 2023: acompanhamento trimestral dos resultados do 4º trimestre e aprovação da proposta de ajuste do Planejamento Estratégico 2024; Item 5 - Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da empresa; Item 6 - Aprovação das alterações no Estatuto Social; Item 7 - Aprovação das propostas e matérias de convocação da Assembleia Geral





Ordinária e Extraordinária; Item 8 - Eleição de membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou os principais aspectos do Relatório da Administração, destacando que, de uma forma geral, o Relatório segue estruturalmente o parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 15, de 28 de dezembro de 1987. Após esclarecimentos, o Presidente propôs a inclusão de um parágrafo no Relatório da Administração esclarecendo como o Programa Nuclear da Marinha integra o Programa Nuclear Brasileiro. A proposta de ajuste foi aprovada, por unanimidade, pelo Colegiado. Em seguida, o Conselheiro PAULINO parabenizou a Empresa pelo excelente trabalho realizado no ano e recomendou que, nos próximos Relatórios, as ações de sustentabilidade fossem destacadas, bem como a atuação da Empresa para o crescimento do tema no País. O Conselheiro Marcel parabenizou a Diretoria pelo excelente trabalho. Por fim, o Diretor-Presidente concluiu informando que um exemplar do Relatório da Administração de 2023 será distribuído aos Conselheiros, oportunamente. Na sequência, considerando a Manifestação do Comitê de Auditoria nº 02/2024 e a observação constante do Relatório da SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 16 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente à aprovação do Relatório da Administração, referente ao ano de 2023, em conformidade com o contido na Resolução do Conselho de Administração (RCA) nº 072. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Diretor de Administração e Finanças apresentou as Demonstrações Contábeis 2023 e a proposta de transferência dos valores contidos na rubrica Recursos para Aumento de Capital (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC), para a rubrica Capital Social e consequente alteração do Estatuto Social. O Conselho de Administração examinou a proposta de integralização do valor de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no capital social da empresa que passa DE: R\$ 26.581.213,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e treze reais), dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União, PARA: R\$ 27.834.431,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais) e que importa em ajuste do caput do Art. 10 do Estatuto Social, que passa a apresentar a seguinte redação: "Art. 10 - O Capital Social da AMAZUL é de R\$ 27.834.431,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e um reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União. Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas." Na sequência, considerando a Manifestação do Comitê de Auditoria nº 01/2024 e o parecer constante do Relatório da SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 16 de fevereiro de 2024, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis e do Resultado, referentes ao ano de 2023, em conformidade com o contido na RCA nº 072, bem como à proposta de aumento do capital social, mediante a transferência dos valores contidos na rubrica Recursos para Aumento de Capital (AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), para a rubrica Capital Social, e o encaminhamento à Secretaria de Coordenação das Estatais - (SEST) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - (PGFN). O Presidente agradeceu a participação do Presidente do Conselho Fiscal e do representante da Auditoria Independente. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador-Geral de Negócios que apresentou o status dos principais projetos da Empresa, relativos ao Programa Nuclear da Marinha (PNM), do Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), constantes no Plano de Negócios da AMAZUL 2023. O Diretor-Presidente informou que a NUCLEP aumentou a capacidade de empregados e a finalização do projeto está prevista para abril, ou até a primeira quinzena de maio. Neste momento o Conselheiro LUIS FERNANDES entrou na reunião. Em seguida, o Coordenador-Geral de Negócios apresentou as principais alterações propostas no Plano de Negócios 2024: I - Apuração final de percentual de avanço físico realizado até DEZ2023; II - Ajustes dos percentuais de avanço previstos para 2024; III - Criação da seção "Outros Projetos com Potencial de Negócios"; e IV - Retirada do projeto Ala Quente 2, devido ao CR-IPEN não dar continuidade à contratação da AMAZUL. O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, os ajustes no Plano de Negócios da AMAZUL referente ao ano de 2024. Às onze horas e três minutos, a sessão foi suspensa, ficando deliberado que a continuação da reunião ocorrerá às 13h40, na Sala de Reuniões da sede da AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e por videoconferência. Às treze horas e quarenta e cinco minutos, a 2ª sessão da Reunião nº 108 do Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL foi iniciada. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra à Coordenadora de Planejamento Estratégico que apresentou o quadro de resultados, destacando para cada indicador de desempenho, características específicas, metas e resultados do 4º trimestre de 2023. Em seguida, apresentou a proposta de ajuste no acompanhamento do indicador "Participação em projetos do PNM e PROSUB" de forma que seja mantido, exclusivamente, pela Diretoria Executiva. Essa proposta decorre das discussões do Colegiado em janeiro de 2024, quando foi ponderado que as informações do referido indicador estavam contidas no índice "Participação em projetos voltados para a sociedade". O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, os ajustes no acompanhamento do indicador "Participação em projetos do PNM e PROSUB" do Planejamento Estratégico da AMAZUL. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Conselho de Administração após ter examinado as três linhas de ações apresentadas pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas: Linha de ação nº 1: reajuste de 27,8% da remuneração, estabelecendo o valor de R\$ 39.567 (95% do teto constitucional atual), buscando alinhamento ao teto constitucional tal como no momento de criação da AMAZUL; Linha de ação nº 2: reajuste de 26,25% na remuneração, estabelecendo o valor de R\$ 39.079, recuperando o índice IPCA acumulado de abril de 2019 a março de 2023; e Linha de ação nº 3: reajuste de 27,6% na remuneração, estabelecendo o valor de R\$ 39.500, tendo como base os últimos reajustes consignados aos Empregados AMAZUL em Acordo Coletivo de Trabalho, aprovou, por unanimidade, o encaminhamento da proposta de remuneração dos Administradores e membros dos órgãos estatutários, nos termos: a) Proposta de Reajuste ZERO nos honorários fixos; b) Reajuste do benefício de Auxílio-Alimentação de R\$ 900,00 para R\$ 1.302,38; c) Exclusão do teto do RVA, uma vez que não há previsão de pagamento; d) Manutenção do Auxílio-Moradia, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade de créditos; e) Condução de estudos visando a inserção do benefício Plano de Saúde para os Dirigentes, a partir de 2025, não impactando, portanto, a presente proposta; e f) Inserção das seguintes informações complementares, a título de subsídios, conforme orientado pela SEST: I) Evidenciação do descolamento da remuneração de Dirigentes quando considerado o momento de criação da Empresa, ocasião em que a remuneração do Diretor-Presidente era de 95% do teto constitucional (LA1); II - Evidenciação das perdas desde 2019 (LA 3 Recomposição em 19,42% (alinhamento com as empresas pertencentes ao setor de energia - EPE, ENBPar, INB e Eletronuclear); e III - Mapeamento dos empregados, cuja remuneração ultrapasse os honorários do Diretor-Presidente. O Diretor-Presidente absteve-se do voto. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo apresentou a proposta de alteração estatutária, decorrente do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Com a integralização do AFAC, no valor total de R\$ 1.253.218,00, o Capital Social da AMAZUL passa a ser de R\$ 27.834.431,00, que importa em ajuste do dispositivo estatutário. Em seguida, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o encaminhamento da proposta de alteração estatutária ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à PGFN, condicionada à manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Presidente apresentou a proposta e as matérias de convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme Ofício SEI Nº 4157/2024/ME, composta dos seguintes itens: 1 - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022; 2 - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria. Em seguida, conforme aprovada a proposta de aumento do Capital Social da AMAZUL, bem como a alteração do Estatuto Social, propôs as matérias de convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o dia 19 de abril de 2024, conforme segue: 1 - Aprovação do aumento do capital social da Empresa; e 2 - Aprovação da proposta de alteração no Estatuto Social. O Conselho aprovou, por unanimidade, as matérias de convocação da AGE

e AGE que será encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Passando ao oitavo item da Ordem do Dia, O Conselho de Administração, considerando a opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE) de que o Senhor ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA, indicado pelo Comando da Marinha, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no artigo 57 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, manifestou-se favorável quanto ao enquadramento do indicado aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados. Em seguida, elegeu como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da AMAZUL e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, por unanimidade, com mandato até 15MAR2027, o Senhor ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA, brasileiro, casado, Oficial do Corpo de Intendentes da Reserva da Marinha do Brasil, portador da cédula de identidade nº XXX.XXX, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado e residente na Cidade de XXXXX, RJ, Rua XXXX, nº XXXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX-XXX. Em seguida, o Conselheiro PAULINO propôs que o Coordenador de Governança e o Consultor Jurídico apresentem, na eleição do próximo membro, um estudo para esclarecer como será o mandato dos próximos membros, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 9º do Decreto nº 8.945/2016 e, em seguida, parabenizou o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo excelente trabalho realizado no processo de seleção dos membros do Comitê de Auditoria. Por fim, o Colegiado cumprimentou o novo membro com as boas-vindas. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro MARCEL agradeceu a todos, parabenizou os relatores da pauta e elogiou o excelente nível de maturidade na preparação dos materiais da reunião. O Conselheiro PAULINO agradeceu a todos, elogiou os participantes da preparação da reunião e parabenizou a equipe técnica e à Secretaria de Órgãos Colegiados pela instrução e esforço na preparação das matérias abordadas que propiciam que as reuniões do Conselho de Administração ocorram com qualidade e objetividade. O Diretor Presidente agradeceu a toda equipe envolvida na preparação da reunião e pelo esforço dos Conselheiros na conciliação de agendas para participação na reunião. Destacou, que a Empresa busca atender a todos os direcionamentos do Conselho de Administração e, em seguida, agradeceu ao Presidente pelo excelente trabalho na condução das reuniões do Colegiado. O Conselheiro VAZQUEZ agradeceu e parabenizou a Diretoria-Executiva e a toda equipe envolvida nos temas e deliberações da reunião. O Conselheiro LUIS FERNANDES agradeceu a todos pela participação na reunião e cumprimentou o Presidente. O Presidente agradeceu a todos e destacou a importância das reuniões do Colegiado e o quanto os debates enriquecem para o desenvolvimento da Empresa. Reforçou que se aproxima o término do seu mandato em face da sua transferência para a Reserva Remunerada e externou seu contentamento em participar de momentos importantes para a Marinha e o Brasil. Por fim, concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, às 15h24, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de março. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, SP.

PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente

EDUARDO MACHADO VAZQUEZ  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente do Conselho  
Substituto

PAULINO DA SILVA MARINHO  
Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em  
Serviços Públicos

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES  
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente

MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA  
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS  
Secretária

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 109,  
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2024

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e cinquenta e cinco minutos, realizou-se a 6ª reunião do ano de 2024 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, em caráter extraordinário, na sala de reuniões da Sede da Empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Presidência pelo Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, representante do Comando da Marinha, por videoconferência, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor EDUARDO MACHADO VAZQUEZ, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho, por videoconferência; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor-Presidente da AMAZUL; o Senhor ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES, representante do Ministério da Defesa (MD), por videoconferência; o Senhor LUIS MANUEL REBELO FERNANDES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por videoconferência; o Senhor MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA, representante eleito pelos empregados, por videoconferência; e o Senhor PAULINO DA SILVA MARINHO, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por videoconferência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Cooperativo; e o Senhor GABOR HODI JUNIOR, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE) e Presidente substituto do Comitê de Auditoria (COAUD); tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente iniciou a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, em primeira convocação, cumprimentou a todos e apresentou a Ordem do Dia, composta do seguinte item: Item 1 - Manifestação de Enquadramento dos Indicados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal. Passando ao item da Ordem do Dia, o Conselho de Administração considerando a opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE) de que o Senhor ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA, representante do Ministério da Defesa, e o Senhor ALEXANDRE RABELLO DE FARIA, representante do Comando da Marinha, preenchem todos os requisitos e não incorrem em vedações, previstas no artigo 54 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de membros do Conselho de Administração da AMAZUL, bem como a de que o Senhor RAFAEL PEREZ MARCOS, e a indicada, Senhora LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE, preenchem todos os requisitos e não incorrem em vedações, previstas no art. 56, do Decreto nº 8.945/2016, para recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal titular e suplente, respectivamente, representando o Tesouro Nacional, manifestou-se, de forma não vinculante, favorável quanto ao enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados. O tema em deliberação, constitui Conflito de Interesse na participação do Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro SILVA LIMA, dessa forma os Conselheiros não participaram da votação da indicação que visava sua respectiva substituição. Em conformidade com o artigo 39, incisos V e VI do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a inclusão da matéria na convocação da Assembleia Geral Ordinária do dia 19ABR2024, que será





encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Palavra aberta aos Conselheiros: Não houve quem se manifestasse. Por fim, concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, às 08h06, a Presidência declarou encerrada a reunião extraordinária do CONSAD, referente ao mês de abril. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitais. São Paulo, SP.

PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente do Conselho

EDUARDO MACHADO VAZQUEZ  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente do Conselho  
Substituto

ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES  
Representante do Ministério da Defesa

PAULINO DA SILVA MARINHO  
Representante do Ministério da Gestão e da Inovação  
em Serviços Públicos

LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES  
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente

MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA  
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS  
Secretária

## COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

### 5º DISTRITO NAVAL

#### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

#### DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

##### PORTARIA Nº 38/DELSFSUL, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições e, em conformidade com a alínea L do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviço aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na Área de Jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DeLSFSul), conforme abaixo:

I. Presidente:

1ºTen 20.0056.28 (RM2-Md) JOÃO MIRANDA JUNIOR.

II. Membros:

- a) SO-EF 95.0381.59 PAULO RENATO MENEZES MERENOCK;  
b) 1ºSG-PL 02.1173.04 PATRICK BEZERRA DA SILVA;  
c) 2ºSG-CA 05.0388.04 ANDRÉ BARRETO CALDERARO PEDROSA;  
d) 3ºSG-FR 12.0389.62 JONATHAN WALLACE BALAN;  
e) 3ºSG-AM 12.0250.38 ROBERTO SANTOS DE MENDONÇA JUNIOR;  
f) 3ºSG-CL 15.1635.21 KATIUSCIA TRINDADE RENNERT; e  
g) 3ºSG-FR 13.0279.05 ATILA FRANÇA FERREIRA.

Art. 2º Os membros da Comissão, acima nominados, tem o propósito essencial de prover um quadro de credenciados (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento suplementar aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na Área de Jurisdição da DeLSFSul.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Credenciamento, no âmbito da DeLSFSul:

I. Divulgar o Edital de Credenciamento;

II. Receber, dos interessados em credenciar-se, os documentos habilitatórios mencionados no Edital de Credenciamento;

III. Proceder à análise dos documentos recebidos;

IV. Proceder às visitas técnicas às instalações dos candidatos ao credenciamento, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento;

V. Esclarecer dúvidas dos interessados em credenciar-se;

VI. Promover tratativas junto aos interessados a fim de sanar eventuais impropriedades na documentação apresentada;

VII. Providenciar a formalização do correspondente instrumento contratual (Termo de Credenciamento); e

VIII. Manter em arquivo organizado, com a cópia do Termo de Credenciamento, a documentação pertinente a cada credenciado, com vistas a futuras auditorias.

Art. 4º É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento ou durante o período de contratação do credenciado, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 30, de 19 de junho de 2020.

ROBERTO DA SILVA ADRIANO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 474, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Retifica capacidade de família de Projeto de Assentamento Recompensa II, localizado no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, sob gestão da Superintendência Regional de Mato Grosso - SR(MT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Mato Grosso - SR(MT) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam à análise do processo administrativo nº 54240.001049/2017-32 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR-13/MT/Nº 11, de 19 de março de 2012, publicada no Diário Oficial

da União nº 58, de 23 de março de 2012, que criou o Projeto de Assentamento Recompensa II, código SIPRA MT0835000, localizado no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso.

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento Recompensa II com nas informações da Nota Técnica nº 184/2024/UA(MT)-CÁCERES/SR(MT)/INCRA (SEI nº 19217538), resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 20 (vinte) famílias, constante da Portaria/INCRA/SR-13/MT/Nº 11, de 19 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 23 de março de 2012, que criou o Projeto de Assentamento Recompensa II, código SIPRA MT0835000, localizado no município de Cáceres, no estado de Mato Grosso, para a capacidade de 31 (trinta e uma) famílias, em conformidade com a base cartográfica do INCRA/SR(MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

#### PORTARIA Nº 490, DE 13 DE MAIO DE 2024

Retifica a capacidade de unidades familiares do Projeto de Assentamento Dênis Gonçalves, localizado no município de Goianá, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Minas Gerais - SR(MG) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam à análise do processo administrativo nº 54170.004154/2013-71 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR-06/MG/Nº 06, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, Edição nº 55, Seção I, página 55, que criou o Projeto de Assentamento Dênis Gonçalves, código SIPRA MG0472000, localizado no município de Goianá, no estado de Minas Gerais.

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Dênis Gonçalves, a Ata do CDR (SEI nº 20150508) e a base cartográfica da SR(MG), Parecer 9040 (SEI nº 20150510), resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 100 (cem) unidades familiares, constante da Portaria/INCRA/SR-06/MG/Nº 06, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, Edição nº 55, Seção I, página 55, que criou o Projeto de Assentamento Dênis Gonçalves, código SIPRA MG0472000, localizado no município de Goianá, no estado de Minas Gerais, para a capacidade de 137 (cento e trinta e sete) unidades familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PAUTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNAS DE 2024

17/05/2024 - 14h às 18h

Altera, excepcionalmente, o prazo previsto no artigo 13, da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, com prorrogação de prazos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, no caso do RS.

Brasília, 14 de maio de 2024.  
MARGARETH ALVES DALLARUVERA  
Presidente do Conselho

## Ministério da Educação

### INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

#### PORTARIA NORMATIVA IBC Nº 104, DE 14 DE MAIO DE 2024

Revoga a Portaria IBC nº 60, de 29 de dezembro de 2022.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 23119.002896.2022-53, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria IBC nº 60, de 29 de dezembro de 2022, que criou o Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Educacionais da Pós-Graduação do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

#### PORTARIA IBC Nº 227, DE 14 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 23119.000433.2024-19, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto para o Programa de Residência Médica em Oftalmologia do Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas e de Reabilitação do Instituto Benjamin Constant, de que trata o Edital nº 5, de 27 de março de 2024, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

ANEXO

Cargo: Professor Substituto

Área: Oftalmologia geral, ambulatório e cirurgia de glaucoma

Nº de Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
02	RODRIGO BRAZUNA	90	1º
01	THOMAZ GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS	63	2º





**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA SESU/MEC Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2024**

Altera a Portaria SESu/MEC nº 47, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a constituição de comissão para atuar na análise das prestações de contas do Programa de Educação Tutorial - PET.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, na Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 36, de 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria SESu/MEC nº 47, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Constituir comissão para atuar na análise das prestações de contas do Programa de Educação Tutorial - PET, referentes aos recursos de custeio repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos grupos de tutoria do programa a partir de 2013." (NR)

"Art. 2º A Comissão será composta por até 10 (dez) servidores de Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, lotados nas áreas de auditorias e/ou contabilidade e finanças, selecionados por meio de edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e um servidor da Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais - CGRED da Diretoria de Programas e Políticas de Educação Superior - DIPPES da SESu/MEC.

§ 1º A designação dos membros da comissão será feita por ato do Secretário de Educação Superior.

§ 2º A SESu poderá convidar servidores não pertencentes às Ifes com notório conhecimento sobre o programa para contribuir com as análises pertinentes." (NR)

"Art. 3º Os trabalhos da comissão serão coordenados pelo servidor representante da SESu." (NR)

"Art. 5º Os membros designados deverão apresentar relatórios periódicos e relatório final a cada encerramento de exercício." (NR)

"Art. 6º As atividades de análise das prestações de contas de que trata esta Portaria serão realizadas nas dependências da SESu em Brasília/DF, conforme cronograma definido pela própria Secretaria." (NR)

"Art. 7º As despesas com diárias e passagens dos membros da comissão residentes fora da Sede do MEC serão custeadas pela SESu, que, também, ficará responsável pelo apoio administrativo necessário às atividades." (NR)

"Art. 8º A participação dos membros da Comissão referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

**PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos técnicos relacionados à Política Nacional de Permanência Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MEC nº 2.005, de 14 de novembro de 2023

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MEC nº 2.005, de 14 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, em 120 (cento e vinte) dias, o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos técnicos relacionados à Política Nacional de Permanência Materna nas Instituições de Ensino Superior Brasileiras, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º da Portaria MEC nº 2.005, de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA SERES/MEC Nº 186, DE 14 DE MAIO DE 2024**

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202109319	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	70 (setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	SHOPPING METRÔ ITAQUERA/ AV JOSE PINHEIRO BORGES, S/N, ITAQUERA, VILA CAMPANELA, SÃO PAULO/SP
2	201927535	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA GURY MARQUES, 3203, BR 163, VILA OLINDA, CAMPO GRANDE/MS
3	202109117	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, , CENTRO, GUARULHOS/SP
4	202110553	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF
5	202110934	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário IDEAU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, , CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
6	202109219	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, FACULDADE LS -, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
7	202121205	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
8	202110959	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE	CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA	RODOVIA BR 376, KM 102, 1000, UNIDADE SEDE BR, GLEBA 01, PARANAVÁ/PR RODOVIA BR 376, KM 102, 1000, UNIDADE SEDE BR, GLEBA 01, PARANAVÁ/PR 
9	202120008	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA ALEXANDRE FERRONATO, 955, SETOR INDUSTRIAL, SETOR INDUSTRIAL, SINOP/MT
10	202109170	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	FACULDADE ANHANGUERA DE FEIRA DE SANTANA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JOSÉ FALCÃO DA SILVA, 1283, , BARAÚNA, FEIRA DE SANTANA/BA
11	202109114	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Atitus Educação Porto Alegre	ATITUS EDUCACAO S.A	RUA DONA LAURA, 1020, - LADO PAR, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
12	202109447	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, UNIDADE SEDE, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
13	202110863	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
14	202110739	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL	SESRIO EDUCACIONAL LTDA	RUA ANÍZIO PACHECO DUQUE, 1000, FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL - FACCON, SÃO MIGUEL, ARCOVERDE/PE
15	202110691	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	J. COUTINHO SOCIEDADE CIVIL LTDA - ME	RODOVIA BR 316 KM 07, 590, - DO KM 9,002 AO KM 9,600 - LADO PAR, CENTRO, ANANINDEUA/PA
16	202110714	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade da Região Sisaleira	GRUPO M.C EDUCACAO E ASSESSORIA LTDA - ME	AVENIDA SENHORA SANTANA, 745, CAMPUS PRINCIPAL, CRUZEIRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
17	202109283	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 701, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ/RN
18	202109137	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Tecnologia e Ciências	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	RUA CANADÁ, 309, , SANTA MARIA GORETE, JUAZEIRO/BA
19	202121160	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MATO GROSSO	SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 1536, , CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
20	202109406	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DIPLOMATA	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA
21	202110581	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO FUTURO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MANHUACU LTDA	RUA DUARTE PEIXOTO, 259, , COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
22	202109385	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, , JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
23	202109391	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FINACI	INSTITUTO NACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS LTDA	RUA SÃO JOAQUIM, 352/356, UNIDADE LIBERDADE, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
24	202109078	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	Faculdade Galileu	FRB- FACULDADES REUNIDAS DE BOTUCATU LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP
25	202109083	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Faculdade Gran Tietê	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 170, , CENTRO, BARRA BONITA/SP
26	202110931	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	Faculdade IDEAU de Passo Fundo	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
27	202110904	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Faculdade IDEAU de Passo Fundo	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 103, QUADRA 138, VILA PETRÓPOLIS, PASSO FUNDO/RS
28	202120340	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/S LTDA	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
29	202007591	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
30	202110676	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP

## PORTARIA SERES/MEC Nº 187, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

## ANEXO

## (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202109216	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SANTA LUZIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SANTA LUZIA LTDA	RUA 21 DE ABRIL, 223, CAMPUS PRINCIPAL, CENTRO, SANTA INÊS/MA
2	202002250	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SENAC TUBARÃO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA AMARILDO JOSÉ DA ROSA, 1600, - LADO DIREITO, REVOREDO, TUBARÃO/SC
3	202109111	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNINORDESTE DE EDUCACAO UNIVERSITARIA DE CAUCAIA S/S LTDA	RUA CORONEL CORREIA, 1119, - ATÉ 1179/1180, PARQUE SOLEDADE, CAUCAIA/CE
4	202109130	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
5	202109131	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIBRAS DO NORTE GOIANO	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA	RUA 06, 21, ESQUINA COM A RUA 01, SETOR LESTE, PORANGATU/GO
6	202121213	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, , ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
7	202121214	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, , ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
8	202110557	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Vértix Trirriense	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, UNIVÉRTIX PURYS, PURYS, TRÊS RIOS/RJ
9	202109437	LETRAS - ESPANHOL E LITERATURA HISPÂNICA (Licenciatura)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA CONSELHEIRO DIANA, 650, , KENNEDY, JAGUARÃO/RS
10	202121194	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	ESTRADA VICINAL PARA APARECIDA, , , APARECIDA, SERRINHA/BA
11	202109225	HOTELARIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-101 SUL, SN, GLEBA 1A, MERCÊS, VILA TEATROLOGO BARRETO JÚNIOR, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
12	202121219	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA ERECHIM, 860, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI, PLANALTO, PANAMBI/RS
13	202121151	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO	SER EDUCACIONAL S.A.	SHOPPING VIA VERDE, 2320, ESTRADA DA FLORESTA , FLORESTA SUL, RIO BRANCO/AC
14	202121094	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	QS 07, EPCT, LOTE 01, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
15	202120996	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	440 (quatrocentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	QS 07, EPCT, LOTE 01, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
16	202109107	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	122 KM 10, LAJEADINHO, S/Nº, , LAJEADINHO, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
17	202109093	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, , UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
18	202121012	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	AV. JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 787, DEHON., 787, , DEHON, TUBARÃO/SC
19	202120591	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	RUA RUI BARBOSA, 710, SEDE DA UFRB, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
20	202120180	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	AVENIDA NORTE SUL, LOTE 01, QUADRA 90, SETOR 15, S/N, , CENTRO, SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
21	202120178	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	RUA ALBERTO SANTOS DUMONT, S/N, RESIDENCIAL JARDIM UNIVERSITÁRIO, SELECTAS, XINGUARA/PA
22	202109337	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA MIGUEL GUIDOTTI, 405, LIMEIRA I, PARQUE EGISTO RAGAZZO, LIMEIRA/SP
23	202109340	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, , JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
24	202109338	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	SGS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
25	202120603	AGRONOMIA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	RUA CEREJEIRA, S/N, , SÃO LUIS, SANTA HELENA/PR

## PORTARIA SERES/MEC Nº 188, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

## ANEXO

## (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202028349	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Aeso - Barros Melo	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
2	201722040	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4.129, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA/GO
3	201815973	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SENADOR FLÁQUER, 456, SANTO ANDRÉ - CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
4	201721053	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, MARTE, SANTANA, SÃO PAULO/SP
5	201815977	ENFERMAGEM (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA GURY MARQUES, 3203, BR 163, VILA OLINDA, CAMPO GRANDE/MS
6	201419031	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, EL DORADO, PORTO VELHO/RO
7	201721161	COMUNICAÇÃO SOCIAL - CINEMA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 5, HIGIENÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
8	201721057	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA	RUA JOSÉ CURVELO DA SILVEIRA JÚNIOR, 110, UNIDADE INDEPENDÊNCIA, JARDIM CALIFÓRNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
9	201721058	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP LTDA	RUA ESTELA, 64, , VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
10	201721566	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF





11	201721567	COMUNICAÇÃO SOCIAL - CINEMA E MÍDIAS DIGITAIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
12	201806409	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS	AV. VISCONDE DE ALVARENGA, 143/169, PARQUE LEOPOLDINA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
13	201821384	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário FMABC	FUNDAÇÃO DO ABC	AVENIDA LAURO GOMES, 2000, VILA SACADURA CABRAL, SANTO ANDRÉ/SP
14	202208018	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Multivix Vitória	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
15	202207854	FARMÁCIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Centro Universitário Multivix Vitória	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX	RUA JOSÉ ALVES, 135, VITÓRIA, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
16	201721640	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CENTRO, SALTO/SP
17	201721139	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, CAMPUS FAPA, PASSO DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS
18	201721145	JORNALISMO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA, SANTANA, SÃO PAULO/SP
19	201721146	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, CAMPUS - SÃO PAULO - SANTANA, SANTANA, SÃO PAULO/SP
20	201721636	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU	INSTITUTO DE EDUCACAO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99, CAMPUS UNIMONTE, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
21	201722750	AUDIOVISUAL (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
22	201909469	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	CAAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, - DE 1144/1145 A 1723/1724, JARDIM CLARET, RIO CLARO/SP
23	202207221	ESTÉTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO	CAAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, - DE 1144/1145 A 1723/1724, JARDIM CLARET, RIO CLARO/SP
24	201810656	MEDICINA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 2190, SANTA LUIZA, VITÓRIA/ES
25	201713545	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA DOS GUAJAJARAS, 591, UNIDADE GUAJAJARAS, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
26	201713546	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA DOS GUAJAJARAS, 591, UNIDADE GUAJAJARAS, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
27	201816395	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, UNIDADE SEDE, HORTO, IPATINGA/MG
28	201816394	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, UNIDADE SEDE, HORTO, IPATINGA/MG
29	201713551	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA	ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 401, UNIDADE SEDE, HORTO, IPATINGA/MG
30	201816183	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
31	201806443	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	AVENIDA SIGMUND WEISS, 100, PILAR, BELO HORIZONTE/MG
32	201806442	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	RUA VITÓRIO MARCOLA, 360, ANCHIETA, BELO HORIZONTE/MG
33	201806424	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA.	RUA VIÚVA DANTAS, 501, CAMPUS - RIO DE JANEIRO - CAMPO GRANDE, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
34	202031253	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA	MARIA DE JESUS SIMÕES, 167, SEDE, LAUZANE PAULISTA, SÃO PAULO/SP
35	201721153	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	AVENIDA PAULISTA, 900, 5º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
36	201407713	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	ORGANIZACAO APARECIDO PIMENTEL DE EDUCACAO E CULTURA - OAPEC	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO GONÇALVES, 1021, FASC - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SÃO JUDAS TADEU, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
37	201806437	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE COLIDER	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	AVENIDA IVO CARNELOS, 1039, QUADRA 378 - LOTE 0005, LOTEAMENTO DO TREVO, COLÍDER/MT

## PORTARIA SERES/MEC Nº 189, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

## ANEXO

## (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201812683	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ASSOCIACAO JABOTICABENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 839/873, - ATÉ 969/970, CENTRO, JABOTICABAL/SP
2	201812968	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 389, UNIDADE SEDE - FÁTIMA, FÁTIMA, FORTALEZA/CE
3	201817348	ENFERMAGEM (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
4	202208072	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA RIBEIRAO PRETO LTDA	RUA MARCOS MARKARIAN, 1025, 11º E 12º ANDAR, NOVA ALIANÇA, RIBEIRÃO PRETO/SP
5	201722885	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IMPACTA	UNIAO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLOGICA IMPACTA - UNI.IMPACTA	RUA CUBATÃO, 726, CAMPUS - PARAISO, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
6	201806473	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA BR-482, S/N, GIGANTE, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
7	201721179	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, 51, UNIDADE SEDE, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
8	201810647	MEDICINA (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SOUZA MARQUES	FUNDAÇÃO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, 335, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ
9	201722978	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200, PASSO, SÃO BORJA/RS
10	202030740	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU LTDA.	AV AVENIDA PARANÁ - 3463/4285 - ÍMPAR, 3.695, PARQUE MONJOLO, FOZ DO IGUAÇU/PR
11	202207458	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU LTDA.	AV AVENIDA PARANÁ - 3463/4285 - ÍMPAR, 3.695, PARQUE MONJOLO, FOZ DO IGUAÇU/PR
12	202207070	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU LTDA.	AV AVENIDA PARANÁ - 3463/4285 - ÍMPAR, 3.695, PARQUE MONJOLO, FOZ DO IGUAÇU/PR



13	202201161	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU LTDA.	AV AVENIDA PARANÁ - 3463/4285 - ÍMPAR, 3.695, , PARQUE MONJOLO, FOZ DO IGUAÇU/PR
14	201812969	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA.	RUA ARLINDO NOGUEIRA, 285, UNIDADE ARLINDO NOGUEIRA, CENTRO, TERESINA/PI
15	201616621	EDUCAÇÃO DO CAMPO (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	BR - 316, KM 65, DA RODOVIA BELÉM - BRASÍLIA, S/N, N/I, SAUDADE, CASTANHAL/PA
16	202017486	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, , ALTO DA BOA VISTA, ITUMBIARA/GO
17	201721820	COMUNICAÇÃO DAS ARTES DO CORPO (Bacharelado)	30 (trinta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, SÃO PAULO - SEDE - CAMPUS MONTE ALEGRE, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
18	201721821	COMUNICAÇÃO E MULTIMEIOS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO SAO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, SÃO PAULO - SEDE - CAMPUS MONTE ALEGRE, PERDIZES, SÃO PAULO/SP
19	201721197	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, , PRADO VELHO, CURITIBA/PR
20	201600189	MODA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295, D, EFAPI, CHAPECÓ/SC
21	201721287	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
22	201721288	COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
23	201721292	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	64 (sessenta e quatro)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, , ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
24	201721850	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
25	201721851	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
26	201600265	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE	AVENIDA CASTELO BRANCO, 170, UNIVERSITÁRIO, LAGES/SC
27	201721346	COMUNICAÇÃO DIGITAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AVENIDA UNISINOS, 950, , CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
28	201721361	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 4.200, BARRA I -TOM JOBIM, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
29	201721360	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MORAIS E SILVA, 40, MARACANÃ, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ
30	201721363	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 4.200, BARRA I -TOM JOBIM, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
31	201721383	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AV. DAS AMÉRICAS, 4.200, BARRA I -TOM JOBIM, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
32	201721863	BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
33	201721866	GASTRONOMIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA ARAUJO PINHO, 32, CAMPUS UNIVERSITARIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
34	201721867	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROFESSOR ARISTIDES NOVIS, 197, CAMPUS UNIVERSITÁRIO FEDERAÇÃO/ONDINA, FEDERAÇÃO, SALVADOR/BA
35	201722986	CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA - SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3147, CAMPUS INTEGRAÇÃO, ITAIPU B, FOZ DO IGUAÇU/PR
36	200801490	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB 
37	201721878	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
38	201721880	GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
39	201721884	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG
40	201721890	CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG

## PORTARIA SERES/MEC Nº 190, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

## ANEXO

## (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201721393	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, , BAUXITA, OURO PRETO/MG
2	201721898	CINEMA DE ANIMAÇÃO (Bacharelado)	28 (vinte e oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ÁLVARO CHAVES, 65, CENTRO DE ARTES - BLOCO II, CENTRO, PELOTAS/RS
3	201721909	GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
4	201721910	MUSEOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
5	201721407	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ESTRADA 10 DE MAIO, S/Nº, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COLÔNIA, BENJAMIN CONSTANT/AM
6	201721927	ESTÉTICA E TEORIA DO TEATRO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 436, , URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
7	202208383	AGRONOMIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, 2515, CAMPUS UNIVERSITARIO DE ALTAMIRA, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA/PA
8	202208384	BIOMEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, CIDADE UNIVERSITARIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, GUAMÁ, BELÉM/PA
9	202208382	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, CIDADE UNIVERSITARIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO, GUAMÁ, BELÉM/PA
10	201908923	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, 2417, MATINHA, CAMETÁ/PA
11	201721947	GESTÃO DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632, , JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
12	201721964	ANTROPOLOGIA (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, CAMPUS NITEROI - GRAGOATÁ, CENTRO, NITERÓI/RJ
13	201721965	BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, CAMPUS NITEROI - GRAGOATÁ, CENTRO, NITERÓI/RJ





14	202207203	ESTÉTICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
15	201716076	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA CANCIONEIRO POPULAR, 210, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
16	201716080	PROPAGANDA E MARKETING (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PE. CARVALHO, 566, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
17	201812661	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARAPONGAS/PR
18	201721508	COMUNICAÇÃO E MARKETING (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131, CAMPUS TANCREDO NEVES, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
19	202203128	DIREITO (Bacharelado)	1944 (uma mil, novecentas e quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, MOOCA, SÃO PAULO/SP
20	201918549	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000, UNIDADE BUTANTÃ, BUTANTÃ, SÃO PAULO/SP
21	202030788	LOGÍSTICA (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, MOOCA, SÃO PAULO/SP
22	202030789	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TAQUARI, 546, MOOCA, SÃO PAULO/SP

## PORTARIA SERES/MEC Nº 191, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202118514	BIOMEDICINA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
2	202110285	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL
3	202110643	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA
4	202210656	PODOLOGIA (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
5	202120312	ENFERMAGEM (Bacharelado)	8000 (oito mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
6	202019617	FARMÁCIA (Bacharelado)	9680 (nove mil, seiscentas e oitenta)	UNIVERSIDADE BRASIL	CEISP SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
7	202118838	BIOMEDICINA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
8	202120069	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
9	202118802	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.
10	202108689	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
11	202110334	BIOMEDICINA (Bacharelado)	73260 (setenta e três mil, duzentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
12	202110339	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
13	202204790	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
14	202112178	PODOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA

## PORTARIA SERES/MEC Nº 192, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202223274	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	60	BP EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR EM SAÚDE	REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	RUA MAESTRO CARDIM 769, 769, REAL BEN SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
2	202121799	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60	FACULDADE DE GUAIRA	KHEIRON EDUCACIONAL S/S LTDA	RUA C, 60, DISTRITO INDUSTRIAL, GUÁIRA/SP
3	202121800	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60	FACULDADE DE GUAIRA	KHEIRON EDUCACIONAL S/S LTDA	RUA C, 60, DISTRITO INDUSTRIAL, GUÁIRA/SP
4	202121801	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60	FACULDADE DE GUAIRA	KHEIRON EDUCACIONAL S/S LTDA	RUA C, 60, DISTRITO INDUSTRIAL, GUÁIRA/SP
5	202124086	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150	FACULDADE TEMPLO	UNI-A EDUCACAO LTDA	RUA ATÍLIO PIFFER, 687, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP
6	202124762	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150	FACULDADE VALE DO PAJEU JOÃO ALFREDO	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	RUA CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, S/N, SÃO JOSÉ, JOÃO ALFREDO/PE
7	202124767	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE VALE DO PAJEU JOÃO ALFREDO	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	RUA CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, S/N, SÃO JOSÉ, JOÃO ALFREDO/PE
8	202124765	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE VALE DO PAJEU JOÃO ALFREDO	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	RUA CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, S/N, SÃO JOSÉ, JOÃO ALFREDO/PE
9	202122454	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80	LEGACY FACULDADE INTERNACIONAL	LEGACY SCHOOL RECREIO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 6700, BLOCO 01 - CONDOMÍNIO AMÉRICA MALL, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
10	202123004	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80	LEGACY FACULDADE INTERNACIONAL	LEGACY SCHOOL RECREIO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 6700, BLOCO 01 - CONDOMÍNIO AMÉRICA MALL, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
11	202123265	TEOLOGIA (Bacharelado)	80	LEGACY FACULDADE INTERNACIONAL	LEGACY SCHOOL RECREIO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 6700, BLOCO 01 - CONDOMÍNIO AMÉRICA MALL, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**
**PORTARIA Nº 2.520/REI/IFGOIANO, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 07 de março de 2024, publicado no DOU de 08 de março de 2024, Seção 02, página 01, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e o que consta no Processo nº 23216.001737.2020-71, resolve

Art. 1º Delegar competência às Direções-Gerais dos campi Campos Belos, Ceres, Cristalina, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade e Urutaí, no âmbito de seus campi, para emissão dos atos de pessoal, exceto aqueles indelegáveis conforme art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Delegar competência às Direções dos campi Avançados Catalão, Hidrolândia e Ipameri para emissão dos seguintes atos de pessoal:

A) Assinatura de editais diversos e de contratos, termos aditivos e rescisões de contratos de profissionais temporários;

B) Homologação de estágio probatório;

C) Afastamento para participação em programas de treinamento de curta duração;

D) Comprovação anual de auxílio saúde;

E) Localização de servidores;

F) Programação, alteração e interrupção de férias;

G) Designação de comissões locais;

H) Publicação dos boletins de serviços ordinários e extraordinários da unidade;

Art. 3º Delegar competências à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Reitoria e dos Campi Avançados Catalão, Hidrolândia e Ipameri, para emissão dos atos de pessoal, exceto aqueles atos listados no art. 2º e os atos indelegáveis conforme art. 4º desta Portaria.

Art. 4º São competências indelegáveis e, portanto, exclusivas do Reitor:

A) Nomeação de servidores efetivos;

B) Nomeação e exoneração de titulares e substitutos de cargos de direção e funções gratificadas;

C) Aposentadoria, demissão, exoneração e vacância;

D) Movimentação de servidores via remoção, colaboração técnica, cessão e exercício provisório;

E) Designação, prorrogação e recondução de comissão de processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas;

F) Afastamento para estudo ou missão no exterior.

G) Publicação de editais de afastamento de servidores para pós-graduação stricto sensu, de licença para capacitação, de reembolso para graduação e pós-graduação lato sensu e de movimentação de servidores.

Art. 5º Delegar competência às Direções-Gerais dos Campi Campos Belos, Ceres, Cristalina, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde, Trindade, Urutaí, Campus Avançado de Catalão no âmbito de seus campi, para executarem todos os atos de Administração no âmbito de suas unidades a saber: Execução Orçamentária e Financeira, Ordenação de Despesas, Gestão Patrimonial e Operacional, exceto aqueles indelegáveis conforme previsto no Art. 9º.

Parágrafo único. Para ordenar as despesas relativas às atividades de custeio deverão ser observadas as regras de delegação e subdelegação específicas.

Art. 6º Delegar competência às Direções dos Campi Avançados Hidrolândia e Ipameri para emissão dos seguintes atos de Gestão Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e Operacional:

A) Gestão e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis dos campi;

B) Formalização dos processos de aquisição/contratação dos campi;

C) Controlar a Execução Orçamentária e Financeira no âmbito das despesas de seus campi;

D) Assinar os inventários de estoque e de bens patrimoniais;

E) Assinar, em conjunto com o Reitor, os Termos de Doação de Bens recebidos ou doados;

F) Designar fiscal de contrato, nos termos da legislação vigente.

G) Requerer, junto aos órgãos públicos e privados, certidões, cadastramentos e/ou alvarás;

Art. 7º Subdelegar aos Diretores Gerais dos campi e seus equivalentes, competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e da Portaria MEC nº 243, de 12 de fevereiro de 2020.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

§ 3º O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

§ 4º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

§ 5º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 6º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel deverão ser apresentados ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, para que sejam posteriormente encaminhados ao Ministério da Educação.

§ 7º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º Delegar competências à Pró-Reitoria de Administração, no âmbito da Reitoria e dos Campi Avançados Hidrolândia e Ipameri, para emissão dos atos de Gestão Orçamentário-Financeiro, Patrimonial e Operacional, exceto aqueles atos listados no art. 6º e os atos indelegáveis conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 9º São competências indelegáveis e, portanto, exclusivas do Reitor conforme Art. 13 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

A) A edição de atos de caráter normativo

B) A decisão de recursos administrativos;

C) As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 10º O Reitor pode, a qualquer momento, avocar as competências delegadas nesta portaria.

Art. 11 Ficam revogadas as PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 PORTARIA Nº 135, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, PORTARIA Nº 1.003/SIPPAG/REI/IFGOIANO, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, PORTARIA Nº 1.028/REI/IFGOIANO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELIAS DE PADUA MONTEIRO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**
**CAMPUS ALMENARA**
**PORTARIA Nº 58, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALMENARA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitor nº 540 de 12/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, e considerando;

- a solicitação contida no Processo SEI 23390.000401/2023-13; resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 16 de maio de 2024, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 59, de 17/04/2023, publicado no DOU de 18/04/2023, homologado pelo Edital nº 92, de 12/05/2023, publicado no DOU de 15/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 355, 14 DE MAIO DE 2024**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01/06/2024, o prazo de validade do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 04/2022, publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2022, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria n. 708/2023, no Diário Oficial da União de 01/06/2023.

<b>Campus:</b> Salvador	Unidade Universitária: Instituto de Psicologia
<b>Departamento:</b> Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Psicologia, Ciência e Profissão: História, Aspectos Epistêmicos e Teórico-Metodológicos
<b>Cargo:</b> Professor do Magistério Superior	Classe: A
<b>Denominação:</b> Professor Adjunto A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

JEILSON BARRETO ANDRADE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**
**PORTARIA Nº 358, DE 13 DE MAIO DE 2024**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº. 01/2024, publicado no DOU nº. 53, Seção 3, página 73, de 18 de Março de 2024, conforme discriminado abaixo, resolve:

CENTRO: Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (CECULT)	
CLASSIFICAÇÃO GERAL	
Área de conhecimento: Língua Inglesa	
Regime de trabalho: 40h	
Processo: 23007.00005072/2024-76	
Candidato	Situação
1º JAMILE DE OLIVEIRA SILVA MOTA	APROVADO (A)
2º NAIARA MOURA PINTO	CLASSIFICADO (A) CR
3º GABRIEL WIRZ LEITE	CLASSIFICADO (A) CR

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 466/2024/DDP, DE 14 DE MAIO DE 2024**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 43 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Processo 23080.074528/2019-96 e no item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 24 meses, a partir de 01 de julho de 2024, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração (CAD), do Centro Socioeconômico (CSE), campo de conhecimento: Mercadologia, objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União, de 13/11/2019, e homologado pela Portaria nº 755/2022/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2022.

CARLA CERDOTE DA SILVA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**
**PORTARIA CAPES Nº 143, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Altera a Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 2024, que modificou o calendário de atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2024.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e constante no processo SEI nº 23038.010835/2023-41, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 57, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III**

PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

"Art.9º....."

Atividade	Data
Submissão do 1º semestre de 2024	01/04/2024 a 03/06/2024
Submissão do 2º semestre de 2024	26/08/2024 a 09/10/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO





## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I

## PORTARIA Nº 1.425, DE 14 DE MAIO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) n.º 151, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2022, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo administrativo n.º 23107.011634/2024-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses, os Resultados Finais do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 42/2021, da seguinte forma:

I - o homologado no DOU n.º 119, Seção 1, Páginas 108 e 109, de 27 de junho de 2022, a contar de 27 de junho de 2024; e

II - o homologado no DOU n.º 123, Seção 1, Página 215, de 1º de julho de 2022, a contar de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no DOU.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 470, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de n.º. 23113.038978/2021-04/Departamento de Morfologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 28/06/2024, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital n.º. 011/2022, publicado no D.O.U. em 06/10/2022, para a Matéria de Ensino "Microbiologia e Imunologia", homologado através da Portaria n.º 1.003, de 26/06/2023, publicada no D.O.U. em 28/06/2023, seção 1, página 39.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

## PORTARIA Nº 478, DE 13 DE MAIO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de n.º. 23113.014876/2023-66; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Serviço Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital n.º 009/2023, publicado no D.O.U. em 12/05/2023, e no Correio de Sergipe em 17/05/2023, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Fundamentos do Trabalho Profissional
Disciplinas	Administração e Planejamento em Serviço Social; Estágio Supervisionado em Serviço Social I, II e III; Ética e Serviço Social I e II; Fundamentos Históricos e Teórico Metodológicos do Serviço Social I, II e III; Gestão Social; Laboratório de Ensino da Prática I, II e III; Oficina de Instrumentalidade Profissional I e II; Pesquisa Social; Pesquisa Social e Serviço Social; Seminário Temático I; Serviço Social e Processo de Trabalho; e Trabalho de Conclusão de Curso I e II
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicção Exclusiva
<b>Resultado Final</b>	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FLAVIA AUGUSTA SANTOS DE MELO LOPES - 76,68 2º LUGAR: JODEYLSO ISLONY DE LIMA SOBRINHO - 74,90 3º LUGAR: JAYCE MAYARA MENDES MEDEIROS - 70,76 4º LUGAR: TATIANA FERREIRA DOS SANTOS - 69,51
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

## DELIBERAÇÃO Nº 1.686, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 22/11/2023, 13/03/2024, 10/04/2024 e 08/05/2024.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2024, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 22/11/2023, 13/03/2024, 10/04/2024 e 08/05/2024.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA  
Presidente da Comissão

1 - Processo: 71000.018090/2024-19

Proponente: Associacao de Judô Corpore Sano

Título: Rumo ao Pódio VI

Registro: 2400608

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 17.260.115/0001-18

Cidade: Ribeirão Preto UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 917.225,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24466-X

Período de Captação até: 08/05/2026

2 - Processo: 71000.018462/2024-15

Proponente: Associacao de Judô Corpore Sano

Título: Judô em Ação - Fase 5

Registro: 2400623

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 17.260.115/0001-18

Cidade: Ribeirão Preto UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.300.357,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24465-1

Período de Captação até: 08/05/2026

3 - Processo: 71000.017747/2024-21

Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação Ituana

Título: Escolinha de Triathlon Itu

Registro: 2400601

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.952.459/0001-95

Cidade: Itu UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 497.880,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81565-9

Período de Captação até: 08/05/2026

4 - Processo: 71000.017749/2024-10

Proponente: Associacao Desportiva de Judô Xixa

Título: Judô - Esporte e Cidadania

Registro: 2400603

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.075.454/0001-73

Cidade: Itapuranga UF: GO

Valor autorizado para captação: R\$ 564.846,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0559 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32404-3

Período de Captação até: 08/05/2026

5 - Processo: 71000.016490/2024-90

Proponente: Associação dos Atletas das Categorias de Base do Esporte Clube Rui Barbosa - ABRB

Título: Futsal Rui Barbosa Ano II

Registro: 2400545

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 31.852.322/0001-92

Cidade: Arroio do Meio UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 283.130,55

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1473 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25547-5

Período de Captação até: 08/05/2026

6 - Processo: 71000.019225/2024-63

Proponente: Associacao Eco Garopaba

Título: Prancha Ecológica - Sustentabilidade é a Nossa Praia - ANO V

Registro: 2400660

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 17.605.201/0001-15

Cidade: Garopaba UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 752.824,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3674 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31352-1

Período de Captação até: 08/05/2026

7 - Processo: 71000.019226/2024-16

Proponente: Associação Esporte +

Título: Esporte + Natação Paralímpica - Ano III

Registro: 2400662

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 24.967.940/0001-12

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 514.108,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40371-7

Período de Captação até: 08/05/2026

8 - Processo: 71000.019224/2024-19

Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pró Esporte

Título: Educando Pelo Esporte Na Bonja - Ano VI

Registro: 2400659

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 18.502.859/0001-64

Cidade: Canoas UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 523.732,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36544-0

Período de Captação até: 08/05/2026

9 - Processo: 71000.018467/2024-30

Proponente: Associação Esportiva Fortaleza Tritões - Time de Futebol Americano

Título: Tritões Primeiras Jardas

Registro: 2400628

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 33.288.003/0001-21

Cidade: Fortaleza UF: CE

Valor autorizado para captação: R\$ 384.259,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4439 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40138-2

Período de Captação até: 08/05/2026

10 - Processo: 71000.013144/2024-50

Proponente: Associacao Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazonia

Título: Urbanos Breaking da Amazônia

Registro: 2400466

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 18.486.526/0001-99



Cidade: Manaus UF: AM  
Valor autorizado para captação: R\$ 668.417,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1197 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 122106-X  
Período de Captação até: 08/05/2026

11 - Processo: 71000.017726/2024-13  
Proponente: Associação Motorsports Brasil  
Título: Endurance Race IV  
Registro: 2400585  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.826.436/0001-13  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.200.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3159 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30366-6  
Período de Captação até: 08/05/2026

12 - Processo: 71000.081746/2023-59  
Proponente: Associacao Racing  
Título: Eracing  
Registro: 2302736  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 13.279.601/0001-27  
Cidade: Piedade UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.267.200,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0964 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32090-0  
Período de Captação até: 08/05/2026

13 - Processo: 71000.017146/2024-18  
Proponente: Associação Tocantinense de Esportes de Montanha  
Título: Cerrado Enduro CUP  
Registro: 2400564  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 42.452.761/0001-24  
Cidade: Palmas UF: TO  
Valor autorizado para captação: R\$ 796.038,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1886 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 127822-3  
Período de Captação até: 08/05/2026

14 - Processo: 71000.015904/2024-63  
Proponente: Associação Esportiva Super Time  
Título: Super Time Pro  
Registro: 2400530  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 19.825.370/0001-96  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor autorizado para captação: R\$ 121.426,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2727 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 113262-8  
Período de Captação até: 10/04/2026

15 - Processo: 71000.013143/2024-13  
Proponente: Centro de Equoterapia Miguel Guerreiro  
Título: Esporte para Guerreiros II  
Registro: 2400464  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 37.847.780/0001-10  
Cidade: Arcos UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 655.322,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0894 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41206-6  
Período de Captação até: 08/05/2026

16 - Processo: 71000.016494/2024-78  
Proponente: Centro de Recuperação Nova Esperança  
Título: Praticando esporte, vencendo na vida 2ª Edição  
Registro: 2400548  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 79.372.108/0004-08  
Cidade: São Bento do Sul UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 115.327,99  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0674 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70530-6  
Período de Captação até: 08/05/2026

17 - Processo: 71000.084051/2023-29  
Proponente: Esporte Clube Vitória  
Título: Basquete - EC Vitória  
Registro: 2303875  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.217.003/0001-59  
Cidade: Salvador UF: BA  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.925.739,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25137-2  
Período de Captação até: 22/11/2025

18 - Processo: 71000.084050/2023-84  
Proponente: Esporte Clube Vitória  
Título: Futebol de Base - EC Vitória  
Registro: 2303831  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.217.003/0001-59  
Cidade: Salvador UF: BA  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.874.328,52  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25138-0  
Período de Captação até: 22/11/2025

19 - Processo: 71000.016949/2024-55  
Proponente: Fundação Cultural de Araxá  
Título: Xadrez Para Todos - Uniaraxá  
Registro: 2400563  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 17.806.696/0001-40  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 950.276,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80313-8  
Período de Captação até: 08/05/2026

20 - Processo: 71000.016948/2024-19  
Proponente: Fundação Cultural de Araxá  
Título: Voleibol para Todos - Uniaraxá

Registro: 2400562  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 17.806.696/0001-40  
Cidade: Araxá UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 493.523,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 80314-6  
Período de Captação até: 08/05/2026

21 - Processo: 71000.011911/2024-96  
Proponente: Instituto ASPA  
Título: Basquete.com - Unidade 6 Ano 4  
Registro: 2400408  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 02.939.917/0001-81  
Cidade: Franca UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.348.113,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39936-1  
Período de Captação até: 08/05/2026

22 - Processo: 71000.015938/2024-58  
Proponente: Instituto Socio Esportivo Cultural Performante  
Título: Grand Prix Performante DE Ciclismo  
Registro: 2400535  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 48.643.467/0001-86  
Cidade: Vinhedo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 485.740,63  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0994 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42402-1  
Período de Captação até: 10/04/2026

23 - Processo: 71000.019219/2024-14  
Proponente: Instituto de Esportes  
Título: Nadando Na Frente - Fortaleza Ano III  
Registro: 2400653  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.239.568/0001-83  
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 414.460,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 107948-4  
Período de Captação até: 08/05/2026

24 - Processo: 71000.018907/2024-59  
Proponente: Instituto Edu Mariano  
Título: Projeto Basquete Mania Ano 2  
Registro: 2400650  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 31.658.256/0001-14  
Cidade: Salvador UF: BA  
Valor autorizado para captação: R\$ 653.742,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39970-1  
Período de Captação até: 08/05/2026

25 - Processo: 71000.019249/2024-12  
Proponente: Instituto Jovens de Ouro  
Título: Projeto Esporte para Todos  
Registro: 2400661  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 50.486.265/0001-10  
Cidade: Cristais Paulista UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 788.440,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 105236-5  
Período de Captação até: 08/05/2026

26 - Processo: 71000.019248/2024-78  
Proponente: Instituto Jovens de Ouro  
Título: Projeto Jovem Talento Fase VI  
Registro: 2400658  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 50.486.265/0001-10  
Cidade: Cristais Paulista UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.102.479,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 105235-7  
Período de Captação até: 08/05/2026

27 - Processo: 71000.091450/2023-46  
Proponente: Instituto Mudar e Ampliar  
Título: E-Sports Para Todos  
Registro: 2304748  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 08.602.293/0001-99  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.495.000,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102215-6  
Período de Captação até: 08/05/2026

28 - Processo: 71000.018889/2024-13  
Proponente: Instituto Novos Talentos  
Título: Projeto Hypólito Brasil  
Registro: 2400637  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 08.415.691/0001-04  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.855.009,78  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61524-2  
Período de Captação até: 08/05/2026

29 - Processo: 71000.018093/2024-52  
Proponente: Instituto saúde, Integração, Educação Esporte e Lazer Através de Oportunidades Sociais Instituto Sieelos  
Título: Projeto VEM SER 3 - RJ - Cesta Básica - Odontológico - 3.1  
Registro: 2400610  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.803.419/0001-03  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 3.546.788,79





ados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 102216-4  
Período de Captação até: 08/05/2026

30 - Processo: 71000.017731/2024-18  
Proponente: Instituto Sertões  
Título: Categoria Self Sertões  
Registro: 2400588  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 45.580.266/0001-99  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.534.333,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3006 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28957-4  
Período de Captação até: 08/05/2026

31 - Processo: 71000.016950/2024-80  
Proponente: Instituto Social de Cultura, Esporte e Lazer Criança Ativa  
Título: Criança Ativa no Esporte 3  
Registro: 2400561  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.719.597/0001-82  
Cidade: Divinolândia UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 965.739,19  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2026 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 15106-8  
Período de Captação até: 08/05/2026

32 - Processo: 71000.017728/2024-02  
Proponente: Lovefutebol Brasil  
Título: Programa Charneca - Esporte e Educação - Ano II  
Registro: 2400586  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 14.682.000/0001-23  
Cidade: Recife UF: PE  
Valor autorizado para captação: R\$ 489.049,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3613 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77481-2  
Período de Captação até: 08/05/2026

33 - Processo: 71000.006027/2024-30  
Proponente: Município de Sertânia  
Título: Jogos escolares Municipais de Sertânia  
Registro: 2400181  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.358.116/0001-13  
Cidade: Sertânia UF: PE  
Valor autorizado para captação: R\$ 150.000,99  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5903 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 6196-4  
Período de Captação até: 13/03/2026

34 - Processo: 71000.010112/2024-01  
Proponente: Sociedade Esportiva Uniao  
Título: Elas em Campo  
Registro: 2400333  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.693.665/0001-30  
Cidade: Natal UF: RN  
Valor autorizado para captação: R\$ 799.808,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2623 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64533-8  
Período de Captação até: 10/04/2026

35 - Processo: 71000.018905/2024-60  
Proponente: Trail Clube Verde Rosso - TCVR  
Título: Nascar Brasil Ano 2  
Registro: 2400651  
Manifestação Desportiva: Desporto de  
CNPJ: 01.114.449/0001-43  
Cidade: UF:  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.807.155,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3560 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32473-6  
Período de Captação até: 08/05/2026

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2024

Processo nº 17944.103601/2023-11  
Interessado: Município de Campina Grande - PB.  
Assunto: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Campina Grande - PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações, e Resolução nº 4, de 2 de maio de 2024, todas do Senado Federal, e no uso da competência conferida pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2024

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 394ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.05.2024 e publicado no DOU no dia 13.05.2024.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 746/2024/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 394ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 maio de 2024:

Convênio ICMS nº 55/24 - Altera o Convênio ICMS nº 80/95, que autoriza a concessão de isenção do ICMS no recebimento de produtos importados do exterior, nas condições que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 60, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados do Espírito Santo e Santa Catarina, no dia 13 de maio de 2024, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o item 9 ao campo referente ao Estado do Espírito Santo:

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
9	ES	34.274.233/0040-00	080.269.26-5	VIBRA ENERGIA S.A.

II - o item 7 ao campo referente ao Estado de Santa Catarina:

Unidade Federada: SANTA CATARINA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
7	SC	24.360.766/0003-07	26.268.926-0	NFE POWER LATAM PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

### RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS nº 55, de 10 de maio de 2024, publicado no DOU de 13 de maio de 2024, Seção 1, página 137, na lista de assinaturas, onde se lê: "Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, ...", leia-se: "Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, ...".

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SECRETARIA-ADJUNTA

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 6ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

#### OBSERVAÇÕES:

1)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Juntar Anexo da Sustentação Oral, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

2)Após a publicação da pauta, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

3)Preencha os dados no campo Descrição conforme orientado no e-CAC para identificação do patrono.

4)Caso não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

5) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

6)Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor> para maiores informações.

DIA 22 de Maio de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

1 - Processo nº: 10183.909275/2016-39 - Recorrente: GUAPORE CARNE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10183.909277/2016-28 - Recorrente: GUAPORE CARNE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10183.909280/2016-41 - Recorrente: GUAPORE CARNE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10925.905453/2016-21 - Recorrente: FRIGORIFICO FORTE SULL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Maio de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

5 - Processo nº: 10980.903433/2018-13 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10980.903434/2018-68 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10980.903435/2018-11 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10980.903436/2018-57 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.908458/2019-94 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Maio de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EVANDRO BRAGATO NASCIMENTO

10 - Processo nº: 10325.901062/2018-69 - Recorrente: ENERGIA VERDE - PRODUCAO RURAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16327.900822/2017-04 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10665.901420/2015-30 - Recorrente: IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10665.901421/2015-84 - Recorrente: IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10665.901821/2014-17 - Recorrente: IMPERIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



15 - Processo nº: 10855.901991/2015-37 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 10855.901992/2015-81 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Maio de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EVANDRO BRAGATO NASCIMENTO  
17 - Processo nº: 10660.900416/2015-02 - Recorrente: JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 10660.900417/2015-49 - Recorrente: JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 10660.900418/2015-93 - Recorrente: JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo nº: 10660.900419/2015-38 - Recorrente: JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 10640.911323/2016-14 - Recorrente: VIDROCEL INDUSTRIA DE VIDROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo nº: 10640.911324/2016-69 - Recorrente: VIDROCEL INDUSTRIA DE VIDROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10640.911325/2016-11 - Recorrente: VIDROCEL INDUSTRIA DE VIDROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10640.911326/2016-58 - Recorrente: VIDROCEL INDUSTRIA DE VIDROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS SERGIO BORGES FANTACINI  
25 - Processo nº: 10880.720917/2014-23 - Recorrente: UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10930.900572/2018-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10930.900573/2018-25 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 10930.900574/2018-70 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 10930.900575/2018-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS SERGIO BORGES FANTACINI  
30 - Processo nº: 10930.900576/2018-69 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 10930.900577/2018-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 10930.900578/2018-58 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 10930.900579/2018-01 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL.

LUIS SERGIO BORGES FANTACINI  
Presidente do(a) 6ª Turma Recursal

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 10ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas  
OBSERVAÇÕES:  
1)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Juntar Anexo da Sustentação Oral, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.  
2)Após a publicação da pauta, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento.  
3)Preencha os dados no campo Descrição conforme orientado no e-CAC para identificação do patrono.  
4)Caso não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.  
5) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.  
6)Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor> para maiores informações.

DIA 22 de Maio de 2024, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): VALERIA GUIMARAES AMARANTE  
1 - Processo nº: 10120.733417/2022-63 - Recorrente: RENATO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo nº: 10120.733425/2022-18 - Recorrente: RENATO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo nº: 10120.740643/2022-09 - Recorrente: RENATO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo nº: 10480.727842/2017-67 - Recorrente: MARIA DEUZINDA DE FREITAS E LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo nº: 10480.727843/2017-10 - Recorrente: MARIA DEUZINDA DE FREITAS E LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo nº: 10480.727844/2017-56 - Recorrente: MARIA DEUZINDA DE FREITAS E LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo nº: 10480.727845/2017-09 - Recorrente: MARIA DEUZINDA DE FREITAS E LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo nº: 10480.729783/2021-48 - Recorrente: SILVIA MARIA SANTOS DO REGO MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo nº: 10725.720306/2020-16 - Recorrente: LUIZ EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo nº: 10725.720676/2016-77 - Recorrente: LUIZ EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo nº: 10840.721166/2017-81 - Recorrente: FRANCISCO MANGO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo nº: 10840.722637/2017-79 - Recorrente: FRANCISCO MANGO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo nº: 10845.728186/2020-39 - Recorrente: CELSO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo nº: 10845.728187/2020-83 - Recorrente: CELSO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo nº: 11226.720616/2021-13 - Recorrente: SONIA MARIA BARROSO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo nº: 13074.725520/2021-40 - Recorrente: NEDY APARECIDA DA SILVA ANDRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo nº: 13921.720069/2020-65 - Recorrente: MARIA LORECI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo nº: 15504.725864/2016-18 - Recorrente: ORDALIA DA CONCEICAO PIRES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo nº: 15504.725866/2016-07 - Recorrente: ORDALIA DA CONCEICAO PIRES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19613.725227/2021-14 - Recorrente: CELSO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo nº: 19613.725234/2021-16 - Recorrente: CELSO MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Maio de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI  
22 - Processo nº: 10380.728960/2018-00 - Recorrente: PEDRO ALBERTO CAMPELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo nº: 10410.720873/2014-78 - Recorrente: ELIAS COSMO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo nº: 10730.720902/2015-60 - Recorrente: ELEONORA SODRE PFEIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo nº: 10768.720166/2022-41 - Recorrente: ANTONIO DIAS DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo nº: 10845.721365/2021-26 - Recorrente: CONCEICAO MUNIZ BOGOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo nº: 10886.721687/2013-89 - Recorrente: TANIA CHRISTINA NOBRE MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo nº: 11610.721043/2020-12 - Recorrente: DULCE MARIA TOURINHO BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo nº: 12154.749565/2022-38 - Recorrente: SONIA CAVAZZA COELHO DE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo nº: 12448.723335/2019-48 - Recorrente: ELZA QUEIROZ DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo nº: 13782.720006/2019-15 - Recorrente: HUMBERTO MEDEIROS CABRAL VICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo nº: 17284.721101/2018-19 - Recorrente: VANICE SALLES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo nº: 17830.725633/2021-97 - Recorrente: TEREZINHA EIKO SCOTTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo nº: 17830.726164/2021-23 - Recorrente: JOSE MARIO GUGISCH DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo nº: 18186.725384/2016-87 - Recorrente: ARLINDO GARCIA ALVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo nº: 18186.725387/2016-11 - Recorrente: ARLINDO GARCIA ALVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo nº: 19555.720838/2021-16 - Recorrente: MANOEL SACRAMENTO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo nº: 19613.727251/2021-98 - Recorrente: MARCOS AURELIO DA SILVA RIZOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo nº: 19613.729707/2021-54 - Recorrente: JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo nº: 19613.732454/2021-04 - Recorrente: ARMANDO CARLOS MUNFORD e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo nº: 19613.738787/2021-39 - Recorrente: MARIA APARECIDA MAZARO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Maio de 2024, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): LUIZ ERNESTO MORAES SILVA  
42 - Processo nº: 10120.724646/2022-97 - Recorrente: ELIZABETE VEIL DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo nº: 10120.736725/2021-60 - Recorrente: MARIA WALQUIRIA OLIVEIRA DE MOURA NASSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo nº: 10183.722313/2017-21 - Recorrente: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo nº: 10380.750118/2021-41 - Recorrente: MARIZA VILLAR KUNZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo nº: 10530.727712/2019-53 - Recorrente: NEI GONCALVES DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo nº: 10580.722250/2021-15 - Recorrente: DURVALINA CUNHA VIEIRA DALTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo nº: 10930.720831/2017-19 - Recorrente: THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo nº: 11226.720682/2021-85 - Recorrente: DIANA MARIA SOARES ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo nº: 11543.000944/2007-41 - Recorrente: MARCOS VIANNA VESCOVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo nº: 12448.724351/2018-77 - Recorrente: NASSIM JOAO HENRIQUES ABDALLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo nº: 13794.720518/2015-19 - Recorrente: CUSTODIO VIEIRA DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo nº: 13898.720107/2017-19 - Recorrente: WLADIMIR PANELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo nº: 13986.720082/2017-64 - Recorrente: EGON BENDLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo nº: 16592.729678/2016-61 - Recorrente: RONALDO ZORZO MALMAGRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo nº: 17179.720053/2017-68 - Recorrente: ARNALDO LUCENA MADEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo nº: 18186.721370/2017-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DELBIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo nº: 18186.728599/2011-45 - Recorrente: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA TRUGILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo nº: 18470.721039/2017-40 - Recorrente: WALLACE RIBEIRO DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo nº: 19555.720605/2021-13 - Recorrente: JORGE ROCHA DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo nº: 19613.727627/2021-64 - Recorrente: DILSON FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo nº: 19613.735804/2022-67 - Recorrente: MICHELE BRAZ DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo nº: 19613.735881/2021-36 - Recorrente: JOANA NEIA VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Maio de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA  
64 - Processo nº: 10120.745425/2021-71 - Recorrente: DINELMAR RESENDE ARRATES PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo nº: 10120.745426/2021-16 - Recorrente: DINELMAR RESENDE ARRATES PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo nº: 10120.755327/2021-42 - Recorrente: DINELMAR RESENDE ARRATES PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo nº: 10120.755328/2021-97 - Recorrente: DINELMAR RESENDE ARRATES PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo nº: 10215.720293/2022-05 - Recorrente: MARIA PERPETUA FRANCA DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo nº: 10340.720399/2020-01 - Recorrente: WALMOR KENNEDY MASSARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo nº: 10348.729767/2021-80 - Recorrente: LUANA WAYAND e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo nº: 10348.729768/2021-24 - Recorrente: LUANA WAYAND e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo nº: 10348.729769/2021-79 - Recorrente: LUANA WAYAND e Interessado: FAZENDA NACIONAL





73 - Processo nº: 10480.720193/2020-79 - Recorrente: MARCIA MENDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 74 - Processo nº: 10480.728328/2017-49 - Recorrente: MARCIA MENDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 10480.728329/2017-93 - Recorrente: MARCIA MENDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 10480.728330/2017-18 - Recorrente: MARCIA MENDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 77 - Processo nº: 10840.722792/2017-95 - Recorrente: MARIA TERESINHA SGOBI LICCIOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 10840.723253/2016-92 - Recorrente: MARIA TERESINHA SGOBI LICCIOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 10880.732330/2019-71 - Recorrente: SUZANA MOREIRA MUNIZ SIMAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 10980.720830/2017-71 - Recorrente: ALEXANDRE JORGE MIZIARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 11000.726353/2021-92 - Recorrente: RUBEM LEAO REDAELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 11000.726354/2021-37 - Recorrente: RUBEM LEAO REDAELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 11020.729608/2022-11 - Recorrente: AUGUSTO JAHNKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 11020.729609/2022-66 - Recorrente: AUGUSTO JAHNKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2024, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA  
 85 - Processo nº: 11040.720713/2017-90 - Recorrente: ALMIR FREITAS MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 11040.720714/2017-34 - Recorrente: ALMIR FREITAS MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 11065.742083/2021-11 - Recorrente: NALOIR NEWTON DE OLIVEIRA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 88 - Processo nº: 11065.742084/2021-57 - Recorrente: NALOIR NEWTON DE OLIVEIRA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 12154.724985/2021-21 - Recorrente: ROBSON ROSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 12154.724986/2021-75 - Recorrente: ROBSON ROSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 15463.720280/2021-39 - Recorrente: GLENDA DOS SANTOS PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 15463.720282/2021-28 - Recorrente: GLENDA DOS SANTOS PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 15463.720283/2021-72 - Recorrente: GLENDA DOS SANTOS PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 15463.720284/2021-17 - Recorrente: GLENDA DOS SANTOS PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 15463.720285/2021-61 - Recorrente: GLENDA DOS SANTOS PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 15504.730409/2016-26 - Recorrente: MARCELO VILELA DE SALES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 15504.730410/2016-51 - Recorrente: MARCELO VILELA DE SALES DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 17830.725621/2021-62 - Recorrente: ERMELINDO LUBRIGATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 19613.724092/2022-51 - Recorrente: MARILENE BORGHESI LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 19613.730562/2021-34 - Recorrente: MARILENE BORGHESI LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 19985.723593/2019-96 - Recorrente: ALEXANDRE JORGE MIZIARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Maio de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA  
 102 - Processo nº: 10283.726660/2017-03 - Recorrente: FERNAO LOPES DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 10283.727890/2016-09 - Recorrente: FERNAO LOPES DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 10380.723168/2017-70 - Recorrente: LILIAN APARECIDA MUDADO SUASSUNA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 10380.723169/2017-14 - Recorrente: LILIAN APARECIDA MUDADO SUASSUNA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 10380.723170/2017-49 - Recorrente: LILIAN APARECIDA MUDADO SUASSUNA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 107 - Processo nº: 10840.723591/2017-13 - Recorrente: FERNANDO LUIS BRAGATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 108 - Processo nº: 10840.723592/2017-50 - Recorrente: FERNANDO LUIS BRAGATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo nº: 10840.723593/2017-02 - Recorrente: FERNANDO LUIS BRAGATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 110 - Processo nº: 10840.723594/2017-49 - Recorrente: FERNANDO LUIS BRAGATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 10840.729840/2020-71 - Recorrente: ANTONIO RODRIGO MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo nº: 10840.729841/2020-16 - Recorrente: ANTONIO RODRIGO MARTINS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo nº: 10880.725801/2017-23 - Recorrente: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 10880.725803/2017-12 - Recorrente: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 115 - Processo nº: 11080.727808/2017-68 - Recorrente: MARCIA NEGRI ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 116 - Processo nº: 11080.745360/2019-26 - Recorrente: MARCIA NEGRI ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 117 - Processo nº: 11080.745361/2019-71 - Recorrente: MARCIA NEGRI ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 118 - Processo nº: 11080.745362/2019-15 - Recorrente: MARCIA NEGRI ILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 119 - Processo nº: 13074.724364/2021-08 - Recorrente: WALMIR BORTOLETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 120 - Processo nº: 13074.724439/2021-42 - Recorrente: WALMIR BORTOLETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 121 - Processo nº: 13210.720238/2016-05 - Recorrente: FRANCISCO PAULO DA SILVA MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 122 - Processo nº: 13210.720239/2016-41 - Recorrente: FRANCISCO PAULO DA SILVA MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 123 - Processo nº: 13804.720650/2017-18 - Recorrente: MARCOS ROBERTO SILVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 124 - Processo nº: 13804.720725/2019-22 - Recorrente: MARCOS ROBERTO SILVEIRA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 13807.720856/2020-13 - Recorrente: DECIO DOS SANTOS MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 13807.720857/2020-68 - Recorrente: DECIO DOS SANTOS MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 127 - Processo nº: 13807.720858/2020-11 - Recorrente: DECIO DOS SANTOS MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13807.720859/2020-57 - Recorrente: DECIO DOS SANTOS MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 129 - Processo nº: 13876.720488/2016-11 - Recorrente: SILMARA DE MORAES LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 130 - Processo nº: 13876.720619/2016-52 - Recorrente: SILMARA DE MORAES LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

PAULO CESAR MACEDO PESSOA  
 Presidente do(a) 10ª Turma Recursal

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 1ª REGIÃO FISCAL

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o encerramento de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no artigo 17 do 68º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, internalizado por meio do Decreto nº 6.518, de 30 de julho de 2008, e no artigo 39 do 77º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 - Regime de Origem do Mercosul, internalizado por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, e ainda nos artigos 24 e 25, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal de 9 de maio de 2024, referente ao Processo Nº 10265.285563/2023-13, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem das mercadorias "veículos marca LIFAN, modelos 320 e 620, anos de fabricação 2010 e 2011", NCM 8703.22.10 e 8703.23.10, respectivamente, produzidos pela fabricante uruguaia DOLCE VITTA S.A., e aberto por meio do ADE ALF/BSB/ Nº 51, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º Desqualificados os Certificados de Origem relacionados no anexo único, tendo em vista a comprovação da existência de erros materiais relacionados ao critério de origem estabelecido no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE Nº 2.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE AQUINO

#### ANEXO ÚNICO

10080021045527	10080021091627	11080021006160	11080021024654
10080021047768	10080021091628	11080021006163	11080021024653
10080021047769	10080021091629	11080021008085	11080021037251
10080021048767	10080021091630	11080021008086	11080021034393
10080021050326	10080021091631	11080021008087	11080021034396
10080021050327	10080021091632	11080021008088	11080021034395
10080021050328	10080021091633	11080021008089	11080021025051
10080021050329	10080021091634	11080021008981	11080021024655
10080021050330	10080021095939	11080021008983	11080021025052
10080021050331	10080021095940	11080021009421	11080021026895
10080021057387	10080021095941	11080021008980	11080021026896
10080021057388	10080021095942	11080021013852	11080021028845
10080021057389	10080021101821	11080021009423	11080021034394
10080021057822	10080021095943	110800210014969	11080021037252
10080021057823	10080021097947	11080021015762	11080021037253
10080021057824	10080021097948	11080021015344	11080021037254
10080021067973	100800210106476	11080021009422	11080021049695
10080021067974	100800210106477	11080021021290	11080021044381
10080021057825	100800210106475	11080021009823	11080021042862
10080021057826	10080021116650	11080021015346	11080021049694
10080021057827	100800210116648	11080021008982	11080021061485
10080021057828	100800210116649	11080021015345	11080021049696
10080021067975	10080021116652	11080021021291	11080021061500
10080021079686	10080021119027	11080021021292	11080021061494
10080021071257	10080021116651	11080021008984	11080021061495
10080021080247	10080021116653	11080021021293	11080021061496
10080021072017	10080021119026	11080021021294	11080021061497
10080021080371	10080021001815	11080021022373	11080021061486
10080021084155	10080021001816	11080021034389	11080021061487
10080021087605	11080021006158	11080021034390	11080021061488
10080021087606	11080021006161	11080021022374	11080021061484
10080021084156	11080021006162	11080021034391	11080021061498
10080021087607	11080021006159	11080021034392	11080021061489

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2024

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019; no Artigo 28 do Regime de Origem Mercosul (ROM), que constitui Anexo da Decisão nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, incorporada pelo Setuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), e internalizado por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015; e ainda no Art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Ter sido aberto, nesta data, procedimento de Investigação de Origem Preferencial, nos termos abaixo especificados:

I - Descrição Resumida das Mercadorias: (1) Módulo/Cartridge/Motor (parte de aparelho de pulverização); (2) Atuador/Atuador Spray (parte de aparelho de pulverização); e (3) Bomba Dosadora Manual/Pulverizador (aparelho de pulverização).

II - Códigos Tarifários (NCM) constantes nos Certificados de Origem: (1) 8424.90.90; (2) 8424.90.10/8424.90.90; (3) 8424.89.90.

III - Exportador/Nacionalidade: Aptar Argentina S.A. / República Argentina.

IV - Produtor ou Fabricante/Nacionalidade: Aptar Argentina S.A. / República Argentina.

V - Entidades Certificadoras: Câmara de Exportadores de La Republica Argentina.

VI - Importadores Nacionais: Aptar do Brasil Embalagens LTDA; e Unilever Brasil Industrial

LTDA.

VII - Período de investigação: compreende os Certificados de Origem vinculados às importações registradas no Brasil janeiro de 2021 e outubro de 2023.

VIII - Prazo máximo para conclusão da investigação: 12 (doze) meses, contados a partir da data de abertura da investigação, conforme Artigo 37 do Regime de Origem Mercosul.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE AQUINO





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
5ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR/05RF/DEFIS Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10271.226631/2023-15, declara:

Art. 1º Concedida, pelo prazo de três anos, a inscrição no REGPI, na atividade de USUÁRIO, sob nº UP-05201/00008, do estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 13.046.107/0001-12, da pessoa jurídica EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA., situado na Rua Fernando Xavier de Oliveira, 200 - salas 1, 2 e 3 Térreo - Inácio Barbosa - Aracaju (SE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DE ALMEIDA MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
6ª REGIÃO FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF06ª/RFB Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a alínea b do inciso III do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 13031.143820/2022-93, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF06ª/RFB nº 88, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 08 de maio de 2024.

Art. 2º Cancela-se o registro de fabricante de cigarros nº FB-06101/001-2024 do contribuinte PRIORI TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 34.593.307/0001-65.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7/SARAD/ALF/BHE/MG, DE 13 DE MAIO DE 2024

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
NAIARA TRIGUEIRO DA SILVA	109.***.***.***	13031.103162/2024-69

FLÁVIO COELHO MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 14 DE MAIO DE 2024

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.129513/2024-51, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.950.374/0001-30 e os estabelecimentos de CNPJ nº 01.950.374/0003-00 e 01.950.374/0006-45 até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é BP Energy do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.873.528/0001-09.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de USUÁRIO.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como de acordo com os artigos 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, em consonância com o Despacho Decisório constante do Processo nº 13113.121563/2024-91, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o seguinte Registro Especial de Controle de Papel Imune - REGPI, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, para atividade de USUÁRIO, conforme inciso II, art. 8º, da IN RFB 1.817/2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União:

I - Registro Especial nº 07201/00105

II - Beneficiário: EDITORA FORMAR E DISTRIBUIÇÃO LTDA

III - CNPJ: 30.910.272/0001-90

Art. 2º CANCELADO o ADE DRF/VIT-ES nº 14, de 3 de maio de 2024, publicado no DOU em 08 de maio de 2024, em função de incorreção no número do REGPI.

Art. 3º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13113.158301/2024-81, declara:

Art. 1º Concedido a renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP-07108/00399, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento EDITORA GLOBO S/A CNPJ: 04.067.191/0001-60, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 201, Centro - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.230-240, para a atividade específica de IMPORTADOR relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13113.158271/2024-11, declara:

Art. 1º Concedido a renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº DP-07108/00400, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento EDITORA GLOBO S/A CNPJ: 04.067.191/0001-60, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 201, Centro - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.230-240, para a atividade específica de DISTRIBUIDOR relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
8ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2024

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FERNANDO ALCIDES DE NOVAIS	XXX.651.358-XX	10831.720034/2024-71
GABRIELE ROCHA RODRIGUES RAMOS	XXX.823.458-XX	10831.720149/2024-65
KELLY EMILIA DE ALMEIDA	XXX.592.188-XX	10831.720148/2024-11
LAURA FABIAN SANTANA SILVERIO	XXX.700.368-XX	10831.720150/2024-90
MARIANA ROCHA RODRIGUES	XXX.547.168-XX	10831.720141/2024-07
STEFFANY EDUARDA SOARES PEREIRA	XXX.960.529-XX	10831.720031/2024-37

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF 08ª/RFB Nº 680, DE 13 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi na atividade de Distribuidor

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.176963/2024-33, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) ao seguinte estabelecimento:





CNPJ: 44.197.044/0004-71  
 Nome Empresarial: GEO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
 Endereço: Av. João do Prado, 430 - Capuava  
 CEP 09270-160 - Santo André - SP  
 Registro: DP-08110/00327  
 Atividade: DISTRIBUIDOR

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 684, 14 DE MAIO DE 2024**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.252709/2024-59, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CET BRAZIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELETRICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.252.862/0001-77, relativa ao projeto de infraestrutura de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira II, CNO nº 90.017.06644/73, aprovado para enquadramento no REIDI pela Portaria nº 2.091/SPE/MME, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de de 27/03/2023, seção 1, p. 78, v. 161, nº 59, com prazo previsto para execução de 31/10/2023 a 31/01/2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MELINA GADELHA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 685, 14 DE MAIO DE 2024**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.253722/2024-25, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CET BRAZIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELETRICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.252.862/0001-77, relativa ao projeto de infraestrutura de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira III, CNO nº 90.017.06655/72, aprovado para enquadramento no REIDI pela Portaria nº 2.085/SPE/MME, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de de 27/03/2023, seção 1, p. 78, v. 161, nº 59, com prazo previsto para execução de 31/10/2023 a 31/01/2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MELINA GADELHA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 686, 14 DE MAIO DE 2024**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.253822/2024-51, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CET BRAZIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELETRICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.252.862/0001-77, relativa ao projeto de infraestrutura de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira IV, CNO nº

90.017.06671/76, aprovado para enquadramento no REIDI pela Portaria nº 2.084/SPE/MME, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de de 27/03/2023, seção 1, p. 77, v. 161, nº 59, com prazo previsto para execução de 31/10/2023 a 31/01/2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MELINA GADELHA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 687, 14 DE MAIO DE 2024**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.254017/2024-45, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CET BRAZIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ELETRICA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.252.862/0001-77, relativa ao projeto de infraestrutura de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira V, CNO nº 90.017.06679/74, aprovado para enquadramento no REIDI pela Portaria nº 2.092/SPE/MME, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de de 27/03/2023, seção 1, p. 78, v. 161, nº 59, com prazo previsto para execução de 31/10/2023 a 31/01/2025.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 3º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MELINA GADELHA CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 688, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005; nos arts. 634 a 637 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.193010/2024-40, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de estaleiro naval brasileiro, a que se refere o artigo 13, § 3º, inciso II e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, a pessoa jurídica ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., CNPJ 02.709.163/0001-73.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, nos termos do art. 637 da IN RFB nº 2.121/2019, e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme previsto na Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º; Dec. nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º; e IN RFB nº 2.121/2022, art. 641, § 2º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 689, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.259523/2024-21, declara:

Art. 1º Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81 e matrícula CEI da obra nº 90.017.66922/72.

Art. 2º A referida coabitação é específica ao projeto de investimentos de geração de energia elétrica denominado EOL Casqueira II aprovado pela Portaria nº 1005/SPE/MME, de 13.10.2021, do Ministério de Minas e Energia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: nº EOL.CV.RN.050083.6.01, localizado no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, com prazo estimado de execução da obra estipulado no cronograma, estimativas de desoneração previstas na portaria e de titularidade da empresa Usina Eólica Casqueira B LTDA., inscrita no CNPJ 44.253.677/0001-07, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.535/2022, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB nº 155, de 06.10.2022 (publicado no DOU de 11.10.2022).





Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação do titular ao REIDI, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 690, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.173443/2024-79, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0156 ao estabelecimento AMBEV S.A., CNPJ nº 07.526.557/0006-14, situado na Estrada Abade Biagino Chieffi, 10.000 - Bairro Pagador de Andrade, Jacareí/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 691, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de produtor.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.173443/2024-79, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0155 ao estabelecimento AMBEV S.A., CNPJ nº 07.526.557/0006-14, situado na Estrada Abade Biagino Chieffi, 10.000 - Bairro Pagador de Andrade, Jacareí/SP, para a atividade específica de PRODUTOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08/RFB Nº 692, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005; nos arts. 634 a 637 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.125916/2024-31, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a que se refere o artigo 13º e seguintes da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, a pessoa jurídica REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S.A., CNPJ 28.154.847/0001-40.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada, nos termos do art. 637 da IN RFB nº 2.121/2019, e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme previsto na Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º; Dec. nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º; e IN RFB nº 2.121/2022, art. 641, § 2º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08/RFB Nº 693, DE 14 DE MAIO DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022 e, considerando o que consta no dossiê nº 10265.200120/2020-18: declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica LATICINIOS DANY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.794.622/0001-59, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 30/10/2017 a 30/09/2020 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21046.001459/2018-10.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art.9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS / SRRF10 Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13027.000075/2002-12, DECLARA: declara:

Art. 1º Está concedido, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 02.249.254/0001-73

Nome Empresarial: ALL PRINT PRODUCOES LTDA

Endereço: R WASHINGTON LUIZ, 275

Bairro: CENTRO

Município: ERECHIM / RS

CEP: 99.700-086

Registro: GP-10106/00136

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 24/12/2021.

Art. 4º Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 26, de 22 de dezembro de 2021, publicado no DOU de 24/12/2021, seção 1, página 117.

ALINE RUARO TEIXEIRA

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/POA/RS Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2024

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	PROCESSO
TATIANA DAHMER BELLINI	11080.733770/2022-20

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

#### SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

#### RESOLUÇÃO CITSB Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Aprova o edital de seleção pública de representantes no comitê consultivo do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA - CITSB, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, a Resolução CITSB nº 1 de 26 de abril de 2024 e, tendo em vista o plano de ação da Taxonomia Sustentável Brasileira e a deliberação colegiada do dia 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o processo de seleção pública dos representantes da sociedade civil no comitê consultivo do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) e o EDITAL Nº 01/2024/CITSB (Anexo I), que o regerá.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CITSB nº 3, de 26 de abril de 2024, publicada no D.O.U. de 06 de maio de 2024, Seção 1, p. 42.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS  
Presidenta do Comitê

ANEXO I

#### EDITAL Nº 01/2024/CITSB, DE 26 DE ABRIL DE 2024 SELEÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMITÊ CONSULTIVO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DA TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 9º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de seleção de representantes da sociedade civil para compor o comitê consultivo - CC - do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB.

1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade selecionar 18 representantes de entidades da sociedade civil para ocuparem as vagas de membros titulares e suplentes do comitê consultivo do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira, para o período de duração do CITSB conforme estabelecido no Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024.

2. Poderão candidatar-se a uma vaga no CC-CITSB as organizações de representação da sociedade civil de abrangência nacional, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital.





2.1. Para efeito deste Edital considera-se de abrangência nacional as organizações da sociedade civil que atuam, no mínimo, em 6 (seis) unidades da federação e, no mínimo, em 2 (duas) regiões geográficas do Brasil.

3. A seleção das organizações da sociedade terá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Recursos para o resultado da habilitação; e
- Publicação da seleção final.

4. Serão escolhidas dezoito representações das organizações da sociedade civil, que indicarão, no ato da inscrição, uma representação titular e uma representação suplente para atuar enquanto participantes do CC-CITSB.

4.1. A distribuição das representações deverá obedecer a seguinte composição, conforme os segmentos das organizações da sociedade civil discriminado abaixo, de acordo com os incisos I a V do art. 9º do Decreto nº 11.961, de 22 de março de 2024:

- quatro organizações representativas das instituições financeiras;
- oito organizações representativas respectivamente aos setores de atividade econômica abarcados na taxonomia conforme definido no art. 2º da Resolução CITSB Nº 2, de 26 de abril de 2024;
- duas organizações sindicais e/ou de movimentos sociais;
- duas organizações do terceiro setor; e
- duas organizações do setor acadêmico (centros ou institutos de pesquisa).

4.2. O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira escolherá preferencialmente organizações representativas ao invés de empresas, no caso dos itens a e b do ponto 4.1., e entidades que congreguem a atuação de outras organizações, ao invés de organizações isoladas, no caso dos itens c e d do ponto 4.1.

4.3. A indicação da representação das organizações da sociedade civil no CC-CITSB deverá assegurar, entre as (os) dezoito representantes titulares:

- a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres;
- o percentual de, no mínimo, 20 (vinte) por cento de pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas.

DOS PRAZOS

5. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Data
Abertura das inscrições de candidaturas	03/05/2024
Último dia de inscrição de candidaturas	17/05/2024
Publicação do resultado da etapa de habilitação	24/05/2024
Prazo para interposição de recurso sobre o resultado da habilitação	31/05/2024
Resultado dos recursos de habilitação e seleção das organizações	07/06/2024
Prazo para formalização por Ofício da indicação dos representantes	12/06/2024
Reunião virtual para ajuste da composição final do CC-CITSB, conforme o item 4.3	14/06/2024
Envio da composição do CC-CITSB para publicação no DOU	17/07/2024

DAS INSCRIÇÕES

6. As organizações da sociedade civil e movimentos sociais interessados em participar deste Edital de Seleção deverão efetuar inscrição, a ser realizada por formulário eletrônico, na Plataforma Participe + Brasil, no link [www.gov.br/participamaisbrasil/cc-citssb](http://www.gov.br/participamaisbrasil/cc-citssb) a partir do dia 03 de maio de 2024, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 17 de maio de 2024, encaminhando ainda os documentos previstos no item 8 deste Edital para o e-mail [taxonomiabr@fazenda.gov.br](mailto:taxonomiabr@fazenda.gov.br), em formato pdf.

6.1. Somente será considerada válida para a fase de habilitação a inscrição formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital. As inscrições recebidas após o horário e a data especificados no item 7 serão automaticamente invalidadas.

6.2. A organização habilitada poderá solicitar a substituição das pessoas indicadas como suas (seus) representantes, desde que formalizada a solicitação de alteração, e enviada para o e-mail: [taxonomiabr@fazenda.gov.br](mailto:taxonomiabr@fazenda.gov.br), durante o período de vigência do CITSB.

DA HABILITAÇÃO

7. As organizações da sociedade civil habilitadas estarão aptas a serem escolhidas pelo CITSB para representarem o(s) segmento(s) registrado(s) no formulário de inscrição, desde que comprovem:

- estar atualmente ativa e ter, no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento;
- ter atuação de abrangência nacional ou serem representativas de região ou território com características socioambientais únicas no Brasil;
- vínculo de representatividade com o segmento escolhido.

7.1. Aquelas organizações que não cumprirem com um, ou mais, dos requisitos listados no item 7 deste Edital podem ainda se candidatar, desde que apresentem declaração de apoio de 2 (duas) outras organizações que cumpram com estes mesmos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

8. Os documentos exigidos para a habilitação são:

a) Relatório com resumo de atividades desenvolvidas pela organização que comprovem sua atuação, por pelo menos 3 (três) anos, contendo links de acesso a materiais comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos, postagens em redes sociais, etc.), registro de eventos realizados, recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.;

b) Declaração de dirigente da organização da sociedade civil firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante no Anexo II; e

c) Documento com até três mil caracteres justificando o interesse na participação e indicando a potencialidade para contribuir no desenvolvimento dos trabalhos.

9. Os documentos relacionados na alínea "a" do item 8 devem comprovar vínculo de representatividade com ao menos um dos segmentos registrados no formulário de inscrição, conforme disposto nos itens 4.1.

9.1. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CITSB, na página do MF, no sítio eletrônico LINK, até às 23 horas e 59 minutos do dia 24 de maio de 2024.

9.2. O envio de recursos para a habilitação poderá ser feita via email, no endereço [taxonomiabr@fazenda.gov.br](mailto:taxonomiabr@fazenda.gov.br), até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de maio de 2024.

9.3. O resultado da avaliação dos recursos será divulgado pela Secretaria Executiva do CITSB, na página do MF, no sítio eletrônico [www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira](http://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira), até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de junho de 2024.

10. Na ausência de organizações habilitadas para ocupar o total de vagas de algum dos segmentos do item 4.1, as vagas remanescentes vão para o segmento que tiver mais concorrentes por vaga. Caso exista mais de um segmento com o mesmo número máximo de concorrentes, caberá ao CITSB a decisão, para qual segmento a vaga será destinada.

DA SELEÇÃO

11. O CITSB avaliará, com base na documentação enviada para habilitação das organizações, aquelas que melhor se adequam ao objetivo do CC-CITSB considerando:

11.1. Grau de engajamento do segmento representado junto à organização.

11.2. Capacidade demonstrada de contribuição com os trabalhos do CITSB a partir do documento descrito no item 8.c.

12. O resultado das organizações selecionadas pelo CITSB será divulgado no dia 07 de junho de 2024.

DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MEMBRAS DO CC-CITSB

13. As organizações da sociedade civil escolhidas para representação dos segmentos dispostos no item 4.1 deverão formalizar por ofício encaminhado à Secretaria Executiva do CITSB, o nome, CPF, e-mail e telefone das (os) suas (seus) representantes, juntamente com um documento de autodeclaração de gênero e raça e/ou etnia assinada (o) pelas (os) mesmas (os), designando as vagas de membro titular e suplente da CNAPO até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 12 de junho de 2024.

13.1. As (os) representantes indicadas (os) como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil deverão ser domiciliados (as) no território nacional.

13.2. Sempre que as (os) representantes titulares indicadas (os) pela organização da sociedade civil não for uma mulher, a indicação deverá incluir um nome alternativo de uma mulher, para fins de adequação da composição do CC-CITSB, conforme disposto no item 4.3, inciso I, se necessário.

13.3. Sempre que o nome das (os) representantes titulares indicados pela organização da sociedade civil ou movimento social eleita não for uma pessoa preta, parda ou indígena, a indicação deverá incluir um nome alternativo de pessoa preta, parda ou indígena, para fins de adequação da composição do CC-CITSB, conforme disposto no item 4.3, inciso II, se necessário.

14. Se necessária, a adequação da composição do CC-CITSB, conforme disposto nos itens 13.2. e 13.3., será feita mediante reunião virtual com as organizações eleitas, convocada em até 5 dias após a divulgação das organizações escolhidas. Deverá constar da convocação um relatório com a indicação de gênero e raça e/ou etnia das (os) representantes indicadas (os) pelas organizações, de forma a permitir uma articulação prévia a realização da reunião virtual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pelo CITSB.

15.1. A Secretaria Executiva do CITSB poderá retificar o presente edital, caso necessário.

15.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (nome da organização) no Edital de Seleção Pública para a Composição do Comitê Consultivo - CC - do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB, para o período de vigência do CITSB, conforme disposto no Edital nº 1/CITSB/2024, de 26 de abril de 2024.

Local, data com dia/mês/ano

Assinatura

Nome do/a Presidente ou representante legal

RG

CPF

ANEXO III

A (nome da organização DECLARANTE), aqui representada por (nome do representante legal da organização DECLARANTE) atesta, por meio desta declaração, o endosso à inscrição da (nome da organização POSTULANTE À INSCRIÇÃO) para o Processo de Seleção Pública para a Composição do Comitê Consultivo - CC - do Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira - CITSB, para o período de vigência do CITSB, conforme disposto no Edital nº 1/CITSB/2024, de 26 de abril de 2024. Da mesma forma, também atesta, sob as penas da lei, que a (nome da organização DECLARANTE) cumpre os requisitos demandados em edital. A saber:

a) sede no país, com relevantes atividades para o segmento;

b) estar atualmente ativa e ter, no mínimo, 3 (três) anos de funcionamento;

c) ter atuação de abrangência nacional ou ser representativa de região ou território com características socioambientais únicas no Brasil;

d) vínculo de representatividade com o segmento escolhido.

Local, data com dia/mês/ano

Assinatura

Nome do/a Presidente ou representante legal

RG

CPF

CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS

Presidenta do Comitê

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CONJUNTA 2º/ME Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2024, Seção 1, pág.62, onde se lê: "RESOLUÇÃO CONJUNTA 2º/ME Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2024.", leia-se: "Resolução CITSB nº 2, de 26 de abril 2024".

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

### SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA STN/MF Nº 745, DE 9 DE MAIO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria SETO/ME nº 3.473, de 19 de abril de 2022, e a portaria STN nº 1.339, de 13 de maio de 2022, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria Normativa MF nº 1.579, de 13 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de abril de 2024:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
73	02/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2029	1	03/04/2024	5,7990	300.000	1.317.728.494,79	0	0,00
73	02/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2029	2	03/04/2024	5,7990	36.826	161.755.565,13	0	0,00
74	02/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	03/04/2024	5,8987	300.000	1.318.375.456,78	0	0,00
74	02/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	04/04/2024	5,8987	64.850	285.074.776,18	0	0,00
74	02/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	03/04/2024	5,9493	150.000	650.734.476,87	0	0,00
74	02/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	04/04/2024	5,9493	32.425	140.709.803,51	0	0,00
75	02/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	1	03/04/2024	0,1035	329.050	4.810.025.160,08	0	0,00
75	02/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	2	03/04/2024	0,1035	6.666	97.443.026,03	0	0,00
75	02/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	1	03/04/2024	0,1850	1.277.300	18.516.681.427,92	0	0,00
75	02/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	2	03/04/2024	0,1850	23.476	340.325.384,17	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/10/2024	1	05/04/2024	9,9678	1.000.000	953.981.364,78	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/10/2024	2	08/04/2024	9,9632	0	0,00	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	1	05/04/2024	10,0760	4.000.000	3.305.374.066,23	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	2	08/04/2024	10,0696	0	0,00	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	1	05/04/2024	10,6680	3.000.000	2.055.680.182,84	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	2	08/04/2024	10,6650	0	0,00	0	0,00



77	04/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	1	05/04/2024	11,1339	1.000.000	547.822.825,22	0	0,00
77	04/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	2	08/04/2024	11,1305	0	0,00	0	0,00
78	04/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	05/04/2024	11,0915	300.000	293.692.413,37	0	0,00
78	04/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	08/04/2024	11,0909	0	0,00	0	0,00
78	04/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	1	05/04/2024	11,2469	300.000	286.463.100,30	0	0,00
78	04/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	2	08/04/2024	11,2434	0	0,00	0	0,00
79	09/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	10/04/2024	5,7288	55.000	241.505.744,59	0	0,00
80	09/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	10/04/2024	5,9039	300.000	1.298.049.833,07	0	0,00
80	09/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	11/04/2024	5,9039	0	0,00	0	0,00
80	09/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	10/04/2024	5,9800	300.000	1.314.966.385,18	0	0,00
80	09/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	11/04/2024	5,9800	0	0,00	0	0,00
81	09/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	1	10/04/2024	0,1044	300.000	4.394.167.337,08	0	0,00
81	09/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	2	10/04/2024	0,1044	23.261	340.709.088,03	0	0,00
81	09/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	1	10/04/2024	0,1850	748.900	10.878.823.915,15	1.000.000	14.526.403.946,00
81	09/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	2	10/04/2024	0,1850	46.098	669.638.169,09	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/04/2025	1	12/04/2024	10,0914	102.000	92.938.606,26	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/04/2025	2	15/04/2024	10,0851	23.213	21.158.897,46	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	1	12/04/2024	10,3830	150.000	123.497.052,05	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	2	15/04/2024	10,3820	23.213	19.119.073,06	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	1	12/04/2024	10,9900	150.000	101.884.960,46	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	2	15/04/2024	10,9875	18.364	12.478.597,40	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	1	12/04/2024	11,3900	150.000	81.279.378,53	0	0,00
83	11/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	2	15/04/2024	11,3857	6.430	3.485.673,13	0	0,00
84	11/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	12/04/2024	11,3339	21.000	20.387.805,36	0	0,00
84	11/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	1	12/04/2024	11,4159	150.000	142.097.850,15	0	0,00
84	11/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	2	15/04/2024	11,4159	0	0,00	0	0,00
85	16/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2029	1	17/04/2024	6,0900	50.000	217.604.148,47	0	0,00
85	16/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2029	2	17/04/2024	6,0900	0	0,00	0	0,00
86	16/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	17/04/2024	6,0650	50.000	217.559.041,99	0	0,00
86	16/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	18/04/2024	6,0650	0	0,00	0	0,00
86	16/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	17/04/2024	6,1040	50.000	212.762.434,54	0	0,00
86	16/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	18/04/2024	6,1040	7.069	30.090.926,25	0	0,00
87	16/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	1	17/04/2024	0,1042	750.000	11.007.786.243,71	0	0,00
87	16/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	2	17/04/2024	0,1042	153.450	2.252.193.065,42	0	0,00
87	16/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	1	17/04/2024	0,1846	861.400	12.538.969.262,74	0	0,00
87	16/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	2	17/04/2024	0,1846	80.734	1.175.204.486,19	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/10/2024	1	19/04/2024	10,3120	150.000	143.435.080,85	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/10/2024	2	22/04/2024	10,3036	22.142	21.181.176,68	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	1	19/04/2024	10,7890	150.000	122.857.330,25	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	2	22/04/2024	10,7880	34.426	28.208.041,63	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	1	19/04/2024	11,2430	150.000	101.247.538,31	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	2	22/04/2024	11,2387	34.425	23.246.158,10	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	1	19/04/2024	11,5440	150.000	80.803.276,99	0	0,00
89	18/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	2	22/04/2024	11,5434	34.424	18.551.935,46	0	0,00
90	18/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	19/04/2024	11,5000	150.000	144.856.709,40	0	0,00
90	18/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	22/04/2024	11,5000	34.426	33.259.944,42	0	0,00
90	18/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	1	19/04/2024	11,5349	150.000	141.425.250,15	0	0,00
90	18/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	2	22/04/2024	11,5349	28.284	26.678.832,08	0	0,00
91	23/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	24/04/2024	6,1875	39.650	172.541.588,82	0	0,00
92	23/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	24/04/2024	6,1090	300.000	1.285.468.123,19	0	0,00
92	23/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	25/04/2024	6,1090	0	0,00	0	0,00
92	23/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	24/04/2024	6,0870	300.000	1.303.162.159,76	0	0,00
92	23/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	25/04/2024	6,0870	0	0,00	0	0,00
93	23/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	1	24/04/2024	0,1016	750.000	11.030.951.947,49	0	0,00
93	23/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	2	24/04/2024	0,1016	160.852	2.365.800.910,15	0	0,00
93	23/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	1	24/04/2024	0,1830	750.000	10.940.779.502,21	900.000	13.128.935.402,70
93	23/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	2	24/04/2024	0,1830	70.446	1.027.645.537,06	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/04/2025	1	26/04/2024	10,4049	60.000	54.733.891,67	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	1	26/04/2024	10,8200	860.000	705.545.523,39	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/04/2026	2	29/04/2024	10,8099	249.989	205.175.195,02	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	1	26/04/2024	11,3549	1.390.000	936.821.809,30	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/01/2028	2	29/04/2024	11,3482	374.997	252.845.981,94	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	1	26/04/2024	11,7099	990.000	530.213.499,91	0	0,00
95	25/04/2024	Venda	LTN	01/01/2030	2	29/04/2024	11,7012	374.996	200.924.928,22	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
96	25/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	1	26/04/2024	11,6674	237.500	228.213.933,47	0	0,00
96	25/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2031	2	29/04/2024	11,6658	74.994	72.093.506,00	0	0,00
96	25/04/2024	Venda	NTN-F	01/01/2035	1	26/04/2024	0,0000	0	0,00	0	0,00
97	30/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2029	1	02/05/2024	6,2288	750.000	3.258.958.217,23	0	0,00
97	30/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2029	2	02/05/2024	6,2288	0	0,00	0	0,00
98	30/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	02/05/2024	6,2200	500.000	2.159.051.999,46	0	0,00
98	30/04/2024	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	03/05/2024	6,2200	34.912	150.806.869,95	0	0,00
98	30/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	02/05/2024	6,1788	150.000	634.173.544,79	0	0,00
98	30/04/2024	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	03/05/2024	6,1788	11.985	50.688.257,21	0	0,00
99	30/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	1	02/05/2024	0,0940	750.000	11.055.718.202,23	0	0,00
99	30/04/2024	Venda	LFT	01/03/2027	2	02/05/2024	0,0940	153.713	2.265.876.815,96	0	0,00
99	30/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	1	02/05/2024	0,1826	750.000	10.963.424.637,71	0	0,00
99	30/04/2024	Venda	LFT	01/06/2030	2	02/05/2024	0,1826	68.531	1.001.779.271,77	0	0,00





**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 13 DE MAIO DE 2024**

Nº 22.066 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ADRIANO DE OLIVEIRA NEUHAUS, CPF nº \*\*\*.906.810-\*\*, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.067 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PONTO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 35.808.907, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.068 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RS WEALTH CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 53.773.965, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.069 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR RICARDO MINATI, CPF nº \*\*\*.540.259-\*\*, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.070 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza AIX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 31.646.067, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.071 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ASOR CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO LTDA, CNPJ nº 54.697.563, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.072 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL SOLANO DE OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.020.986-\*\*, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

VEROCHILE DA SILVA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO  
E REGULAÇÃO DE CONDUTA****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES  
E JULGAMENTOS****PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.002, DE 9 DE MAIO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de janeiro de 2007, combinado com os artigos 43 ao 48 da Resolução CNSP nº 422, de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.602448/2023-72, resolve :

Art. 1º Homologar a reeleição do Sr. José Gisbert Leão para o cargo de Diretor Administrador e da Sra. Judith Maura Newsam para o cargo de Diretora de BMS BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 42.565.660/0001-60, conforme deliberação tomada pela sua única sócia na 5ª alteração contratual em 19 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.003, DE 9 DE MAIO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.603923/2024-17, resolve :

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.004, DE 9 DE MAIO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.616400/2024-22, resolve :

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.005, DE 9 DE MAIO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com base no inciso I do artigo 5º da Resolução

CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.603920/2024-75, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.006, DE 10 DE MAIO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base nos incisos I e V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.615980/2024-31, resolve :

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 20 de março de 2024:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 2.007, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.612324/2024-86, resolve :

Art. 1º Homologar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de JUNTO RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS****DELIBERAÇÃO Nº LA-008, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Extrato do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Serpro, aprovado na 4ª reunião ordinária de 2024 do Conselho de Administração do Serpro, realizada em 30 de abril de 2024, formalizado na Deliberação LA-008/2024.

A versão integral do RILC/Serpro encontra-se disponível no Portal de Transparência do Serpro: [www.transparencia.serpro.gov](http://www.transparencia.serpro.gov).

BRUNO CATTETE PINEIRO  
Gerente de Departamento

Resolução  
Brasil  
Cidadania  
Transparência  
Modernidade  
Preservação  
Acessibilidade  
Tradição

DESDE 1808  
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRESA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial





**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA MGI Nº 3.270, DE 14 DE MAIO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 32 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com fundamento no disposto no artigo 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na ata de reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP 2), de 2 de junho de 2023, e nos elementos que integram o Processo Administrativo SEI nº 14021.118860/2023-60, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pelo Secretário do Patrimônio da União, quais sejam:

I - Portaria SPU/MGI nº 2.625, de 5 de junho de 2023.

II - Ato de Dispensa de Licitação.

Parágrafo único. Os atos a que se referem os incisos I e II do caput foram publicados no Diário da Oficial da União, respectivamente, na seção 1, p. 65, de 6 de junho de 2023, e na seção 3, p. 101, de 14 de junho de 2023.

Art. 2º Autorizar o Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Pará a assinar o contrato de cessão de uso em condições especiais com o Governo do Estado do Pará, referentes aos bens imóveis da União descritos no art. 1º Portaria SPU/MGI nº 2.625, de 5 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1591, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (CGDEX-PDRSX).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência de que trata o art. 9º, parágrafo único, conforme o Decreto nº 10.729, de 23 de junho de 2021, que dispõe o PDRSX e institui o seu Comitê Gestor, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu (CGDEX-PDRSX), nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Compete ao CGDEX, conforme o Decreto n. 10.729, de 23 de junho de 2021:

I - definir os programas, os projetos e as ações a serem executados com recursos do PDRSX e eventuais parcerias, inclusive por meio de editais e chamadas públicas;

II - promover a articulação interministerial e interfederativa, com a participação da sociedade civil, e entre os instrumentos de planejamento governamentais, com vistas à implementação do PDRSX;

III - acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das ações em andamento;

IV - propor à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional de que trata o Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024, a atualização ou revisão do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu;

V - elaborar relatório anual sobre a implementação do PDRSX;

VI - recomendar à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional a adoção de medidas de compatibilização das ações desenvolvidas pelo CGDEX-PDRSX com as demais ações de desenvolvimento regional e urbano desenvolvidas por instituições públicas nas três esferas da administração;

VII - definir medidas de aprimoramento da gestão administrativa, contábil e financeira do saldo de recursos vinculados ao edital de concessão da Usina Hidrelétrica de Belo Monte para apoiar os programas, os projetos e as ações integrantes do PDRSX;

VIII - elaborar o plano de ação anual das atividades do CGDEX-PDRSX, com auxílio de sua secretaria executiva e da empresa gestora do PDRSX, sob responsabilidade de contratação da Norte Energia S.A; e

IX - solicitar audiências a instituições públicas e privadas para esclarecimentos sobre questões de interesse do PDRSX.

Parágrafo único. A finalidade do PDRSX é promover a melhoria da qualidade de vida da população que reside na área de abrangência do PDRSX, definida no Decreto nº 10.729, de 2021, por meio de ações e projetos de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Os princípios do CGDEX são a democracia, a participação social, a transparência, o diálogo e o respeito mútuo entre os agentes governamentais, a sociedade civil e empresas com programas de responsabilidade social e ambiental.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê Gestor do Plano Sub-regional de Desenvolvimento Sustentável do Xingu é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - um da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IV - um da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;

V - dois do Governo do Estado do Pará;

VI - dois da Associação de Municípios do Consórcio Belo Monte;

VII - sete da sociedade civil; e

VIII - um da Norte Energia S. A.

§ 1º Cada membro do CGDEX-PDRSX terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CGDEX-PDRSX e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional mediante portaria.

Art. 4º Os membros de governo designados por ato do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional cessarão o exercício de seus mandatos por determinação e ato de suas instâncias de representação, sendo o início do mandato contado a partir da data de publicação da portaria de designação.

Parágrafo único. O mandato dos representantes do CGDEX será de 3 (três) anos, contados a partir da posse registrada por portaria.

Art. 5º A substituição de representante das entidades da sociedade civil deverá ocorrer nos seguintes casos:

I - por solicitação justificada do próprio representante;

II - por solicitação justificada da entidade;

III - por desligamento da entidade; e

IV - por encerramento das atividades da entidade.

Art. 6º Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil com representação no CGDEX poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, desde que notifiquem a Secretaria Executiva do CGDEX, observadas as hipóteses do artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CGDEX tomará as medidas necessárias para a substituição formal.

**CAPÍTULO III****DA PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

Art. 7º É obrigatória a presença dos membros do CGDEX às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor devendo constar na convocatória a data, o horário do início e término, o local e a respectiva pauta, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. A impossibilidade de comparecimento à reunião do Comitê Gestor, quando convocada, deve ser comunicada à Secretaria Executiva do CGDEX, com a devida justificativa, em até três dias antes da data de realização da reunião.

Art. 8º O quórum de reunião e aprovação do CGDEX necessita presença de maioria absoluta para viabilizar o início dos trabalhos e permitir votações.

Art. 9º A entidade cujos representantes faltarem, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou três intercaladas, no período de um ano terão seus representantes desligados do CGDEX e a Secretaria Executiva do CGDEX solicitará novos nomes à entidade membro.

**CAPÍTULO IV****DOS MEMBROS**

Art. 10. Aos membros do CGDEX são assegurados os seguintes direitos:

I - participar das reuniões da Plenária para as quais estejam designados, usando a palavra e proferindo voto nas pautas deliberativas;

II - registrar em memória o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões do Plenário para as quais tenham sido convocados;

III - incluir assuntos na ordem de trabalhos no início de cada reunião, mediante obtenção de maioria absoluta de votos do CGDEX;

IV - propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões extraordinárias, mediante obtenção de maioria absoluta de votos do CGDEX e obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 8º deste regimento;

V - obter informações sobre as atividades do CGDEX, tendo acesso a memórias e documentos a elas referentes;

VI - propor alterações neste Regimento Interno;

VII - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes às atividades do CGDEX.

Parágrafo único. O CGDEX poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública ou privada e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, para prestar apoio técnico às suas atividades.

Art. 11. Em caso de vacância de cargo dos membros do Comitê Gestor por renúncia de direito, a escolha da nova entidade deverá ser feita conforme o Decreto nº 10.729, de 2021, e preferencialmente representando o mesmo grupo ad referendum do Plenário.

**CAPÍTULO V****DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR**

Art. 12. O CGDEX conta com uma Secretaria Executiva, responsável pela coordenação dos seus trabalhos e por promover a articulação entre os órgãos e as entidades governamentais, com empresas com programas de responsabilidade social e ambiental e entidades da sociedade civil, para fins de efetivação das ações do PDRSX.

Art. 13. A Secretaria Executiva do CGDEX/PDRSX será exercida pelo MIDR, e suas atribuições poderão ser definidas por meio de Resoluções do CGDEX.

Art. 14. Cabe à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do PDRSX:

I - apoiar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGDEX, cuidar da ordenação dos trabalhos e da logística dos encontros;

II - enviar aos demais componentes do CGDEX a pauta das reuniões e a documentação relativa às matérias a serem discutidas, além da memória da reunião anterior;

III - convidar terceiros para participarem de reuniões, sob anuência do CGDEX;

IV - submeter à aprovação da Plenária a memória da reunião anterior;

V - garantir a publicação e divulgação periódica das deliberações e dos documentos do CGDEX;

VI - informar ao colegiado do CGDEX sobre as matérias afetas ao PDRSX;

VII - exercer as demais funções administrativas e operacionais afetas ao CGDEX; e

VIII - redigir as memórias de todas as reuniões do CGDEX/PDRSX.

**CAPÍTULO VI****DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 15. As deliberações do CGDEX serão apresentadas na forma de Resolução e serão tomadas por meio da aprovação da maioria absoluta dos membros do CGDEX.

Parágrafo único. A representação que se apresentar em duplicidade terá direito a apenas um voto, exercido na ordem em que foi designada de titularidade e suplência.

Art. 16. O Comitê Gestor do PDRSX reunir-se-á em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 17. Os membros do CGDEX se reunirão, de modo presencial ou, de forma híbrida, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do CGDEX ou solicitação de um dos membros da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, obedecidos os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 9º deste regimento.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O CGDEX deliberará sobre as situações não previstas neste Regimento, desde que não contrariem o disposto conforme o Decreto 10.729, de 2021.

Art. 19. O CGDEX deverá contar com apoio técnico e gerencial custeado pelos recursos do PDRSX para desenvolver modelo de instituição privada sem fins lucrativos responsável por gerenciar o patrimônio resultante dos investimentos do PDRSX e captar novos recursos públicos e privados para perenizar o desenvolvimento sustentável da região do Xingu, finda a vigência do PDRSX prevista para o ano de 2030.

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 1.503, DE 9 DE MAIO DE 2024**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.481, de 08 de novembro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016234/2023-19, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guaporé - RS, para ações de Defesa Civil até 06/11/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.510, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guaporé-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no





Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guaporé-RS, no valor de R\$ 46.570,00 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025245/2024-62.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.526, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ouro Verde de Minas - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ouro Verde de Minas - MG, no valor de R\$ 39.166,88 (trinta e nove mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024224/2024-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.527, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Jacinto - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Jacinto - MG, no valor de R\$ 362.655,96 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024106/2024-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.611, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Três Cachoeiras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	46	06/05/2024	59051.033011/2024-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.614, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Jequiá da Praia	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	28	23/04/2024	59051.033112/2024-70
BA	Uruçuca	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	972	16/04/2024	59051.032327/2024-73
MA	Matões do Norte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	079	25/04/2024	59051.033119/2024-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**PORTARIA Nº 1.615, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Acará	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	20	15/04/2024	59051.033118/2024-47
PA	Salvaterra	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	34	11/04/2024	59051.032087/2024-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

**ATOS DE 13 DE MAIO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 1.082 - OLAM AGRICOLA LTDA, rio Doce, município de Linhares/MG, indústria.

Nº 1.083 - VILSON BARON, CAMILA BRITO BARON, rio Bezerra, município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 1.084 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, rio Descoberto, município de Santo Antônio do Descoberto/GO, esgotamento sanitário.

Nº 1.085 - AILTON DE JESUS ANDRADE, rio Vaza-Barris, município de Itaporanga D'Ajuda/SE, aquicultura tanque escavado.

Nº 1.086 - JOSÉ ALVES DA SILVA, Ribeirão Formosa, município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.087 - VITOR OLIVESKI, rio Bezerra, município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.088 - VMAZ PROSPERIDADE LTDA, rio Tocantins, município de Brejinho de Nazaré/TO, irrigação.

Nº 1.089 - AMBEV S.A., rio Cuiabá, município de Cuiabá/MT, indústria.

Nº 1.090 - AMBEV S.A., rio Cuiabá, município de Cuiabá/MT, indústria.

Nº 1.091 - RICARDO JORGE DE LIMA, rio São Francisco, município de Traipu/AL, irrigação.

Nº 1.092 - JONILTON PANTOJA PASCHOAL, rio Capim, município de Paragominas/PA, outros usos.

Nº 1.093 - CARLOS JOSE TIBERIO, UHE Taquaruçu, município de Centenário do Sul/PR, irrigação.

Nº 1.094 - KERRY DO BRASIL LTDA, rio das Almas, município de Rialma/GO, indústria.

Nº 1.095 - JOEL FERREIRA RODRIGUES, INILDA JURADI MENDONCA BOTELHO, PAULO ALVACIR LUCHE SILVA, EGIDIO LEITES RODRIGUES, GIOVANE FERREIRA RODRIGUES, Canal de São Gonçalo, município de Rio Grande/RS, irrigação.

Nº 1.096 - JOÃO ALVES DA SILVA, Ribeirão Formosa, município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.097 - WRF - CONSTRUCOES E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, outras.

Nº 1.098 - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN, rio Uruguai, município de Chapecó/SC, abastecimento público.

Nº 1.099 - JOSE PEDRO CATANI DE PAULA, Córrego das Areias, município de Arceburgo/MG, irrigação.

Nº 1.100 - JOSE PEDRO CATANI DE PAULA, Córrego das Areias, município de Arceburgo/MG, irrigação.

Nº 1.101 - RUBIO FERNAL FERREIRA E SOUSA, Ribeirão Formosa, município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.102 - MATEUS BALBINOT, rio Gurupi, município de Carutapera/MA, irrigação.

Nº 1.103 - MATEUS BALBINOT, rio Gurupi, município de Carutapera/MA, irrigação.

Nº 1.104 - ANDERSON COSTA DE ASSIS, rio São Francisco, município de Sítio do Mato/BA, irrigação.

Nº 1.105 - LEANDRO GOMES SERRA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.106 - ANGELO FELIPE ROYER, rio Maranhão, município de Padre Bernardo/GO, irrigação.

Nº 1.107 - JOSE AUGUSTO ASCOLI, rio São Manuel ou Teles Pires, município de Sorriso/MT, irrigação.

Nº 1.108 - EDUARDO JOSE FERREIRA, rio Maranhão, município de Niquelândia/GO, irrigação.

Nº 1.109 - JOSE DONATO MILANI, Barragem Fazenda Santa Fé, município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 1.110 - IVANIR RODRIGUES FERREIRA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, município de São João Batista do Glória/MG, irrigação.

Nº 1.111 - NOVA AMERICA TECNOLOGIA LTDA, UHE Três Marias, município de Paineiras/MG, irrigação.

Nº 1.112 - ANGELO RICARDO PUCCINI VENTURIM, Açude Anagé, município de Belo campo/BA, irrigação.

Nº 1.113 - ELEONORA MARIA SANTOS SANT ANNA, Lagoa Mirim, município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.114 - JOAO PAULO PEREIRA DE SOUZA, rio Jequitinhonha, município de Itaobim/MG, irrigação.

Nº 1.115 - ALVEAR ROQUE DE FABRIS, rio Manuel Alves Grande, município de Campos Lindos/TO, irrigação.





Nº 1.116 - SANDRO ALMEIDA DE QUEIROZ, rio São Francisco, município de Xique-Xique/BA, irrigação.

Nº 1.117 - MARIO BERTHOLDO PEREIRA VIANNA JUNIOR, rio Pardo, município de Morro Agudo/SP, irrigação.

Nº 1.118 - VILSON BARON, CAMILA BRITO BARON, rio Bezerra, município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 1.119 - MANOEL RODRIGUES BALEEIRO, rio Barragem Cova da Mandioca, município de Urandi/BA, irrigação.

Nº 1.120 - INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - ME, rio Pomba, município de Santo Antônio de Pádua/RJ, indústria.

Nº 1.121 - INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - ME, rio Pomba, município de Santo Antônio de Pádua/RJ, indústria.

Nº 1.122 - VITORIA DE OLIVEIRA MIRANDA, rio Bezerra, município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.123 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, município de Jucurutu/RN, abastecimento público.

Nº 1.124 - ARANTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, IVANILTON FERREIRA DA MOTA, rio São Francisco, município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.

Nº 1.125 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, UHE Furnas, município de Carmo do Rio Claro/MG, abastecimento público.

Nº 1.126 - AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A, rio Paraguai, município de Porto Murtinho/MS, esgotamento sanitário.

Nº 1.127 - AGROPECUÁRIA VIDEPLAST LTDA, rio Cuiabá, município de Rosário Oeste/MT, irrigação.

Nº 1.128 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, rio Saia Velha, município de Cidade Ocidental/GO, abastecimento público.

Nº 1.129 - BRAFISH, INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO LTDA, rio Caeté, município de Bragança/PA, indústria.

Nº 1.130 - SERVICIO AUTONOMO DE CAPTACAO DE ÁGUA E TRATAMENTODE ESGOTO - SAAE, rio Mambucaba, município de Angra dos Reis/RJ, abastecimento público.

Nº 1.131 - SERVICIO AUTONOMO DE CAPTACAO DE ÁGUA E TRATAMENTODE ESGOTO - SAAE, rio Mambucaba, município de Angra dos Reis/RJ, abastecimento público.

Nº 1.132 - IVO BARILI, rio Tacutu, município de Bonfim/RR, irrigação.

Nº 1.133 - FERNANDO MILLIET DE OLIVEIRA, UHE Jurumirim, município de Itaip/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 11/2019 do Comitê Gestora da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o §3º do Art. 2º da Resolução nº 11 de 2019 do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos que passa a vigorar como:

"Art. 2º §3º....."

§3º O perfil genético inserido na categoria "RMI" não poderá ser utilizado para fins de confronto com perfis genéticos de referência diretas de pessoas desaparecidas, de seus familiares e/ou cônjuges. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MARTINEZ  
Coordenador

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

#### COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 3.516, DE 13 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria nº 898, de 30 de outubro de 2019, que concedeu a Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, a ANA MARGARIDA RAMIÃO MARTINS (RNM - F155329-4), natural de Portugal, nascida em 10 de janeiro de 1992, filha de Avelino José Martins e de Maria do Carmo de Oliveira Ramião Martins, residente no Distrito Federal/DF, tendo em vista que a Requerente possui autorização de residência temporária e que considera-se habitual apenas a residência por prazo indeterminado no País (Processo nº 08018.011471/2019-84).

MARTHA PACHECO BRAZ

#### PORTARIA Nº 3.520, DE 14 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Revogar o ato que declarou a perda da nacionalidade das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LUIZ GUSTAVO TORRES SALVATO, nascido em 19 de junho de 1984, filho de Antonio Rubens Salvato e de Isabel Torres Salvato (Processo nº 08018.046438/2023-51);

MARIA FRANCISCA GOMES VIEIRA, nascida em 03 de outubro de 1969, filha de Osmar Martins Vieira e de Maria de Jesus Gomes Vieira, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.017882/2024-41);

SHIRLEY PEREIRA BRITO, nascida em 16 de junho de 1968, filha de Olivar Jácome Brito e de Maria de Lourdes Pereira Brito, nos termos do art. 12, § 5º, da Constituição Federal. (Processo nº 08018.002747/2024-09);

TATIANA PERES DE MOURA, nascida em 01 de junho de 1978, filha de João Pereira de Moura e de Ita Demelo Peres Demoura (Processo nº 08000.012846/2024-80) e; VINICIUS ROBERTO DE FREITAS, nascido em 15 de janeiro de 1996, filho de Gerson Roberto de Freitas e de Patrícia de Souza Freitas (Processo nº 08018.018079/2024-23).

MARTHA PACHECO BRAZ

#### PORTARIA Nº 3.517, DE 14 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANAYS GONZALEZ SANCHEZ - F056334-D, natural de Cuba, nascida em 26 de agosto de 1978, filha(o) de Sergio Gonzalez e de Sandra Irene Sanchez Perez, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0386346/2023).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

#### PORTARIA Nº 3.518, DE 14 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALONSO SEPULVEDA CASTELLANOS - V346990-L, natural da Colômbia, nascido(a) em 10 de maio de 1980, filho(a) de José Alonso Sepúlveda Galvis e de Yolanda Castellanos Siachoque, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0385119/2023);

CECILIA HELGA BERLT - V424386-E, natural da Argentina, nascido(a) em 31 de março de 1969, filho(a) de e Erna Rosalia Berlt Ariste, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0385993/2023);

CHAN WEN HOI - Y080854-W, natural da China, nascido(a) em 1 de março de 1985, filho(a) de Chen Bo Lian e de Huang Chung Yee, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0390782/2023);

CRISTIANA FEDELE LEONETTI - V494671-A, natural da Itália, nascida em 12 de janeiro de 1980, filha(o) de Cristiano Fedele e de Grazia Severo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0389725/2023);

KAYODE MURI OGUNNIYI - V391509-4, natural da Nigéria, nascido(a) em 24 de novembro de 1960, filho(a) de Odofin Ogunniyi e de Omotolabo Ogunniyi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0387218/2023);

MARIA JULIA QUINTANILLA - Y039743-Q, natural da Bolívia, nascida(o) em 1 de março de 1951, filha(o) de Jorge Perez e de Sabina Quintanilla, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0383152/2023);

NASSER MOHAMMED ABDUL KADER - V392440-9, natural do Iraque, nascido(a) em 1 de outubro de 1963, filho(a) de Mohammed Abdul Kader e de Fatima Rajab, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0388285/2023);

NELLY CRISTINA CARVAJAL FLOREZ - V241697-E, natural do Chile, nascido(a) em 21 de maio de 1969, filho(a) de Andres Adrian Carvajal Munoz e de Maria Nelly Florez Labra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0389451/2023);

RAMON LEONARDO VALLEJOS ORTEGA - V010230-P, natural do Paraguai, nascido(a) em 12 de abril de 1966, filho(a) de Manuel Vallejos e de Nilda Ortega De Vallejos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0387060/2023);

SANAA BOU HARB - V540064-0, natural do Líbano, nascido(a) em 19 de abril de 1986, filho(a) de Adel Bou Harb e de Hayat Salame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0390396/2023);

TOMASZ ROSTKOWSKI - V432311-C, natural da Polónia, nascido(a) em 3 de abril de 1973, filho(a) de Stanislaw Rostkowski e de Janina Rostkowska, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0385145/2023) e

WILLIAM LYLE ROTERT - V143881-I, natural de Estados Unidos, nascido(a) em 15 de março de 1964, filho(a) de William John Rotert e de Claudia Rotert, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0389510/2023).

Aa pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

#### PORTARIA Nº 3.519, DE 14 DE MAIO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 70 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADNAN ADJADI AMOUSSA - F803981-6, natural de Benin, nascido(a) em 28 de abril de 2014, filho(a) de Iliyas Aremou Amoussa e de Abdou Mariam, residente no Estado da Bahia (Processo nº 235881.0384576/2023);

KSENIIA LIUBOMIROVA - F839322-Z, natural da Rússia, nascida(o) em 12 de agosto de 2015, filha(o) de Anton Liubomirov e de Nina Koshkina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0384013/2023);

LEGNA SOPHIE CABREJA NARDO - F292215-3, natural de Cuba, nascido(a) em 17 de julho de 2016, filho(a) de Dainer Cabreja Hidalgo e de Yarismely Nardo Sao, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0386275/2023);

REIHANEH DAVOODI - G200647-U, natural do Irã, nascido(a) em 10 de setembro de 2006, filho(a) de Majid Davoodi e de Fakhraladat Fateri Rezvani, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0383018/2023);

SOFIA ROCHA PEREZ - G004533-2, natural de Cuba, nascida(o) em 15 de dezembro de 2010, filha(o) de Maykel Lazel Rocha Quintana e de Dainerys Aleida Perez Lastre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0383194/2023);

WIDSONLEY PIERRE PAUL - F220802-3, natural do Haiti, nascido(a) em 9 de agosto de 2013, filho(a) de Wisnel Pierre Paul e de Marie Mariane Prosper, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0385754/2023) e

WILKENS DUMOULIN - G170381-7, natural do Haiti, nascido em 5 de junho de 2013, filho de Jean Kenol Dumoulin e de Fanie Pierre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0391831/2023).

MARTHA PACHECO BRAZ





## COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.014, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Linha Direta 2024 (Brasil - 2024)  
Título Original: Linha Direta 2024  
Categoria: Programa de TV  
Diretor(es): Gian Carlo Bellotti  
Produtor(es)/Criador(es): Central Globo de Produção  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
Contém: Atos Criminosos, Temas Sensíveis e Violência  
Processo: 08017.001243/2024-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.015, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Morando com o Crush (Brasil - 2024)  
Título Original: Morando com o Crush  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Hsu Chien Hsin  
Produtor(es)/Criador(es): Rodrigo Castellar, Paulo Nascimento, Mônica Catalane  
Distribuidor(es): SM Distribuidora De Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.001417/2024-06

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.016, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Avassaladoras 2.0 (Brasil - 2024)  
Título Original: Avassaladoras 2.0  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Mara Mourão  
Produtor(es)/Criador(es): Marcos Didonet, Vilma Lustosa e Walkiria Barbosa  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda./ Star Original Productions  
Classificação Pretendida: Livre  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem imprópria  
Processo: 08017.001447/2024-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.017, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Operação Fronteira América do Sul - 1ª Temporada (Brasil - 2020)  
Título Original: Operação Fronteira América do Sul - 1ª Temporada  
Categoria: Obra seriada  
Diretor(es): Rodrigo Astiz  
Produtor(es)/Criador(es): João Daniel e Hugo Janeba  
Distribuidor(es): Warner Bros. Discovery  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta  
Contém: Atos Criminosos e Drogas ilícitas  
Processo: 08017.001452/2024-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.018, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Haikyu!! The Movie - Decisive Battle at the Garbage Dump (Japão - 2024)  
Título Original: Gekijōban Haikyu!! Gomi Suteba no Kessen  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Susumu Mitsunaka  
Produtor(es)/Criador(es): Kazutaka Yamanaka  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Filmes Do Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.  
Contém: Linguagem imprópria  
Processo: 08017.001462/2024-52

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.019, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Furiosa - Uma Saga Mad Max (Estados Unidos - 2024)  
Título Original: Furiosa - A Mad Max Saga  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): George Miller  
Produtor(es)/Criador(es): Doug Mitchell, George Miller  
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.  
Contém: Drogas ilícitas e Violência Extrema  
Processo: 08017.001478/2024-65

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.020, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Último Episódio (Brasil - 2024)  
Título Original: O Último Episódio  
Categoria: Longa-metragem  
Diretor(es): Maurilio Martins  
Produtor(es)/Criador(es): Filmes de Plástico Produções Audiovisuais LTDA  
Distribuidor(es): Embauba Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.  
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem imprópria e Violência  
Processo: 08017.001521/2024-92

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.021, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Ars Magica: Reinos de Poder: Magia (Estados Unidos - 2024)  
Título Original: Ars Magica: Realms of Power: Magic  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Plataforma(s): Livro  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001568/2024-56

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO SG Nº 524, DE 13 DE MAIO DE 2024

Ato de Concentração nº 08700.007543/2023-77  
Requerentes: PackFilm US, LLC., Film Trading Importação e Representação Ltda., Terphane Ltda. e Terphane LLC.  
Advogados(as): Rabih Nasser, Alana Kandir, Francisco Niclós Negrão, Paulo Casagrande, Andrea Cruz e Caroline França.  
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 3/2024/CGAA3/SGA1/SG (SEI 1386455) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação.

Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração, com recomendação de reprovação. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituta

## DESPACHOS SG DE 13 DE MAIO DE 2024

Nº 525 - Ato de Concentração nº 08700.002808/2024-21. Requerentes: SEQ21 Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações; e Four T - Administração de Bens Próprios e Participações Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Lucas Rodrigues. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 526 - Ato de Concentração nº 08700.002807/2024-87. Requerentes: Serasa S.A. e Tex Soluções em Tecnologia Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Stephanie Penereiro, Antonio Haddad Júnior, Fernanda Von Borowski, Ana Paula Paschoalini e Beatriz Kenchian. Decido pela aprovação sem restrições.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituta

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2024

Às 10h e 06 minutos do dia 08 de maio de 2024, o Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente-Substituto, declarou aberta a presente Sessão, realizada conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2024. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, Camila Cabral Pires Alves, Carlos Jacques Vieira Gomes e José Levi Mello do Amaral Júnior; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Paulo Firmeza Soares; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; a Economista Chefe, Lillian Santos Marques Severino e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Ausente justificadamente, o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

## JULGAMENTOS

1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração 08700.005463/2019-09

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Govesa Motors Veículos, Peças e Serviços Ltda., Kuruma Veículos S.A., Moitinho Automóveis Ltda.

Advogados: Marcus Vinicius Marcilio Cardoso, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Thales de Melo e Lemos, Bernardo Gomes Leão, Roberto Moreno de Melo e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Voto-Vista: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

Na 228ª SOJ, manifestaram-se em sustentação oral o advogado Bruno Oliveira Maggi pela Representada Govesa Goiânia Veículos Ltda. e advogada Joyce Midori Honda pela Representada Kuruma Veículos S.A.. Após o voto do Conselheiro-Relator que manifestou-se pelo reconhecimento da configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.006.273,52, a ser recolhida no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação da decisão. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

Na presente sessão, o Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior apresentou voto-vista pela homologação de Acordo em Apuração de Ato de Concentração com aplicação de contribuições pecuniárias no valor de R\$ 2.441.448,00. O Conselheiro Relator manifestou-se alterando o seu voto e ajustando os valores da contribuição nos termos do voto-vista. Os demais Conselheiros acompanharam a homologação do Acordo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Concentração, com aplicação de contribuição no valor de R\$ 2.441.448,00, que será dividido igualmente entre as partes, a ser cumprido no prazo definido no acordo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.005915/2022-40

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Auto Posto Pacaembu LTDA; Auto Posto Beija Flor (Franciene Soares Rocha); Auto Center Pacaembu; Central Auto Posto Ltda; Auto Posto Melo Borges Eireli; Auto Posto Capelinha Eireli; Posto Brasil LTDA; Auto Service Joia Comercio de Combustíveis Eireli (Kurujão 93); Auto Posto K92 Eireli (Kurujão 92); Costa e Lourenço Comercio de Combustíveis Ltda (Kurujão 83); Posto Nossa Senhora

Aparecida LTDA (Posto Nossa Senhora Aparecida); Posto Via Azul LTDA; Posto Mirante Prime LTDA (Posto Mirante Prime); Posto Boa Vista Ltda; Auto Posto Nippon Ltda; Posto Milani Gasparoto Comercio de Combustíveis e Loja de Conveniência (Posto Milani); Posto Palmeira Imperial Ltda (Posto Milani); Posto e Conveniência Talismã LTDA (Posto Milani); Auto Posto Zumpano 8 LTDA (Grupo Forte); Auto Posto Zumpano 9 LTDA (Grupo Forte); Auto Posto Zumpano 10 LTDA (Auto Posto Zumpano 10); Auto Posto Zumpano 11 LTDA; Cinquentão Comercio de Combustíveis LTDA; Cinquentão Comercio de Combustíveis LTDA; Cinquentão Comercio de Combustíveis LTDA; Grupo Cinquentão Comercio de Combustíveis LTDA (Posto Apolo); Posto Automan LTDA; Posto Automan LTDA (Posto Automan 1); Alaim Rocha Júnior; Antonio Campos Rocha Junior; Caio Marcio Pereira Borges; Carlos Alberto da Silva Brandão; Danilo Alfredo Santos Mendonça e Silva; Flavio Duarte de Freitas Madeira; Francisco Carlos Moreira da Silva; Janier Cesar Gasparoto; Jeremias de Sousa Nunes; Raphael Duarte de Freitas Madeira; Raphael Zumpano de Oliveira; Roberto Balsanufa Costa e Silva; Ronaldo Boscollo.

Advogados: Arthur Villamil Martins, André Aparecido Alves Siqueira, Jose Francisco Rodrigues Filho, Ana Beatriz Andrade Melo Fernandez, Ana Paula Alves Monteiro; Arthur Villamil, Cinthia Carolina Silva, Matheus de Carlo Souza e Sousa, Claudio Julio Fontoura, Daniela de Melo Inacio, Garcia Rezende Pereira, Edmar Antônio Alves Filho, Anne Thalita Gonçalves de Sousa, Ilda Maria de Oliveira Almeida, Jose Fernando de Oliveira; José Francisco Rodrigues Filho, Mauro Sérgio Ramos Pereira, Natalia Queiroz Samartino, Nayara Passos Alves, Paulo Sérgio de Albuquerque Coelho Filho, Raphael Andrade Melo Fernandez, Renato Aleixo Lellis de Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Decisão: O plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os representados, nos termos do voto do Conselheiro-Relator

2. Processo Administrativo nº 08700.001805/2017-41

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representado: Afrânio Manhães Barreto.

Advogados: Ana Claudia Beppu Dos Santos Oliveira, Beatriz Faustino Franca Mori, Elinor Cristofaro Cotait, Enrico Spini Romanielo, Fernando Stival, Francisco Amaral De Almeida Sampaio e Gabriela Miranda Naves.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

4. Pedido de Reapreciação do Processo Administrativo nº 08700.004974/2015-71

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 23ª Região - CRECI/PI; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 18ª Região - CRECI/AM-RR; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 3ª Região - CRECI-RS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 6ª Região - CRECI-PR, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 11ª Região - CRECI-SC, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 1ª Região - CRECI-RJ, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 13ª Região - CRECI-ES, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECI-SP, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 15ª Região - CRECI-CE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 20ª Região - CRECI-MA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 25ª Região - CRECI-TO, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 16ª Região - CRECI-SE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 7ª Região - CRECI-PE, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 9ª Região - CRECI-BA, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 22ª Região - CRECI-AL, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 17ª Região - CRECI-RN, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 21ª Região - CRECI-PB, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 8ª Região - CRECI-DF, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 14ª Região - CRECI-MS, do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 19ª Região - CRECI-MT; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 12ª Região - CRECI-PA/AP; do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 24ª Região - CRECI-RO e dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso do Sul; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis de Petrópolis; Sindicato dos Corretores de Imóveis da Região dos Lagos; Sindicato dos Corretores de Imóveis do

Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Rondônia; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Goiás; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado do Mato Grosso do Sul; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado da Paraíba; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios do Estado de Rondônia.

Advogados: Pedro Dutra, Leonardo Machado Sobrinho, Eduardo Coelho Leal Jardim, Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino Faraco Lamy, Glauco Teixeira Gomes, Lorena Ibrahim Barbosa Cunha, Roberto Santos Cunha, Erica da Silva Santos Spagnol, Daniel Santos Guimaraes, Luiza Boscato Raimundo, Eduardo de Brida Alves, Ana Paula Chedid de Oliveira, Julio Cesar Cavalcante Aires e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de reapreciação, e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.003198/2023-01

Embargante: Knauf do Brasil Ltda.

Interessada: Trevo Industrial de Acartonados S.A.

Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Daniel Costa Rebello, Giovana Vieira Porto, Guilherme Favaro Ribas e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes. Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes provimento apenas para correção de erro material, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

## REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo: Despacho Decisório nº 132/2024 (Petição em face de Despacho que decidiu pela aprovação sem restrições da Operação); Despacho Presidência nº 49/2024 (Homologação da requisição de servidores ao CADE).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima: Despacho Decisório nº 16/2024 (PA nº 08700.002124/2016-10); Ofício nº 4050/2024 (PA nº 08700.002124/2016-10); Despacho Decisório nº 18/2024 (PA nº 08700.003266/2022-42); Despacho Decisório nº 19/2024 (PA nº 08700.003266/2022-42).

Documento apresentado pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes: Despacho Decisório nº 9/2024 (PA nº 08700.006146/2019-00).

## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão às 11 horas e 50 minutos do dia 08 de maio de 2024, o Presidente-substituto do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão. Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1, 3, 4, e Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.003198/2023-01.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidentedo Conselho

Substituto

ATA DA 91ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024

Dia: 10/05/2024

Hora: 15h36

Presidente Substituto do CADE: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade. Na Sessão Ordinária de Distribuição 306ª foi iniciado um novo bloco de sorteio, e na 307ª SOD foi sorteado o Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes ocupados, e observando o princípio da eficiência na Administração Pública e da busca pelo estoque mínimo dos novos Conselheiros, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 36 do Regimento Interno do Cade.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

1. Ato de Concentração nº 08700.004702/2023-81

Requerentes: International Consolidated Airlines Group e Air Europa Holding, S.L.

Advogados das Requerentes: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt Giglio e Paula Santos Fialho.

Terceiro Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogados do terceiro interessado: José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Luiz Antonio Galvão e outros.

Relator: Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS VDE LIMA

Presidente do Conselho

Substituto

## ASSESSORIA DE GABINETE 3

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 21/GAB3/CADE, DE 14 DE MAIO DE 2024

Processo nº 08700.002124/2016-10

Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10

Representante: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

Representados: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas ("Febracem"); Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santos ("Coopnestes"); Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo ("Cooperati"); Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo ("Coopplastes"); Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo ("Cooperciges"); Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo ("Coopercipes"); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo ("Coopcardio"); Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo ("Coopneuro"); Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo ("Cootes"); Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo ("Coopangio"); Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo ("CRM-ES"); Sociedade Brasileira de Neurocirurgia ("SBN"); Dr. Erick Freitas Curi; Dr. Paulo Roberto Paiva; Dr. Modesto Cerioni Junior; Dr. Clemente Augusto de Brito Pereira.

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e outros (Febracem); Dr. Erick Freitas Curi; Alexandre de Souza Machado (Febracem, Cooperati); Paulo Henrique Cunha da Silva (Febracem; Coopplastes; Cooperciges; Coopercipes; Coopcardio; Coopneuro; e Dr. Paulo Roberto Paiva); Alexandre de Lacerda Rossoni, Claudia Ferreira Garcia e Advogados Associados (Cootes); Pablo Luiz Rosa Oliveira; Magda Maria Barreto; Dianna Borges Rodrigues; e Josiane Faustino Pianca (CRM-ES); Fernando Godoi Wanderley (SBN, Dr. Modesto Cerioni Junior e Dr. Clemente Augusto de Brito Pereira), Caio Vinicius Kuster Cunha e Ricardo Barros Brum (Coopangio/ES), Luiz Telvio Alvim, Winicius Damm Lourenco, Rayanny Cristiny Bertholdo Soares (Coopangio).

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

## VERSÃO PÚBLICA

Como decidido por este Tribunal no PA n. 08700.007278/2015-17 (cartel das cafeterias de aeroporto), é relevante a obtenção dos dados financeiros dos representados do caso em apreço, uma vez que tais informações podem influenciar na dosimetria de eventual sanção que venha a ser aplicada por esta autarquia. Com relação às pessoas





físicas, o precedente ora citado registra ser pertinente se obter o rendimento anual bruto atual e as informações atualizadas sobre o patrimônio dos representados, como forma de se avaliar a sua capacidade econômica (ability to pay).

Anteriormente, solicitei à Coordenação-Geral Processual (CGP) que promovesse a requisição de informações à Receita Federal do Brasil da Declaração de Imposto de Renda e da Receita Bruta dos investigados deste processo.

Porém, caso seja do interesse dos Representados, concedo, também, o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste despacho no DOU, para que os representados voluntariamente apresentem nos autos as informações que avaliarem pertinentes para aferição da sua situação econômica bem como da sua habilidade de pagamento.

Destaco que essas informações poderão significar a limitação de eventual multa proposta por mim, em razão do princípio do ability to pay.

Registre-se que a ausência de resposta tempestiva a este Despacho tornará preclusa a questão, sendo certo que, nesse caso, poderei considerar o valor da renda tendo em vista os dados contidos nas bases de dados do Poder Público ou em outros critérios econômicos juridicamente admissíveis.

Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal, ad referendum.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA  
Conselheiro

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA GM/MMA Nº 1.063, DE 14 DE MAIO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente, homologado pela Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023 e na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.013478/2023-20, resolve:

Art. 1º Fica homologado o registro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA das organizações aprovadas pela Comissão Permanente do CNEA:

I - Região Centro-Oeste:

- a) Rede de Sementes do Cerrado, CNPJ nº 06.941.500/0001-04; e  
b) Instituto Altair Sales, CNPJ nº 30.814.558/0001-71.

II - Região Nordeste:

- a) Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Educacional e Difusão da Cultura de Aquiraz, CNPJ nº 21.388.402/0001-85; e  
b) Movimento de Defesa de Porto Seguro, CNPJ nº 16.227.951/0001-38.

III - Região Sudeste:

- a) Instituto Ampara Animal, CNPJ nº 12.791.298/0001-84;  
b) Associação Ambientalista Copaíba, CNPJ nº 04.223.805/0001-55;  
c) Laboratório do Observatório do Clima, CNPJ nº 37.097.990/0001-38;  
d) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Ecolmeia, CNPJ nº 11.075.065/0001-12; e

e) Relictos - Associação de Defesa do Ambiente, CNPJ nº 40.183.668/0001-36.

IV - Região Sul:

- a) Instituto Internacional Arayara de Educação e Cultura - Instituto Internacional Arayara, CNPJ nº 04.803.949/0001-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de maio de 2024.

MARINA SILVA

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA ICMBIO Nº 1.258, DE 8 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Pico da Neblina (Processo 02121.001609/2022-79).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Pico da Neblina, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

#### ANEXO I

##### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO PICO DA NEBLINA

##### CAPÍTULO I

##### DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Pico da Neblina foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das Unidades de Conservação federais - UCs:

- I - Parque Nacional do Pico da Neblina; e  
II - Floresta Nacional do Amazonas.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas - AT do NGI ICMBio Pico da Neblina.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI ICMBio Pico da Neblina e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

##### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI ICMBio Pico da Neblina é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

- I - Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão;  
II - Gestão de Meios e Administração de Pessoal;  
III - Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;  
IV - Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade;  
V - Licenciamentos e Ordenamento da Ocupação Territorial;  
VI - Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais;  
VII - Gestão Socioambiental; e  
VIII - Populações Tradicionais.

##### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Pico da Neblina, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

b) os planejamentos das Coordenações Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UCs integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio;

VI - articular a participação qualificada do NGI ICMBio Pico da Neblina em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

V - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - planejar e implementar, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, as atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas; e

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão será coordenada pelo Chefe do NGI ICMBio Pico da Neblina.

Art. 5º À Área Temática Gestão de Meios e Administração de Pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas ao NGI ICMBio Pico da Neblina e de suas Bases Operacionais - BAP, quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho e digitalização de documentos;

IV - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos;

V - executar demandas administrativas, financeiras e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

VI - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à Gestão de meios e Administração de pessoal; e

VII - registrar informações de reuniões de gestão do NGI ICMBio Pico da Neblina.

Art. 6º À Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências compete:

I - gerenciar as informações relativas às ações de fiscalização institucionais e daquelas obtidas junto a outros órgãos;

II - acompanhar os protocolos para mitigação de impactos que afetem às UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina em casos de emergências ambientais;

III - coordenar as ações para prevenção e combate aos incêndios nas UCs do NGI - ICMBio Pico da Neblina;

IV - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o planejamento de proteção integrado e os planos de fiscalização das UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina;

V - elaborar procedimentos e protocolos, com base nas diretrizes institucionais, para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e seus resultados;

VI - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VII - coordenar ações de fiscalização;

VIII - elaborar e encaminhar nos sistemas próprios relatórios e consolidados das atividades de fiscalização, criar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais processos relacionados a área temática;

IX - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

X - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização enquanto estiverem sob a guarda do NGI ICMBio Pico da Neblina;

XI - elaborar planos de trabalho, solicitações de suprimento, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UCs;

XII - articular parcerias com outras instituições e Secretarias de Meio Ambiente dos municípios abrangidos pelas UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina para a proteção dessas;

XIII - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração das UCs;

XIV - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UCs; e

XV - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental.

Art. 7º À Área Temática Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os programas de pesquisa e monitoramento das UCs;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, pareceres para solicitações de pesquisa nas UCs;

III - planejar, apoiar e implementar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UCs, criando e mantendo bases de dados desta Área Temática atualizados;

IV - planejar, articular e implementar pesquisas prioritárias para a gestão das UCs;

V - buscar o estabelecimento de parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade, garantindo seu caráter participativo;

VI - planejar e implementar capacitações para o monitoramento e pesquisas prioritárias para a gestão das UCs;

VII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas de longa duração e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs;

VIII - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, recuperação ambiental e protocolos sanitários das UCs;

IX - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

X - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento nas UCs; e

XI - colaborar com a gestão dos equipamentos alocados na Área Temática de Pesquisa e Monitoramento.

Art. 8º À Área Temática Licenciamentos e Ordenamento da Ocupação Territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UCs integrantes do NGI ICMBio Pico da Neblina;



II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do NGI ICMBio Pico da Neblina e contribuir nas ações interinstitucionais de regularização fundiária, controle e ordenamento da ocupação e das atividades realizadas;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial;

VII - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

VIII - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs; e

IX - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UCs.

Art. 9º À Área Temática Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs;

II - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à área de uso público e negócios;

III - regulamentar e ordenar iniciativas de monitoramento da visitação nas UCs, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público ou Plano de Manejo das UCs;

IV - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas ao uso público e negócios;

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento do uso público e Turismo de Base Comunitária nas UCs;

VI - promover a manutenção e implementação das estruturas e equipamentos de visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - acompanhar e subsidiar processos de autorização, permissão e concessão de serviços de apoio ao uso público nas UCs; e

VIII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação das UCs.

Art. 10º À Área Temática Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos Gestores das UCs, mantendo a base de dados atualizada;

II - elaborar e implementar, em articulação com conselheiros, os planos de ação dos conselhos gestores;

III - elaborar e executar ações de integração das UCs com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs;

IV - planejar e implementar atividades que visem o desenvolvimento socioambiental sustentável;

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento da gestão socioambiental;

VI - acompanhar e apoiar projetos relacionados à gestão socioambiental em execução nas UCs do NGI ICMBio Pico da Neblina;

VII - coordenar equipes de colaboradores ou contratos temporários, em atividades relativas à gestão socioambiental; e

VIII - planejar e implementar atividades de comunicação, educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras Áreas Temáticas.

Art. 11. À Área Temática Populações Tradicionais compete:

I - avaliar e executar demandas advindas das populações indígenas e ribeirinhas residentes nas Unidades de Conservação que integram o NGI ICMBio Pico da Neblina;

II - articular junto à Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, Instituto Socioambiental - ISA e outras instituições, programas de parcerias para o desenvolvimento socioeconômico das populações indígenas e ribeirinhas residentes nas UCs que integram o NGI ICMBio Pico da Neblina;

III - fortalecer o diálogo do NGI ICMBio Pico da Neblina com associações indígenas e ribeirinhas constituídas no âmbito do território das UCs que compõem o NGI;

IV - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com o Plano de Manejo das UCs e alinhadas ao perfil sociocultural das populações tradicionais, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar - PMFSF, o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária - TBC, a produção agroflorestal e outras;

V - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação das populações indígenas e ribeirinhas do interior e entorno das UCs que compõem o NGI ICMBio Pico da Neblina;

VI - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações indígenas e ribeirinhas do interior e entorno das UCs que integram o NGI ICMBio Pico da Neblina; e

VII - construir e manter atualizado o cadastro das famílias indígenas e ribeirinhas residentes nas UCs integrantes do NGI ICMBio Pico da Neblina.

Art. 12. Compete aos responsáveis pelas Áreas Temáticas apresentar ao Chefe do NGI ICMBio Pico da Neblina, até o final do mês de fevereiro de cada ano, o planejamento anual das atividades referentes às suas ATs, contendo cronograma e estimativa dos recursos humanos e financeiros e da logística necessários à sua execução.

Parágrafo único. Os planejamentos a que se referem o caput, após aprovados, poderão sofrer alterações, justificadas pela natureza dinâmica das condições para sua execução. Estas alterações serão propostas e justificadas pelos responsáveis pelas Áreas Temáticas durante as reuniões trimestrais do NGI - ICMBio Pico da Neblina.

Art. 13. São atribuições específicas do Chefe do NGI ICMBio Pico da Neblina:

I - coordenar as atividades de gerenciamento e representação institucional das unidades de conservação que integram o NGI - ICMBio Pico da Neblina;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas, bem como suas equipes;

III - aprovar os planejamentos anuais das Áreas Temáticas, bem como suas alterações;

IV - supervisionar os trabalhos realizados pelas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Pico da Neblina e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

VI - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão, em articulação com as demais ATs;

VII - promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UCs;

VIII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UCs;

IX - administrar o patrimônio e demais equipamentos do NGI ICMBio Pico da Neblina, em articulação com a AT Gestão de Meios e Administração de Pessoal;

X - acompanhar processos de destinação de compensação ambiental para as UCs;

XI - convocar, em articulação com a AT de Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências, os servidores do NGI ICMBio Pico da Neblina a participarem de ações de proteção quando necessário;

XII - realizar a gestão de pessoas em âmbito local, bem como gerenciar demandas de capacitação dos servidores; e

XIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Pico da Neblina, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática.

Parágrafo único. O Chefe do NGI ICMBio Pico da Neblina poderá indicar servidores, que responderão diretamente a ele, para atuarem no apoio à gestão do Núcleo de Gestão Integrada.

Art. 14. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - apresentar o planejamento anual a que se refere o art. 12, bem como as propostas e justificativas para sua alteração;

III - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a Chefia do NGI ICMBio Pico da Neblina e demais Áreas Temáticas;

IV - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática para a qual for designado;

V - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam; e

VI - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 15. A todos os servidores integrantes do NGI ICMBio Pico da Neblina incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pela chefia do NGI ICMBio Pico da Neblina, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

Art. 16. As demandas referentes à gestão socioambiental e proteção serão consideradas transversais e contarão com a participação de todas as Áreas Temáticas e seus servidores na medida de sua expertise e relação com o tema.

CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 17. Os equipamentos e patrimônios disponibilizados para as UCs listadas no art. 1º compreendem bens do NGI ICMBio Pico da Neblina e deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 18. A infraestrutura e a sede administrativa do NGI - ICMBio Pico da Neblina devem ser compartilhadas entre as Áreas Temáticas, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs do NGI - ICMBio Pico da Neblina.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Devem ser realizadas reuniões trimestrais da equipe do NGI ICMBio Pico da Neblina, visando divulgar os resultados das atividades executadas pelas Áreas Temáticas e compartilhar a tomada de decisões estratégicas para a gestão das UCs.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em sistema eletrônico de informação.

Art. 21. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das UCs.

Art. 22. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do NGI - ICMBio Pico da Neblina, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

#### PORTARIA ICMBIO Nº 1.260, DE 8 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Passo Fundo (processo 02127.001052/2021-35).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Passo Fundo, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

#### ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO PASSO FUNDO

CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada - NGI - ICMBio Passo Fundo foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das Unidades de Conservação - UCs federais:

I - Floresta Nacional de Passo Fundo; e

II - Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas - AT do NGI ICMBio Passo Fundo.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Passo Fundo e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Passo Fundo é estruturado em 6 (seis) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos das UCs;

II - Gestão de Meios e Administração de Pessoal;

III - Proteção Ambiental, Fiscalização e Licenciamento;

IV - Manejo Florestal e Negócios;

V - Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade;

VI - Educação Ambiental e Uso Público.





CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos das UCs compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Passo Fundo, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o planejamento estratégico integrado do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas vinculadas;

b) os planejamentos das gerências regionais; e

c) os planos de manejo, Decretos de criação e orientações dos conselhos das UCs integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejo das UCs do NGI ICMBio Passo Fundo;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas, alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Passo Fundo;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, como a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

X - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos Gestores das UCs, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UCs; e

XI - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UCs com as comunidades residentes em seu entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs.

XII - acompanhar e representar o ICMBio no processo de reivindicação indígena Kaingang local.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos das UCs será coordenada pelo Chefe do NGI ICMBio Passo Fundo.

Art. 5º À Área Temática Gestão de Meios e Administração de Pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio Passo Fundo e de sua Base Avançada - BAV;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UCs;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Licenciamento, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UCs integrantes do NGI e, a partir desses planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Passo Fundo;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar o ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Passo Fundo;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UCs e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo;

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

XV - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de anuência, autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do ICMBio Passo Fundo;

XVI - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do ICMBio Passo Fundo e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis;

XVII - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

XVIII - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio Passo Fundo e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e,

XIX - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 7º À Área Temática Manejo Florestal e Negócios, compete:

I - Utilizar o Programa de Manejo Florestal integrante do Plano de Manejo da FLONA Passo Fundo como orientador do Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Passo Fundo;

II - realizar inventários florestais, quando necessário;

III - elaborar os projetos básicos de exploração florestal;

IV - elaborar os Editais de vendas de produtos florestais;

V - elaborar projeto de recuperação das áreas manejadas;

VI - acompanhar e monitorar a exploração florestal de espécies nativas e exóticas;

VII - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UCs do ICMBio Passo Fundo: propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeireiras nativas e exóticas; e,

VIII - elaborar, implementar, avaliar e atualizar, com apoio de instituições parceiras, planos de controle de espécies exóticas de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UCs do ICMBio Passo Fundo.

Art. 8º À Área Temática de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UCs integrantes do NGI e, a partir desses planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Passo Fundo;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UCs;

III - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Passo Fundo, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UCs;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UCs do ICMBio Passo Fundo;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs do ICMBio Passo Fundo;

XIV - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

X - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UCs e demais planejamentos do ICMBio Passo Fundo.

Art. 9º À Área Temática de Educação Ambiental e Uso Público compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Passo Fundo;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio Passo Fundo;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio Passo Fundo;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UCs;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, como a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelas famílias residentes no entorno das UCs integrantes do NGI;

XI - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação no âmbito da Região de Influência do NGI ICMBio Passo Fundo;

XII - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UCs e alinhadas ao perfil sociocultural das populações residentes no entorno das UCs integrantes do NGI, como o extrativismo sustentável de recursos naturais, o turismo de base comunitária - TBC, a produção agroflorestal e outras;

XIII - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações residentes no entorno das UCs integrantes do NGI.

Art. 10. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio Passo Fundo:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio Passo Fundo, respondendo pela gestão de todas as UCs que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Passo Fundo e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UCs integrantes do ICMBio Passo Fundo, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio Passo Fundo nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Passo Fundo, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Licenciamento, os servidores do ICMBio Passo Fundo a participarem de ações de proteção.

Art. 11. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Passo Fundo;



IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Passo Fundo;

V - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VI - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 12. São atribuições dos servidores do ICMBio Passo Fundo:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do ICMBio Passo Fundo e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI ICMBio Passo Fundo compreendem bens que serão geridos pelo NGI de forma harmônica e compartilhada no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 14. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs integrantes do ICMBio Passo Fundo, sem implicar em aumento de despesas.

Art. 15. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as UCs integrantes do NGI ICMBio Passo Fundo.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 16. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Passo Fundo, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio. Quinzenalmente ocorrerão reuniões de rotina da equipe.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 17. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Passo Fundo, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas. Deverá ser realizado concomitantemente ao preenchimento anual do SAMGe pela equipe.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UCs.

Art. 19. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Passo Fundo, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

#### PORTARIA ICMBIO Nº 1.261, DE 8 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Ilhéus (processo nº 02070.010935/2018-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Ilhéus, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ILHÉUS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Ilhéus foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das Unidades de Conservação - UCs federais:

I - Reserva Biológica de Una;

II - Refúgio de Vida Silvestre de Una; e

III - Parque Nacional da Serra das Lontras.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas - AT do NGI ICMBio Ilhéus.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio Ilhéus e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Ilhéus é estruturado em 7 (sete) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs;

II - Gestão de Meios e Administração de Pessoal;

III - Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;

IV - Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade;

V - Regularização Fundiária e Consolidação Territorial das UCs;

VI - Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais; e

VII - Licenciamentos, Autorizações e Ordenamento da Ocupação Territorial.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico institucional;

b) os Planos de Manejo;

c) os Decretos de criação das UCs; e

d) as orientações dos Conselhos Gestores das UCs integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejo das UCs do ICMBio Ilhéus;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Ilhéus;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;

VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos Gestores das UCs, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus Planos de Ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento desses Conselhos;

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração com as comunidades residentes no interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs;

XIII - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades influenciadas pelas UCs;

XIV - apoiar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação das comunidades influenciadas pelas UCs; e

XV - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das comunidades influenciadas pelas UCs.

Art. 5º À Área Temática Gestão de Meios e Administração de Pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio Ilhéus e de suas Bases Avançadas - BAV e Bases Operacionais - BAP, quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos Gestores das UCs;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais Áreas Temáticas, o plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Ilhéus; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

IX - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de projetos especiais.

Art. 6º À Área Temática Proteção Ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação da chefia do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Ilhéus;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UCs e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UCs;

XIII - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação; e

XIV - monitorar o cumprimento das medidas administrativas cautelares e sanções administrativas de embargos e suspensão.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UCs;

III - articular, sob orientação da Chefia do ICMBio Ilhéus, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UCs;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UCs do ICMBio Ilhéus;





VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs do ICMBio Ilhéus;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UCs do ICMBio Ilhéus;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UCs e demais planejamentos do ICMBio Ilhéus.

Art. 8º À Área Temática Regularização Fundiária e Consolidação Territorial das UCs compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UCs;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;

VII - articular, sob orientação da Chefia do ICMBio Ilhéus, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das UCs que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UCs.

Art. 9º À Área Temática Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio Ilhéus;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio Ilhéus;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UCs;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UCs do ICMBio Ilhéus; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de manejo, extração e comercialização de espécimes madeireiras exóticas no ICMBio Ilhéus.

Art. 10. À Área Temática Licenciamentos, Autorizações e Ordenamento da Ocupação Territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do ICMBio Ilhéus;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do ICMBio Ilhéus e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio Ilhéus e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 11. São atribuições específicas da Chefia do ICMBio Ilhéus:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio Ilhéus, respondendo pela gestão de todas as UCs que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Ilhéus e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos Gestores das UCs integrantes do ICMBio Ilhéus, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio Ilhéus nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos responsáveis designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do responsável de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Ilhéus, em conjunto com os responsáveis de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências, os servidores do ICMBio Ilhéus a participarem de ações de proteção.

Art. 12. São atribuições dos responsáveis pelas Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela Chefia do ICMBio Ilhéus;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a Chefia do ICMBio Ilhéus;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 13. São atribuições dos servidores do ICMBio Ilhéus:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela Chefia do ICMBio Ilhéus e pelo responsável da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizadas bases de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 14. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Ilhéus de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 15. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs integrantes do ICMBio Ilhéus.

Art. 16. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as UCs integrantes do ICMBio Ilhéus.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 17. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Ilhéus, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 18. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio Ilhéus, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UCs.

Art. 20. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do NGI ICMBio Ilhéus, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

#### PORTARIA ICMBIO Nº 1.264, DE 8 DE MAIO DE 2024

Approva o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Aparados da Serra Geral (processo nº 02070.010936/2018-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Aparados da Serra Geral, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO APARADOS DA SERRA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Aparados da Serra Geral foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das Unidades de Conservação - UCs federais, a citar:

I - Parque Nacional de Aparados da Serra; e

II - Parque Nacional da Serra Geral.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas - AT do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI ICMBio Aparados da Serra Geral e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Aparados da Serra Geral é estruturado em 7 (sete) Áreas Temáticas:

I - Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs;

II - Gestão de Meios e Administração de Pessoal;

III - Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;

IV - Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade;

V - Regularização Fundiária e Consolidação Territorial das UCs;

VI - Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais; e

VII - Licenciamentos, Autorizações e Ordenamento da Ocupação Territorial.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs compete:

I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas vinculadas;

b) os planejamentos das Coordenações Regionais; e

c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UCs integrantes.

III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejo das UCs do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral;

IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe;

V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio Aparados da Serra Geral;

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;



VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdo para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das UCs, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UCs; e

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UCs com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs será coordenada pelo Chefe do ICMBio Aparados da Serra Geral.

Art. 5º À Área Temática Gestão de Meios e Administração de Pessoal compete:

I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio Aparados da Serra Geral e de suas Bases Avançadas - BAV e Bases Operacionais - BAP, quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UCs;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio Aparados da Serra Geral; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências, compete:

I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral.

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Aparados da Serra Geral;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UCs e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UCs;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UCs;

III - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Aparados da Serra Geral, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UCs;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UCs do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UCs e demais planejamentos do ICMBio Aparados da Serra Geral.

Art. 8º À Área Temática Regularização Fundiária e Consolidação Territorial das UCs compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UCs;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UCs;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;

VII - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio Aparados da Serra Geral, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das UCs que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UCs.

Art. 9º À Área Temática Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio Aparados da Serra Geral;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio Aparados da Serra Geral;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UCs;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UCs do ICMBio Aparados da Serra Geral; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeiras exóticas no ICMBio Aparados da Serra Geral.

Art. 10. À Área Temática Licenciamentos, Autorizações e Ordenamento da Ocupação Territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do ICMBio Aparados da Serra Geral e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio Aparados da Serra Geral e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 11. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio Aparados da Serra Geral:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio Aparados da Serra Geral, respondendo pela gestão de todas as UCs que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio Aparados da Serra Geral e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UCs integrantes do ICMBio Aparados da Serra Geral, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio Aparados da Serra Geral nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio Aparados da Serra Geral, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências, os servidores do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral a participarem de ações de proteção.

Art. 12. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio Aparados da Serra Geral;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio Aparados da Serra Geral;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.





Art. 13. São atribuições dos servidores do ICMBio Aparados da Serra Geral:

- I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do ICMBio Aparados da Serra Geral e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;
- II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;
- III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;
- IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e
- V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 14. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio Aparados da Serra Geral de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 15. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs integrantes do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral.

Art. 16. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio Aparados da Serra Geral.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 17. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio Aparados da Serra Geral, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 18. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI ICMBio Aparados da Serra Geral, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UCs.

Art. 20. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio Aparados da Serra Geral, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

### PORTARIA ICMBIO Nº 1.265, DE 8 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Lábrea (processo nº 02121.001118/2020-66).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Lábrea, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO DE OLIVEIRA PIRES

#### ANEXO

##### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO LÁBREA

#### CAPÍTULO I

##### DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Lábrea foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das Unidades de Conservação - UCs federais:

- I - Reserva Extrativista Ituxi; e
- II - Reserva Extrativista do Médio Purus.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas - AT do NGI ICMBio Lábrea.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI ICMBio Lábrea e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O NGI ICMBio Lábrea é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:

- I - Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs;
- II - Gestão de Meios e Administração de Pessoal;
- III - Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;
- IV - Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade;
- V - Regularização Fundiária e Consolidação Territorial das UCs;
- VI - Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais;
- VII - Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico das Populações Beneficiárias; e
- VIII - Licenciamentos, Autorizações e Ordenamento da Ocupação Territorial.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs compete:

- I - Acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;
- II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:
  - a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de suas vinculadas;
  - b) os planejamentos das Gerências Regionais; e
  - c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos Gestores das UCs integrantes.
- III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejo das UCs do NGI ICMBio Lábrea;
- IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe;
- V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do NGI ICMBio Lábrea;
- VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;
- VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental, conversão de multas e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;

VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;

IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;

X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;

XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos Gestores das UCs, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos Gestores das UCs; e

XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UCs com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UCs.

Parágrafo único. A Área Temática Planejamento, Coordenação e Monitoramento da Gestão e Acompanhamento dos Conselhos Gestores das UCs será coordenada pelo Chefe do NGI ICMBio Lábrea.

Art. 5º À Área Temática Gestão de Meios e Administração de Pessoal compete:

I - Gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do NGI ICMBio Lábrea e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;

II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;

III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;

IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos Gestores das UCs;

V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;

VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;

VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do NGI ICMBio Lábrea; e

VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.

Art. 6º À Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências compete:

I - Coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea;

II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;

V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;

VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do NGI ICMBio Lábrea;

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UCs e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do Conhecimento e Monitoramento da Biodiversidade compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea;

II - receber, analisar, emitir e homologar, via Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - Sisbio, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UCs;

III - articular, sob orientação do Chefe do NGI ICMBio Lábrea, o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UCs;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Lábrea;

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UCs do NGI ICMBio Lábrea;

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UCs do NGI ICMBio Lábrea;

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UCs e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UCs e demais planejamentos do NGI ICMBio Lábrea.

Art. 8º À Área Temática Regularização Fundiária e Consolidação Territorial das UCs compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UCs;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;



VII - articular, sob orientação do Chefe do NGI ICMBio Lábrea, parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das UCs que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UCs.

Art. 9º À Área Temática Gestão do Uso Público, Negócios e Serviços Ambientais compete:

I - Elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UCs integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea;

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no NGI ICMBio Lábrea;

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no NGI ICMBio Lábrea;

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UCs, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UCs;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UCs do NGI ICMBio Lábrea; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração, manejo e comercialização de espécimes exóticas no NGI ICMBio Lábrea

Art. 10. À Área Temática Apoio ao Desenvolvimento Socioeconômico das Populações Beneficiárias compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do NGI ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea;

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UCs e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UCs;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UCs integrantes do NGI ICMBio Lábrea.

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, Autorizações e Ordenamento da Ocupação Territorial compete:

I - Realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do NGI ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UCs integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio Lábrea;

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Lábrea;

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UCs do NGI ICMBio Lábrea e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do NGI ICMBio Lábrea e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do NGI ICMBio Lábrea:

I - Coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do NGI ICMBio Lábrea, respondendo pela gestão de todas as UCs que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do NGI ICMBio Lábrea e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos Gestores das UCs integrantes do ICMBio, buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do NGI ICMBio Lábrea nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no NGI ICMBio Lábrea, em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão; e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção Ambiental, Fiscalização e Controle de Emergências, os servidores do NGI ICMBio Lábrea a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:  
I - Coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do NGI ICMBio Lábrea;

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do NGI ICMBio Lábrea;

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado; e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do NGI ICMBio Lábrea:

I - Executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do NGI ICMBio Lábrea e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as UCs que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo NGI ICMBio Lábrea de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UCs integrantes do NGI ICMBio Lábrea.

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as UCs integrantes do NGI ICMBio Lábrea.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do NGI ICMBio Lábrea, visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

I - as reuniões ocorrerão na primeira segunda-feira de cada mês, serão registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI; e

II - caso a reunião não ocorra na data prevista, a avaliação das atividades realizadas, o compartilhamento dos resultados alcançados e a programação das ações ocorrerão na próxima reunião agendada, devendo ser incluído na Ata ou Memória da Reunião o motivo da não realização.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do NGI ICMBio Lábrea, que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das UCs.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do NGI ICMBio Lábrea, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

#### PORTARIA Nº 2.766/SNTEP/MME, DE 8 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002930/2023-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão da unidade Expansão Sul - Projeto Paraná, localizada no município de Itaperuçu, estado do Paraná, de propriedade da empresa CSN Cimentos Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.869.336/0001-17, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - ampliação de pátio de 230 kV na Subestação Curitiba Norte, sob concessão da Copel Geração e Transmissão S.A., para conexão de uma entrada de linha em 230 kV, e adequações e conexões associadas;

II - construção de linha de transmissão radial, circuito simples, em 230 kV, cabo 1x795 kCM por fase, extensão aproximada de 22 km, ligando a Subestação Curitiba Norte à nova Subestação CSN-Projeto Paraná; e

III - construção de novo pátio de transformação na nova Subestação CSN-Projeto Paraná, em 230/13,8 kV, e conexões associadas; uma entrada de linhas, em 230 kV; barramento principal e transferência, em 230 kV, com um disjuntor para conexão do transformador e um disjuntor para interligação de barra.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005, e está sujeito à disponibilidade sistêmica para atendimento à demanda.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA





## PORTARIA Nº 2.767/SNTEP/MME, DE 13 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000474/2024-11, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Solar Fotovoltaica	Garantia Física (MWmed)
UFV.RS.PI.041904-4.01	Ribeiro Gonçalves I	5,2
UFV.RS.PI.041905-2.01	Ribeiro Gonçalves II	12,5
UFV.RS.PI.041906-0.01	Ribeiro Gonçalves III	12,4
UFV.RS.PI.041907-9.01	Ribeiro Gonçalves IV	6,3
UFV.RS.PI.041909-5.01	Ribeiro Gonçalves VI	11,2
UFV.RS.PI.044295-0.01	Ribeiro Gonçalves VII	10,2
UFV.RS.PI.044296-8.01	Ribeiro Gonçalves VIII	10,2

## PORTARIA Nº 2.768/SNTEP/MME, DE 13 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000711/2024-35, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Solar Fotovoltaica	Garantia Física (MWmed)
UFV.RS.BA.044511-8.01	Sertão Solar Barreiras XV	16,7
UFV.RS.BA.044512-6.01	Sertão Solar Barreiras XVI	16,7
UFV.RS.BA.044513-4.01	Sertão Solar Barreiras XVII	16,7
UFV.RS.BA.044514-2.01	Sertão Solar Barreiras XVIII	16,8
UFV.RS.BA.044510-0.01	Sertão Solar Barreiras XIX	16,8
UFV.RS.BA.044515-0.01	Sertão Solar Barreiras XX	16,8
UFV.RS.BA.049771-1.01	Sertão Solar Barreiras XXI	16,7

## PORTARIA Nº 2.769/SNTEP/MME, DE 13 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000753/2024-76, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Solar Fotovoltaica	Garantia Física (MWmed)
UFV.RS.RN.046926-2.01	Assu Sol 4	12,5
UFV.RS.RN.046927-0.01	Assu Sol 5	12,5
UFV.RS.RN.047380-4.01	Assu Sol 8	15,4
UFV.RS.RN.047388-0.01	Assu Sol 16	15,3

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.346, DE 6 DE MAIO DE 2024

Processo nº 48500.003397/2022-09, 48500.003398/2022-45, 48500.003399/2022-90, 48500.003400/2022-86, 48500.003401/2022-21, 48500.003403/2022-10, 48500.003406/2022-53, 48500.003411/2022-66, 48500.003415/2022-44, 48500.003416/2022-99, 48500.003418/2022-88, 48500.003420/2022-57, 48500.003421/2022-00, 48500.003422/2022-46, 48500.003423/2022-91.

Interessada: Millennium Wind II Participações Ltda., CNPJ nº 24.387.787/0001-54. Decisão: (i) reverter, em sede de juízo de reconsideração, a extinção dos processos de outorga das UFVs relacionadas no ANEXO da íntegra deste Despacho, declarada por meio

do Despacho nº 3.885, de 17 de outubro de 2023; e (ii) desarquivar os pedidos de outorga para essas UFVs, incluídos no sistema S-GO pela Interessada, em 11 de outubro de 2023.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.416, DE 6 DE MAIO DE 2024

Processo nº: 48500.006147/2023-01. Interessados: Operador Nacional de Energia Elétrica (ONS); Marituba Transmissão de Energia S.A. (Marituba); Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A (EATE); e Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. (ENTE). Decisão: alterar o Despacho nº 269, de 30 de janeiro de 2024, conforme indicado no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.418, DE 6 DE MAIO DE 2024

Processo nº 48500.001661/2019-66, 48500.001662/2019-19, 48500.001663/2019-55, 48500.001664/2019-08, 48500.001665/2019-44, 48500.001666/2019-99, 48500.001667/2019-33, 48500.001668/2019-88, 48500.001669/2019-22, 48500.001670/2019-57, 48500.001671/2019-00, 48500.001672/2019-46, 48500.001673/2019-91, 48500.001674/2019-35, 48500.001675/2019-80, 48500.001676/2019-24, 48500.001692/2019-17, 48500.001677/2019-79, 48500.001679/2019-68, 48500.001680/2019-92, 48500.001681/2019-37, 48500.001682/2019-81, 48500.001683/2019-26, 48500.001684/2019-71, 48500.001686/2019-60, 48500.001685/2019-15, 48500.001687/2019-12, 48500.001626/2019-47, 48500.001627/2019-91, 48500.001628/2019-36, 48500.001629/2019-81, 48500.001630/2019-13, 48500.001631/2019-50, 48500.001632/2019-02, 48500.001633/2019-49, 48500.001634/2019-93 e 48500.001635/2019-38.

Interessadas: Complexo Solar Ibicuitinga Geração de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 32.681.737/0001-03, e Complexo Solar Rosário Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 33.012.498/0001-61.

Decisão: (i) reverter, em sede de juízo de reconsideração, a extinção dos processos de outorga das UFVs relacionadas no ANEXO da íntegra deste Despacho, declarada por meio do Despacho nº 3.885, de 17 de outubro de 2023; e (ii) informar o prazo de 7 dias para as Interessadas acessarem o sistema S-GO e incluírem os pedidos de outorga dessas UFVs.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.436, DE 8 DE MAIO DE 2024

Processo nº 48500.002006/2006-58. Interessado: Verde 02 Energética Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.434.432/0001-90. Decisão: Alterar as características técnicas relacionadas no Quadro 1 referente à Pequena Central Hidrelétrica PCH Verde 02 Baixo - CEG PCH.PH.GO.031768-3.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.437, DE 8 DE MAIO DE 2024

Processo nº 48500.001038/2024-71. Interessado: Ventos de Santo Antônio Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Ventos de Santo Antônio Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.328.709/0001-98, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.477, DE 10 DE MAIO DE 2024

Processo nº: 48500.002971/2022-01. Interessado: Norte Energia S.A., CNPJ nº 12.300.288/0001-07. Decisão: Indeferir o pedido da Interessada de autorização para implantação e exploração da UFV Belo Monte Vila. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente



## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 517, de 21 de fevereiro de 2024, constante do Processo nº 48500.005500/2020-85, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no D.O. de 27.02.2024, seção 1, p. 82, v. 162, n. 39, onde se lê:

ii) determinar que essa empresa poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente aos aproveitamentos PCH Bandeirantes com 8.350 kW, PCH Andirá com 5.898 kW, PCH Dionis Kempe com 9.288 kW, PCH Santo Antônio com 5.655 kW, PCH Tomazina com 7.542 kW, PCH Serra Das Furnas com 5.075 kW e PCH Bonanza com 6.672 kW de potência instalada, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875/2020.

leia-se:

ii) determinar que essa empresa poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente aos aproveitamentos PCH Bandeirantes, PCH Andirá, PCH Dionis Kempe, PCH Santo Antônio, PCH Tomazina, PCH Serra Das Furnas e PCH Bonanza, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI-PCH e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 875/2020.

e onde se lê:

PCH Andirá (CE7)	PCH.PH.PR.074017-9.01	23°06'22"S 50°15'41"W	23°06'13"S 50°15'53"W	5.581,72	377,00	369,40	0,22	5,90
------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------	----------	--------	--------	------	------

leia-se:

PCH Andirá (CE7)	PCH.PH.PR.074017-9.01	23°06'22"S 50°15'41"W	23°06'13"S 50°15'53"W	5.581,72	377,00	369,40	0,22	5.900
------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------	----------	--------	--------	------	-------

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

## DESPACHO Nº 1.424, DE 7 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.001461/2024-71, decide:

Anuir previamente ao pedido da Serra do Facão Energia S.A., CNPJ nº 07.727.966/0001-74, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

## DESPACHO Nº 1.431, DE 7 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO E A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por meio das Portarias nº 6.826 e nº 6.827, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o número 48513.008912/2024-00 e o constante do Processo nº 48500.008103/2022-27, decidem:

(i) considerar atendida, pelas concessionárias BRE Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico S.A., CNPJ nº 29.774.616/0001-00, e BRE 3 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico S.A., CNPJ nº 31.260.687/0001-28, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.319, de 21 de novembro de 2022; e

(ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão das concessionárias deverão ser assinados pelas concessionárias, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. Cabe ressaltar que esta decisão não invalida a abertura de processo administrativo específico para apuração de eventual não conformidade referente ao descumprimento do prazo de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 3.319 de 2022.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

## DESPACHO Nº 1.432, DE 7 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.001476/2024-39, decide: anuir previamente à permuta de imóveis a ser realizada entre a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - COPEL D, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, e COPEL GERAÇÃO S.A. - COPEL GT, CNPJ nº 04.370.282/0001-70, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

## DESPACHO Nº 1.433, DE 7 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.001558/2024-83, decide: anuir ao pedido da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80, para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 1.475, DE 10 DE MAIO DE 2024

Processo nº: 48500.000467/2024-21. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: Conhecer e dar provimento parcial ao pleito de retificação dos Termos de Liberação emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para a Função Transmissão TR 230/69 kV TF6, na Subestação Presidente Dutra, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.348/2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.482, DE 13 DE MAIO DE 2024

Processo nº: 48500.003892/2017-42, 48500.003893/2017-97, 48500.003894/2017-31, 48500.003896/2017-21, 48500.003897/2017-75, e 48500.003899/2017-64. Interessado: Powertech Engenharia Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Decisão: aplicar multa de R\$ 512.656,55 (quinhentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), devido ao atraso na implantação das UTEs Apuí - Powertech, Auxiliadora - Powertech, Axinim - Powertech, Novo Aripuanã - Powertech, Sucundurí - Powertech e Vila de Matupí - Powertech. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](https://biblioteca.aneel.gov.br).

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de maio de 2024.

Nº 1.494 Processo nº: 48500.004281/2022-89. Interessados: Ventos De São Zacarias 06 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Zacarias 06. Unidades Geradoras: UG7 a UG8, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.497 Processo nº: 48500.004284/2022-12. Interessados: Ventos de São Zacarias 02 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Zacarias 02. Unidades Geradoras: UG6 a UG7, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.500 Processo nº: 48500.005485/2020-75. Interessados: Geradora Solar Várzea I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Solatio Varzea 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG44, de 1.022,73 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.501 Processo nº: 48500.005484/2020-21. Interessados: Geradora Solar Várzea II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Solatio Varzea 4. Unidades Geradoras: UG1 a UG44, de 1.022,73 kW cada. Localização: Município de Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.502 Processo nº: 48500.002701/2021-10. Interessados: Eólica Santo Agostinho 6 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 6. Unidades Geradoras: UG4, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA  
Gerente  
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 39/2024

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.648/1965-BRASKEM S.A.-OF. Nº17557/2024/GER-AL/ANM  
840.235/1982-MINERACAO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº17591/2024/SEOUFI-AL/ANM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
844.079/2013-RENATO ACCIOLY CHUELE-OF. Nº17337/2024/SEOUFI-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO  
Gerente

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 40/2024

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)  
4282/2024-844.010/2024-R.C. 6 MINERACAO LTDA-

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO





## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 100/2024

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
866.516/2019-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS  
LTDA- Alvará nº7503/2019 - Cessionario:866.532/2022-Minerals BR Calcário Nobres Ltda- CPF ou CNPJ 43.210.064/0001-20  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
866.872/2018-ADRIANO COUTINHO DE AQUINO- Cessionário:866.012/2023-Vera Lucia de Almeida-ME  
866.872/2018-ADRIANO COUTINHO DE AQUINO- Cessionário:866.013/2023-Vera Lucia de Almeida -ME  
866.872/2018-ADRIANO COUTINHO DE AQUINO- Cessionário:866.014/2023-Vera Lucia de Almeida -ME  
866.872/2018-ADRIANO COUTINHO DE AQUINO- Cessionário:866.015/2023-Vera Lucia de Almeida-ME  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
866.098/2020-BRUNO FERNANDO GURALSKI PINTO  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.975/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CPF ou CNPJ 53.280.790/0001-72- Alvará nº5846/2019  
866.283/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº7335/2022  
866.285/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº7337/2022  
866.273/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº7330/2022  
866.275/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº395/2021  
866.276/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº396/2021  
866.279/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº398/2021  
866.286/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº7338/2022  
866.287/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº399/2021  
866.288/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº400/2021  
866.292/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- Cessionário:Mineração Serra do Boi Morto Ltda- CPF ou CNPJ 47.237.501/0001-50- Alvará nº404/2021  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
866.083/2009-PEDREIRA TANGARÁ LTDA- Área de 49,93 ha para 25,82 ha-Basalto-Cáceres/MT  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
866.723/2017-ANTONIO MARIO MENDES FIORENZA ME-Cascalho-Santo Antonio de Leverger/MT  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
866.333/2009-A H F MINERACAO LTDA-Área/Conglomerado/Diamante  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)  
866.824/2011-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.  
866.823/2011-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)  
866.038/2013-EULER OLIVEIRA COELHO- Cessionário:Luis Antonio Taveira Mendes- CNPJ \*\*\*.710.801-\*\*- PLG nº50/2013  
867.152/2011-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:Valdinei Mauro de Souza Ltda- CNPJ 53.280.790/0001-72- PLG nº113/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)  
866.797/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17087/2024-SEFIS  
866.808/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17066/2024-SEFIS  
866.815/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17069/2024-SEFIS  
867.082/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17072/2024-SEFIS  
867.083/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17079/2024-SEFIS  
867.092/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17082/2024-SEFIS  
867.101/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17093/2024-SEFIS  
866.106/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17106/2024-SEFIS  
866.107/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17109/2024-SEFIS  
866.153/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17119/2024-SEFIS  
866.371/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17122/2024-SEFIS  
866.616/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17212/2024-SEFIS  
866.687/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17218/2024-SEFIS  
866.732/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº17223/2024-SEFIS  
866.892/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº15818/2024-SEFIS  
866.105/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-OF. Nº16217/2024-SEFIS  
866.700/2018-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL-OF. Nº14889/2024-SEFIS  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
866.012/2023-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME  
866.013/2023-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME  
866.014/2023-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME  
866.015/2023-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.211/2024-PALLAORO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-OF. Nº16261/2024-CAREAS

LEVI SALIÉS FILHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 46/2024

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
868.132/2016-3A MINING S.A. -Alvará Nº6065/2017  
868.114/2017-3A MINING S.A. -Alvará Nº995/2019  
868.005/2019-MÁRIO SABATEL JÚNIOR -Alvará Nº2418/2020  
868.163/2018-GUIDONI BRASIL S/A -Alvará Nº5928/2019  
868.156/2019-MAURICIO CAMPOS DE JESUS -Alvará Nº6888/2019  
868.121/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS -Alvará Nº557/2019  
868.107/2019-MAURICIO CAMPOS DE JESUS -Alvará Nº6427/2019  
868.014/2017-3A MINING S.A. -Alvará Nº1140/2018  
868.126/2015-3A MINING S.A. -Alvará Nº6581/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.205/2021-AROLD NEVES DE SOUZA-OF. Nº16186/2024/SEFIS-MS/ANM  
868.208/2021-AROLD NEVES DE SOUZA-OF. Nº16188/2024/SEFIS-MS/ANM  
868.207/2021-AROLD NEVES DE SOUZA-OF. Nº16187/2024/SEFIS-MS/ANM  
868.206/2021-AROLD NEVES DE SOUZA-OF. Nº16185/2024/SEFIS-MS/ANM  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.130/2010-MAGID THOMÉ FILHO EIRELI- Registro de Licença Nº 6/2012 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 01/06/2026.

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA  
GerenteDESPACHO  
RELAÇÃO Nº 48/2024

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
868.061/2019-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
868.174/2021-ROGERIO FRANCO- Cessionário:AREIRO CRISTO REDENTOR LTDA- CNPJ 50.448.510/0001-02- Registro de Licença Nº 15/2022- Vencimento da Licença: 15/04/2031  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
868.007/2016-RAFAELLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS- ALVARÁ nº 12419/2016 - Cessionário: RZ VASCONCELLOS LTDA- CNPJ 28.088.285/0001-83  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
868.012/2022-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA  
GerenteDESPACHO  
RELAÇÃO Nº 49/2024

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 205/2024, de 13 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 868.047/2012 - Titular GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA - Substância(s) CALCÁRIO - Município(s) de BODOQUENA/MS

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 220/2024

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
832.560/2022-CERAMICA RIO BRANCO LTDA-ARGILA (uso: Cerâmica)-VISCONDE DO RIO BRANCO/MG  
Defesa aceita - Auto de infração(2654)  
830.200/2015 - WESLEY DE ALMEIDA GODINHO - AI Nº 2529/2023/DIFIP-MG/ANM  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
830.200/2015-WESLEY DE ALMEIDA GODINHO-AI Nº2529/2023/DIFIP-MG/ANM  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
declara caduco o direito de requerer a lavra(2774)  
831.059/2008-MARCIO BARBOZA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
831.087/2015-GRAN VALE LTDA-OF. Nº16076/2024/DIOUT-MG/ANM-60 dias  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.096/2023-CERAMICA TRESPONTANA LTDA-OF. Nº16047/2024/DIOUT-MG/ANM  
830.016/2024-N COUTINHO MINERACAO LTDA-OF. Nº16028/2024/DIOUT-MG/ANM  
830.037/2024-ANGELA MARIA DE CAMARGOS SIFUENTES-OF. Nº16027/2024/DIOUT-MG/ANM

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 221/2024

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 204/2024, de 13 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 830.550/2005 - Titular MINERAÇÃO SAPUCAÍ EIRELI - Substância(s) AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 222/2024

Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2757)  
830.151/2008 - MINERACAO ITAVERDE LTDA - ANTÔNIO DIAS/MG - Guia nº 165/2024 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - Substância(s): MINÉRIO DE FERRO (uso: Industrial/Metalurgia) - Volume(s): 300.000 toneladas/ano

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO  
Gerente



**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 223/2024**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)  
4257/2024-830.041/2024-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA****DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 55/2024**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.102/2023 - J B BARBOSA DE SOUZA LTDA-Registro de Licença nº 463/2024  
- Vencimento 18/05/2026

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO  
Gerente**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 56/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
886.123/2012-MADESCHAPPO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA EPP-GRANITO-NOVA MAMORÉ/RO  
886.110/2021-WILLIAM BARBOSA DA SILVA-AREIA-Pimenta Bueno/RO  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
886.212/2010-COOPERATIVA MINERADORA DE ARIQUEMES - COOMARI-Cessionário:COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU-CPF ou CNPJ 26.124.999/0001-74- Alvará nºAlvará de Pesquisa nº 12271/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
886.011/2021-JOSÉ EVANGELISTA HERREIRA-OF. Nº17285/2024  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
886.041/2015-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.-OF. Nº16783/2024  
886.259/2015-SOL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº15783/2024  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
886.041/2015-JALAPÃO COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA ME.- Registro de Licença Nº 24/2015 - Vencimento em 2027

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

886.389/2008-M R DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA-OF. Nº16850/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

886.220/2017-ADINN CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

886.056/2018-CERAMICA SANTA HELENA EIRELI

886.156/2015-DPZ - COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

886.122/2018-EMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

886.240/2015-NATIVIDADE &amp; CIA LTDA EPP-OF. Nº17111/2024/DIOUT-RO/ANM

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

886.167/2018-JUNIO FRAN CRISTINO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

886.004/2024-AME HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº17577/2024/DIOUT-RO/ANM

886.088/2022-A. R. DE SOUZA &amp; CIA LTDA-OF. Nº17699/2024/DIOUT-RO/ANM

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO  
Gerente**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 57/2024**

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2760)  
886.389/2008 - M R DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA - BURITIS/RO - Guia nº 214/2024 - Substância(s): AREIA - Volume(s): 50.000 t/ano toneladas  
886.181/2011 - A M DE OLIVEIRA TRANSPORTES - PORTO VELHO/RO - Guia nº 215/2024 - Substância(s): cascalho - Volume(s): 8.500 t/ano toneladas  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 2 anos(2759)  
886.375/2006 - BASE SOLIDA EIRELI EPP - CANDEIAS DO JAMARI/RO, PORTO VELHO/RO - Guia nº 223/2024 - Substância(s): AREIA - Volume(s): 50.000 t/ano Toneladas

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO  
Gerente**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 58/2024**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
886.245/2022 - RONDOESCAVA - RONDONIA ESCAVACOES LTDA-Registro de Licença nº 472/2024 - Vencimento 17/11/2032

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO  
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 41/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
820.241/2017-ALCASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA- AI Nº477/2023/DIFIS-SP/ANM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.245/2020-EFD - SERVICOS DE COBRANCA LTDA-OF. Nº16607/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.453/2014-JSW SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA-OF. Nº16658/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.458/2014-JOSÉ BARBOSA-OF. Nº16664/2024/DIFIS-SP/ANM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
921.035/2020-ESTANCIA VALINHOS LTDA-OF. Nº16119/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.605/2000-P H DA VIDA-OF. Nº16435/2024/DIFIS-SP/ANM

820.756/2010-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº16577/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA-OF. Nº16581/2024/DIFIS-SP/ANM  
007.691/1954-AGUA MOGIANA LTDA-OF. Nº16586/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.385/2000-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA-OF. Nº16594/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA-OF. Nº16603/2024/DIFIS-SP/ANM  
810.314/1974-MINERACAO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº16618/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº16622/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP-OF. Nº16668/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.915/1998-EMPRESA DE MINERACAO AGUAS DO SUL LTDA-OF. Nº16671/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº16844/2024/DIFIS-SP/ANM  
008.703/1962-DISTRIBUIDORA DE AGUA IP RIBEIRO LTDA-OF. Nº16630/2024/DIFIS-SP/ANM  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
921.035/2020-ESTANCIA VALINHOS LTDA- "FONTE SANTO ANTÔNIO DAS FIGUEIRAS" (Surgência) - Marca "Shangri-lá": garrafas retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás; "FONTE LETICIA" (Poço) - Marca "Shangri-lá": garrafas retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás.- VALINHOS/SP  
004.445/1959-LINDOIANO FONTES DE AGUAS MINERAIS LTDA- "FONTE SÃO JOÃO" (Poço) - Marca "Lindoya Verão Sense": garrafas descartáveis de 5 L, sem gás; Marca "Lindoya Verão": garrafas retornáveis de 10 L (com alça), sem gás; Marca "Lindoya Verão" (alça e tampa de rosca): garrafas retornáveis de 20 L, sem gás; Marca "Lindoya Verão" (Tampa PHS): garrafas retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás; Marca "Lindoya Verão" (Std): garrafas retornáveis de 10 L e 20 L, sem gás.- LINDOIA/SP  
820.605/2000-P H DA VIDA- "FONTE ÁGUAS CLARAS" (Poço) - Marca "Fruí Vita?": copos de 200 mL e 300 mL, sem gás; garrafas descartáveis de 750 mL, com gás e sem gás; garrafas descartáveis de 1,5 L, com gás e sem gás e garrafas retornáveis de 20 L, sem gás.- MAUA/SP, RIBEIRÃO PIRES/SP  
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA AGUAS MINERAIS LTDA- "FONTE DA COLINA" (poço) - Marca "Puraqua": garrafas PET de 330 mL, sem gás; garrafas PET de 510 mL, sem gás e garrafas PET de 1,5 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP  
820.445/1991-MINERADORA QUATRO FONTES LTDA- "FONTE MONJOLO" (Surgência) - Marca "Via Mineral": garrafas retornáveis de 20 L, sem gás.- TUPI PAULISTA/SP, SANTA MERCEDES/SP  
007.691/1954-AGUA MOGIANA LTDA- "FONTE NOSSA SENHORA APARECIDA?" (Surgência) - Marca "Cristal Aqua Domus": garrafas retornáveis de 10 L, sem gás, rótulo e lacre.- BIRITIBA MIRIM/SP  
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- "FONTE SÃO BENTO?" (Poço) - Marca "Cristal Aqua Domus": garrafas retornáveis de 10 L, sem gás, rótulo e lacre.- ITAPECERICA DA SERRA/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº16170/2024/DIFIS-SP/ANM  
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)  
820.756/2010-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
821.385/2000-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
821.009/2003-NORBERTO APARECIDO BARBOSA-OF. Nº16683/2024/DIOUT-SP/ANM  
821.348/1999-JONAS DE OLIVEIRA PORTO FELIZ & CIA LTDA-OF. Nº16997/2024/DIOUT-SP/ANM  
821.038/1999-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº17121/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.790/1998-EMPRESA DE MINERACAO PRADO LTDA-OF. Nº17137/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA ME-OF. Nº17146/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.787/2018-MINERACAO MOGI GUACU LTDA-OF. Nº17154/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.327/2018-L & L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MOGI GUAÇU LTDA-OF. Nº17163/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.274/2017-MOACIR DE OLIVEIRA PRETO 07957249850-OF. Nº17179/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.063/2016-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº17185/2024/DIOUT-SP/ANM  
821.339/2013-MINERACAO BOM JESUS LTDA-OF. Nº17194/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.473/2013-MINERACAO DO VALE LTDA-OF. Nº17196/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.840/2010-OSVALDO AIRTON SCHIAVOLIN-OF. Nº17290/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.666/2010-IRMAOS PENATI LTDA-OF. Nº17293/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.687/2007-MINERACAO ANTEGHINI LTDA ME-OF. Nº17297/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.151/2005-ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ ME-OF. Nº17302/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.013/2019-AURORA COMERCIO VAREJISTA DE AREIA LTDA-OF. Nº17305/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.567/2018-MENEZES DE PAULA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº17389/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.203/2020-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI-OF. Nº17397/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.467/2019-SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº17400/2024/DIOUT-SP/ANM  
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)  
820.072/1999-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Processo englobado:820.089/2002  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
820.567/2018-MENEZES DE PAULA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Registro de Licença Nº 60/2021-GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 16/03/2028  
820.203/2020-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI- Registro de Licença Nº 1/2022-GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 11/03/2026  
820.701/2015-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 3740/2020 - Vencimento em 18/05/2033  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.254/2017-ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LTDA.-OF. Nº17327/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.272/1984-INTERCEMENT BRASIL S.A.-OF. Nº17365/2024/DIOUT-SP/ANM  
821.170/1996-EXTRATORA DE AREIA RECANTO BOY MARINO LTDA-OF. Nº17371/2024/DIOUT-SP/ANM  
821.083/2012-ABILIO PEDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº17375/2024/DIOUT-SP/ANM  
820.998/2013-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.-OF. Nº17377/2024/DIOUT-SP/ANM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.641/2014-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF. Nº17368/2024/DIOUT-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 42/2024**

Fase de Requerimento de Lavra  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 206/2024, de 14 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 821.085/2002 - Titular DE BARROS PROSPECÇÃO LTDA. - Substância(s) AREIA, CASCALHO - Município(s) de PEDRO DE TOLEDO/SP  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 207/2024, de 14 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 820.521/2010 - Titular SALTO GRANDE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Substância(s) AREIA - Município(s) de AMERICANA/SP  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 208/2024, de 14 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 820.251/2011 - Titular ELIZARDO MICHETTI & CIA LTDA - Substância(s) AREIA - Município(s) de ITAPORANGA/SP, SANTANA DO ITARARÉ/PR  
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 209/2024, de 14 DE MAIO DE 2024 - Processo nº 820.740/2011 - Titular DANILO FERNANDO FILIPPINI 33926540869 - Substância(s) DIABÁSIO - Município(s) de LIMEIRA/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA





**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 43/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
820.768/2018-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- AI N°857/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.279/2013-DEYNA PINHO- AI N°856/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.712/2013-ALEXANDRE WHATELY PAIVA- AI N°858/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.699/2018-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA- AI N°859/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.647/2018-CSN CIMENTOS S.A.- AI N°860/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.646/2018-CSN CIMENTOS S.A.- AI N°861/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.645/2018-CSN CIMENTOS S.A.- AI N°862/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.644/2018-CSN CIMENTOS S.A.- AI N°863/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.656/2009-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA- AI N°864/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.174/2007-USINA ACUCAREIRA ESTER S A- AI N°865/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.746/2018-HELDER RODRIGO DA SILVA PAGANUCI- AI N°866/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.741/2018-MGR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI N°867/2024/DIFIS-

SP/ANM

820.730/2018-R. ZEMAN AREIA - ME- AI N°868/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.726/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°869/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.725/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°870/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.717/2018-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA- AI N°871/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.688/2018-JOÃO THOMAZELLA ME- AI N°873/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.665/2018-LENA & CIA. LTDA- AI N°874/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.663/2018-MINERBASE MINERACAO LTDA- AI N°875/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.637/2018-ANTONIO RICARDO BEIRA- AI N°876/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.627/2018-LEROY TEIXEIRA DE MOURA- AI N°879/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.617/2018-PAULO ROGERIO IAZZETTO- AI N°880/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.590/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA- AI N°855/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.634/2018-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA- AI N°878/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.440/2018-MINERACAO ANGICO LTDA- AI N°911/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.441/2018-MINERCAPI MINERACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- AI N°910/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.475/2018-ROBERTO GARCIA CORREA- AI N°909/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.478/2018-RICHARD FLITER- AI N°908/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.479/2018-RICHARD FLITER- AI N°907/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.487/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- AI N°906/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.488/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- AI N°904/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.489/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- AI N°903/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.490/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA- AI N°902/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.539/2018-ANTONIO RICARDO BEIRA- AI N°900/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.568/2018-MARCO ANTÔNIO MENDES DE SOUZA- AI N°898/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.588/2018-RUY SCHEFER CORTE- AI N°897/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.589/2018-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- AI N°896/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.591/2018-R. M. CASTELLANO MINERACAO LTDA- AI N°895/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.592/2018-CERAMICA KOI SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA- AI N°894/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.594/2018-ITARGINO FURCO- AI N°893/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.595/2018-ITARGINO FURCO- AI N°892/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.596/2018-ITARGINO FURCO- AI N°891/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.597/2018-RUY SCHEFER CORTE- AI N°890/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.612/2018-URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA- AI N°888/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.543/2018-LUIZ MANOEL MOREIRA FARRAPO- AI N°899/2024/DIFIS-SP/ANM  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
821.385/2000-CERAMICA IRMAOS FORCIN LTDA- AI N° 5759/2022/DIFIS-SP/ANM e 5760/2022/DIFIS-SP/ANM  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)  
820.499/2018-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.- AI N°901/2024/DIFIS-SP/ANM  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
820.690/2018-AGRO & CONSTRUCAO SOARES LTDA- AI N°872/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.636/2018-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA- AI N°877/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.598/2018-FILADÉLFIA PLANEJAMENTO E REALIZAÇÕES LTDA- AI N°889/2024/DIFIS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 44/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
821.404/2012-ALAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- AI N°945/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.794/2012-MARCO ANTÔNIO DA SILVA PILÃO- AI N°946/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.020/2019-JAMES EDUARDO COELHO- AI N°948/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.771/2018-DOMINGOS ALEXANDRE RIGOS ALVES- AI N°949/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.420/2018-ELAINE SOARES TIJOS- AI N°950/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.528/2013-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDUCIAL- AI N°942/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.561/2013-PAI A TI LTDA- AI N°941/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.658/2013-MARIANA MARTINS MACCHIONE- AI N°940/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.030/2013-RICARDO PACHECO E SILVA- AI N°939/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.186/2013-ELOISA PALUMBO BEZ CHLEBA RODRIGUES DA CUNHA- AI N°938/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.215/2014-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME- AI N°937/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.262/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA- AI N°936/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.606/2014-ARGILA GUARINO LTDA- AI N°935/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.612/2014-PAI A TI LTDA- AI N°934/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.292/2014-PAI A TI LTDA- AI N°933/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.384/2014-PAULO PEREIRA MIGUEL- AI N°932/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.068/2015-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA- AI N°931/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.952/2015-STAR DIAMANTES LTDA- AI N°928/2024/DIFIS-SP/ANM  
821.142/2015-IMOBILIARIA PARAMIRIM S/A.- AI N°927/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.001/2018-ANGÉLICA CRISTINA PAES DE SOUZA- AI N°924/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.092/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°923/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.210/2018-LENA & CIA. LTDA- AI N°922/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.235/2018-IBRAHIM SABA NETO- AI N°921/2024/DIFIS-SP/ANM

820.326/2018-MINERACAO MARIA LUCIA LTDA.- AI N°920/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.369/2018-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA.- AI N°919/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.376/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA- AI N°918/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.418/2018-JOÃO PEDRO DE MOURA BRAATZ ME- AI N°917/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.438/2018-EXTRATIVO DE AREIA PERISSOTTO LTDA- AI N°916/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.405/2012-HERMELINDA TIAGO DA SILVA CAMPOS- AI N°947/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.090/2013-RENATO DA SILVA- AI N°944/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.240/2013-JULIANO MENDES DE OLIVEIRA- AI N°943/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.253/2015-OLARIA PEROLA LTDA- AI N°930/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.724/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO- AI N°929/2024/DIFIS-SP/ANM  
820.825/2017-MARIA DA CONCEICAO FERREIRA PANORAMA- AI N°926/2024/DIFIS-SP/ANM  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)  
820.826/2017-MARIA DA CONCEICAO FERREIRA PANORAMA- AI N°925/2024/DIFIS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO**

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 21/2024**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
806.164/2023 - ARENORTE LTDA-Registro de Licença n° 464/2024 - Vencimento 27/10/2033

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA  
Gerente

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 22/2024**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.091/2023-E. C. VERAS SERVICOS-OF. N°10582/2024  
806.141/2023-LUIZ ANDRÉ AMARAL STEFANELLO-OF. N°15408/2024

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ**

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 169/2024**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

4280/2024-850.298/2023-TABAL MINERACAO E CONCRETO LTDA-  
4281/2024-850.175/2024-ANTONIO CARLOS MARTINS-

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 172/2024**

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria N° 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)

PLG n° 101/2024 de 14 DE MAIO DE 2024 - Processo n° 850.294/2022 - Titular MARIA EDNA SOUZA RIBEIRO - Prazo 05 anos - Substância(s) CASSITERITA, MINÉRIO DE OURO - Município(s) de CUMARU DO NORTE/PA

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 175/2024**

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
850.569/2014-TERRATIVA MINERAIS LTDA  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
850.718/2016-JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO-OF. N°16120/2024/DIOUT-PA/ANM  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
850.974/2012-NELSON ALVES DA SILVA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
850.719/2020-RIZIONEI FRANCO AZEVEDO-OF. N°16026/2024/DIOUT-PA/ANM

851.198/2023-R MATTOS ROSA CERAMICA LTDA-OF. N°Ofício n° 15937/2024/DIOUT-PA/ANM  
850.058/2024-MGC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°Ofício n° 16085/2024/DIOUT-PA/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
853.586/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
853.591/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.  
850.716/1992-EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EMBRACO  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
850.664/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
850.664/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA  
850.908/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES DE CURIONOPOLIS FORT - COOPFORT  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
852.065/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.  
Defere pedido de reconsideração(182)  
850.730/1981-VALE S.A.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente





**DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 176/2024**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.174/2022 - MARIA LUCIA DE MORAES LISBOA-Registro de Licença nº  
432/2024 - Vencimento 01/06/2025  
851.047/2023 - CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA-Registro de Licença nº  
434/2024 - Vencimento indeterminada  
850.932/2022 - SALESIO LENGOUSKI-Registro de Licença nº 436/2024 -  
Vencimento 08/12/2027  
851.209/2023 - ELIEZIL CORDEIRO ATAIDES-Registro de Licença nº 452/2024 -  
Vencimento 28/06/2027

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente

**DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 180/2024**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
850.730/1981-VALE S.A.- DOU de 22/05/1985

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ****DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 38/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.269/2021-KLABIN S.A.-CASALHO / SAIBRO-DOUTOR ULYSSES/PR  
826.630/2021-KLABIN S.A.-CASALHO-ORTIGUEIRA/PR  
826.056/2021-KLABIN S.A.-CASALHO-SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR  
826.269/2020-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-BASALTO-CORBÉLIA/PR  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
826.695/2021-SILVIO ALBERTO DE GREGORIO- Cessionário:EXCOPAR - Extração e  
Comércio de Pedras e Areia Ltda - EPP- CPF ou CNPJ 77.474.666/0001-06- Alvará nº1314/2022  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.634/2021-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará N°9540/2021  
826.302/2019-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO -Alvará N°5233/2021  
826.062/2018-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO -Alvará N°4240/2022  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.150/2022-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA  
826.370/2019-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA EIRELI EPP  
826.373/2019-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA EIRELI EPP  
826.339/2021-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
826.006/2021-BRITADOR DAL ROSS LTDA-ALVARÁ N°1693/2021  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
826.387/2018-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°2307/2019  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.224/2016-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF.  
N°16842/2024/SEFIS-PR/ANM  
826.303/2017-DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR-OF. N°16733/2024/SEFIS-PR/ANM  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.262/2016-PAULO TRENTO GORSKI- Área de 94,23 ha para 50 ha-CASCALHO  
/ BASALTO-CASCADEL - CORBÉLIA/PR  
826.178/2016-BRITADOR OESTE LTDA- Área de 704,03 ha para 50 ha-  
BASALTO/CASCALHO-CASCADEL/PR  
826.037/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Área de  
141,02 ha para 50 ha-BASALTO/CASCALHO-CASCADEL/PR  
Fase de Concessão de Lavra  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
826.901/1994-HOBI EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- portaria de lavra  
56/2024- Cessionário:Hobi S/A - Mineração de Areia e Concreto- CNPJ 81.639.791/0001-04  
826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI- Portaria de lavra 10/2022-  
Cessionário:MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTACAO LTDA- CNPJ  
78.930.435/0001-22  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)  
826.483/2012-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:Mineração Talismã  
Ltda- CPF ou CNPJ 50.876.187/0001-60- Alvará nº3004/2013  
826.801/2013-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:Mineração Talismã  
Ltda- CPF ou CNPJ 50.876.187/0001-60- Alvará nº13079/2013  
826.695/2015-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:Mineração Talismã  
Ltda- CPF ou CNPJ 50.876.187/0001-60- Alvará nº1839/2016  
826.092/2018-QUIMICONS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:Mineração  
Cerro Azul Ltda. - EPP- CPF ou CNPJ 19.027.990/0001- 80- Alvará nº5641/2018  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)  
826.347/2017-CERAMICA NALEPA LTDA  
826.348/2017-CERAMICA NALEPA LTDA  
826.349/2017-CERAMICA NALEPA LTDA  
826.350/2017-CERAMICA NALEPA LTDA  
826.029/2004-AMERICAS GOLDMINE SA  
826.600/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
826.603/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
826.604/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
826.605/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
826.607/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
826.608/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
826.609/2011-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.509/2009-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA- alvará nº 1265/2010 -  
Cessionário: Mineração Talismã Ltda- CNPJ 50.876.187/0001-60  
826.097/2020-VILSON FERREIRA DE CASTRO- alvará nº 3342/2020 - Cessionário:  
Fonte Boa Esperança Coro Jr. Ltda.- CNPJ 49.068.423/0001-32.  
826.663/2014-VILSON HILGEMBERG- alvará nº 889/2015 - Cessionário: VH  
Mineração Ltda. - EIRELI- CNPJ 33.010.314/0001-24.  
826.419/2021-JOÃO MARIO FORTUNATO- alvará nº 8628/2021 - Cessionário: J  
M Fortunato- CNPJ 47.841.915/0001-93  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
826.663/2017- MOHAWK REVESTIMENTOS CRICIUMA LTDA

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

**DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 40/2024**

Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa  
publicação(924)  
826.372/2023-MUNICIPIO DE CASCAVEL- Registro de Extração N°100/2024 de  
826.031/2023-MUNICIPIO DE SABAUDIA- Registro de Extração N°104/2024 de  
826.057/2022-MUNICIPIO DE RESERVA- Registro de Extração N°105/2024 de

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

**DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 41/2024**

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
826.089/2023 - J. MARCO & CIA LTDA-Registro de Licença nº 440/2024 -  
Vencimento 16/04/2034

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

**DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 42/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)  
826.489/2021 - POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP - BOCAIUVA DO SUL/PR, RIO  
BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 221/2024 - Substância(s): calcário - Volume(s): 10.000 ton/ano  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2760)  
826.503/2011 - PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI - PONTA GROSSA/PR,  
TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 216/2024 - Substância(s): AREIA - Volume(s): 50.000 ton/ano

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL****DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 128/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.353/2021-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°16466/2024  
810.371/2020-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°16464/2024  
810.446/2023-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. N°16817/2024  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)  
810.321/2017-CAROEBE PARTICIPACOES LTDA-OF. N°16460/2024  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.184/2019-OSCAR VIEIRA FERREIRA LTDA-OF. N°16551/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Interino

**DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 129/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
811.056/2021-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°740/2024/SEFIS-RS/ANM  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.970/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
810.051/2000-MINERADORA DE AGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA- Rótulo da  
Fonte Justiça e Fraternidade (LAMIN nº 442/2022): Serra Maior - Água Mineral Natural  
de 20 L sem gás.? 2. Rótulo da Fonte Justiça e Fraternidade (LAMIN nº 442/2022):  
Serra Maior - Água Mineral Natural de 10 L sem gás.? 3. Rótulo da Fonte Justiça e  
Fraternidade (LAMIN nº 442/2022): Serra Maior - Água Mineral Natural de 5 L sem  
gás.? 4. Rótulo da Fonte Justiça e Fraternidade (LAMIN nº 442/2022): Serra Maior -  
Água Mineral Natural de 1,5 L com e sem gás.? 5. Rótulo da Fonte Justiça e  
Fraternidade (LAMIN nº 442/2022): Serra Maior - Água Mineral Natural de 500 mL com  
e sem gás.? 6. Rótulo da Fonte Justiça e Fraternidade (LAMIN nº 442/2022): Serra  
Maior - Água Mineral Natural de 200 mL sem gás.- SÃO MARCOS/RS  
811.109/2014-SANTA JUSTINA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Rótulo  
da Fonte Santa Justina (LAMIN nº 170/2023): Bontempo - Água Mineral Natural de 420  
ml com e sem gás.- CAXIAS DO SUL/RS  
810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.- Rótulo da Fonte Das Ametistas (LAMIN nº  
238/2023): Nutrabem - Água Mineral Natural de 1,5 L sem gás. Rótulo da Fonte Das  
Ametistas (LAMIN nº 238/2023): Nutrabem - Água Mineral Natural de 500 ml com e  
sem gás.- LAJEADO/RS  
810.685/1997-MINERADORA AGUAS DE TARUMA LTDA- Rótulo da Fonte Tarumã  
(LAMIN nº 045/2023): Água Tarumã - Água Mineral Natural de 20 L sem gás.- VIAMÃO/RS  
810.181/2003-MINERADORA DE AGUA DO VALE LTDA- Rótulo da Fonte Da  
Lomba (LAMIN nº 041/2022): Fonte da Lomba - Água Mineral Natural de 1,5 L com e  
sem gás. Rótulo da Fonte Da Lomba (LAMIN nº 041/2022): Fonte da Lomba - Água  
Mineral Natural de 5 L sem gás. Rótulo da Fonte Da Lomba (LAMIN nº 041/2022):  
Fonte da Lomba - Água Mineral Natural de 20 L sem gás. Rótulo da Fonte Da Lomba  
(LAMIN nº 041/2022): Fonte da Lomba - Água Mineral Natural de 510 ml com e sem  
gás. Rótulo da Fonte Da Lomba (LAMIN nº 041/2022): Mountain Water - Água Mineral  
Natural de 1,5 L com e sem gás. Rótulo da Fonte Da Lomba (LAMIN nº 041/2022):  
Mountain Water - Água Mineral Natural de 500 ml com e sem gás. Rótulo da Fonte  
Da Lomba (LAMIN nº 041/2022): Mountain Water - Água Mineral Natural de 510 ml  
com e sem gás. Rótulo da Fonte Da Lomba (LAMIN nº 041/2022): Mountain Water -  
Água Mineral Natural de 5 L sem gás.- NOVO HAMBURGO/RS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
810.148/2014-INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A-OF. N°15863/2024  
820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA-OF. N°15870/2024  
810.011/2003-JOSE FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA-OF.  
N°16037/2024  
810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO S.A.-OF.  
N°16751/2024  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
800.887/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM-OF.  
N°2904/2023 e 3641/2023





Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.270/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. N°16673/2024  
810.270/2010-PEDREIRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-OF. N°16673/2024  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.843/2023-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. N°16830/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Interino

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 130/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
810.509/2017-CERAMICA KASPARY LTDA - AI N°90/2024  
810.508/2017-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERAMICA ROHR LTDA - AI N°33/2024  
811.300/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI N°16/2023  
810.100/2016-COMPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - AI N°430/2023  
810.546/2014-DW INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA - AI N°249/2023  
810.070/2016-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI N°221/2023  
811.373/2014-GUILHERME TWEEDIE MULLER - AI N°167/2023  
811.372/2014-GUILHERME TWEEDIE MULLER - AI N°166/2023  
811.407/2016-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS LTDA - AI N°110/2023  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
810.573/2017-RL MINERADORA LTDA ME-AI N°752/2024  
810.603/2017-VILSON L C TIMM-AI N°753/2024  
810.097/2016-GIAM MARCEL FERNANDES DOS SANTOS-AI N°223/2023  
810.467/2017-SANCHES & CIA LTDA-AI N°30/2024  
811.002/2014-A.G.M. DA SILVA EIRELLI ME-AI N°754/2024  
811.018/2017-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A-AI N°755/2024  
811.393/2016-FROZZA MINERACAO EIRELI-AI N°756/2024  
810.934/2017-SERGIO AFONSO MANICA-AI N°757/2024  
810.948/2017-SERGIO RABELLO-AI N°758/2024  
810.980/2017-TEDESCO INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA EPP-AI N°759/2024  
810.986/2017-RENI DA SILVA BRAGA-AI N°760/2024  
810.990/2017-MARCUS LANNER VIEIRA-AI N°761/2024  
810.318/2016-CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A.-AI N°812/2024  
810.373/2014-GENEZ EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°814/2024  
810.761/2017-ENPHASE PAVIMENTACOES LTDA-AI N°816/2024  
810.762/2017-ENPHASE PAVIMENTACOES LTDA-AI N°817/2024  
810.781/2017-GOUFE MINERACAO - EIRELI-AI N°819/2024  
810.787/2017-MUNARETTO TERRAPLANAGEM LTDA.-AI N°822/2024  
810.798/2017-BRITA IBIRUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°825/2024  
810.802/2017-NEUSA BEATRIZ JUSTO DA SILVA-AI N°826/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE  
Gerente  
Interino

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS**

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 23/2024**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)  
4260/2024-864.189/2022-A R NETO NONATO-  
4261/2024-864.197/2022-LEANDRO PEREIRA NONATO-  
4268/2024-864.235/2023-JOAO BATISTA FERREIRA ALVES-  
4265/2024-864.219/2023-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA-  
4266/2024-864.220/2023-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA-  
4262/2024-864.035/2023-TATIANA FABIOLA NETO AMORIM-  
4264/2024-864.217/2023-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA-  
4267/2024-864.222/2023-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA-  
4269/2024-864.248/2023-RAFAEL TOLDO-  
4263/2024-864.194/2023-3F CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-  
4270/2024-864.261/2023-3PS NATURELLI PIETRA DO BRASIL LTDA-  
4272/2024-864.287/2023-LGK MINERADORA LTDA-  
4271/2024-864.269/2023-AREAL RIO FUNDO LTDA-  
4274/2024-864.295/2023-VIVA MINERACAO E REPRESENTACOES LTDA-  
4273/2024-864.288/2023-LGK MINERADORA LTDA-  
4275/2024-864.301/2023-J P DAS CHAGAS MARTINS LTDA-  
4276/2024-864.318/2023-CLEOMAR DE SOUZA REIS-  
4277/2024-864.326/2023-COMPANHIA DE MINERACAO DO TOCANTINS-  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)  
4258/2024-864.309/2023-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI-  
4259/2024-864.317/2023-AILTUN OLIVEIRA ESPINDOLA-

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 35/2024**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)  
864.048/2024 - TOCANTINS GRANITO LTDA - ALVARÁ Nº 4279/2024 - Destacado do Processo 864243/2023 - ALVARÁ Nº 1644/2024 - Vencimento em 21/02/2027  
864.046/2024 - TOCANTINS GRANITO LTDA - ALVARÁ Nº 4278/2024 - Destacado do Processo 864.243/2023 - ALVARÁ Nº 1644/2024 - Vencimento em 21/02/2027

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 38/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
864.003/2023-CHARLES DE MAGALHÃES ARAÚJO JÚNIOR- Cessionário:Amos Rosa da Silva- CPF ou CNPJ \*\*\*.350.861-\*\*. Alvará nº9249/2023  
864.464/2021-MINERACAO BELO MONTE LTDA- Cessionário:Oestebeton Concreto Usinado Ltda- CPF ou CNPJ 27.045.682/0001-77- Alvará nº778/2022  
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)  
864.094/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA -Alvará N°4187/2022Área reduzida de 8721,52 ha para 4134,91 ha  
864.099/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA -Alvará N°4190/2022Área reduzida de 9182,25 ha para 3700,31 ha  
864.098/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA -Alvará N°4189/2022Área reduzida de 8644,32 ha para 4869,28 ha  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
864.188/2018-ELETRO HIDRO LTDA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)  
864.013/2017-JP PINHEIRO MINERADORA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
864.213/2018-PIO DIAS VANDERLEY- Registro de Licença N° 02/2019 - Vencimento em INDETERMINADO  
864.001/2014-JOSIMAR DOS SANTOS MORAIS- Registro de Licença N° 20/2014 - Vencimento em 04/09/2033  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
864.276/2015-PORTO SEGURO DO ARAGUAIA - MINERACAO, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
864.056/2013-PEDREIRA PORTO NACIONAL EIRELI- Registro de Licença N°56/2013- Publicado no DOU de 22/11/2013  
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)  
864.178/2018-A R NETO NONATO- NOT N°9170/2024/SEOOUT-TO/ANM  
864.140/2018-A R NETO NONATO- NOT N°9159/2024/SEOOUT-TO/ANM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
864.316/2023-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)  
864.110/2023-MAGDA LINHARES GALVAO  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
864.129/2023-ELETRO HIDRO LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
864.141/2023-GUILHERME CADETE RIBEIRO RODRIGUES EIRELI-OF. N°44686/2023/SEOOUT-TO/ANM  
864.140/2023-GUILHERME CADETE RIBEIRO RODRIGUES EIRELI-OF. N°44662/2023/SEOOUT-TO/ANM  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
864.131/2023-PALMEIRANTE CALCARIO DO BRASIL LTDA  
864.132/2020-YAGO DE SOUSA GOMES  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
864.212/2023-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
864.062/2024-WORLD FERTIL LTDA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR  
Gerente

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 36/2024**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
864.243/2023-FERNANDA LIMA MASCARENHAS-ALVARÁ Nº 1644 Publicado DOU de 21/02/2024- "Onde se lê: ... numa área de 2054,62 ha; Leia-se: ... numa área de 1996,51 ha".  
864.099/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA-ALVARÁ Nº 4190/2022 Publicado DOU de 23/05/2022- nde se lê: "9182,25 ha", leia-se: "3700,31 ha"  
864.094/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA-ALVARÁ Nº 4187 Publicado DOU de 2022- "8721,52 ha para 4134,91 ha"  
864.098/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA-ALVARÁ Nº 4189 Publicado DOU de 2022- "8644,32 ha", leia-se: "4869,28 ha"  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
864.279/2014-ADEILDE DA S. BEZERRA - Publicado DOU de 09/11/2022, Relação nº 66/2022, Seção 01, pág. 80- "Onde se lê: Vencimento da Licença: 2014; Leia-se: Vencimento da Licença: 21/09/2032"  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)  
864.316/2023-JOAO CARLOS DE OLIVEIRA- DOU de 05/04/2024

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS**  
**COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS**

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 82/2024**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Auto de Infração lavrado por infração do disposto no inciso II, do art. 20, do Código de Mineração, Decreto-lei nº 227/1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou apresentação de defesa - a ser juntada ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (6.35)  
Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF  
Nestor Hermes 871804/2017 48062.970655/2020-09 881/2024 BA  
Nestor Hermes 871805/2017 48062.970656/2020-45 853/2024 BA  
Nestor Hermes 871806/2017 48062.970657/2020-90 842/2024 BA

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 83/2024**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Multa aplicada-(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou interposição de recurso - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo>. (6.41)  
Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF  
JESUS FARIA 868131/2021 48079.968061/2022-11 2245/2022 MS

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador





**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 84/2024**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (TAH). Prazo de 10 dias para pedido de reconsideração - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: <https://app.anm.gov.br/protocolo.6.50>  
Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF  
A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA - EIRELI 870255/2015  
48407.870255/2015-81 9094/2020 BA  
EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA 860656/2020 48061.860656/2020-48 3332/2021 GO.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 85/2024**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Carbonifera Belluno LTDA. - 14936/36 - Not.36/2024 - R\$ 4.998,50  
Carbonifera Sideropolis Ltda - 816102/13 - Not.16/2024 - R\$ 3.878,44,  
816102/13 - Not.28/2024 - R\$ 3.878,44  
Sao Carlos Hidromineral S/a - 803771/76 - Not.14/2024 - R\$ 5.349,93,  
803771/76 - Not.29/2024 - R\$ 3.933,65

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 86/2024**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Frutas Dos Gerais da Chapada Ltda - 871861/14 - Not.55/2024 - R\$ 10.691,48  
Geraldo Carlos Andre Feitosa Lima - 871673/14 - Not.43/2024 - R\$ 491,78  
Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 870129/14 - Not.44/2024 - R\$ 491,78  
Universal Trading Group Biocombustiveis Ltda - 870923/19 - Not.59/2024 - R\$ 4.902,80  
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 871559/13 - Not.40/2024 - R\$ 491,78,  
871556/13 - Not.42/2024 - R\$ 491,78

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 87/2024**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860016/19 - Not.179/2024 - R\$ 5.224,98,  
860025/19 - Not.181/2024 - R\$ 5.429,27  
Gilvaneto Francisco de Sales - 860160/19 - Not.186/2024 - R\$ 10.952,55  
Mineradora Serra Geral Ltda - 860067/20 - Not.184/2024 - R\$ 5.429,27  
Sergio Henrique Canuto de Oliveira - 860363/19 - Not.188/2024 - R\$ 11.143,73

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 88/2024**

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Alfa e Omega Mineração Ltda me - 860812/18 - Not.193/2024 - R\$ 10.801,82  
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860016/19 - Not.178/2024 - R\$ 6.367,10,  
860025/19 - Not.180/2024 - R\$ 2.776,51  
Gilvaneto Francisco de Sales - 860160/19 - Not.185/2024 - R\$ 10.411,65  
Mineradora Serra Geral Ltda - 860067/20 - Not.183/2024 - R\$ 10.424,02.

MÁRCIO CAVALCANTI LINS  
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS**

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 71/2024**

Fase de Concessão de Lavra  
Despacho publicado(508)  
821.181/2002-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-Nos termos do PARECER Nº 89/2024/DITIL/SOT-ANM/DIRC (12792204), e usando da competência prevista no Art. 93 da Resolução ANM nº. 102/2022 e suas alterações, CONVALIDO a Portaria de Concessão de Lavra nº 185/2023 (SEI 7067653). Ato contínuo, determino a execução dos devidos e necessários ajustes de englobamento.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
821.087/2015-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-Nos termos do PARECER Nº 92/2024/DITIL/SOT-ANM/DIRC (12833907), e usando da competência prevista no Art. 93 da Resolução ANM nº. 102/2022 e suas alterações, CONVALIDO a Portaria de Concessão de Lavra nº 185/2023 (SEI 7067653). Ato contínuo, determino a execução dos devidos e necessários ajustes de englobamento.  
821.261/2014-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-Nos termos do PARECER Nº 93/2024/DITIL/SOT-ANM/DIRC (12834218), e usando da competência prevista no Art. 93 da Resolução ANM nº. 102/2022 e suas alterações, CONVALIDO a Portaria de Concessão de Lavra nº 185/2023 (SEI 7067653). Ato contínuo, determino a execução dos devidos e necessários ajustes de englobamento.  
821.373/2013-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-Nos termos do PARECER Nº 94/2024/DITIL/SOT-ANM/DIRC (12834356), e usando da competência prevista no Art. 93 da Resolução ANM nº. 102/2022 e suas alterações, CONVALIDO a Portaria de Concessão de Lavra nº 185/2023 (SEI 7067653). Ato contínuo, determino a execução dos devidos e necessários ajustes de englobamento.  
821.057/2015-ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-Nos termos do PARECER Nº 96/2024/DITIL/SOT-ANM/DIRC (12834674), e usando da competência prevista no Art. 93 da Resolução ANM nº. 102/2022 e suas alterações, CONVALIDO a Portaria de Concessão de Lavra nº 185/2023 (SEI 7067653). Ato contínuo, determino a execução dos devidos e necessários ajustes de englobamento.  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(182)  
826.339/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER  
826.340/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER  
Indefere pedido de reconsideração(2613)  
864.027/2024-MINERADORA CANUTO OLIVEIRA LTDA  
850.608/2022-RIVONALDO DE SOUSA MORAES  
Despacho publicado(156)  
832.225/2021-CIMETAL SIDERURGIA LTDA-Nos termos do Despacho nº 71708/SECM/ANM/2024 (SEI nº 12855603), que adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO o comunicado de desistência, com base no art. 348, II, c/c art. 347 da CNDNPM, nas competências do art. 93, XII, da Resolução 102/2022 e avocado nos termos do art. 3º da Portaria ANM nº 1.056/2022

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG**

**DESPACHO**  
**RELAÇÃO Nº 22/2024**

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)  
BARRAGEM CAMBUCAL I-VALE S.A.-930.641/1989-OF. Nº16150/2024/SEFBM-C/ANM  
BARRAGEM BAIAS DA UTM II-GERDAU ACOMINAS S/A-930.600/2009-OF. Nº4214/2024/SEFBM-C/ANM  
BARRAGEM B E HORIZONTES-VALE S.A.-931.198/1985-OF. Nº11931/2024/SEFBM-C/ANM  
BARRAGEM 5 MUTUCA-VALE S.A.-930.787/1988-OF. Nº11421/2024/SEFBM-C/ANM  
BARRAGEM CASA DE PEDRA-CSN MINERACAO S.A.-043.306/1956-OF. Nº14543/2024/SEFBM-C/ANM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)  
BARRAGEM 5 MUTUCA - VALE S.A.-930.787/1988-OF. Nº11421/2024/SEFBM-C/ANM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2902)  
BARRAGEM DE REJEITOS - BAR, BARRAGEM D4-INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A - INB-807.102/1977-OF. Nº16046/2024/SEFBM-C/ANM

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ  
Coordenador

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**RESOLUÇÃO ANP Nº 946, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 (\*)**

Regulamenta as aquisições de etanol anidro pelos distribuidores de combustível e a formação de estoques de etanol anidro para o período de entressafra da cana-de-açúcar.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.207105/2022-50 e com base na Resolução de Diretoria nº 519, de 29 de setembro de 2023, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as aquisições de etanol anidro pelos distribuidores de combustível e a formação de estoques de etanol anidro para o período de entressafra da cana-de-açúcar.

Art. 2º Para os fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - fornecedor de etanol:

- produtor de etanol com unidade fabril instalada no território nacional;
- cooperativa de produtores de etanol;
- empresa comercializadora de etanol; e
- importador de etanol;

II - regime de contrato de fornecimento: modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, condicionada à prévia homologação por parte da ANP da contratação de etanol anidro combustível entre fornecedor de etanol anidro e distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, aplicável no período de 1º de junho de cada ano a 31 de maio do ano subsequente, nos termos do art. 5º;

III - regime de compra direta: modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, condicionada à prévia homologação por parte da ANP da aquisição de etanol anidro combustível para a formação de estoque final próprio em cada mês, em volume suficiente para a comercialização de gasolina C no mês subsequente, nos termos do art. 15; e

IV - transações por mercado à vista (spot market): modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, sem prévia homologação por parte da ANP, para aquisição de volumes adicionais aos previstos nos regimes de contrato de fornecimento e de compra direta.

**CAPÍTULO II**

**DA AQUISIÇÃO E DOS ESTOQUES DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL PELO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS AUTOMOTIVOS**

Art. 3º O distribuidor de combustíveis líquidos automotivos deverá optar por exclusivamente uma das seguintes modalidades de aquisição de etanol anidro combustível com o fornecedor, para fins de homologação por parte da ANP:

- regime de contrato de fornecimento; ou
- regime de compra direta.

Art. 4º No que se refere aos novos distribuidores de combustíveis líquidos automotivos, o disposto no art. 3º somente se aplica àqueles autorizados pela ANP que:

- tenham histórico de comercialização de gasolina C durante todo o ano civil anterior, para poderem optar pelo regime de contrato de fornecimento; ou
- tenham pelo menos quinze meses de comercialização de gasolina C, para poderem optar pelo regime de compra direta.

**Seção I**

Do Regime de Contrato de Fornecimento para o Distribuidor de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 5º Quando a opção for pela aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de contrato de fornecimento com o fornecedor, nos termos do art. 3º, o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos deverá:

- protocolizar na ANP cópias dos extratos de contratos firmados com fornecedores de etanol; e
  - encaminhar arquivo eletrônico em formato a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ANP na Internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)) com informações relativas ao extrato de contrato, até 2 de maio de cada ano (ano Y), para prévia homologação pela ANP.
- § 1º O extrato de contrato de que trata o inciso I do caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- identificação do contrato, razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor de etanol e do distribuidor;
  - assinatura dos representantes que firmaram o contrato;
  - volume anual de etanol anidro combustível contratado;
  - vigência do contrato; e
  - dados de contato (endereço completo, telefone e correio eletrônico).
- § 2º O contrato de fornecimento deverá prever cláusula específica referente às condições de entrega do produto, contemplando o cronograma de entrega e sua penalidade em caso de não cumprimento.

§ 3º O contrato poderá ser firmado com a matriz de fornecedor autorizado pela ANP.

§ 4º O contrato deverá ter vigência periódica, mínima, de um ano, fixada de 1º de junho do ano vigente (ano Y) a 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1), à exceção dos contratos firmados para atendimento ao art. 7º, que deverá ter início de vigência, no máximo, em 1º de agosto do ano vigente (ano Y) e término de vigência em 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1).

§ 5º Nos casos de contratos com vigência superior a um ano, deverá ser protocolizada na ANP, anualmente, cópia do extrato do contrato, observado o caput e os arts. 6º a 11.





Art. 6º O volume total dos contratos de etanol anidro combustível protocolizados na ANP deverá ser compatível, no mínimo, com noventa por cento da comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente.

Parágrafo único. Caso haja, após a homologação por parte da ANP dos contratos de fornecimento, alteração do percentual de mistura obrigatória de etanol anidro combustível para a formulação de gasolina C, os distribuidores poderão renegociar os referidos contratos, no mesmo percentual de redução para os meses restantes até o término de vigência do contrato, sem necessidade de homologação por parte da ANP.

Art. 7º Para o distribuidor que tiver contratado, até 2 de maio de cada ano (ano Y), volume igual ou superior a setenta por cento e inferior a noventa por cento de etanol anidro combustível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, será concedido prazo adicional, até 1º de julho do mesmo ano (ano Y), para protocolizar na ANP cópias dos extratos de contratos referentes à integralização do volume a ser contratado de etanol anidro combustível, nos termos dos arts. 5º e 6º.

Parágrafo único. O distribuidor que tiver contratado, até 2 de maio de cada ano (ano Y), no mínimo setenta por cento do volume de etanol anidro combustível compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, mas que não atender aos volumes e prazos estabelecidos no caput, somente poderá adquirir etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 15.

Art. 8º O distribuidor que não tiver contratado, até 2 de maio de cada ano (ano Y), no mínimo setenta por cento do volume de etanol anidro combustível compatível com a comercialização de gasolina C no ano civil anterior (ano Y-1), somente poderá adquirir etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 15.

Art. 9º No caso de não atendimento a quaisquer dos itens requeridos no § 1º do art. 5º, a ANP concederá prazo adicional para saneamento das informações:

I - até 1º de julho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 2 de maio do mesmo ano (ano Y); e

II - até 30 de julho de cada ano (ano Y), para os contratos protocolizados até 1º de julho do mesmo ano (ano Y).

Art. 10. A ANP informará a existência das pendências mencionadas nos incisos do art. 9º até 31 de maio ou até 15 de julho, respectivamente, através de sistema informatizado disponível no sítio eletrônico da ANP na Internet.

Art. 11. O não atendimento das pendências nos prazos indicados no art. 10, através da correção de informações no sistema informatizado ou protocolo de novas cópias, implicará a não homologação do contrato.

Art. 12. A aquisição adicional de etanol anidro combustível, em volume superior ao estabelecido no art. 6º, poderá ser realizada por meio de contrato de fornecimento ou transações por mercado à vista (spot market) com o fornecedor, não necessitando de homologação por parte da ANP.

Art. 13. A ANP poderá homologar volumes de etanol anidro combustível inferiores aos previstos no art. 6º, de forma motivada pelo distribuidor, em função da variação de demanda de gasolina C em seu mercado de atuação, de caso fortuito, de força maior ou de problemas operacionais do distribuidor.

Parágrafo único. No caso de homologação de contratos nos termos do caput, o distribuidor fica limitado a adquirir gasolina A em volume compatível com o volume de etanol anidro combustível homologado pela ANP, sendo que, caso haja necessidade de volume adicional de etanol anidro combustível, o distribuidor deverá adquiri-lo, exclusivamente, sob o regime de compra direta, nos termos do art. 15.

Art. 14. Em caso de rescisão contratual ou alteração referente à redução do volume contratado e homologado pela ANP, deverá ser encaminhado novo extrato de contrato, para fins de homologação pela ANP, para atendimento ao art. 6º, sob pena de aplicação do art. 15, observados os seguintes prazos:

I - no caso de rescisão por parte do distribuidor, este deverá protocolizar novo extrato de contrato no prazo máximo de trinta dias a contar da efetivação do ato; ou

II - no caso de rescisão por parte do fornecedor de etanol anidro, o distribuidor deverá protocolizar novo extrato de contrato no prazo máximo de sessenta dias a contar da efetivação do ato.

#### Seção II

Do Regime de Compra Direta pelo Distribuidor de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 15. Quando a opção for pela aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de compra direta com o fornecedor, nos termos do art. 3º, o distribuidor deverá possuir em estoque final próprio, até o último dia do mês (mês N), volume de etanol anidro combustível suficiente para a comercialização do volume de gasolina C no mês subsequente (mês N+1), observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 1º Para fins de comprovação do estoque final próprio de que trata o caput, não poderão ser considerados os estoques de terceiros e as notas fiscais de venda de fornecedor de etanol para distribuidor, cuja natureza da operação seja de venda para entrega futura.

§ 2º O volume de etanol anidro combustível a ser adquirido para a formação do estoque final próprio, até o último dia do mês (mês N), nos termos do caput, deverá ser compatível com a comercialização de volume de gasolina C no mês subsequente do ano anterior (mês N+1 do ano anterior), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, conforme informação disponível no sítio eletrônico da ANP na Internet, podendo ser armazenado em instalações próprias ou de terceiros.

Art. 16. A ANP homologará, até o dia 20 do mês subsequente (mês N+1), a aquisição de que trata o art. 15, por meio de consulta ao estoque final próprio de etanol anidro combustível, referente ao último dia do mês anterior (mês N), declarado pelo distribuidor por meio do aplicativo do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - I-Simp, conforme Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018.

§ 1º Se constatado que o estoque de que trata o caput seja inferior ao volume estabelecido no § 2º do art. 15, o distribuidor terá até o dia 25 do mês corrente (mês N+1) prazo para a sua regularização, por meio de reprocessamento das informações enviadas por meio do I-Simp acerca das notas fiscais emitidas no mês anterior (mês N), sob pena de suspensão, a partir do dia 25, do fornecimento de gasolina A, em sua totalidade, incluindo os saldos remanescentes, ou seja, volumes não retirados do mês anterior, em todos os produtores.

§ 2º O distribuidor suspenso, nos termos do § 1º, somente terá seu fornecimento de gasolina A restabelecido após o encaminhamento à ANP, para o novo mês corrente (mês N+2), após a remessa de informações por meio do aplicativo do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - I-Simp, conforme Resolução ANP nº 729, de 2018, comprovando que o estoque final próprio de etanol anidro combustível, no último dia do mês anterior (mês N+1), atenda aos requisitos estabelecidos no art. 15 para o novo mês corrente (mês N+2).

Art. 17. A aquisição adicional de etanol anidro combustível, em volume superior ao estabelecido no § 2º do art. 15, poderá ser realizada por meio de contrato de fornecimento ou transações por mercado à vista (spot market) com o fornecedor, não necessitando de homologação por parte da ANP.

Art. 18. A ANP poderá homologar volume de etanol anidro combustível inferior ao previsto no § 2º do art. 15, de forma motivada pelo distribuidor, até o dia 20 de cada mês, aplicando-se as seguintes condições:

I - ficando limitada a aquisição de gasolina A nos produtores em volume compatível com o percentual de mistura obrigatória vigente;

II devendo o distribuidor informar o volume a ser retirado em cada produtor; e

III - não podendo se aplicar o disposto no art. 17.

#### Seção III

Da Homologação Por Parte da ANP

Art. 19. A homologação, por parte da ANP, do contrato de fornecimento de etanol anidro combustível e do volume a ser adquirido sob o regime de compra direta, dependerá do envio regular remessa de informações por meio do aplicativo do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - I-Simp, conforme Resolução ANP nº 729, de 2018, sob pena de sua não homologação e consequente suspensão do fornecimento de gasolina A.

Art. 20. Os produtores de gasolina A somente poderão fornecer esse produto ao distribuidor de combustíveis líquidos automotivos após a homologação, pela ANP, do regime de contrato de fornecimento ou do regime de compra direta para aquisição de etanol anidro combustível, nos termos dos arts. 5º e 15.

§ 1º No caso de aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de contrato de fornecimento, a ANP comunicará aos produtores de gasolina A:

I - até o dia 25 de maio de cada ano, a relação de distribuidores que atenderam ao art. 6º; e

II - até o dia 25 de julho de cada ano, a relação de distribuidores que atenderam ao art. 7º.

§ 2º No caso de aquisição de etanol anidro combustível sob o regime de compra direta, a ANP comunicará aos produtores de gasolina A, mensalmente, até o dia 26 de cada mês, a homologação para aquisição desse produto pelos distribuidores no mês seguinte.

§ 3º Os volumes homologados pela ANP deverão ter tratamento reservado da informação.

#### Seção IV

Dos Estoques de Etanol Anidro dos Distribuidores de Combustíveis Líquidos Automotivos

Art. 21. Todos os distribuidores de combustíveis líquidos automotivos autorizados pela ANP deverão possuir, em 31 de março de cada ano (ano Y+1), estoque próprio de etanol anidro combustível, em volume compatível com, no mínimo, dez dias de sua comercialização média de gasolina C, tendo como referência o volume total comercializado de gasolina C no mês de março do ano anterior (Y), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, conforme informação disponível no sítio eletrônico da ANP na Internet, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar.

§ 1º O estoque de que trata o caput poderá ser armazenado em instalações próprias, de outro distribuidor ou de terminal, por meio de cessão de espaço homologada pela ANP, ou de fornecedor de etanol.

§ 2º Os estoques serão aferidos de acordo com as informações prestadas por meio do aplicativo do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - I-Simp, conforme Resolução ANP nº 729, de 2018.

§ 3º A Diretoria da ANP, por meio de Despacho publicado no DOU, poderá aumentar para quinze dias o estoque de que trata o caput, no mês de janeiro (ano Y+1), caso seja verificada a necessidade de estoque adicional de etanol anidro combustível para fins de abastecimento durante a entressafra.

#### CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO E DO ESTOQUE DE ETANOL ANIDRO PELO FORNECEDOR DE ETANOL

Art. 22. O fornecedor de etanol deverá possuir:

I em 31 de janeiro de cada ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente; e

II - em 31 de março, de cada ano subsequente (ano Y+1), estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, quatro por cento de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente.

Art. 23. Caso o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora contrate no ano de referência (ano Y), com o distribuidor, no mínimo noventa por cento do volume de etanol anidro combustível comercializado no ano civil anterior (ano Y-1), comprovado por meio de contratos homologados pela ANP e observadas as disposições constantes dos §§ 3º e 4º do art. 5º e o percentual de mistura obrigatória vigente, o referido fornecedor ficará dispensado, em 31 de janeiro do ano subsequente (ano Y+1), da comprovação de estoque próprio em volume compatível com, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor no ano civil anterior (ano Y-1).

Parágrafo único. O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora deverão protocolizar cópia de todos os extratos dos contratos firmados com distribuidores para homologação por parte da ANP, assim como preencher informações relativas ao extrato de contrato, em formato disponibilizado no sítio eletrônico da ANP na Internet, para fins de cumprimento da regra do caput, observadas as mesmas datas estabelecidas nos arts. 5º, 7º e 9º.

Art. 24. No caso de produtor de etanol anidro, de cooperativa de produtores de etanol ou de empresa comercializadora que possua mais de uma filial que comercialize etanol anidro combustível com distribuidor, o cálculo do volume comercializado será o resultante do somatório do volume comercializado pela pessoa jurídica, ou seja, pela matriz e suas filiais.

Art. 25. No caso de produtor de etanol associado à cooperativa de produtores de etanol ou que possua mais de uma filial produtora de etanol, a comprovação de estoque de que tratam os arts. 22 e 23 poderá ser realizada pela referida cooperativa ou pela matriz da empresa produtora, podendo o produto estar armazenado em instalações de terceiros.

Art. 26. No caso de empresa comercializadora, a comprovação de estoque de que tratam os arts. 22 e 23 poderá ser realizada pela pessoa jurídica, ou seja, pela matriz e suas filiais, podendo o produto estar armazenado em instalações de terceiros.

Art. 27. Os estoques serão aferidos de acordo com as informações prestadas por meio do aplicativo do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - I-Simp, conforme Resolução ANP nº 729, de 2018, não considerando os estoques de terceiros, a fim de garantir o suprimento desse produto no período de entressafra da cana-de-açúcar.

Art. 28. O produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora de etanol anidro deverão informar à ANP, imediatamente, por meio de ofício, qualquer rescisão ou alteração de contrato de fornecimento de etanol anidro combustível com o distribuidor, independentemente da motivação que conduziu à rescisão.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual ou alteração referente à redução do volume contratado e homologado pela ANP, deverá ser encaminhado novo extrato de contrato, para fins de homologação pela ANP, sob pena de afastamento da dispensa tratada no art. 23, observados os seguintes casos:

I - no caso de rescisão por parte do produtor de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora, este fornecedor deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de trinta dias a contar da efetivação do ato; e

II no caso de rescisão de por parte do distribuidor, o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol ou a empresa comercializadora deverá protocolizar novo extrato de contrato, no prazo máximo de sessenta dias a contar da efetivação do ato.

Art. 29. Caso haja, após a homologação por parte da ANP dos contratos de fornecimento, alteração do percentual de mistura obrigatória de etanol anidro combustível para a formulação de gasolina C, o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora poderão renegociar os referidos contratos, no mesmo percentual de redução para os meses restantes até o término de vigência do contrato, sem necessidade de homologação por parte da ANP.



Art. 30. Em função de eventual aumento do percentual de mistura, a ANP poderá dispensar o produtor de etanol anidro, a cooperativa de produtores de etanol e a empresa comercializadora da celebração de novos contratos de fornecimento de etanol anidro necessários ao cumprimento do estabelecido no art. 22 desde que comprovem à ANP, no prazo de vinte dias contados a partir da publicação da decisão do aumento do percentual de mistura vigente, que não dispõem de volumes excedentes para tal, sem prejuízo dos volumes de estoque necessários em 31 de março do ano subsequente (ano Y+1).

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deverá ser feita por meio da apresentação de extratos de contrato de fornecimento à indústria química ou contratos de exportação celebrados antes da publicação da decisão do aumento do percentual de mistura.

Art. 31. A ANP poderá homologar volumes de etanol anidro combustível inferiores aos previstos no art. 22, de forma motivada pelo produtor de etanol anidro, pela cooperativa de produtores de etanol ou pela empresa comercializadora, em função do rendimento da safra, de caso fortuito, de força maior ou de problemas operacionais do produtor.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em casos de ameaça ao abastecimento nacional, a ANP poderá autorizar refinarias e centrais petroquímicas a importar etanol.

Art. 33. Para fins de comprovação de estoques a que se referem os arts. 15, 21 e 22, será considerado o volume em trânsito com nota fiscal emitida ou em embarcação no porto brasileiro.

Art. 34. Ficam revogadas:

I - a Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011;

II - a Resolução ANP nº 5, de 24 de janeiro de 2013;

III - a Resolução ANP nº 29, de 31 de julho de 2013; e

IV - a Resolução ANP nº 719, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 10 de abril de 2024.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA  
Diretor-Geral

(\*)Republicada por ter saído no DOU de 9 de outubro de 2023, seção 1, páginas 88 e 89, com incorreções no original.

## DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

#### AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 276, DE 14 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48610.212064/2024-85, resolve: autorizar a empresa FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA a exercer a atividade de agente de comércio exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 244, de 29 de abril de 2024.

	CNPJ	
92.660.406/0001-19	92.660.406/0024-05	92.660.406/0048-82
92.660.406/0002-08	92.660.406/0025-96	92.660.406/0049-63
92.660.406/0003-80	92.660.406/0026-77	92.660.406/0050-05
92.660.406/0004-61	92.660.406/0028-39	92.660.406/0051-88
92.660.406/0005-42	92.660.406/0029-10	92.660.406/0052-69
92.660.406/0006-23	92.660.406/0030-53	92.660.406/0053-40
92.660.406/0007-04	92.660.406/0031-34	92.660.406/0054-20
92.660.406/0008-95	92.660.406/0032-15	92.660.406/0055-01
92.660.406/0009-76	92.660.406/0033-04	92.660.406/0056-92
92.660.406/0011-90	92.660.406/0034-87	92.660.406/0057-73
92.660.406/0012-71	92.660.406/0035-68	92.660.406/0058-54
92.660.406/0013-52	92.660.406/0037-20	92.660.406/0059-35
92.660.406/0014-33	92.660.406/0038-00	92.660.406/0060-79
92.660.406/0015-14	92.660.406/0039-91	92.660.406/0061-50
92.660.406/0016-03	92.660.406/0040-25	92.660.406/0063-11
92.660.406/0017-86	92.660.406/0041-06	92.660.406/0064-00
92.660.406/0018-67	92.660.406/0042-97	92.660.406/0065-83
92.660.406/0020-81	92.660.406/0043-78	92.660.406/0066-64
92.660.406/0021-62	92.660.406/0044-59	92.660.406/0067-45
92.660.406/0022-43	92.660.406/0045-30	92.660.406/0068-26
92.660.406/0023-24	92.660.406/0046-10	-

DIOGO VALERIO

#### DESPACHO SDL-ANP Nº 549, DE 14 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0434801	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0053-28	48610.212802/2024-94
GLPRJ0434815	CONEXAO COMERCIO DE GAS LTDA	13.042.744/0004-63	48610.210348/2024-37
GLPS0434805	CONQUISTA LTDA	48.637.890/0001-73	48610.201480/2024-58
GLPPR0434808	E. FERREIRA BALBINO	39.790.585/0002-07	48610.212840/2024-47
GLPPA0434795	GRUPO GS GAS LTDA	27.116.991/0011-09	48610.212799/2024-17
GLPS0434776	IGUATEMI AUTO SERVICE MONTE AZUL LTDA	20.690.573/0001-00	48610.219863/2023-00
GLPBA0434803	IZO TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA	53.053.714/0001-24	48610.212590/2024-45
GLPPA0434797	J C N MELO LTDA	53.546.527/0001-82	48610.210384/2024-09
GLPS0434793	JP3 DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	54.894.037/0001-30	48610.212694/2024-50
GLPPE0434811	KLEBER VIEIRA DA SILVA	20.937.209/0001-93	48610.212071/2024-87
GLPBA0434813	LIGOU CHEGOU SERVICOS DE GAS LTDA	50.859.168/0001-25	48610.212881/2024-33
GLPMG0434799	NAQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	54.810.644/0001-74	48610.212214/2024-51
GLPPB0434774	ODILANDIA GAS LTDA	51.764.022/0001-69	48610.212610/2024-88

JARDEL FARIAS DUQUE

#### DESPACHO SDL-ANP Nº 550, DE 14 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0246653	ALG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.641.185/0001-87	48610.212763/2024-25
PR/PA0246660	AUTO POSTO MADRY IV LTDA	54.394.402/0001-47	48610.212731/2024-20
PR/SP0246635	AUTO POSTO MINAS LTDA	52.324.057/0001-40	48610.212720/2024-40
PR/PR0246632	AUTO POSTO PROGRESSO GUARAPUAVA LTDA	53.287.390/0001-99	48610.212674/2024-89
PR/MT0246657	AUTO POSTO SAMPORT IIII LTDA	52.904.847/0001-02	48610.207104/2024-77
PR/RJ0246634	CENTRO AUTOMOTIVO PRIMEIRA PARADA LTDA	14.990.471/0001-07	48610.212120/2024-81
PR/RO0246659	COSTA E DALOSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	52.203.986/0001-09	48610.212465/2024-35
PR/MT0246656	DENICOLO E DENICOLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	52.478.962/0001-54	48610.212541/2024-11
PR/CE0246654	DISTRIBUIDORA DE PETROLEO IRMAOS BRITO LTDA	17.317.572/0001-00	48610.212730/2024-85
PR/MA0246672	J DE R LEMOS	45.133.418/0001-05	48610.212586/2024-87
PR/MT0246637	MEDALHA 2 RODA BEM LTDA	46.737.461/0001-42	48610.212722/2024-39
PR/SP0246655	NOVA ZELANDIA AUTO POSTO LTDA	50.316.011/0001-53	48610.212557/2024-15
PR/SE0246662	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0033-03	48610.212834/2024-90
PR/PB0246661	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVICO LTDA	11.372.084/0028-20	48610.212507/2024-38
PR/RJ0246652	POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA TEREZINHA LTDA	27.302.655/0001-70	48610.212195/2024-62
PR/CE0246658	REDE LUCENA MILAGRENSE DE COMBUSTIVEIS LTDA	50.602.146/0001-85	48610.212394/2024-71
PR/SP0246633	SAIGON SERVICOS LTDA	51.247.121/0001-73	48610.211048/2024-75

JARDEL FARIAS DUQUE

#### DESPACHO SDL-ANP Nº 551, DE 14 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu art. 19, inciso I, e o que consta do processo nº 48610.225702/2023-47, torna público o cancelamento da(s) autorização(ões) SDL-ANP nº 213, de 20 de abril de 2016, por requerimento do agente autorizado IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0222-87, para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

JARDEL FARIAS DUQUE

## DIRETORIA IV

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 275, DE 14 DE MAIO DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.225733/2023-06, resolve:

Art.1º Fica a empresa Ultracargo Soluções Logística Portuária S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.130.063/0001-84, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes III-A (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de Vila do Conde, no município de Barcarena, Estado do Pará, composto pelas seguintes instalações:

1.01 (um) tanque vertical:

Número	Tipo	Teto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
TQ-101	Vertical	Fixo	31,536	12,020	9.478,967	Classe III-A

2.01 (uma) Plataforma Rodoviária para expedição de produtos, composta por 01 (uma) Ilha com 02 (duas) Baías.

Art.2º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art.3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 230, de 19 de abril de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2024. Edição: 78, Seção 1, Página 55.

Onde se lê: Art. 3º Fica estabelecido o número de 8 (oito) vagas remanescentes para inscrição na modalidade de emalhe anilhado, conforme previsto no item 6 do Edital de Seleção nº 01, de 23 de janeiro de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Leia-se: Art. 3º Fica estabelecido o número de 9 (nove) vagas remanescentes para inscrição na modalidade de emalhe anilhado, conforme previsto no item 6 do Edital de Seleção nº 01, de 23 de janeiro de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Onde se lê:

#### ANEXO III RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA DA MODALIDADE DE PERMISSÃO DE EMALHE ANILHADO COM INSCRIÇÃO CREDENCIADA NO PROCESSO SELETIVO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) - TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2024

ITEM	Nº DO PROCESSO (SEI/MPA)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE / TIEM	SITUAÇÃO
1	00350.000946/2024-81	PIRATA VIII	SC-0017055-6	445-111239-7	CREDENCIADA
2	00350.000948/2024-71	PIRATA VII	SC-0017056-8	445-111238-9	CREDENCIADA
3	00350.000949/2024-15	JONATA III	SC-0006641-4	441-044794-7	CREDENCIADA
4	00350.000950/2024-40	ATOS	SC-0020853-0	445-111396-2	CREDENCIADA
5	00350.000951/2024-94	VO ROSA	SC-0005379-9	441-045819-1	CREDENCIADA
6	00350.000952/2024-39	FILUPI ANDERSON	SC-0006806-8	445-009879-0	CREDENCIADA
7	00350.000953/2024-83	FLOR DO MAR	SC-0005565-7	444-001038-5	CREDENCIADA
8	00350.000954/2024-28	TERCILIA II	SC-0018297-1	444-003724-1	CREDENCIADA
9	00350.000955/2024-72	TIETA	SC-0006066-6	444-004095-1	CREDENCIADA
10	00350.000956/2024-17	LARA MAR I	SC-0005306-7	445-007204-9	CREDENCIADA
11	00350.000961/2024-20	MARIA IX	SC-0006853-8	445-007624-9	CREDENCIADA





12	00350.000962/2024-74	PEDRO PAULO II	SC-0005891-5	445-010074-3	CREENCIADA
13	00350.000963/2024-19	SINUÉLO DO MAR	SC-0019264-4	445-009803-0	CREENCIADA
14	00350.000964/2024-63	REI JESUS F	SC-0005537-7	445-008600-7	CREENCIADA
15	00350.000965/2024-16	LILICA	SC-0005714-5	441-011595-2	CREENCIADA
16	00350.000968/2024-41	JOAO PEDRO IV	SC-0016392-5	441-890042-0	CREENCIADA
17	00350.002209/2024-13	CYNARA	SC-0005024-5	445-004350-2	CREENCIADA
18	00350.000970/2024-11	GALATAS I	SC-0005585-1	445-008506-0	CREENCIADA
19	00350.000971/2024-65	THATO	SC-0017959-6	441-889497-7	CREENCIADA
20	00350.000972/2024-18	SÍMBOLO DA FÉ IV	SC-0006028-6	441-888908-6	CREENCIADA
21	00350.001025/2024-36	NEQUINHO	SC-0005836-9	445-111144-7	CREENCIADA
22	00350.001026/2024-81	NORTHWESTRN	SC-0019008-8	445-111159-5	CREENCIADA
23	00350.001028/2024-70	AMIGO DO MAR	SC-0017539-4	445-111246-0	CREENCIADA
24	00350.001029/2024-14	BEIRA MAR	SC-0017928-6	445-111299-1	CREENCIADA
25	00350.001030/2024-49	SÃO SEBASTIÃO	SC-0021973-1	445-111308-3	CREENCIADA
26	00350.001031/2024-93	EMANOEL	SC-0017001-8	445-111170-6	CREENCIADA
27	00350.001032/2024-38	ANDRADE JUNIOR	SC-0017778-0	445-111182-0	CREENCIADA
28	00350.001033/2024-82	CARLOS EDUARDO	SC-0005270-1	445-008663-5	CREENCIADA
29	00350.001038/2024-13	GRANDE RIO	SC-0023392-7	445-111504-3	CREENCIADA
30	00350.001040/2024-84	VÔ NOCA	SC-0031825-8	445-111811-5	CREENCIADA
31	00350.001041/2024-29	ESCRITÓRIO	SC-0005158-9	441-045682-2	CREENCIADA
32	00350.001042/2024-73	REI DA PRAIA	SC-0005944-9	445-006058-0	CREENCIADA
33	00350.001043/2024-18	PEDRO HENRIQUE	SC-0016306-9	445-111179-0	CREENCIADA
34	00350.001045/2024-15	JOÃO PEDRO	SC-0005663-5	441-044471-9	CREENCIADA
35	00350.001161/2024-26	SOL ENCANTADO I	SC-0006034-8	441-017389-8	CREENCIADA
36	00350.001162/2024-71	MAR DA GALILEIA	SC-0026314-6	441-014905-9	CREENCIADA
37	00350.001163/2024-15	ISABELLY I	SC-0005579-5	441-044775-1	CREENCIADA
38	00350.001164/2024-60	FELICIO	SC-0006804-0	441-044533-2	CREENCIADA
39	00350.001165/2024-12	AMOR CIGANO II	SC-0005134-9	441-017304-9	CREENCIADA
40	00350.001166/2024-59	OS GANCHEIROS	SC-0005080-1	441-889152-8	CREENCIADA
41	00350.001167/2024-01	MILA E GUI	SC-0017106-6	441-889407-1	CREENCIADA
42	00350.001168/2024-48	JOAO PEDRO IV	SC-0016392-5	441-890042-0	CREENCIADA
43	00350.001169/2024-92	SEU MADRUGA III	SC-0006115-4	441-016824-0	CREENCIADA
44	00350.001170/2024-17	AGOSTINHO	SC-0018476-5	445-111232-0	CREENCIADA
45	00350.001171/2024-61	JOÃO VICTOR	SC-0006784-0	441-014710-2	CREENCIADA
46	00350.001173/2024-51	MAR DO CORAL S	SC-0006850-4	441-016774-0	CREENCIADA
47	00350.001174/2024-03	VO PEDRO I	SC-0006980-8	443-012252-1	CREENCIADA
48	00350.001363/2024-78	MARRECO	SC-0017860-6	443-047991-7	CREENCIADA
49	00350.001369/2024-45	PINGO DE OURO II	SC-0005238-5	441-016164-4	CREENCIADA
50	00350.001370/2024-70	JOSUÉ F	SC-0017916-6	441-889989-8	CREENCIADA
51	00350.001373/2024-11	VARELLA	SC-0017798-4	445-111260-5	CREENCIADA
52	00350.001374/2024-58	DOM RODRIGO I	SC-0020181-8	441-889695-3	CREENCIADA
53	00350.001375/2024-01	BEIRA MAR VII	SC-0017945-4	445-008670-8	CREENCIADA
54	00350.001377/2024-91	DOM JOSÉ V	SC-0006346-8	441-045000-0	CREENCIADA
55	00350.001379/2024-81	FUSCÃO PRETO I	SC-0006387-8	441-016727-8	CREENCIADA
56	00350.001381/2024-50	THIAGO SAMUEL	SC-0005026-9	461-008497-0	CREENCIADA
57	00350.001382/2024-02	NOVA VITORIA	SC-0005855-9	445-009529-4	CREENCIADA
58	00350.001383/2024-49	PALOMA PESCA II	SC-0016986-5	441-889736-4	CREENCIADA
59	00350.001384/2024-93	FEDOCA II	SC-0015862-8	441-889714-3	CREENCIADA
60	00350.001389/2024-16	SOFIA CATARINA	SC-0022689-0	441-890786-6	CREENCIADA
61	00350.001390/2024-41	SAN RAFAEL I	SC-0005980-5	441-044685-1	CREENCIADA
62	00350.001391/2024-95	MARANATA A	SC-0005213-1	441-044746-7	CREENCIADA
63	00350.001392/2024-30	MARANATA L	SC-0005761-9	441-045750-1	CREENCIADA
64	00350.001395/2024-73	DOM ANTONIO	SC-0005498-7	441-045244-4	CREENCIADA
65	00350.001396/2024-18	PESCA BRASIL	SC-0005316-7	441-016840-1	CREENCIADA
66	00350.001397/2024-62	SELEDON JALES I	SC-0023336-1	441-890837-4	CREENCIADA
67	00350.001398/2024-15	VOU COM DEUS	SC-0006119-0	441-044268-6	CREENCIADA
68	00350.001399/2024-51	REI ARTHUR I	SC-0017412-8	441-889193-5	CREENCIADA
69	00350.001400/2024-48	ESTRELA GUIA	SC-0004857-0	441-889186-2	CREENCIADA
70	00350.001401/2024-92	PATRICK III	SC-0005952-7	441-046136-2	CREENCIADA
71	00350.001402/2024-37	XAVANTE II	SC-0018364-7	441-889634-1	CREENCIADA
72	00350.001404/2024-26	DOM DIEGO II	SC-0005985-5	441-044576-6	CREENCIADA
73	00350.001406/2024-15	GONÇALVES II	SC-0016924-5	441-889582-5	CREENCIADA
74	00350.001408/2024-12	DONA HELENA	SC-0018291-7	443-048202-1	CREENCIADA
75	00350.001410/2024-83	FUMAÇA I	SC-0018712-5	445-111210-9	CREENCIADA
76	00350.001412/2024-72	SOU DE DEUS II	SC-0006920-4	441-045905-8	CREENCIADA
77	00350.001415/2024-14	CASCALHO	SC-0016746-5	441-890180-9	CREENCIADA
78	00350.001418/2024-40	ANJO DA GUARDA I	SC-0006660-4	441-017393-6	CREENCIADA
79	00350.001420/2024-19	NATIVA	SC-0005831-9	441-013876-6	CREENCIADA
80	00350.001422/2024-16	ZEQUINHA I	SC-0019013-8	445-008325-3	CREENCIADA
81	00350.001428/2024-85	DA HORA	SC-0017855-0	445-111164-1	CREENCIADA
82	00350.001444/2024-78	VO OSMAR II	SC-0018169-7	441-890332-1	CREENCIADA
83	00350.001445/2024-12	GALEÃO DO CANAL I	SC-0006844-8	441-045595-8	CREENCIADA
84	00350.001446/2024-67	ANTHONY R	SC-0017969-4	441-889772-1	CREENCIADA
85	00350.001448/2024-56	REI DOS MARES	SC-0022057-0	441-890429-8	CREENCIADA
86	00350.001449/2024-09	GRANFINO	SC-0017351-4	445-008501-9	CREENCIADA
87	00350.001450/2024-25	MAR DO CORAL	SC-0006896-8	441-044634-7	CREENCIADA
88	00350.001451/2024-70	SAN SUB	SC-0032035-9	443-M200904188-1	CREENCIADA
89	00350.001452/2024-14	ARTHUR II	SC-0027538-5	445-008261-3	CREENCIADA
90	00350.001453/2024-69	FILHO UNICO I	SC-0005815-5	441-014478-2	CREENCIADA
91	00350.001454/2024-11	JYRAIA	SC-0005263-1	445-008185-4	CREENCIADA
92	00350.001455/2024-58	PAI ALVIM	SC-0006721-8	441-044618-5	CREENCIADA
93	00350.001456/2024-01	LUANA	SC-0005266-9	443-047477-0	CREENCIADA
94	00350.001457/2024-47	GUERREIRO	SC-0033805-8	445-M202200052-0	CREENCIADA
95	00350.001458/2024-91	LOBO DO MAR VII	SC-0019697-8	441-045832-9	CREENCIADA
96	00350.001459/2024-36	LOBO DO MAR III	SC-0005722-7	441-017451-7	CREENCIADA
97	00350.001461/2024-13	VO DORÓ	SC-0006114-0	441-889157-9	CREENCIADA
98	00350.001463/2024-02	VÓ CISSA	SC-0006061-6	441-045868-0	CREENCIADA
99	00350.001464/2024-49	GIGANTE GUERREIRO	SC-0005473-5	441-045188-0	CREENCIADA
100	00350.001465/2024-93	DOURADO II	SC-0017285-0	445-008754-2	CREENCIADA
101	00350.001467/2024-82	DOM JOÃO III	SC-0029024-7	441-891785-3	CREENCIADA
102	00350.001470/2024-04	DOM FAGUNDES I	SC-0015852-8	445-111261-3	CREENCIADA
103	00350.001471/2024-41	CONQUISTADOR III	SC-0005455-7	441-016670-1	CREENCIADA
104	00350.001475/2024-29	EMANOEL	SC-0005127-9	441-889350-4	CREENCIADA
105	00350.001476/2024-73	CIGANO III	SC-0006770-6	441-016720-1	CREENCIADA
106	00350.001477/2024-18	PRAIA MAR I	SC-0005914-7	445-008078-5	CREENCIADA
107	00350.001478/2024-62	VALMECI V	SC-0019708-8	445-111281-8	CREENCIADA
108	00350.001479/2024-15	DOM DIEGO	SC-0006793-8	445-008316-4	CREENCIADA
109	00350.001482/2024-21	GAIVOTA J	SC-0028160-8	445-111679-1	CREENCIADA
110	00350.001483/2024-75	VO MARIO	SC-0015411-0	441-888915-9	CREENCIADA
111	00350.001485/2024-64	RAINHA DAS ONDAS	SC-0005340-1	441-016982-3	CREENCIADA
112	00350.001491/2024-11	CLARISSE	SC-0006774-8	444-002861-6	CREENCIADA
113	00350.001492/2024-66	VIDA MAR	SC-0023480-9	441-889805-1	CREENCIADA
114	00350.001497/2024-99	VIDA NOVA I	SC-0022693-8	441-016719-7	CREENCIADA
115	00350.001500/2024-74	SÃO PEDRO II	SC-0006004-6	441-017137-2	CREENCIADA
116	00350.001501/2024-19	MARINELSON	SC-0020443-4	445-111355-5	CREENCIADA
117	00350.001504/2024-52	GEORGIA DO SUL	SC-0005775-1	441-017013-9	CREENCIADA
118	00350.001505/2024-05	VO OLÍBIO II	SC-0005367-9	441-889209-5	CREENCIADA
119	00350.001506/2024-41	BARRACUDA V	SC-0019955-8	441-890019-5	CREENCIADA
120	00350.001376/2024-47	TARADA I	SC-0006052-4	441-017365-1	CREENCIADA
121	00350.001409/2024-59	DOM NICOLAS	SC-0005572-7	441-017063-5	CREENCIADA
122	00350.001426/2024-96	MARIA EDA	SC-0005784-7	441-017301-4	CREENCIADA

Leia-se:

ANEXO III  
 RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA DA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO COM INSCRIÇÃO CREDENCIADA NO PROCESSO SELETIVO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA A CAPTURA DA TAINHA (MUGIL LIZA) - TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2024

ITEM	Nº DO PROCESSO (SEI/MPA)	EMBARCAÇÃO	Nº RGP	Nº TIE / TIEM	SITUAÇÃO
1	00350.000946/2024-81	PIRATA VIII	SC-0017055-6	445-111239-7	CREENCIADA
2	00350.000948/2024-71	PIRATA VII	SC-0017056-8	445-111238-9	CREENCIADA
3	00350.000949/2024-15	JONATA III	SC-0006641-4	441-044794-7	CREENCIADA
4	00350.000950/2024-40	ATOS	SC-0020853-0	445-111396-2	CREENCIADA
5	00350.000951/2024-94	VO ROSA	SC-0005379-9	441-045819-1	CREENCIADA
6	00350.000952/2024-39	FILUPI ANDERSON	SC-0006806-8	445-009879-0	CREENCIADA
7	00350.000953/2024-83	FLOR DO MAR	SC-0005565-7	444-001038-5	CREENCIADA
8	00350.000954/2024-28	TERCILIA II	SC-0018297-1	444-003724-1	CREENCIADA
9	00350.000955/2024-72	TIETA	SC-0006066-6	444-004095-1	CREENCIADA
10	00350.000956/2024-17	LARA MAR I	SC-0005306-7	445-007204-9	CREENCIADA
11	00350.000961/2024-20	MARIA IX	SC-0006853-8	445-007624-9	CREENCIADA
12	00350.000962/2024-74	PEDRO PAULO II	SC-0005891-5	445-010074-3	CREENCIADA
13	00350.000963/2024-19	SINUÉLO DO MAR	SC-0019264-4	445-009803-0	CREENCIADA
14	00350.000964/2024-63	REI JESUS F	SC-0005537-7	445-008600-7	CREENCIADA
15	00350.000965/2024-16	LILICA	SC-0005714-5	441-011595-2	CREENCIADA
16	00350.001168/2024-48	JOAO PEDRO IV	SC-0016392-5	441-890042-0	CREENCIADA
17	00350.002209/2024-13	CYNARA	SC-0005024-5	445-004350-2	CREENCIADA
18	00350.000970/2024-11	GALATAS I	SC-0005585-1	445-008506-0	CREENCIADA
19	00350.000971/2024-65	THATO	SC-0017959-6	441-889497-7	CREENCIADA
20	00350.000972/2024-18	SÍMBOLO DA FÉ IV	SC-0006028-6	441-888908-6	CREENCIADA
21	00350.001025/2024-36	NEQUINHO	SC-0005836-9	445-111144-7	CREENCIADA
22	00350.001026/2024-81	NORTHWESTRN	SC-0019008-8	445-111159-5	CREENCIADA
23	00350.001028/2024-70	AMIGO DO MAR	SC-0017539-4	445-111246-0	CREENCIADA
24	00350.001029/2024-14	BEIRA MAR	SC-0017928-6	445-111299-1	CREENCIADA
25	00350.001030/2024-49	SÃO SEBASTIÃO	SC-0021973-1	445-111308-3	CREENCIADA
26	00350.001031/20				

94	00350.001458/2024-91	LOBO DO MAR VII	SC-0019697-8	441-045832-9	CRENCIADA
95	00350.001459/2024-36	LOBO DO MAR III	SC-0005722-7	441-017451-7	CRENCIADA
96	00350.001461/2024-13	VÔ DÓRO	SC-0006114-0	441-889157-9	CRENCIADA
97	00350.001463/2024-02	VÓ CISSA	SC-0006061-6	441-045868-0	CRENCIADA
98	00350.001464/2024-49	GIGANTE GUERREIRO	SC-0005473-5	441-045188-0	CRENCIADA
99	00350.001465/2024-93	DOURADO II	SC-0017285-0	445-008754-2	CRENCIADA
100	00350.001467/2024-82	DOM JOÃO III	SC-0029024-7	441-891785-3	CRENCIADA
101	00350.001470/2024-04	DOM FAGUNDES I	SC-0015852-8	445-111261-3	CRENCIADA
102	00350.001471/2024-41	CONQUISTADOR III	SC-0005455-7	441-016670-1	CRENCIADA
103	00350.001475/2024-29	EMANOEL	SC-0005127-9	441-889350-4	CRENCIADA
104	00350.001476/2024-73	CIGANO III	SC-0006770-6	441-016720-1	CRENCIADA
105	00350.001477/2024-18	PRAIA MAR I	SC-0005914-7	445-008078-5	CRENCIADA
106	00350.001478/2024-62	VALMECI V	SC-0019708-8	445-111281-8	CRENCIADA
107	00350.001479/2024-15	DOM DIEGO	SC-0006793-8	445-008316-4	CRENCIADA
108	00350.001482/2024-21	GAIVOTA J	SC-0028160-8	445-111679-1	CRENCIADA
109	00350.001483/2024-75	VO MARIO	SC-0015411-0	441-888915-9	CRENCIADA
110	00350.001485/2024-64	RAINHA DAS ONDAS	SC-0005340-1	441-016982-3	CRENCIADA
111	00350.001491/2024-11	CLARISSE	SC-0006774-8	444-002861-6	CRENCIADA
112	00350.001492/2024-66	VIDA MAR	SC-0023480-9	441-889805-1	CRENCIADA
113	00350.001497/2024-99	VIDA NOVA I	SC-0022693-8	441-016719-7	CRENCIADA
114	00350.001500/2024-74	SÃO PEDRO II	SC-0006004-6	441-017137-2	CRENCIADA
115	00350.001501/2024-19	MARINELSON	SC-0020443-4	445-111355-5	CRENCIADA
116	00350.001504/2024-52	GEORGIA DO SUL	SC-0005775-1	441-017013-9	CRENCIADA
117	00350.001505/2024-05	VO OLIBIO II	SC-0005367-9	441-889209-5	CRENCIADA
118	00350.001506/2024-41	BARRACUDA V	SC-0019955-8	441-890019-5	CRENCIADA
119	00350.001376/2024-47	TARADA I	SC-0006052-4	441-017365-1	CRENCIADA
120	00350.001409/2024-59	DOM NICOLAS	SC-0005572-7	441-017063-5	CRENCIADA
121	00350.001426/2024-96	MARIA EDA	SC-0005784-7	441-017301-4	CRENCIADA

**SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA**

**PORTARIA SERMOP - MPA/MPA Nº 173, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRINCIPE MIGUEL, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0008031-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, a Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; na Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, na Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o que consta no Processo nº 21050.008206/2020-14, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação PRINCIPE MIGUEL, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0008031-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011217-7, na frota 3.02.002, modalidade 3.9 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento Arrasto (fundo) duplo ou simples, espécie alvo: Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris), e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar Territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II e VI do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o art. 10 e art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca PRINCIPE MIGUEL fica proibida de realizar cruzeiro de pesca e o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO CARDOSO

**Ministério do Planejamento e Orçamento**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MPO Nº 141, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Agricultura e Pecuária; e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e no Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 25.742.998,00.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.883, de 17 de janeiro de 2024, e tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 1º, inciso I, alínea "a", e § 6º, inciso I, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, nos Ministérios da Agricultura e Pecuária; e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e no Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 25.742.998,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária  
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta  
ANEXO I

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
1144	Agropecuária Sustentável									1.368.649
	Atividades									
1144 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária	20 608								269.000
1144 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	20 608								269.000
			F	4-INV	2	90	0	1000		269.000
1144 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	20 608								1.099.649
1144 20ZV 7519	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Ceará	20 608								1.099.649
			F	3-ODC	2	90	0	1000		1.099.649
TOTAL - FISCAL										1.368.649
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.368.649

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar  
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta  
ANEXO I

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia									750.000
	Atividades									
1191 210V	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia	21 608								750.000
1191 210V 0001	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia - Nacional	21 608								750.000
			F	4-INV	2	90	0	1000		750.000
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Trad									1.626.395
	Atividades									
5136 210X	Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural	21 127								79.832
5136 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural - Nacional	21 127								79.832
			F	3-ODC	2	90	0	1000		79.832
5136 21G7	Governança e Regularização Fundiária Nacional	21 127								1.546.563
5136 21G7 0001	Governança e Regularização Fundiária Nacional - Nacional	21 127								1.546.563
			F	3-ODC	2	90	0	1000		1.546.563
TOTAL - FISCAL										2.376.395
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.376.395



ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil

UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I T F							VALOR	
			S F	D	P	O D	U	E			
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										2.310.104
	Atividades										
0032 2000	Administração da Unidade	04 122									2.310.104
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122	F	3-ODC	2	90	0	1000			2.310.104
4103	Sistema Financeiro do Futuro										19.687.850
	Atividades										
4103 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	04 122									801.455
4103 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	04 122	F	3-ODC	2	90	0	1050			801.455
4103 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional	04 125									18.886.395
4103 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional	04 125	F	3-ODC	2	90	0	1050			18.886.395
TOTAL - FISCAL											21.997.954
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											21.997.954

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I T F							VALOR	
			S F	D	P	O D	U	E			
1144	Agropecuária Sustentável										1.368.649
	Atividades										
1144 20ZU	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária	20 608									269.000
1144 20ZU 0001	Redução de Riscos na Atividade Agropecuária - Nacional	20 608	F	3-ODC	2	90	0	1000			269.000
1144 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	20 608									1.099.649
1144 20ZV 7519	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Ceará	20 608	F	4-INV	2	90	0	1000			1.099.649
TOTAL - FISCAL											1.368.649
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.368.649

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I T F							VALOR	
			S F	D	P	O D	U	E			
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia										750.000
	Atividades										
1191 210V	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia	21 608									750.000
1191 210V 0001	Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia - Nacional	21 608	F	3-ODC	2	90	0	1000			750.000
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Trad										1.626.395
	Atividades										
5136 210X	Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural	21 127									79.832
5136 210X 0001	Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural - Nacional	21 127	F	4-INV	2	90	0	1000			79.832
5136 21G7	Governança e Regularização Fundiária Nacional	21 127									1.546.563
5136 21G7 0001	Governança e Regularização Fundiária Nacional - Nacional	21 127	F	4-INV	2	90	0	1000			1.546.563
TOTAL - FISCAL											2.376.395
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.376.395

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil

UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E N G R M I T F							VALOR	
			S F	D	P	O D	U	E			
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										2.310.104
	Atividades										
0032 2000	Administração da Unidade	04 122									2.310.104
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122	F	4-INV	2	90	0	1000			2.310.104
4103	Sistema Financeiro do Futuro										19.687.850
	Atividades										
4103 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária	04 122									801.455
4103 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	04 122	F	4-INV	2	90	0	1050			801.455
4103 21B1	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional	04 125									18.886.395
4103 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional	04 125	F	4-INV	2	90	0	1050			18.886.395
TOTAL - FISCAL											21.997.954
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											21.997.954



**PORTARIA GM/MPO Nº 142, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Torna sem efeito a Portaria GM/MPO nº 120, de 3 de maio de 2024, que efetiva a realocação de Funções Comissionadas Executivas (FCE) no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GM/MPO nº 120, de 3 de maio de 2024, publicada na Edição Nº 87 do Diário Oficial da União, de 7 de maio de 2024, Seção I, que efetiva a realocação de Funções Comissionadas Executivas (FCE) no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

**Ministério de Portos e Aeroportos****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 170, DE 2 DE MAIO DE 2024**

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das competências que lhe confere o art. 41, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "SB Tecon Santos", proposto pela empresa Santos Brasil Participações S.A., CNPJ 02.762.121.0001-04, que tem por objeto o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias, previstos na cláusula sexta, parágrafo terceiro, do contrato de arrendamento PRES/69.97, quinto termo aditivo, bem como propiciar o efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços portuários prestados.

Art. 2º A empresa Santos Brasil Participações S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério de Portos e Aeroportos, conforme previsto no art. 8º, II, do Decreto nº 11.964, de 2024, as seguintes informações próprias e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas: a) a relação de pessoas jurídicas que a integram; e b) a identificação da sociedade controladora, na hipótese de ser constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035424/2023-68 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria possui vigência de 2(dois) anos, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

**COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS****RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Recomenda, entre seus membros, a utilização do Manual para Alocação de Áreas para Órgãos Anuentes em Terminais de Cargas Alfandegados dos Aeroportos e o Manual de Áreas para Canis de Serviço de Órgãos Públicos em Aeroportos.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, com base nos incisos I e IV do art. 2º do Decreto 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Recomendar aos seus membros a adoção do Manual para Alocação de Áreas para Órgãos Anuentes em Terminais de Cargas Alfandegados dos Aeroportos e do Manual de Áreas para Canis de Serviço de Órgãos Públicos em Aeroportos.

Parágrafo único. O inteiro teor do Manual para Alocação de Áreas para Órgãos Anuentes em Terminais de Cargas Alfandegados dos Aeroportos e do Manual de Áreas para Canis de Serviço de Órgãos Públicos em Aeroportos encontram-se disponíveis nos autos do Processo nº 50020.005895/2023-11, documentos nº 8107199 e nº 8107205, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA  
Presidente da Comissão

**RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Aprova o Guia Orientativo para Pedidos de Internacionalização.

A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, no uso da competência prevista no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia Orientativo para Pedidos de Internacionalização, elaborado com o objetivo de orientar operadores aeroportuários quanto aos procedimentos necessários para requerimento de internacionalização de aeroportos para o tráfego de passageiros e carga.

Parágrafo único. O inteiro teor do Guia Orientativo para Pedidos de Internacionalização encontra-se disponível nos autos do Processo nº 50020.005895/2023-11, documento nº 7815725.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA  
Presidente da Comissão

**RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece a avaliação de aderência à política e ao planejamento do setor aéreo nos pedidos de internacionalização e desinternacionalização de aeroportos.

A Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - CONAERO, com base nos incisos IV e X do art. 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A análise dos pedidos de internacionalização ou desinternacionalização de aeroportos brasileiros deverá ser iniciada por meio da avaliação da aderência da solicitação à política e ao planejamento do setor de transporte aéreo.

Art. 2º Os parâmetros e procedimentos da referida análise serão definidos pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos, a quem cabe a condução dos processos de avaliação de aderência estabelecida no Artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As análises serão promovidas considerando a Política Nacional de Aviação Civil, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, e o Plano Aeroviário Nacional 2022-2052, integrante do Plano Nacional de Logística - PNL 2035, aprovado pela Resolução CEG/Minfra nº 6, de 15 de outubro de 2021, além de outras normas, documentos e dados considerados relevantes.

Art. 3º Os pedidos deverão ser formulados pelos operadores aeroportuários interessados na internacionalização ou desinternacionalização de seus respectivos terminais diretamente à Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos, conforme diretrizes e orientações por ela estabelecidas.

Art. 4º O resultado da avaliação promovida pela Secretaria Nacional de Aviação Civil não é vinculante e não condiciona o resultado das análises realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes para o trânsito internacional de pessoas e bens no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Eventual parecer negativo quanto ao alinhamento do pedido à política e ao planejamento do setor de transporte aéreo por parte da Secretaria Nacional de Aviação Civil não impede o interessado de submeter solicitação de internacionalização ou desinternacionalização aos órgãos e entidades citados no caput, a quem compete a avaliação da conveniência de considerar tal parecer no âmbito de suas análises, realizadas conforme legislação vigente.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos estabelecerá os procedimentos para recebimento e análise dos pedidos de avaliação da aderência da solicitação à política e ao planejamento do setor de transporte aéreo em normativo próprio, a ser divulgado em até 120 (cento e vinte dias) da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução não se aplica aos casos de internacionalização por tempo determinado ou para atendimento de operação específica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA  
Presidente da Comissão

**RESOLUÇÃO CONAERO-MPOR Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Institui grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAERO, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

A Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS - CONAERO, ad referendum da Comissão, com base nos incisos I e XI do art. 2º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a instituição do grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAERO, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Grupo Especial de Acompanhamento de Crise - GEAC/RS.

Art. 2º O grupo de trabalho GEAC/RS tem caráter temporário, com prazo determinado de funcionamento por 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato, prorrogável por iguais períodos, enquanto necessário para a coordenação de ações de atendimento à crise instaurada.

Art. 3º O grupo de trabalho GEAC/RS será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem a CONAERO, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 10.703, de 2021:

- I - Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos - SAC/MPOR, que o coordenará;
- II - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- IV - Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO; e
- V - Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, por meio de seu coordenador, fica autorizado a convidar representantes de outros órgãos e demais entidades públicas e privadas integrantes do setor de aviação civil.

Art. 4º O grupo de trabalho GEAC/RS se reunirá conforme convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. Considerando as características da crise instaurada, fica eleita a forma de comunicação virtual como preferencial para a condução das atividades do presente grupo.

Art. 5º Os integrantes do grupo de trabalho GEAC/RS e os convidados não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

**COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS****RESOLUÇÃO CONAPORTOS Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Institui grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAPORTOS, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

A Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES NOS PORTOS - CONAPORTOS ad referendum da Comissão, com base nos incisos I e VI do art. 4º do Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a instituição do grupo de trabalho composto por representantes de órgãos que integram a CONAPORTOS, com o objetivo de contribuir para a coordenação de ações de atendimento à crise associada às enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Grupo Especial de Acompanhamento de Crise nos Portos do Rio Grande do Sul - GEAC-Portos/RS.

Art. 2º O grupo de trabalho GEAC-Portos/RS tem caráter temporário, com prazo determinado de funcionamento por 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato, prorrogável por iguais períodos, enquanto necessário para a coordenação de ações de atendimento à crise instaurada.

Art. 3º O grupo de trabalho GEAC-Portos/RS será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem a CONAPORTOS, nos termos do que dispõe o art. 3º do Decreto nº 10.703, de 2021:

- I - Secretaria Nacional de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos - SNP/MPOR, que o coordenará;
- II - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal;
- V - Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha;
- VI - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- VIII - Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, por meio da Defesa Civil; e
- XI - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Parágrafo único. O grupo de trabalho, por meio de seu coordenador, fica autorizado a convidar representantes de outros órgãos e demais entidades públicas e privadas integrantes do setor portuário.

Art. 4º O grupo de trabalho GEAC-Portos/RS se reunirá conforme convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. Considerando as características da crise instaurada, fica eleita a forma de comunicação virtual como preferencial para a condução das atividades do presente grupo.





Art. 5º Os integrantes do grupo de trabalho GEAC-Portos/RS e os convidados não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RESOLUÇÃO Nº 742, DE 14 DE MAIO DE 2024

Prorroga prazos relativos a habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIII, XIV, XVII e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando a ocorrência no território do estado do Rio Grande do Sul de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais; Considerando o que consta no processo nº 00058.037830/2024-11, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em 90 (noventa) dias, para os regulados que se enquadrem nas condicionantes do art. 2º desta Resolução, os prazos que se extinguem entre os meses de abril e junho de 2024 relativos a:

I - demonstração dos requisitos de treinamento e realização de exames de proficiência relativos ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61;

II - demonstração dos requisitos de treinamento e realização de exames práticos relativos ao RBAC nº 63;

III - validade das habilitações concedidas sob o RBAC nº 65;

IV - validade das averbações do nível de proficiência linguística segundo o RBAC nº 61;

V - validade dos certificados médicos aeronáuticos - CMA concedidos sob o RBAC nº 67;

VI - validade do credenciamento de examinadores vinculados a operadores aéreos, centros de instrução de aviação civil - CIAC e centros de treinamento de aviação civil - CTAC;

VII - validade dos treinamentos e exames operacionais previstos nos RBAC nºs 90, 91, 133, 135, 137 e 175; e

VIII - validade das certificações de profissionais previstas nos RBAC nºs 110 e 153 e na Resolução nº 279, de 2013.

Art. 2º A prorrogação de prazos prevista no art. 1º desta Resolução aplica-se às pessoas físicas e jurídicas, exceto para tripulantes que operam sob o RBAC nº 121, que protocolarem interesse em obtê-la e que:

I - sejam residentes, estejam baseadas ou trabalhem no estado do Rio Grande do Sul; ou

II - estejam envolvidas nas operações humanitárias relativas ao estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para as pessoas físicas cujo cadastro de domicílio seja no estado do Rio Grande do Sul, a prorrogação será feita de forma automática pela ANAC.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 14.467, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016042/2024-93, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD MA0157 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 11567/SIA de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, Seção 1, página 75.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.480, DE 2 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015736/2024-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto de uso privativo ao nível do solo CIAD SC0239 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.496, DE 6 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006153/2024-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD CE0175 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.526, DE 7 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005846/2024-67, resolve:

Art. 1º Atualizar e alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD MS0153 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 564/SIA de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.527, DE 7 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012101/2024-54, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1029 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.533, DE 7 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016883/2024-09, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD PA0405 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.543, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007439/2024-94, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do de uso privativo privado ao nível do solo CIAD BA0231 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3461/SIA de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, Seção 1, página 80.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.544, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.014170/2024-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto de uso privativo ao nível do solo CIAD PB0040 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

#### PORTARIA Nº 14.550, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017197/2024-47, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto de uso privativo ao nível do solo CIAD BA0468 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI



## PORTARIA Nº 14.551, DE 8 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.009936/2024-27, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto de uso privativo ao nível do solo CIAD MA0189 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## PORTARIA Nº 14552, DE 9 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010888/2024-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD PI0060 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## PORTARIA Nº 14.557, DE 9 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.008605/2024-70, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1021 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## PORTARIA Nº 14.560, DE 9 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012740/2024-10, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD BA0176 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 14.558, DE 9 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.007714/2024-70, resolve:

Art. 1º Revogar os Certificados de CIAC e as respectivas Especificações de Instrução dos CIAC detentores apenas da autorização para ministrar o Curso de Comissário de Voo, e que não possuem a autorização para inclusão de outros cursos que requeiram aprovação da ANAC.

Art. 2º Os CIAC que se enquadram no Art. 1º estão relacionados a seguir:

Código CIAC	CNPJ	Razão Social
31	13.042.061/0001-63	EAGLES ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA
105	29.505.502/0001-56	AERO HELPS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA
137	41.730.317/0001-60	BEST FLIGHT CURITIBA LTDA
168	01.880.710/0001-16	MARA CORREA & COELHO LTDA - ME
176	21.941.622/0001-94	CTP - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL DE ALAGOAS LTDA
221	45.423.292/0001-03	VOLT AVIATION LTDA
225	15.104.142/0001-76	CRM ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 14.569, DE 10 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15, inciso I, da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.044946/2022-36, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 9.888/SPL, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2022, Seção 1, páginas 64 e 65, que aprova diretrizes para a realização de exames práticos de Instrutor AVSEC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....  
.....  
(...)"

## PORTARIA Nº 14.573, DE 10 DE MAIO DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.017901/2024-61, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto de uso privativo abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE ITAGUAÍ MV26;

II - Indicador de localidade: 9PJN;

III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE ITAGUAÍ;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 41,2 metros;

II - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de junho de 2027.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 5137/SIA, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, Seção 1, página 223.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## PORTARIA Nº 14.549, DE 8 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta no processo nº 00058.006929/2023-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-004, Revisão L (IS nº 00-004L), intitulada "Diretrizes Interpretativas aplicáveis às normas de âmbito da Superintendência de Padrões Operacionais."

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 13.404/SPO, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2023, Seção 1, página 261, que aprovou a IS nº 00-004K.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2024.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## PORTARIA Nº 14.572, DE 10 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 723, de 30 de agosto de 2023, e considerando o que consta do processo nº 00066.007231/2023-84, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária GMT7 AIR TAXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 39.659.721/0001-43, com sede social no Goiânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - 2024-05-00NF-01-00, emitido em 7 de maio de 2024.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

## GERÊNCIA DE EXAMES DE PESSOAL

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14554, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, Seção 1, página 64, onde se lê: "PORTARIA Nº 14.554, DE 9 DE ABRIL DE 2024", leia-se: "PORTARIA Nº 14.554, DE 9 DE MAIO DE 2024".

ANDRE STOCK HOFFMANN

§ 7º Para obter aprovação no processo de certificação, o candidato deverá atingir nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame prático e desempenho mínimo de 70% em cada aspecto (técnico e pedagógico) que compõe o exame.

Art. 25. Terá seu processo arquivado o candidato que não for considerado aprovado em todas as fases da certificação no período de 12 (doze) meses a contar da abertura de seu processo junto à ANAC.

(...)

Art. 26. O candidato que não obtiver aprovação no exame prático após as duas oportunidades indicadas no §1º do artigo 6º, terá seu processo arquivado e somente poderá se candidatar para novo processo de certificação após:

a) Demonstrar que foi submetido à nova análise de perfil para a atividade, por meio de apresentação de nova Carta de Seleção;





b) Demonstrar que foi submetido a uma análise de lacunas de competências técnica e pedagógica por profissional(is) qualificado(s);  
c) Demonstrar a conclusão com aproveitamento de ações corretivas relativas às lacunas identificadas. (NR)  
(...)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE STOCK HOFFMAN

**PORTARIA Nº 14.580, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA nº 141, e considerando o que consta dos processos nº 00058.008704/2024-41, resolve:

Art. 1º Tornar público a revogação da suspensão cautelar da Autorização de Funcionamento emitida em favor da DH Escola de Aviação Civil LTDA, CNPJ 15.658.307/0001-51, situado na Rua Ponte Nova 57, Hangar 15, Santos Dumont, Pará de Minas/MG CEP 35.660-321.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

**PORTARIA Nº 14.589, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00065.014132/2024-40, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, o Certificado de CIAC Tipo 2 emitido em favor da ATP FLIGHT SCHOOL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 23.104.408/0001-09, localizado no Aeroporto Municipal, 999 - CS, Área Rural, Caxambu/MG - CEP 37440-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE STOCK HOFFMANN

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****DELIBERAÇÃO DG Nº 41-ANTAQ, DE 14 DE MAIO DE 2024**

- Processo: 50300.009555/2024-96
- Interessados: Secretaria Nacional de Portos, Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- Deliberação:

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

3.1. adiar a sessão pública referente aos leilões de arrendamentos portuários a seguir especificados, originalmente agendada para o dia 23/05/2024, em decorrência do estado de calamidade pública decretado no Estado do Rio Grande do Sul, até que seja definida nova data junto ao Ministério de Portos e Aeroportos:

- 3.1.1. Leilão 01/2024-ANTAQ - REC04 - Processo 50300.021197/2022-28;
- 3.1.2. Leilão 02/2024-ANTAQ - REC08 - Processo 50300.008762/2023-42;
- 3.1.3. Leilão 03/2024-ANTAQ - REC09 - Processo 50300.020660/2022-14;
- 3.1.4. Leilão 04/2024-ANTAQ - REC10 - Processo 50300.000361/2023-44;
- 3.1.5. Leilão 05/2024-ANTAQ - RIG10 - Processo 50300.021541/2023-60; e
- 3.1.6. Leilão 06/2024-ANTAQ - RDJ06 - Processo 50300.008524/2022-56;

3.2. determinar a Comissão Permanente de Licitação de Concessões e Arrendamentos Portuários (CPLA) que:

- 3.2.1. adote as providências necessárias para efetivação e ampla divulgação da presente decisão; e
- 3.2.2. junte cópia da presente deliberação nos processos administrativos referentes às licitações dos arrendamentos REC04, REC08, REC09, REC10, RIG10 e RDJ06;
- 3.3. dar conhecimento desta decisão à Secretaria Nacional de Portos, Porto do Recife S.A., Portos RS e Portos Rio;
- 3.4. esta Deliberação tem vigência imediata, a partir da sua assinatura.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ Nº 563**  
Realizada Entre 15 e 17 de Abril de 2024

Às 14 horas do dia 15 de abril de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 563, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET**

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antaq>).

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

- Foram retirados de pauta os seguintes processos:  
- 50300.003201/2023-57 e 50300.022608/2023-83, de relatoria do Diretor Lima Filho;  
- 50300.019279/2023-93, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos; e  
- 50300.017490/2023-71 e 50300.022531/2023-41, de relatoria do Diretor Caio Farias.

**ACÓRDÃOS APROVADOS**

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 221 a 253 e 257, disponíveis para consulta na internet (<https://sophia.antaq.gov.br/>).

**ENCERRAMENTO**

Às 17 horas do dia 17 de abril, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER  
Secretário-GeralEDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral**EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA INTERNA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ**

Realizada em 15 de abril de 2024

Às 14 horas do dia 15 de abril de 2024, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi iniciada a apreciação das matérias administrativas da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 563, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho, Alber Vasconcelos e Caio Farias, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

**PUBLICAÇÃO DAS ATAS NA INTERNET**

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antaq>).

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

O processo de nº 50300.000159/2024-01 foi retirado de pauta.

**ACÓRDÃOS APROVADOS**

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 254 a 256, disponíveis para consulta na internet (<https://sophia.antaq.gov.br/>).

**ENCERRAMENTO**

Às 17 horas do dia 17 de abril, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER  
Secretário-GeralEDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando a análise dos fatos apurados, consignados no Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50300.007509/2021-18, decide: I - Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., CNPJ. 58.188.756/0001-96 (2140243), uma vez que tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a íntegra da decisão exarada por meio da Deliberação PAS 174 (2108920). II- Pela aplicação de PENALIDADE de MULTA pecuniária no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pelo cometimento dos fatos infracionais tipificados no inciso XXV, art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, visto que a recorrente não apresentou elementos de fato e de direito que ensejem a reconsideração da decisão originária.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.003391/2024-93, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2201-ANTAQ, em favor da empresa FIRE PORTS SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.606.924/0001-62, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art.2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: [gov.br/antaq](http://gov.br/antaq).

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

**DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.007189/2024-31, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2203-ANTAQ, em favor da empresária individual MARIA LUIZA MARTINS ROCHA MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.364.595/0001-04, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Considerando a ausência do documento DPP/PRPM atualizado da embarcação "PAOLA DG", essa Autorização fica condicionada à apresentação desse documento em versão atualizada, nos termos da Instrução Normativa nº 01-ANTAQ, de 23 de junho de 2023 e da Deliberação-DG nº 20 de 03 de dezembro de 2020.

Art. 3º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: [gov.br/antaq](http://gov.br/antaq).

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

**DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.007976/2024-82, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa J R ALMEIDA TRANSPORTES E COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.414.672/0001-10, constante no Termo de Autorização nº 908-ANTAQ, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

**DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 14 DE MAIO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.007146/2024-55, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2204-ANTAQ, em favor da empresa TORRES COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.790.511/0001-50, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), com a finalidade específica de pré-registro de embarcação em construção em estaleiro brasileiro no Registro Especial Brasileiro - REB, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, sem direito de afretamento de embarcação, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: [gov.br/antaq](http://gov.br/antaq).

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

**Ministério da Previdência Social****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MPS Nº 1.445, DE 10 DE MAIO DE 2024**

Estabelece, para o mês de maio de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2024, os fatores de atualização:  
I - das contribuições vertidas de janeiro a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001023 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2024;





II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004326 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001023 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,003700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS/MPS Nº 3, DE 12 DE MAIO DE 2024

Altera a Instrução Normativa CRPS nº 1, de 28 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - RICRPS, aprovado pela Portaria MTP nº 4.061, de 12 de dezembro de 2022, e considerando o processo SEI 10128.001760/2024-37, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa CRPS nº 1, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Os conselheiros em atividade que atuam nas Unidades Julgadoras do Conselho de Recursos da Previdência Social deverão apresentar produção média mensal de 80 (oitenta) processos julgados, com relatório e voto, ainda que haja pedido de vistas de conselheiro diverso do relator, cujo cumprimento deve ser verificado pela Coordenação de Gestão Técnica, podendo ser aceita metade dessa produção quando da primeira investidura do conselheiro, nos 6 (seis) meses iniciais.

§ 1º Para fins da produtividade descrita no caput, serão computadas as diligências em mesa a que se refere o art. 77 desta Instrução Normativa, exceto quando da primeira investidura do conselheiro, nos 6 (seis) meses iniciais, período em que serão exigidos processos julgados, com relatório e voto.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente da Unidade Julgadora poderá atestar a produção menor daquela referida no caput, cuja justificativa deverá ser encaminhada, por meio de processo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a homologação da Presidência do Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 3º Serão computadas na produção mínima elencada no caput as decisões monocráticas devidamente homologadas pelo Presidente da respectiva Unidade Julgadora, nos termos do art. 55 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

"Art. 26-A. Os conselheiros em atividade que atuam em exercício na 3ª Câmara de Julgamento e na 14ª Junta de Recursos, para fins de julgamento de processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, deverão apresentar produção mensal mínima de 1.000 (mil) insumos julgados.

Parágrafo único. A produção mínima mensal dos conselheiros substitutos dos presidentes das unidades julgadoras de processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP poderá ser reduzida para, pelo menos, 500 (quinhentos) insumos julgados." (NR)

"Art. 31. ....  
Parágrafo único. Para efeito de pagamento de gratificação (jeton) aos conselheiros, será considerada a produção realizada durante o mês anterior ao da competência de referência para pagamento." (NR)

"Art. 31-A. Os conselheiros representantes classistas de trabalhadores e empresas, bem como os representantes do governo, quando inativos, responsáveis pelo julgamento de processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, farão jus ao recebimento de 1 (um) jeton a cada 12 (doze) insumos julgados." (NR)

"Art. 32-A. Os conselheiros representantes do governo, quando ativos, responsáveis pelo julgamento de processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, farão jus ao recebimento de 1 (um) jeton a cada 12 (doze) insumos julgados, quando ultrapassar o limite mínimo de 1.200 (mil e duzentos) insumos julgados.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos presidentes de unidades julgadoras dos processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, conselheiros representantes do governo ativos." (NR)

"Art. 32-B. Insumos são os elementos previdenciários incluídos no cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP que foram objeto de impugnação pelos estabelecimentos das empresas.

§ 1º Os insumos ou elementos previdenciários que compõem o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP são:

- I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT;
- II - benefícios acidentários;
- III - massa salarial;
- IV - número médio de vínculos; e
- V - taxa média de rotatividade.

§ 2º O cálculo de insumos ou elementos julgados utilizará como parâmetro os dados extraídos do Relatório de Produtividade no Sistema FAPWEB, na funcionalidade Relatório de Controle de Gestão (Produtividade).

§ 3º Para fins de cálculo do número de jetons a ser percebido, conforme o número de insumos julgados, deverão ser desprezadas as casas decimais após a vírgula, de forma que o número de jetons seja inteiro." (NR)

"Art. 35-A. A avaliação qualitativa e a aferição de cumprimento da meta pelos conselheiros representantes classistas de trabalhadores e empresas, bem como os representantes do governo, ativos ou inativos, responsáveis pelo julgamento de processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, serão realizadas pelos presidentes das unidades julgadoras dos processos de impugnações ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP, ou na falta deste, pelo seu substituto ou qualquer outro conselheiro de Governo por ele previamente designado." (NR)

"Art. 72. Cabe ao Conselho de Recursos da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos órgãos do Ministério da Previdência Social, dentre os quais se insere o Departamento de Perícia Médica Federal, e à parte interessada, o cumprimento das diligências, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 2º No âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social, as diligências observarão o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

"Art. 72-A. Fica instituído o Grupo de Colaboradores em Diligências - GCD, vinculado à Coordenação de Gestão Técnica, para auxílio na instrução processual às Unidades Julgadoras.

§ 1º O Grupo de Colaboradores em Diligências será composto por servidores designados em ato normativo próprio do Conselho de Recursos da Previdência Social, sob coordenação de servidor ou conselheiro indicado pela Presidência do Conselho, para instrução

dos processos de recurso pendentes de análise e julgamento no Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 2º O Grupo de Colaboradores em Diligências terá como finalidades principais analisar a viabilidade da diligência requisitada ao Instituto Nacional do Seguro Social e complementar a instrução processual nos recursos que necessitem de informações essenciais ao correto julgamento, contribuindo para a otimização dos procedimentos internos e para o aprimoramento das decisões proferidas pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 3º Caberá ao servidor do Grupo de Colaboradores em Diligências, ao verificar a viabilidade técnica ou jurídica da diligência proposta ao INSS, encaminhar o recurso ao órgão diligenciado.

§ 4º Constatada a inviabilidade técnica ou jurídica da diligência ao Instituto Nacional do Seguro Social, o servidor do Grupo de Colaboradores em Diligências deverá, por meio de despacho específico, suprir a instrução processual ou justificar a dispensabilidade da diligência, e encaminhar o processo ao Presidente da respectiva unidade julgadora.

§ 5º O Grupo de Colaboradores em Diligências atuará de forma coordenada com as unidades internas do Conselho de Recursos da Previdência Social e as partes envolvidas nos processos em que as diligências forem requeridas, garantindo o devido fluxo de informações e a transparência das ações realizadas.

§ 6º A atuação do Grupo de Colaboradores em Diligências se dará por meio de equipes específicas por Unidade Julgadora, que serão responsáveis tanto por analisar a viabilidade da diligência requisitada pelo relator do recurso e pela instrução processual complementar, quanto por consultas a sistemas específicos do Instituto Nacional do Seguro Social, aos quais o conselheiro não tem acesso, como também à solicitação de processos não anexados nos sistemas Portal do Atendimento - PAT ou SAT Central, essenciais à análise do recurso.

§ 7º As solicitações das consultas previstas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas ao endereço [gcd.crps@previdencia.gov.br](mailto:gcd.crps@previdencia.gov.br) ou outro que vier a lhe substituir, com anexação ao processo de recurso das informações, documentos e elementos que subsidiem a análise de processos em trâmite no Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

"Art. 72-B. O responsável pela gestão do Grupo de Colaboradores em Diligências deverá apresentar relatórios periódicos à Presidência do Conselho de Recursos da Previdência Social, fornecendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas e os resultados obtidos." (NR)

"Art. 75. As informações disponibilizadas por meio de consultas às bases de dados governamentais a que o conselheiro tenha acesso não poderão ser objeto de diligência.

Parágrafo único. Caso as informações descritas no caput sejam insuficientes para o reconhecimento do direito, poderá ser emitida diligência para sua complementação, observando o disposto nos arts. 76 e 77 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 76. A diligência prévia, quando necessária, poderá ser requerida ao Grupo de Colaboradores em Diligências, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos órgãos do Ministério da Previdência Social, dentre os quais se insere o Departamento de Perícia Médica Federal, e à parte interessada.

§ 1º Deverá ser solicitado ao Grupo de Colaboradores em Diligências, quando necessário:

- a) validar a contribuição como Facultativo Baixa Renda;
- b) anexar avaliação conjunta da aposentadoria ao deficiente - Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013;
- c) anexar resumo de tempo de contribuição, quando não constar nos autos do recurso;
- d) anexar os processos administrativos não localizados nos sistemas Portal de Atendimento - PAT ou no SAT Central.

§ 2º Deverá ser solicitado ao Instituto Nacional do Seguro Social, quando necessário:

- a) realização de perícia presencial nos casos em que a parte recorrente comprove o não comparecimento por caso fortuito, força maior, ação do Instituto Nacional do Seguro Social ou ainda quando solicitada sua realização pelo Departamento da Perícia Médica Federal;

b) reconstituir processos administrativos não localizados após atuação do Grupo de Colaboradores em Diligências;

- c) envio de ofício para órgãos externos ou empresas; e
- d) emissão de parecer social ou avaliação social em situações excepcionais, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º Deverá ser solicitado ao Departamento da Perícia Médica Federal, quando necessário:

- a) emissão de pareceres para avaliação de incapacidade, invalidez ou deficiência; e
- b) excepcionalmente, em caso de dúvida fundada, análise sobre enquadramento de atividades especiais ao Departamento da Perícia Médica Federal, nos termos do § 13 do art. 39 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social.

§ 4º Deverá ser comunicado ou solicitado à parte interessada:

- a) sobre a necessidade de saneamento de vícios formais em documentos já acostados aos autos;
- b) acerca da realização de atos processuais, a fim de que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) apresentação de documentação essencial para a análise do mérito recursal; e
- d) complementação de contribuição feita em valor abaixo do salário mínimo há menos de 5 (cinco) anos.

§ 5º O previsto nas alíneas a e c do parágrafo anterior não se aplica quando a parte já fora cientificada, em outro momento processual, por meio de exigência, despacho ou diligência, dos motivos ou documentos que faltaram para comprovação do direito pretendido no recurso ordinário e, oportunamente, não os apresentou.

§ 6º Poderão ser solicitadas ao órgão responsável do Ministério da Previdência Social as informações necessárias à análise e ao julgamento dos recursos previstos no art. 303, § 1º, I, c a e, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 7º Quando houver dúvida fundada acerca da identidade do objeto de ação judicial ajuizada pelo recorrente, o conselheiro, antes de caracterizar a renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa, poderá solicitar os seguintes documentos ao Grupo de Colaboradores em Diligências:

- I - cópia da petição inicial protocolizada pelo interessado na ação judicial; ou
- II - decisões de mérito já proferidas nos autos.

§ 8º Na impossibilidade de identificar o objeto da ação judicial, poderá ser solicitada à parte recorrente a certidão de objeto e pé, contendo, de maneira resumida, o objeto da ação judicial e o momento processual em que se encontra." (NR)

"Art. 77. ....  
IV - emissão de guia de pagamento para:

- a) indenização, quando necessário prévio reconhecimento de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social;
- b) contribuições abaixo do salário mínimo realizadas há mais de 5 (cinco) anos;
- c) complementação relativa ao Plano Simplificado da Previdência do Segurado Facultativo pertencente a família de baixa renda, de 5% para 11%;
- d) complementação relativa ao Plano Simplificado da Previdência (5% ou 11%) para 20%; e
- e) pagamento da diferença do valor devido, a ser efetuado por Guia de Previdência Social - GPS, no caso de possuir remunerações abaixo do valor do salário mínimo, na condição de contribuinte individual prestador de serviço à empresa ou associado à cooperativa." (NR)

"Art. 77-A. É vedado ao conselheiro solicitar diligências manifestamente protelatórias ou injustificadas.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Unidade Julgadora, ao ter conhecimento da diligência indevida, na forma do caput, solicitar a imediata devolução do processo para inclusão em pauta de julgamento e reportar o fato à Coordenação de Gestão Técnica para registro nos assentamentos do conselheiro." (NR)

"Art. 77-B. O cumprimento de diligência deve observar o disposto no art. 86 desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 87-A. Ainda que o recurso especial se enquadre na hipótese de não conhecimento por intempestividade, prevista no § 6º do art. 57 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, se verificada a ocorrência das hipóteses dos arts. 34, § 1º, e 76 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social nas decisões de 1ª Instância, o recurso deverá ser conhecido, com decisão de anulação do acórdão da Junta de Recursos e devolução para novo julgamento." (NR)

"Art. 87-B. No caso de apresentação de novos elementos em sede de Recurso Especial, a Câmara de Julgamento procederá à análise e ao julgamento do processo, com o conhecimento integral da causa." (NR)

"Art. 87-C. Observado o disposto no art. 55 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, é vedado ao Presidente da Unidade Julgadora homologar decisão monocrática por ele exarada.





§ 1º As decisões monocráticas do Presidente da Unidade Julgadora podem ser homologadas por outro conselheiro do governo, preferencialmente o titular, da mesma Unidade Julgadora.

§ 2º Caso a Unidade Julgadora não possua outro conselheiro de governo, o recurso relatado pelo Presidente da Unidade Julgadora deverá ser retirado da pauta monocrática e submetido ao colegiado." (NR)

"Art. 87-D. No julgamento de recursos contra indeferimento e cessação de benefício por matéria médica, a ausência de documentos médicos acarretará no não conhecimento do recurso, nos termos do inciso V do art. 57 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se apto para análise recursal: I - nos casos de indeferimento do benefício por motivo médico, o documento médico anexado, ainda que emitido anteriormente à interposição do recurso; e II - nos casos de cessação do benefício por motivo médico, o documento médico anexado, desde que emitido após a data de cessação do benefício - DCB.

§ 2º Aplica-se também o disposto neste artigo aos benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão de dependente maior inválido ou deficiente, de prestação continuada à pessoa com deficiência e de aposentadoria da pessoa com deficiência.

§ 3º O conselheiro deve se abster de solicitar que a análise médica seja realizada por profissional especialista na doença ou deficiência apresentada pelo requerente.

§ 4º O disposto no caput não se aplica quando for possível suprir a ausência de documentos médicos por utilização de prova emprestada, nos termos do art. 100-A desta Instrução Normativa, ou pela aplicação do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999." (NR)

"Art. 87-E. Não cabe recurso da análise documental dos requerimentos dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária com data de entrada do requerimento - DER a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, V, do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, observado o disposto no art. 87-F.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando o indeferimento se der por matéria administrativa." (NR)

"Art. 87-F. Serão também decididos monocraticamente, desde que submetidos à homologação do Presidente do respectivo Órgão Colegiado, ou na falta deste, o seu substituto ou qualquer outro Conselheiro de Governo por ele previamente designado, os processos extintos sem resolução de mérito, por não conhecimento do recurso, observados os arts. 56, II, e 57 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica ainda aos incidentes processuais nas decisões de inadmissão ou, ainda que admitidos, de rejeição ou de não provimento." (NR)

"Art. 87-G. Nos processos em que inexistir manifestação prévia do recorrente sobre reafirmação da data de entrada do requerimento - DER, com implementação do direito em data posterior ao requerimento inicial, a decisão recursal deverá ser de provimento parcial, com consignação no acórdão sobre a possibilidade de concessão do benefício na data em que a parte implementar todos os requisitos, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social convocá-la para se manifestar sobre a reafirmação." (NR)

"Art. 89. Ao analisar um recurso de Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência (B87) indeferido exclusivamente por critério administrativo, inclusive por superação do critério renda, sem análise da deficiência, a Unidade Julgadora, ao reconhecer o preenchimento de todos os requisitos administrativos, dará provimento total, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social prosseguir com a análise da deficiência do requerente, por meio de parecer emitido conjuntamente com o Departamento de Perícia Médica Federal, e proferir nova decisão.

§ 1º Na hipótese de indeferimento ocorrer por motivo não médico e que este requisito seja satisfeito, deve ser analisado o critério renda para ser dado o provimento.

§ 2º Da nova decisão do Instituto Nacional do Seguro Social, caberá novo recurso ordinário, passível de análise por qualquer unidade julgadora." (NR)

"Art. 92. Na hipótese de o perito médico definir pela necessidade de realização de perícia médica na modalidade presencial, o conselheiro encaminhará o expediente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio do Grupo de Colaboradores em Diligências, para fins de agendamento do ato pericial, com a consequente convocação do requerente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos recursos de aposentadoria de pessoa com deficiência, regulada pela Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013." (NR)

"Seção VI - Da aposentadoria à pessoa com deficiência - Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013

Art. 93-A. Ao analisar recurso de aposentadoria à pessoa com deficiência da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, indeferido exclusivamente por deficiência não avaliada pela perícia por falta de preenchimento de requisitos mínimos, a Unidade Julgadora, ao reconhecer o preenchimento desses requisitos, dará provimento total, cabendo ao Instituto Nacional do Seguro Social prosseguir com a análise da deficiência do requerente, por meio de parecer emitido conjuntamente com o Departamento de Perícia Médica Federal, e proferir nova decisão.

Parágrafo único. Da nova decisão do Instituto Nacional do Seguro Social, caberá recurso ordinário, passível de análise por qualquer unidade julgadora." (NR)

"Art. 100-A. Será admitida a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor adequado, desde que seu conteúdo esteja intrinsecamente vinculado à matéria controvertida em discussão.

§ 1º A utilização da prova emprestada não se limita a recursos de benefícios da mesma espécie, salvo se incompatível com o que se pretende provar.

§ 2º A aplicação da prova emprestada nos benefícios por incapacidade deverá observar o disposto no item 2.1.12 do Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 3º Será admitida como prova emprestada a avaliação da deficiência realizada em um Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência (B-87) em outro requerimento da mesma espécie, quando a avaliação conjunta realizada no benefício anterior tiver conclusão favorável ao reconhecimento da deficiência, desde que:

I - o motivo do indeferimento ou da cessação do requerimento anterior não esteja relacionado com a avaliação da deficiência ou com o grau de impedimento; e II - a avaliação tenha sido realizada em período não superior a 2 (dois) anos contados retroativamente da data de entrada do requerimento - DER do pedido de novo benefício.

§ 4º O prazo a que se refere o inciso II do parágrafo anterior deve ser calculado a partir da data de realização da última avaliação, social ou médica, feita no requerimento de benefício anteriormente indeferido ou cessado." (NR)

"Art. 102. ....

§ 3º A falta de apresentação de razões recursais ou o não cumprimento de diligência pelas partes não enseja preclusão." (NR)

"Art. 103. ....

§ 2º Os prazos para interposição de Recurso Ordinário, Recurso Especial, Embargos de Declaração, Reclamação ao Conselho Pleno, Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Recurso do não recebimento do Pedido de Uniformização de Jurisprudência ou para apresentação de Contrarrazões, cuja intimação ou ciência ocorreu até doze de dezembro de 2022, serão de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Os prazos cuja intimação ou ciência ocorreu entre 13 de dezembro de 2022 a 14 de julho de 2023 serão de:

I - 10 (dez) dias úteis para Embargos de Declaração; e II - 30 (trinta) dias úteis para Recurso Ordinário, Recurso Especial, Reclamação ao Conselho Pleno, Pedido de Uniformização de Jurisprudência, Contrarrazões, Recurso do não recebimento do Pedido de Uniformização de Jurisprudência.

§ 4º Os prazos cuja intimação ou ciência ocorreu a partir de 15 de julho 2023 serão contados em dias corridos, observado o disposto nos arts. 62, §1º e 64, §3º do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme alteração pela Portaria MPS nº 2.393, de 2023." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - o art. 27;
- II - os §§ 6º ao 19 do art. 32;
- III - os §§ 3º ao 7º do art. 72;
- IV - o inciso III do art. 77;
- V - os §§ 7º ao 9º do art. 87; e
- VI - o art. 91.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO BARBOSA LACERDA

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### SECRETARIA DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICO

#### DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA

#### DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

#### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA & ESCOLA INTERNACIONAL DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e a Academia Diplomática & Escola Internacional do Departamento de Relações Internacionais e Cooperação da República da África do Sul (doravante referidos conjuntamente como "Participantes" e separadamente como o "Participante"),

RECONHECENDO o espírito de cooperação existente entre a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul, bem como a necessidade de fortalecer ainda mais aquela cooperação;

RECONHECENDO TAMBÉM a importância de fortalecer e consolidar o intercâmbio acadêmico entre ambas as instituições;

DESEJANDO promover colaboração mais próxima entre as academias diplomáticas de ambos os países para a formação e o treinamento de diplomatas, bem como para o intercâmbio de suas experiências nesses campos,

CHEGARAM AO SEGUINTE ENTENDIMENTO:

#### Parágrafo 1º

Os Participantes cooperarão para o intercâmbio de informações e de experiências relativas a seus respectivos programas de estudo e de pesquisa, cursos, seminários, publicações, treinamento de campo e outras atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

#### Parágrafo 2º

Cada Participante convidará diplomatas do outro Participante para participar de programas de formação e de treinamento de curto e médio prazos que julgar relevantes.

#### Parágrafo 3º

Os Participantes promoverão contato e intercâmbio de instrutores, especialistas, alunos e pesquisadores.

#### Parágrafo 4º

Os Participantes encorajarão o intercâmbio e a promoção de publicações em áreas de interesse mútuo, com o propósito de melhor formar e treinar seus diplomatas.

#### Parágrafo 5º

Os Participantes intercambiarão informações e perspectivas relativas às tendências internacionais e aos avanços em treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como a ferramentas relacionadas a "e-learning".

#### Parágrafo 6º

Os Participantes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação sob o escopo e os objetivos deste Memorando de Entendimento, que podem incluir, *inter alia*:

- o desenvolvimento de cursos conjuntos específicos em áreas como, mas não limitadas a, desenvolvimento sustentável, mudanças do clima, governança global, reforma da Organização das Nações Unidas, organizações internacionais e regionais, política externa de cada país e relações regionais, e quaisquer outros temas considerados relevantes para a formação ou treinamento de seus diplomatas.

#### Parágrafo 7º

Os Participantes decidirão, por via diplomática, os detalhes específicos e a logística de cada projeto que implementem conjuntamente. Para esse fim, protocolos que estabeleçam os termos e as condições dos intercâmbios propostos serão concluídos, se necessário.

#### Parágrafo 8º

1. Cada Participante arcará com suas despesas relacionadas à implementação deste Memorando de Entendimento.  
2. Este Memorando de Entendimento não criará quaisquer obrigações aos Participantes e suas atividades devem ser implementadas de acordo com as leis, regulamentos e regras aplicáveis de cada Participante.

#### Parágrafo 9º

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, mediante consentimento mútuo, por escrito, dos Participantes, por via diplomática.

#### Parágrafo 10

Qualquer divergência relacionada à interpretação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente pelos Participantes, por via diplomática.

#### Parágrafo 11

Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por período de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se terminado por qualquer dos Participantes, por meio de notificação com 90 (noventa) dias de antecedência da data de seu término, por via diplomática. O término deste Memorando de Entendimento não afetará projetos em curso.

Assinado em Brasília, em 23 de abril de 2024, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAURO VIEIRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pela ACADEMIA DIPLOMÁTICA & ESCOLA INTERNACIONAL DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

NALEDI PANDOR  
Ministra das Relações Internacionais e Cooperação



## Ministério da Saúde

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA GM/MS Nº 3.782, DE 9 DE MAIO DE 2024

Altera o anexo XXII da Portaria GM/MS nº 3.069, de 18 de janeiro de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS anual, constantes de todas as linhas do Anexo XXII da Portaria GM/MS nº 3.069, de 18 de janeiro de 2024, conforme estabelecido na Resolução AD REFERENDUM CIB/RR Nº 03/2024, de 19 de março de 2024.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO XXII

UF	IBGE	Ente Federativo	PFVS Anual (R\$)
RR	140000	SES/RR	R\$ 1.302.163,76
RR	140002	Amajari	R\$ 111.833,81
RR	140005	Alto Alegre	R\$ 169.400,88
RR	140010	Boa Vista	R\$ 3.320.292,58
RR	140015	Bonfim	R\$ 111.801,69
RR	140017	Cantá	R\$ 150.016,46
RR	140020	Caracaraí	R\$ 168.284,71
RR	140023	Caroebe	R\$ 85.567,68
RR	140028	Iracema	R\$ 80.484,69
RR	140030	Mucajá	R\$ 145.302,85
RR	140040	Normandia	R\$ 112.307,58
RR	140045	Pacaraima	R\$ 155.019,15
RR	140047	Rorainópolis	R\$ 262.155,41
RR	140050	São João da Baliza	R\$ 71.129,74
RR	140060	São Luiz	R\$ 58.739,45
RR	140070	Uiramutã	R\$ 110.420,53
Total			R\$ 6.414.920,97

## PORTARIA GM/MS Nº 3.783, DE 9 DE MAIO DE 2024

Torna sem efeito a Portaria GM/MS Nº 3.729, de 7 de maio de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:  
 Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.729, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 9 de maio de 2024, Seção 1, página 120.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## PORTARIA GM/MS Nº 3.802, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
CE	PINDORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610974202400	200.000,00	71070001	200.000,00	1030251182E900023	6495591	200.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611175202400	150.000,00	71140001	150.000,00	1030251182E900031	5972167	150.000,00
MG	PATROCINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610953202400	86.000,00	71140001	86.000,00	1030251182E900031	5526507	86.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	436.000,00					

## PORTARIA GM/MS Nº 3.803, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA





## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000611186202400	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E900001	6536328	200.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	200.000,00					

## PORTARIA GM/MS Nº 3.804, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000124001	90550007 44010004	439.935,00 198.537,00	638.472,00	10302511885350042 10302511885350042
TOTAL			1 PROPOSTAS			638.472,00	

## PORTARIA GM/MS Nº 3.805, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000611512202400	200.000,00	30910006	200.000,00	1030251182E900029	0004278	200.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000611275202400	150.000,00	27690002	150.000,00	1030251182E900031	2146525	150.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611465202400	350.000,00	40110004	350.000,00	1030251182E900041	2578506	350.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611468202400	200.000,00	40110004	200.000,00	1030251182E900041	2550792	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611470202400	200.000,00	40110004	200.000,00	1030251182E900041	2580055	200.000,00
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611478202400	200.000,00	40110004	200.000,00	1030251182E900041	2577623	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611344202400	150.000,00	28580001	150.000,00	1030251182E900043	2247046	150.000,00
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000611525202400	200.000,00	40730004	200.000,00	1030251182E900043	2252082	200.000,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611315202400	300.000,00	39050008	300.000,00	1030251182E900035	6417876	300.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000611456202400	2.785.793,00	44020018	2.785.793,00	1030251182E900035	6390951	2.785.793,00
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	36000611412202400	4.000.000,00	44290002	4.000.000,00	1030251182E900035	6123031	4.000.000,00
TOTAL			11 PROPOSTAS	8.735.793,00					



## PORTARIA GM/MS Nº 3.806, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	36000611300202400	485.789,00	71190013	485.789,00	1030251182E900022	3045900	485.789,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	485.789,00					

## PORTARIA GM/MS Nº 3.807, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	36000611280202400	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E900001	2252198	200.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611504202400	300.000,00	50410002	300.000,00	1030251182E900001	2266326	300.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000611394202400	300.000,00	50410002	300.000,00	1030251182E900001	6337945	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611288202400	2.150.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E900001	2232103	200.000,00
					50410002	950.000,00	1030251182E900001	2248328	950.000,00
					50410002	1.000.000,00	1030251182E900001	2244101	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611298202400	1.700.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E900001	2246988	200.000,00
					50410002	200.000,00	1030251182E900001	2232995	200.000,00
					50410002	300.000,00	1030251182E900001	2792974	300.000,00
					50410002	1.000.000,00	1030251182E900001	2248271	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611302202400	300.000,00	50410002	100.000,00	1030251182E900001	2236354	100.000,00
					50410002	200.000,00	1030251182E900001	2257815	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611311202400	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182E900001	2792907	500.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611339202400	300.000,00	50410002	60.000,00	1030251182E900001	2252201	60.000,00
					50410002	240.000,00	1030251182E900001	2792974	240.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611417202400	2.000.000,00	50410002	400.000,00	1030251182E900001	2792974	400.000,00
					50410002	400.000,00	1030251182E900001	2244969	400.000,00
					50410002	400.000,00	1030251182E900001	2232103	400.000,00
					50410002	400.000,00	1030251182E900001	2261987	400.000,00
					50410002	400.000,00	1030251182E900001	2232995	400.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611426202400	750.000,00	50410002	150.000,00	1030251182E900001	0181927	150.000,00
					50410002	200.000,00	1030251182E900001	2228726	200.000,00
					50410002	200.000,00	1030251182E900001	2248328	200.000,00
					50410002	200.000,00	1030251182E900001	2792907	200.000,00
RS	PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO	36000611524202400	100.000,00	50410002	100.000,00	1030251182E900001	2252082	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611262202400	400.000,00	50410002	400.000,00	1030251182E900001	2255936	400.000,00
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000611232202400	100.000,00	50410002	100.000,00	1030251182E900001	3778398	100.000,00
TOTAL			13 PROPOSTAS	9.100.000,00					





## PORTARIA GM/MS Nº 3.808, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal [fnns.saude.gov.br](http://fnns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RODRIGUES ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11591240000124001	26860010	316.873,00	316.873,00	10301511985810012
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000124003	27260002	793,00	793,00	10301511985810027
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000124046	43370010	940.521,00	940.521,00	10301511985810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	11269277000124001	27260002	1.073.781,00	1.073.781,00	10301511985810027
AL	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	11197317000124002	44520004	999.984,00	999.984,00	10301511985810027
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000124001	43190019	1.999.582,00	1.999.582,00	10301511985811973
BA	MULUNGU DO MORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	12465010000124002	24680025	199.901,00	199.901,00	10301511985810029
CE	BEBERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE	10366729000124001	41380005	199.957,00	199.957,00	10301511985810023
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	10243406000124001	20830018	993.606,00	993.606,00	10301511985810023
CE	IPUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS	11172188000124003	41380005	199.917,00	199.917,00	10301511985810023
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000124003	27000002	692.928,00	692.928,00	10301511985810023
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000124009	44240004	118.990,00	118.990,00	10301511985810052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000124002	43420010	197.449,00	197.449,00	10301511985810052
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211269000124012	39000003	250.000,00	250.000,00	10301511985810052
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000124003	39000003 43420010	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10301511985810052 10301511985810052
GO	IPIRANGA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11202928000124001	43420010	199.966,00	199.966,00	10301511985810052
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10839115000124001	19600013	98.006,00	98.006,00	10301511985810052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000124003	19600013	100.000,00	100.000,00	10301511985810052
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899105000124001	43420010	199.970,00	199.970,00	10301511985810052
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	10476288000124001	43420010	199.846,00	199.846,00	10301511985810052
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	21676599000124001	14110016	200.000,00	200.000,00	10301511985810031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	11898637000124006	14110016	66.103,00	66.103,00	10301511985810031
MG	MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10521537000124007	44340003	235.979,00	235.979,00	10301511985810031
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	11641767000124002	27550004	199.993,00	199.993,00	10301511985810031
MG	MUZAMBINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997245000124001	44340003	167.392,00	167.392,00	10301511985810031
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	13423958000124004	14070009	921,00	921,00	10301511985810031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	12073624000124001	44340003	84.000,00	84.000,00	10301511985810031
MG	RIO PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14706282000124001	41000007	188.952,00	188.952,00	10301511985810031
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	11092425000124002	14110016	84.890,00	84.890,00	10301511985810031
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS	23411997000124003	44340003	84.000,00	84.000,00	10301511985810031
MG	SAO THOME DAS LETRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434421000124016	27550004	30.117,00	30.117,00	10301511985810031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000124005	44340003	83.953,00	83.953,00	10301511985810031
MS	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11109890000124003	44200004	99.799,00	99.799,00	10301511985810054
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11160486000124001	44200004	99.961,00	99.961,00	10301511985810054
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000124004	43260002	983.303,00	983.303,00	10301511985810051
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000124002	41530004	899.356,00	899.356,00	10301511985810051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000124036	42900001	178.196,00	178.196,00	10301511985810051

MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000124037	42900001	187.081,00	187.081,00	10301511985810051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000124039	42900001	156.941,00	156.941,00	10301511985810051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	12063872000124040	42900001	57.009,00	57.009,00	10301511985810051
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	11228767000124001	12460002	190.542,00	190.542,00	10301511985810022
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	11228767000124002	12460002	9.458,00	9.458,00	10301511985810022
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000124003	43140005	299.983,00	299.983,00	10301511985810041
PR	PARANAPOEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPOEMA	12102959000124010	37050001	100.000,00	100.000,00	10301511985810041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000124005	44870010	12.332,00	12.332,00	10301511985810041
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10644621000124001	44870010	300.000,00	300.000,00	10301511985810041
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000124004	43800001	690.304,00	690.304,00	10301511985810033
RN	LAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415626000124002	44740004	99.977,00	99.977,00	10301511985810024
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22004126000124007	37060001	236.781,00	236.781,00	10301511985810011
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000124013	42720002	12.280,00	12.280,00	10301511985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000124002	37060001	600.000,00	600.000,00	10301511985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000124003	37060001	599.637,00	599.637,00	10301511985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000124004	37060001	330.000,00	330.000,00	10301511985810011
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000124005	37060001	357.251,00	357.251,00	10301511985810011
RS	AGUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12476351000124001	41840009	239.290,00	239.290,00	10301511985810043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	12523085000124007	36660005	120.000,00	120.000,00	10301511985810043
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	12523085000124008	30200003	100.000,00	100.000,00	10301511985810043
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000124007	20230012	249.000,00	249.000,00	10301511985810043
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000124001	44550010	249.962,00	249.962,00	10301511985810043
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	12584861000124006	41680002	83.953,00	83.953,00	10301511985810043
RS	CERRO GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL	11712396000124001	42950012 39200002 36660005	150.000,00 199.754,00 119.775,00	469.529,00	10301511985810043 10301511985810043 10301511985810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS	12717209000124010	42950012	167.906,00	167.906,00	10301511985810043
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	11565792000124002	41680002	747.909,00	747.909,00	10301511985810043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11922360000124006	44550010	199.935,00	199.935,00	10301511985810043
RS	PIRATINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12218420000124006	43320017 20230012	335.616,00 300.000,00	635.616,00	10301511985810043 10301511985810043
RS	QUEVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021742000124011	42710001	240.000,00	240.000,00	10301511985810001
RS	SAO GABRIEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12340821000124002	28610003 44550010	200.000,00 149.918,00	349.918,00	10301511985810043 10301511985810043
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	12006440000124002	28580002	167.906,00	167.906,00	10301511985810043
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	12006440000124003	28580002 20230012	94,00 250.000,00	250.094,00	10301511985810043 10301511985810043
RS	TRES PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11204902000124001	42710001	299.895,00	299.895,00	10301511985810001
SC	AGUAS DE CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO	11420840000124007	43250005	249.854,00	249.854,00	10301511985810001
SC	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA	11243552000124002	43390005	150.000,00	150.000,00	10301511985810001
SC	BOTUVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA	11960753000124001	43390005	100.000,00	100.000,00	10301511985810001
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	11427163000124005	43250005	200.000,00	200.000,00	10301511985810001
SC	MONDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386903000124002	43250005	149.991,00	149.991,00	10301511985810001
SC	ROMELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROMELANDIA	11456420000124007	43250005	200.000,00	200.000,00	10301511985810001
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11546530000124002	41440003	199.947,00	199.947,00	10301511985810028
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385775000124001	36910005	271.799,00	271.799,00	10301511985810028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11306581000124002	29790011	249.912,00	249.912,00	10301511985810028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000124001	29790011	299.950,00	299.950,00	10301511985810028
SE	SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323077000124002	43910006	168.786,00	168.786,00	10301511985810028





SP	AGUAS DE LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDOIA	11858657000124004	28020001	32.723,00	32.723,00	10301511985810035
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000124002	31350002	97.658,00	97.658,00	10301511985810035
SP	BORACEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911887000124001	27960002	199.918,00	199.918,00	10301511985810035
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000124008	15270004	70.320,00	70.320,00	10301511985810035
SP	DOBRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12227267000124003	31350002	199.887,00	199.887,00	10301511985810035
SP	HOLAMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA	11322572000124002	23560004 44610003	300.000,00 295.338,00	595.338,00	10301511985810035 10301511985810035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164468000124007	19970002	95.200,00	95.200,00	10301511985810001
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	13995524000124001	31350002 37350013	50.000,00 150.000,00	200.000,00	10301511985810035 10301511985810035
SP	PALMARES PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP	11850232000124003	44610003	299.972,00	299.972,00	10301511985810035
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES	12325531000124013	31340007	239.965,00	239.965,00	10301511985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000124051	19970002	540.685,00	540.685,00	10301511985810001
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000124056	41320004	185.474,00	185.474,00	10301511985810035
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16568630000124002	31350002	99.867,00	99.867,00	10301511985810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000124004	31350002 41190003	305,00 200.000,00	200.305,00	10301511985810035 10301511985810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000124006	31350002 41320004	99.695,00 272,00	99.967,00	10301511985810035 10301511985810035
SP	URANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA	13824471000124005	41190003 19970002	199.769,00 100.000,00	299.769,00	10301511985810035 10301511985810001
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15741597000124002	36110003	499.746,00	499.746,00	10301511985810035
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	11235634000124001	42750005	250.000,00	250.000,00	10301511985810017
TOTAL			99 PROPOSTAS			28.476.507,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.809, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000124023	43370010	304.800,00	304.800,00	10301511985810027
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	03381462000124009	44240004	611.000,00	611.000,00	10301511985810052
PE	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419791000124002	42780008	611.000,00	611.000,00	10301511985810026
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	11948838000124002	40330003 36660005	184.800,00 120.000,00	304.800,00	10301511985810043 10301511985810043
RS	CHARQUEADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADAS	12717209000124008	42950012 20230012	54.800,00 250.000,00	304.800,00	10301511985810043 10301511985810043
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	11409458000124002	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	GUARANI DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES	12051382000124008	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000124004	28630007	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	JAQUIRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAQUIRANA	11839946000124001	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	12267672000124001	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	QUEVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021742000124005	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043

RS	SALTO DO JACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI	12193806000124006	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000124005	41840009	611.000,00	611.000,00	10301511985810043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	12336125000124003	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	SELBACH	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SELBACH-RS	12202310000124001	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
RS	TIO HUGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIO HUGO	11633668000124003	41840009	304.800,00	304.800,00	10301511985810043
TOTAL			16 PROPOSTAS			5.795.400,00	

**PORTARIA GM/MS Nº 3.810, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	36000610862202400	71030009	550.000,00	550.000,00	1030151192E890027
GO	MATRINCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA	36000610996202400	71100007	300.000,00	300.000,00	1030151192E890052
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000611553202400	71160002	150.000,00	150.000,00	1030151192E890025
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610845202400	71180016	43.575,00	43.575,00	1030151192E890026
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS	36000611190202400	71260001	91.000,00	91.000,00	1030151192E890042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000611107202400	71260001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	SALTO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO	36000610941202400	71260001	250.000,00	250.000,00	1030151192E890042
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.684.575,00	

**PORTARIA GM/MS Nº 3.811, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610881202400	29140001	219.013,00	219.013,00	1030151192E890012
GO	MOIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOIPORA GOIAS	36000611499202400	40830001	170.671,00	170.671,00	1030151192E890052
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS	36000610978202400	40830001	91.857,00	91.857,00	1030151192E890052
MG	MATOZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610926202400	44460018	200.000,00	200.000,00	1030151192E890031





MG	URUCANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCANIA	36000611123202400	41480010	300.000,00	300.000,00	1030151192E890031
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000611447202400	43230014	2.000.000,00	2.000.000,00	1030151192E891638
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000611450202400	27240008	200.000,00	200.000,00	1030151192E890026
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000610979202400	43810001	500.000,00	500.000,00	1030151192E890041
PR	GUAPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610838202400	43130003	233.595,00	233.595,00	1030151192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000611241202400	40660014	189.000,00	189.000,00	1030151192E890041
PR	IGUARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611102202400	40660014	49.523,00	49.523,00	1030151192E890041
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	36000611115202400	40660014	200.000,00	200.000,00	1030151192E890041
PR	PINHAL DE SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610963202400	40660014	83.889,00	83.889,00	1030151192E890041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	36000611444202400	40660014	100.000,00	100.000,00	1030151192E890041
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611382202400	43130003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000611001202400	43130003	300.000,00	300.000,00	1030151192E890041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	36000611083202400	40660014	150.000,00	150.000,00	1030151192E890041
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610995202400	41420002	518.712,00	518.712,00	1030151192E890024
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611051202400	39290002	130.000,00	130.000,00	1030151192E890042
SC	GUABIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA	36000611581202400	42510001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	HERVAL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	36000611323202400	42510001	300.000,00	300.000,00	1030151192E890042
SC	JUPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC	36000611247202400	42510001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	LAJEADO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE	36000611000202400	42510001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	NOVA ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA	36000611132202400	42510001	129.850,00	129.850,00	1030151192E890042
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000611291202400	42510001	100.000,00	100.000,00	1030151192E890042
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611460202400	42510001	400.000,00	400.000,00	1030151192E890042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000611108202400	44480004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890042
SC	PONTE ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA	36000611109202400	40620001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SC	TIGRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIGRINHOS	36000610997202400	42510001	150.000,00	150.000,00	1030151192E890042
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610817202400	30520005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000610936202400	41190004	400.000,00	400.000,00	1030151192E890035
SP	MIGUELOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUELOPOLIS	36000611546202400	37460005 37460005	50.000,00 100.000,00	150.000,00	1030151192E890035 1030151192E890035
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000611313202400	30520005	100.000,00	100.000,00	1030151192E890035
SP	RIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA	36000610947202400	44290004	87.740,00	87.740,00	1030151192E890035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000611070202400	15810010	1.000.000,00	1.000.000,00	1030151192E890035
SP	TAQUARIVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARIVAI	36000611423202400	44790016	200.000,00	200.000,00	1030151192E890035
TOTAL			36 PROPOSTAS			9.753.850,00	

## PORTARIA GM/MS Nº 3.812, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.



Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CATUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUIPE	36000610819202400	50410004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890001
RS	JULIO DE CASTILHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611318202400	50410004	500.000,00	500.000,00	1030151192E890001
RS	PARAISO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611283202400	50410004	150.000,00	150.000,00	1030151192E890001
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER	36000610912202400	50410004	102.500,00	102.500,00	1030151192E890001
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000610975202400	50410004	100.000,00	100.000,00	1030151192E890001
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	36000611086202400	50410004	365.655,00	365.655,00	1030151192E890001
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610886202400	50410004	200.000,00	200.000,00	1030151192E890001
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.918.155,00	

**PORTARIA GM/MS Nº 3.813, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE	36000611543202400	100.000,00	27640019	100.000,00	1030251182E900031	2144026	100.000,00
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611594202400	300.000,00	43500001	300.000,00	1030251182E900035	2082527	300.000,00
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	36000611717202400	400.000,00	44510019	400.000,00	1030251182E900035	2751046	400.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	800.000,00					

**PORTARIA GM/MS Nº 3.814, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA





## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000611688202400	300.000,00	71060006	300.000,00	1030251182E900029	2799286	300.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000611754202400	1.000.000,00	71060006	1.000.000,00	1030251182E900029	7106521	1.000.000,00
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611750202400	1.162.240,00	71110001	1.162.240,00	1030251182E900021	6827225	1.162.240,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000611577202400	600.000,00	71160001	600.000,00	1030251182E900025	6355064	600.000,00
TOTAL			4 PROPOSTAS	3.062.240,00					

## PORTARIA GM/MS Nº 3.815, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000124001	24560004	199.761,00	199.761,00	10302511885358683
TOTAL			1 PROPOSTAS			199.761,00	

## PORTARIA GM/MS Nº 3.816, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTENGI	10250171000124003	24420008	323.812,00	323.812,00	10302511885350023
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	11394331000124002	41380004	323.812,00	323.812,00	10302511885350023
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	11394331000124003	27000009	323.812,00	323.812,00	10302511885350023
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000124001	40830002	323.812,00	323.812,00	10302511885350052
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000124002	43360003	268.358,00	268.358,00	10302511885350052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000124001	43360003	323.812,00	323.812,00	10302511885350052
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	12028647000124001	40830002	323.812,00	323.812,00	10302511885350052
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS	11549446000124001	40830002	323.812,00	323.812,00	10302511885350052
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479560000124001	44240003	344.515,00	344.515,00	10302511885350052
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13268575000124001	24870003	268.358,00	268.358,00	10302511885350031
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	12936294000124001	14110019	268.358,00	268.358,00	10302511885350031
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE GONCALVES DE MINAS	13592889000124001	27540008	323.812,00	323.812,00	10302511885350031
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000124002	44200002	344.515,00	344.515,00	10302511885350054
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10467921000124005	41820006	344.515,00	344.515,00	10302511885350015
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415374000124001	43230006	323.812,00	323.812,00	10302511885350026

RN	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	17928645000124001	44740003	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RN	CANGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANGUARETAMA	13094678000124001	39170013	268.358,00	268.358,00	10302511885350024
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000124001	39170013	268.358,00	268.358,00	10302511885350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000124001	41630016	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000124002	41630016	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12921556000124001	41420003	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000124001	39170013	268.358,00	268.358,00	10302511885350024
RN	SAO FERNANDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FERNANDO	12050421000124001	41630016	268.358,00	268.358,00	10302511885350024
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000124002	42760023	536.716,00	536.716,00	10302511885350024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	11911029000124001	44430008	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	12233412000124002	41420003	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000124003	39170013	268.358,00	268.358,00	10302511885350024
RN	TOUROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18325678000124001	44430008	323.812,00	323.812,00	10302511885350024
RS	ARROIO DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO	12126869000124011	28580003	323.812,00	323.812,00	10302511885350043
RS	ESTRELA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12027770000124001	41840001	323.812,00	323.812,00	10302511885350043
RS	VIADUTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIADUTOS	13040848000124002	28580003	323.812,00	323.812,00	10302511885350043
TOTAL			31 PROPOSTAS			9.869.553,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.817, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	10830042000124009	27000009	181.091,00	181.091,00	10302511885350023
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	12040122000124001	40280003	349.853,00	349.853,00	10302511885350023
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000124003	40830002	6.360,00	6.360,00	10302511885350052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000124001	19600007	250.000,00	250.000,00	10302511885350052
GO	COCALZINHO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11337362000124001	19600007	99.945,00	99.945,00	10302511885350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000124001	19600007	124.571,00	124.571,00	10302511885350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000124001	44240003	2.000.000,00	2.000.000,00	10302511885350052
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11326603000124003	42780007	200.000,00	200.000,00	10302511885350026
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000124001	24560004	199.601,00	199.601,00	10302511885358683
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000124003	23920001	999.927,00	999.927,00	10302511885350026
PE	POCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10872937000124001	43960002	239.196,00	239.196,00	10302511885350026
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000124001	37050009	249.996,00	249.996,00	10302511885350041
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80905706000124017	43200003 44820018	1.000.000,00 299.426,00	1.299.426,00	10302511885350041 10302511885350041
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000124003	41520003	500.000,00	500.000,00	10302511885350033
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	11249035000124007	26160009	1.124.988,00	1.124.988,00	10302511885357057
RN	ITAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	70031612000124001	41420003	601.118,00	601.118,00	10302511885350024
RN	TAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17712304000124010	42760023	307.205,00	307.205,00	10302511885350024
RN	TRIUNFO POTIGUAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11334360000124004	41420003	399.877,00	399.877,00	10302511885350024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000124009	44060003	76.089,00	76.089,00	10302511885350011





RO	ALVORADA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE	13008260000124003	43310007	317.000,00	317.000,00	10302511885350011
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	11957240000124014	43310007	359.550,00	359.550,00	10302511885350011
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	23085655000124002	44860002	399.865,00	399.865,00	10302511885350011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000124004	43310007	316.997,00	316.997,00	10302511885350011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000124009	92240005	676.019,00	676.019,00	10302511885350011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000124005	44860002	28.456,00	28.456,00	10302511885350011
TOTAL			25 PROPOSTAS			11.307.130,00	

**PORTARIA GM/MS Nº 3.818, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	11734352000124009	39700003	136.290,00	136.290,00	10302511885350023
TOTAL			1 PROPOSTAS			136.290,00	

**PORTARIA GM/MS Nº 3.819, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	12356128000124002	39760004	117.983,00	117.983,00	10302511885350031
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	12047232000124002	32680002	165.944,00	165.944,00	10302511885350033
SP	MIRANDOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP	13878910000124002	25170010	199.985,00	199.985,00	10302511885350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			483.912,00	

**PORTARIA GM/MS Nº 3.820, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000124013	43460008	194.943,00	194.943,00	10302511885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			194.943,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.821, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA	12096081000124005	44440001	76.162,00	76.162,00	10302511885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			76.162,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.822, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	DELMIRO GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA	11261089000124001	44520003	249.996,00	249.996,00	10302511885350027
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11185701000124001	44520003	349.989,00	349.989,00	10302511885350027
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000124007	28330004	323.812,00	323.812,00	10302511885350052
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	11166368000124006	43360003	304.782,00	304.782,00	10302511885350052
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09263750000124016	40660008	25.883,00	25.883,00	10302511885350041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000124007	37050009	150.000,00	150.000,00	10302511885350041
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000124004	44440001	302.196,00	302.196,00	10302511885350035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000124007	31600003	400.000,00	400.000,00	10302511885350035
TOTAL			8 PROPOSTAS			2.106.658,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.823, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	07777639000124003	71100009	323.812,00	323.812,00	10302511885358003
TOTAL			1 PROPOSTAS			323.812,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.824, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	13881550000124003	304.800,00	0004	10302511885356506
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000124001	304.800,00	0004	10302511885356506
TOTAL			2 PROPOSTA(S)	609.600,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.825, DE 14 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611816202400	200.000,00	39240015	200.000,00	1030251182E900001	7366108	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000611953202400	200.000,00	28740012	200.000,00	1030251182E900041	2753545	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000611954202400	100.000,00	28740012	100.000,00	1030251182E900041	2753987	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000611967202400	100.000,00	28740012	100.000,00	1030251182E900041	2730650	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000611976202400	100.000,00	28740012	100.000,00	1030251182E900041	2753545	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000611822202400	100.000,00	40560001	100.000,00	1030251182E900041	6190693	100.000,00
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611851202400	41.000,00	44430010	41.000,00	1030251182E900024	2408538	41.000,00



RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611854202400	159.000,00	44430010	159.000,00	1030251182E900024	2408988	159.000,00
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611907202400	500.000,00	44510019	500.000,00	1030251182E900035	2082098	500.000,00
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611998202400	52.233,00	31340006	52.233,00	1030251182E900035	6542662	52.233,00
SP	GETULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611999202400	47.767,00	31340006	47.767,00	1030251182E900035	2791706	47.767,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000611890202400	141.922,00	41190002	141.922,00	1030251182E900035	6401880	141.922,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000612002202400	500.000,00	44510019	500.000,00	1030251182E900035	2080222	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000612003202400	100.000,00	44510019	100.000,00	1030251182E900035	2083086	100.000,00
TOTAL			14 PROPOSTAS	2.341.922,00					

**PORTARIA GM/MS Nº 3.826, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	36000611975202400	1.500.000,00	71060006	1.500.000,00	1030251182E900029	2520613	1.500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000611868202400	500.000,00	71170010	500.000,00	1030251182E900041	2753545	500.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000611858202400	200.000,00	71220015	200.000,00	1030251182E900043	2232014	200.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	2.200.000,00					

**PORTARIA GM/MS Nº 3.827, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000611810202400	500.000,00	50410002	500.000,00	1030251182E900001	2223546	500.000,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000611969202400	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E900001	6657257	200.000,00





RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000611601202400	200.000,00	50410002	200.000,00	1030251182E900001	6518370	200.000,00
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611749202400	945.288,00	50410002	945.288,00	1030251182E900001	7228295	945.288,00
TOTAL			4 PROPOSTAS	1.845.288,00					

**PORTARIA GM/MS Nº 3.801, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal [fns.saude.gov.br](http://fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000610925202400	286.659,00	44100001	286.659,00	1030251182E900027	5582016	286.659,00
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611194202400	6.229.047,00	29690003	6.229.047,00	1030251182E900052	6450091	6.229.047,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611031202400	100.000,00	43880002	100.000,00	1030251182E900052	6449409	100.000,00
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000611036202400	217.406,00	41000002	217.406,00	1030251182E900031	2168448	217.406,00
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000611038202400	145.423,00	41000002	145.423,00	1030251182E900031	6538290	145.423,00
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611221202400	61.585,00	44470002	61.585,00	1030251182E900026	6542018	61.585,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000610932202400	1.378.857,00	39850005	1.378.857,00	1030251182E900026	6612547	1.378.857,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000611069202400	150.000,00	40330006	150.000,00	1030251182E900043	2223546	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000611188202400	300.000,00	42950007	300.000,00	1030251182E900043	2693801	300.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000611145202400	300.000,00	41010001	300.000,00	1030251182E900028	0002283	300.000,00
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	36000610939202400	91.679,00	41190002	91.679,00	1030251182E900035	6401880	91.679,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000610959202400	200.000,00	23760006	200.000,00	1030251182E900035	2090236	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000611154202400	500.000,00	38990022	500.000,00	1030251182E900035	2705982	500.000,00
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000610935202400	100.000,00	41190002	100.000,00	1030251182E900035	2081245	100.000,00
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	36000611024202400	500.000,00	44510019 44510019	210.000,00 290.000,00	1030251182E900035 1030251182E900035	2091879 2079399	210.000,00 290.000,00
TOTAL			15 PROPOSTAS	10.560.656,00					

**RETIFICAÇÃO**

No art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.613, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 9 de maio de 2024, Seção 1, pág. 116, Onde se lê: "Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação" Leia-se: "Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024".

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA SE/MS Nº 542, DE 13 DE MAIO DE 2024**

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação

estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont.

CNPJ: 19.176.461/0001-48.

Município/UF: Macaíba/RN.

Título do projeto: "Caracterização do Padrão Eletroencefalográfico e do Efeito da Neuromodulação Parassacral nas Disfunções Vesicais e Intestinais de Crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus."

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (SECTICS/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.177013/2019-15

Período analisado: Exercício 2022.

Embasamento: Parecer Técnico nº 67/2024-COPP/CGFPPS/DECIT/SECTICS/MS (0040306279).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA



## PORTARIA SE/MS Nº 543, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC

CNPJ: 25.438.409/0001-15.

Município/UF: Uberaba/MG.

Título do projeto: "Implantação do Núcleo de Educação Permanente da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.077169/2015-73

Período analisado: Exercício 2018.

Embasamento: Parecer Técnico nº 166/2024-CORES/CGESC/DEGES/SGTES/MS (0039493868) e Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS (0039869152).

Resultado: Aprovada.

Art. 2º Fica revogada, em virtude de retificação de parecer, o artigo 2º da Portaria GAB/SE nº 672, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 15 de julho de 2022, Seção 1, p. 109.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

## PORTARIA SE/MS Nº 544, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

CNPJ: 76.591.569/0001-30.

Município/UF: Curitiba/PR.

Título do projeto: "Buscando marcadores da resposta terapêutica na Leucemia Linfoblástica Aguda (LLA): monitoramento das variações da expressão gênica e do microbioma entérico em pacientes pediátricos com LLA ao longo do tratamento quimioterápico".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (SECTICS/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.043593/2018-67

Período analisado: Exercício 2022.

Embasamento: Parecer Técnico nº 65/2024-COPP/CGFPP/DECIT/SECTICS/MS (0040189706).

Resultado: Aprovada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

## PORTARIA SE/MS Nº 545, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

I - Razão Social: Fundação São Francisco Xavier.

CNPJ: 19.878.404/0001-00.

Município/UF: Ipatinga/MG.

Título do projeto: "Unidade de Oncologia Pediátrica do Hospital Márcio Cunha".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.091273/2015-71

Período analisado: Exercício 2018.

Embasamento: Parecer Técnico nº 236/2024-CGCAN/SAES/MS (0040256136).

Resultado: Aprovada.

II - Razão Social: Fundação São Francisco Xavier.

CNPJ: 19.878.404/0001-00.

Município/UF: Ipatinga/MG.

Título do projeto: "Unidade de Oncologia Pediátrica do Hospital Márcio Cunha".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.091273/2015-71

Período analisado: Exercício 2019.

Embasamento: Parecer Técnico nº 236/2024-CGCAN/SAES/MS (0040256136).

Resultado: Aprovada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM TOCANTINS

## SERVIÇO DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

## ATO Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS ESTADUAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 762, de 5 de maio de 2023 e a Portaria FNS nº 30, de 12 de maio de 2023 do Regimento Interno da SEMS-TO e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25026.000071/2021-88; resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa Centro Oeste Administração e Serviços Eireli-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.681/0001-49, para apurar indícios de descumprimento do Contrato nº 01/2021, decorrente do Pregão SRP nº 02/2023.

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993 e das disposições previstas no Termo de Referência, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

## ATO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS ESTADUAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 762, de 5 de maio de 2023 e a Portaria FNS nº 30, de 12 de maio de 2023 do Regimento Interno da SEMS-TO e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25026.000248/2024-99; resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa Toro Elevadores LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.654.449/00001-10, para apurar indícios de descumprimento do Contrato nº 01/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2024.

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e das disposições previstas no Termo de Referência, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

## INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

## PORTARIA INC Nº 93, DE 10 DE MAIO DE 2024

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria da Casa Civil nº 2.269, de 11/04/2023, publicada no DOU nº 70 de 12/04/2023, tendo em vista a delegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº 1041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009, com base na Portaria MEC 327/2019 de 08/07/2019, publicada na página 131, seção 1, do DOU de 10/07/2019, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a listagem dos alunos concluintes dos cursos de pós-graduação para o prosseguimento das atividades de validação de registros acadêmicos e certificação:

ALUNO	COREN	CURSO	ANO DE CONCLUSÃO
BIANCA TAVARES ESTEVES	509526 - E	Pós-Graduação em Circulação Extracorpórea e Assistência Circulatória Mecânica	2024
ANA PAULA DE TORRES RAMOS	227728 - E	Pós-Graduação em Circulação Extracorpórea e Assistência Circulatória Mecânica	2023

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

AURORA FELICE CASTRO ISSA

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE

## DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Ref.: Processo nº 25000.087252/2023-61.

Interessado: ROCHA E BEZERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ROCHA E BEZERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.893.305/0002-93, localizada no Município de PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.023953/2024-52.

Interessado: NOVA FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa NOVA FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.084.933/0001-91, localizada no Município de ITAGIBA - BA, ao PFPP, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.162335/2023-46.

Interessado: J DE P S NASCIMENTO.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPP) Aqui Tem Farmácia Popular.





O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa J DE P S NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.194/0001-30, localizada no Município de PIO XII - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.090768/2023-92.

Interessado: P & B COMERCIAL LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa P & B COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.442.775/0001-24, localizada no Município de RIACHUELO - SE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110815/2023-21.

Interessado: FARIAS FARMA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARIAS FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.830.896/0001-10, localizada no Município de VERTENTE DO LERIO - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.043492/2024-34.

Interessado: A J DE S CARVALHO LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa A J DE S CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.337/0001-11, localizada no Município de PIO XII - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.044012/2024-52.

Interessado: DROGARIA MINAS SUL LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MINAS SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.915.580/0001-51, localizada no Município de CHAPADA GAUCHA - MG, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.191352/2023-91.

Interessado: M.B COMERCIAL LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M.B COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.176.460/0001-64, localizada no Município de SANTANA DO MARANHÃO - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.043085/2024-27.

Interessado: MELO MEDEIROS DROGARIA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MELO MEDEIROS DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.144.787/0001-04, localizada no Município de TRAIPIU - AL, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.163301/2023-79.

Interessado: JOSE WICTOR SANTOS BOMFIM.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa JOSE WICTOR SANTOS BOMFIM, inscrita no CNPJ sob o nº 27.892.486/0001-76, localizada no Município de CANHOBA - SE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.154352/2023-18.

Interessado: CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.194/0007-08, localizada no Município de FEIRA NOVA - SE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.191343/2023-08.

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.529.548/0001-45, localizada no Município de CANDEAL - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.191643/2023-89.

Interessado: ANDERSON VIRGINIO NOGUEIRA FARMACIA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ANDERSON VIRGINIO NOGUEIRA FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.725.290/0001-71, localizada no Município de CAMUTANGA - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.047425/2024-99.

Interessado: DROGARIA MENOR PRECO BARRA GRANDE LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MENOR PRECO BARRA GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.488.903/0001-02, localizada no Município de MARAU - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.044458/2024-87.

Interessado: GERALDO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa GERALDO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.261/0002-09, localizada no Município de SENADOR RUI PALMEIRA - AL, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089172/2023-40.

Interessado: LUCIMAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa LUCIMAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.176.681/0001-90, localizada no Município de AGUA AZUL DO NORTE - PA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.112827/2023-91.

Interessado: FARMACIA MARCONDES COMERCIO LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA MARCONDES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.799.261/0001-56, localizada no Município de ILHA DAS FLORES - SE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.091453/2023-62.

Interessado: GEOVANDO HORTENCIO PAULO DA SILVA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa GEOVANDO HORTENCIO PAULO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.649.188/0001-45, localizada no Município de MULUNGU - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.





Ref.: Processo nº 25000.101640/2023-61.  
Interessado: P&R COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa P&R COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.052.540/0002-30, localizada no Município de JUIQUIRICA - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.095556/2023-00.  
Interessado: WALLACE DE LIMA E SILVA MG FARMACIA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa WALLACE DE LIMA E SILVA MG FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.326/0001-40, localizada no Município de LAGOA DA CANOA - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.117254/2023-91.  
Interessado: MIX FARMA MEDICAMENTOS LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MIX FARMA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.706/0002-90, localizada no Município de CAJARI - MA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.043104/2024-15.  
Interessado: PHARMA K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa PHARMA K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.765.515/0001-83, localizada no Município de TRAIPIU - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.048533/2024-89.  
Interessado: GERALDO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa GERALDO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.261/0003-90, localizada no Município de CARNEIROS - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.046511/2024-84.  
Interessado: FARMACIA NERES LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA NERES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.630.036/0001-52, localizada no Município de CORONEL JOAO SA - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.122380/2023-68.  
Interessado: E A N DA SILVA FARMACIA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa E A N DA SILVA FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.088.625/0002-24, localizada no Município de BARRA DE SANTO ANTONIO - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093172/2023-44.  
Interessado: BRUNA SOUZA DOS SANTOS CARREIRA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa BRUNA SOUZA DOS SANTOS CARREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.194.911/0001-11, localizada no Município de CUIE DE MAMANGUAPE - PB, ao PFPPB, vez

que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.121358/2023-09.  
Interessado: RMC COMERCIO LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa RMC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.453.409/0001-73, localizada no Município de SAO DOMINGOS DO CAPIM - PA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

#### DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2024

Ref.: Processo nº 25000.048030/2024-11.  
Interessado: A J P DOS SANTOS FARMACIA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa A J P DOS SANTOS FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.371.749/0001-15, localizada no Município de OLHO D'AGUA DO CASADO - AL, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Processo nº 25000.047101/2024-51.  
Interessado: SOUZA & RODRIGUES BELFARMA LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SOUZA & RODRIGUES BELFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.184.565/0001-00, localizada no Município de BELTERRA - PA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo nº 95/2024LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Processo nº 25000.057631/2024-15.  
Interessado: PIRES TEIXEIRA SENTO SE MEDICAMENTOS LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa PIRES TEIXEIRA SENTO SE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.701.799/0001-70, localizada no Município de SENTO SE - BA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Processo nº 25000.057484/2024-75.  
Interessado: N R FURTADO DOS SANTOS.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa N R FURTADO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.428.164/0001-61, localizada no Município de SALVATERRA - PA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Processo nº 25000.096513/2023-33.  
Interessado: ARTHUR E SOFIA FARMACIA LTDA.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ARTHUR E SOFIA FARMACIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.275.103/0001-50, localizada no Município de SAO FRANCISCO DO MARANHÃO - MA, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Processo nº 25000.057336/2024-51.  
Interessado: ALDYNE BERNARDO MENESES.  
Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ALDYNE BERNARDO MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.006.109/0002-64, localizada no Município de CACIMBA DE AREIA - PB, ao PFPPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA





## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº 312, da Portaria de 9 de janeiro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 9/01/2023, Seção 2, Edição Extra, e, considerando o disposto no §2º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.225, de 19 de março de 2024, e constante no Processo nº 25000.166299/2023-90, torna pública a composição da Comissão Nacional para Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho no Sistema Único de Saúde (CPDFT-SUS):

Art. 1º Ficam designados, nos termos do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.225, de 19 de março de 2024, os membros, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, que irão compor a Comissão Nacional para Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho no Sistema Único de Saúde:

- I - Ministério da Saúde
- a) Bruno Guimarães de Almeida (titular) e Gustavo Hoff (suplente), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;
- b) Luis Gustavo Mello Costa (titular) e Genivano Pinto de Araújo (suplente), da Secretaria-Executiva - SE;
- c) Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida (titular) e Lucas Gomes Costa de Paula (suplente), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES;
- d) Grasiela Damasceno de Araújo (titular) e Sidclei Queiroga de Araújo (suplente), da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS;
- e) Maria Lucilene Martins Santos (titular) e Glauciane Santos da Silva (suplente), da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI;
- f) Joeldson Ferreria Guedes (titular) e Jamyle Calencio Grigoletto (suplente), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - SECTICS;
- g) Denise Barros de Sousa Nogueira (titular) e Paulo Henrique Weiss (suplente), da Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI; e
- h) Luciana D'Abadia Rosa (titular) e Cecília Alves Lima (suplente), da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA.

II - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS:

a) Solange Rothbarth Bara (titular) e Haroldo Jorge de Carvalho Pontes (suplente).

III - do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS:

a) Stela dos Santos Souza (titular) e Solane Matia Costa (suplente).

IV - da Comissão Intersectorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde - CIRHRT:

- a) Fernanda Lou Sans Magano (titular) e João Pedro Santos da Silva (suplente);
- b) Francisca Valda da Silva (titular) e Elaine Junger Pelaez (suplente); e
- c) Jacildo de Siqueira Pinho (titular) e Vitória Davi Marzola (suplente).
- V - da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS - MNPN-SUS:
- a) Solange Caetano (titular) e Cleuza Maria Faustino do Nascimento (suplente);
- b) Jussara Griffo (titular) e João Bosco Eleutério de Assis (suplente); e
- c) Irene Rodrigues da Silva (titular) e Débora Raymundo Melecchi (suplente).
- VI - da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS:
- a) Julio Cesar Pedroza Toribio (titular) e Cristiane Scolari Gosch (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO

## SECRETARIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL

## PORTARIA SEIDIGI/MS Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa de Gestão e Desempenho- PGD no âmbito da Secretaria de Informação e Saúde Digital, do Ministério da Saúde.

A SECRETÁRIA DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e no art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O PGD no âmbito da Secretaria de Informação e Saúde Digital, além do disposto nesta Portaria, observará:

- I - o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;
- II - a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;
- III - a Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022;
- IV - as normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG; e
- V - demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 2º A implementação do PGD no âmbito da Secretaria de Informação e Saúde Digital deverá considerar:

- I - a natureza do trabalho;
- II - a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas; e
- III - a competência e o conhecimento técnico dos interessados.
- Art. 3º O PGD poderá ser adotado nas seguintes modalidades:
- I - presencial; ou
- II - teletrabalho.

Parágrafo único. O teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial.

Art. 4º A participação no PGD poderá incluir até 100% (cem por cento) dos agentes públicos em exercício nas seguintes unidades:

- I - Gabinete da Secretaria de Informação e Saúde Digital;
- II - Departamento de Saúde Digital e Inovação;
- III - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde; e
- IV - Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde.

Parágrafo único. O quantitativo específico de vagas para cada uma das unidades elencadas no caput será estabelecido de forma fundamentada pelas respectivas chefias.

Art. 5º Não poderão participar do PGD os seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que estejam cumprindo a penalidade disciplinar de que trata o inciso II do art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - ocupantes de CCE ou de FCE de nível 17.

Parágrafo único. Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE ou de Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 13, 14, 15 ou 16 poderão participar do PGD por meio de autorização expressamente fundamentada da Secretária de Informação e Saúde Digital ou dos diretores dos departamentos de exercício do participante.

Art. 6º O ciclo do PGD no âmbito da Secretaria de Informação e Saúde Digital observará as fases previstas no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.

Art. 7º A seleção dos participantes do PGD observará as seguintes etapas:

I - manifestação da chefia imediata quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pelo agente público com aquelas constantes do Plano de Entregas elaborado pela unidade de execução; e

II - após a etapa descrita no inciso I, seleção dos participantes pelas chefias das unidades elencadas nos incisos do art. 4º.

Parágrafo único. Caso o número de interessados em participar do PGD ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

- I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

- II - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
- IV - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; e
- VI - com vínculo efetivo.

Art. 8º O Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR a ser assinado pelo participante do PGD e a respectiva chefia da unidade de execução seguirá o modelo constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 9º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do participante será de:

- I - setenta e duas horas; ou
- II - quinze dias, no caso de teletrabalho integral com residência no exterior.

Art. 10. Até a disponibilização pelo órgão central do SIPEC de novo sistema de informação compatível como Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, o PGD no âmbito da SEIDIGI terá suas atividades registradas no Sistema Informatizado do Programa de Gestão - SISGP, em conformidade com o modelo da tabela de atividades constante do Anexo II, sendo observado o que consta na Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ESTELA HADDAD

## ANEXO I

## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

(ART. 15 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023)

1 - Identificação do participante						
Nome:						
Matrícula SIAPE:						
E-mail:						
Unidade de exercício:						
Telefone para contato:						
1.1 - Identificação da chefia imediata						
Nome:						
Telefone para contato:						
E-mail:						
2- Modalidade						
<input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Teletrabalho						
3 - Regime de execução						
<input type="checkbox"/> Regime de execução integral						
<input type="checkbox"/> Regime de execução parcial						
a) quantas horas serão cumpridas na modalidade de teletrabalho: horas por semana						
b) cronograma em que cumprirá a jornada presencial:						
O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) acima qualificado declara que está ciente das seguintes responsabilidades, entre outras:						
I - observar, estritamente, as normas constantes do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e de demais normas aplicáveis;						
II - custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.						
III - dispor de instalações e equipamentos que deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;						
IV - desenvolver suas atribuições em conformidade com o plano de trabalho a ser acordado com a chefia imediata;						
V - atender às convocações para comparecimento presencial, sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da administração pública, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou de 15 (quinze) dias no caso de teletrabalho integral com residência no exterior;						
VI - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;						
VII - permanecer em disponibilidade para contato, por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios, pelo período a ser acordado com a chefia imediata;						
VIII - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade administrativa;						
IX - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição do trabalho; e						
X - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas e externas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa.						
O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) qualificado declara, ainda, que está ciente:						
I - de que sua participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado na forma prevista na legislação aplicável;						
II - da vedação de pagamento das vantagens, nos termos previstos no Decreto nº 11.072, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;						
III - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e						
IV - do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD", no que couber, e as orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.						
Assinatura do participante						
Assinatura da chefia imediata						

## ANEXO II

## TABELA DE ATIVIDADES

(ART. 26, §2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020)

Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime teletrabalho (horas)	Entregas esperadas
Descrição	Altíssima Alta Média Baixa	Em horas, com base na faixa de complexidade.	Em horas, com base na faixa de complexidade.	É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser mensurados.

## PARÂMETROS DE HORAS

Faixa de complexidade	Horas (até)
Altíssima	40
Alta	20
Média	8
Baixa	4

Nota: Os parâmetros adotados para definição das faixas de complexidade foram efetivados dimensionando-se o tempo médio de cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada em vários níveis de complexidade, considerando o tempo de execução da atividade e não o esforço cognitivo.



## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DIRETORIA COLEGIADA

## RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA Nº 1.257, DE 13 DE MAIO DE 2024, publicada no DOU de 14/5/2024, Seção 1, página 73, no título, onde se lê: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE, leia-se: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA.

(p/ Codou)

## 4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.844, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 52.858.779/0001-84  
25351.212148/2024-11 / 1310987  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0530928248

J. M. M. Simas Farmácia Ltda / 46.996.972/0001-89  
25351.228448/2024-12 / 5093421  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559059248

MEDVALE DROGARIA LTDA / 52.295.582/0001-84  
25351.131005/2024-18 / 5093403  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0367550245

DROGARIA FERRAZ FIGUEIREDO LTDA / 52.333.167/0001-78  
25351.228496/2024-19 / 5093451  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559110243

MARIA DE PAULA BOTELHO CAETANO 17624332817 / 34.274.561/0001-09  
25351.212139/2024-21 / 3131237  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0530917246

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1358-89  
25351.228534/2024-25 / 5093479  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559149247

MEDVIDA HOME CARE LTDA / 54.217.519/0001-55  
25351.228460/2024-27 / 5093448  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559073241

LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 52.858.779/0001-84  
25351.212137/2024-31 / 3131241  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0530915243

DROGARIA E PERFUMARIA PHARMA OCEANICA 2 LTDA / 47.525.394/0001-65  
25351.228525/2024-34 / 5093465  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559141246

LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 52.858.779/0001-84  
25351.212135/2024-42 / 4068525  
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0530913241

GD LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 12.500.952/0001-53  
25351.212140/2024-55 / 4068560  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0530918242

lobato e ribeiro ltda / 05.947.352/0010-63  
25351.228539/2024-58 / 5093482  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559153244

CICLO ENGENHARIA CLINICA LTDA / 39.153.591/0001-72  
25351.212170/2024-61 / 8291601  
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0530952246

LILIANE BARBOSA DE SOUZA FARMACIA / 05.255.399/0005-07  
25351.228415/2024-72 / 5093417  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559024240

RC FRAGRANCIAS LTDA / 48.563.218/0001-80  
25351.212138/2024-86 / 3131254  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - FABRICAR (SOMENTE MATRIZ) / 0530916240

LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 52.858.779/0001-84  
25351.212136/2024-97 / 8291599  
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0530914247

MARIA DE PAULA BOTELHO CAETANO 17624332817 / 34.274.561/0001-09  
25351.212143/2024-99 / 4068539  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0530922240

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.845, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA RIBEIRO SOARES LTDA / 44.403.648/0001-84  
25351.165988/2022-16 / 7888062  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0629654247

MEDMAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 33.178.298/0001-83  
25351.349571/2019-17 / 7661330  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0629348243

DROGARIA IRMAOS CANTARINO LTDA / 14.800.820/0001-72  
25351.365593/2013-21 / 0954149  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0629289247

TEZZON & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.742.930/0001-22  
25351.473738/2014-47 / 7264766  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0629592241

BLUE FRAGRANCES AND FLAVORS CHEMICALS LTDA / 26.670.424/0001-57  
25351.407324/2017-54 / 3075362  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.





FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0629504245

VIVIFARMA LTDA / 37.977.612/0001-49  
25351.310876/2020-64 / 7760788  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0629229244

C L DE ALMEIDA LTDA / 44.873.947/0001-82  
25351.192066/2022-81 / 7889651  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0627263241

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.846, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

suprivale distribuidora hospitalar ltda / 54.275.841/0001-30  
25351.212069/2024-19 /  
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0530811243  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SHYNAINN SANTOS BARCELLOS FERRAZ / 30.737.251/0001-14  
25351.228469/2024-38 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559082240

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

suprivale distribuidora hospitalar ltda / 54.275.841/0001-30  
25351.212068/2024-66 /  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0530810247  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.847, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 52.858.779/0001-84  
25351.212149/2024-66 / 1310991  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0530929244

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.848, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA GABRIEL LTDA. / 31.700.349/0001-60  
25351.104813/2019-37 / 7638416  
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431265241

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.849, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BUCODENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.883.685/0001-61  
1447099 / 1040771  
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 0631632238  
MOTIVO DO CANCELAMENTO:  
Ofício DIVISA/DIRETORIA/COVIP/NUVIP nº 209/2023, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0631657/23-3.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 548, DE 14 DE MAIO DE 2024

Institui versão atualizada Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e VIII do art. 18 do Estatuto da Funasa aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e o constante do Processo nº 25100.003798/2021-87, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho, fundamentado no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa com a aprovação dos critérios e procedimentos gerais a serem observados, conforme as orientações exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho é um indutor de melhoria de desempenho institucional, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho aqueles descritos no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a fim de subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que estejam submetidos, observada a legislação pertinente, no que couber, de acordo ainda com o art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são adotados os conceitos de que trata o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 4º As atividades que poderão ser executadas por meio do Programa de Gestão e Desempenho são:

I - aquelas que permitam a mensuração quantitativa e qualitativa das entregas do participante; e

II - aquelas que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização dos recursos tecnológicos de informação e comunicação;

Parágrafo único. O disposto no inciso II não será aplicado no caso de PGD, na modalidade presencial.

#### CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

##### Seção I Modalidades e regimes

Art. 5º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, abrangerá atividades cuja aferição de atingimento das metas de entregas e resultados dar-se-á por meio de sistema informatizado, como ferramenta de apoio tecnológico, para acompanhamento e controle do alcance de resultados, de acordo com o contido no art. 4º, observada a complexidade, o tempo de execução, com previsão:

I - do Plano de Trabalho, pactuado entre o servidor e a chefia imediata;

II - do Plano de Entregas;

III - do Acompanhamento do Cumprimento de Metas e das Entregas;

IV - do Registro das Alterações no Plano de Trabalho; e

V - da Avaliação Qualitativa das Entregas.

§ 1º O presidente da Funasa definirá em Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Pessoal e Serviços eletrônico as atividades passíveis de serem realizadas no Programa de Gestão e Desempenho.

§ 2º Poderão participar do regime de execução integral do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade Teletrabalho, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho, em cada unidade em nível de Diretoria, na Presidência da Funasa, ou das autoridade máximas das Unidades Descentralizadas.

§ 3º Não há limitação para a participação simultânea no regime Presencial e Teletrabalho de execução parcial, devendo a coordenação ou divisão estabelecer os parâmetros pertinentes ao cronograma do Teletrabalho.

Art. 6º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§ 1º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e o disposto nesta Portaria.

§ 2º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Art. 7º Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal.

§ 1º Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 2º A adesão às modalidades presencial e de teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 3º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§ 4º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade seis meses após a movimentação.

Art. 8º O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Parágrafo único. O ato de convocação de que trata o caput:

I - será expedido pela chefia da unidade de execução;

II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e

IV - preverá o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 9º A autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior, com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade na data do ato previsto no caput.

#### Seção II

Da operacionalização do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 10. Os participantes do PGD submetem-se ao acompanhamento periódico de metas de tempo e de qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho, estabelecido pela chefia imediata e assinado pelo servidor no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), concordando com as atividades e com as demais regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do pactuado via Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

§ 2º A Administração poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral.

§ 3º A retirada de que trata o parágrafo anterior não poderá gerar aumento de despesa por parte da administração, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.





§ 4º Para fins do disposto no §2º, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

Art. 11. O Programa de Gestão e Desempenho é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e a oportunidade, não se constituindo direito do servidor, podendo ser revertida a qualquer tempo em virtude de inadequação do participante a essa modalidade de trabalho, com desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração.

#### Seção III

Da Seleção dos participantes e pactuação do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR

Art. 12. O procedimento de habilitação, classificação, adesão e/ou designação dos interessados deverá ser definido pelas unidades instituidoras, em nível de Diretoria, inclusive Chefia de Gabinete, na Presidência da Funasa ou pelos Superintendentes Estaduais nas Unidades Descentralizadas, com prazo suficiente para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. Aos selecionados fica garantida a permanência no regime enquanto satisfizer as condições do Programa de Gestão e Desempenho, dispensada a concorrência com novos candidatos.

Art. 13. A seleção de participante no Programa de Gestão e Desempenho será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas dos interessados, que considerará o disposto no art. 14 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§ 1º O Programa de Gestão e Desempenho poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos:

I - para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990; e

II - para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

§ 2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho será aplicável apenas a um deles.

Art. 14. O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo no mínimo as exigências de que tratam os incisos do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

#### Seção IV

##### Das Responsabilidades

Art. 15. A unidade de execução deverá ter Plano de Entregas contendo, no mínimo:

I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O Plano de Entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º Os Planos de Trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

§ 3º A aprovação do Plano de Entregas e a comunicação sobre eventuais ajustes, de que trata o § 1º, não se aplicam à unidade instituidora.

Art. 16. A Avaliação do Plano de Entregas da Unidade de Execução deverá atender ao disposto no art. 22 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 17. O participante selecionado no Programa de Gestão e Desempenho deverá assinar também o Plano de Trabalho aprovado pela chefia imediata.

Art. 18. O Plano de Trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o Plano de Entregas, será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, e conterá:

I - a data de início e a de término;

II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversas;

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - é possível ser utilizada para a composição de times volantes.

Art. 19. A execução, o monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Trabalho do participante deverão observar o disposto no art. 20 e 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 20. O desligamento do participante do Programa de Gestão e Desempenho ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - determinado pelo órgão ou entidade, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses

previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou

III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 21. É responsabilidade do participante de Programa de Gestão e Desempenho:

I - assinar e cumprir o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

II - cumprir, pessoalmente, no mínimo a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;

III - atender às convocações para comparecimento, em caráter excepcionalíssimo, à unidade quando sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - manter-se conectado ao e-mail institucional e ferramentas de comunicação institucionais, bem como acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e

XI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

Art. 22. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação na Funasa e demais normas aplicáveis.

Art. 23. É responsabilidade das chefias imediatas:

I - acompanhar a adaptação dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho nos relatórios, periodicamente, por meio de elaboração e monitoramento da execução do plano de entregas da unidade;

VI - selecionar os participantes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

VII - pactuar o TCR;

VIII - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

IX - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

X - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

XI - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital; e

XII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados.

Art. 24. É responsabilidade dos Diretores de Departamento e dos Superintendentes Estaduais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver;

II - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Portaria;

III - dar ampla divulgação das regras para participação no PGD, nos termos desta Portaria;

IV - divulgar nominalmente os participantes do PGD antes do início das atividades, mantendo a relação atualizada;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; e

VI - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho.

Art. 25. São responsabilidades do Departamento de Administração e da Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Institucionais - CGPLA:

I - avaliar, em âmbito institucional, a implementação do Programa de Gestão e Desempenho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na normatização do Órgão Central do SIPEC;

II - analisar as propostas de normas a serem editadas pelos Departamentos e respectivas unidades nas Descentralizadas, quanto à adequação às diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na normatização do Órgão Central do SIPEC;

III - acompanhar e divulgar os resultados das diferentes unidades que aderirem ao Programa de Gestão e Desempenho;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão e Desempenho;

V - produzir os relatórios de ambientação e os gerenciais com análise da reformulação dos procedimentos gerais e correção de disfunções identificadas no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º Excepcionalmente ao término do período de ambientação, será necessária a produção do relatório para envio ao Órgão Central do SIPEC contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e

V - a conveniência e a oportunidade da manutenção do Programa de Gestão e Desempenho, fundamentada em critérios técnicos, considerando o interesse da Administração.

§ 2º Os relatórios gerenciais serão encaminhados pelas áreas demandantes ao Departamento de Administração até 30 de outubro de cada exercício, para análise, consolidação e avaliação conjunta pelo Órgão Seccional do SIPEC e pela Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Institucionais, acerca dos dados do Programa de Gestão e Desempenho da Funasa para deliberação da Presidência e envio das informações gerenciais ao Órgão Central do SIPEC.

#### Seção V

##### Política de consequências

Art. 26. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), de que trata o art. 14 desta Portaria, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 27. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Art. 28. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 29. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e o disposto no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade todas as informações necessárias para o desconto em folha.





Art. 30. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. É responsabilidade da autoridade máxima da Entidade encaminhar os relatórios da ambientação e os gerenciais ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 32. A avaliação da execução do plano de trabalho do participante no âmbito do PGD, previsto no art.19 desta Portaria, poderá subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que esteja submetido, observada a legislação pertinente, no que couber.

Art. 33. Compete à Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação viabilizar o acesso ao sistema informatizado aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 34. Revogar a Portaria nº 3.850, de 21 de julho de 2022, publicada no DOU de 17 de agosto de 2022, e a Portaria nº 666, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 21 de março de 2023.

Art. 35. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Presidente da Funasa.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA  
Interino

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MTE Nº 717, DE 14 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023, e

Considerando que mesmo após findo o prazo previsto no art. 10 do Decreto nº 11.513, de 2023, foram mantidas discussões entre os componentes do Grupo de Trabalho acerca da regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas;

Considerando que essas discussões culminaram no Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho;

Considerando o anseio social para regulamentação das relações de trabalho daqueles que prestam serviços por meio de plataformas tecnológicas, garantindo direitos mínimos para esses trabalhadores; e

Considerando a importância do tripartismo e a da participação da sociedade civil nos debates acerca da regulamentação dessas relações de trabalho - (Processo nº 19955.202765/2024-15), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023, por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do Grupo de Trabalho no curso do prazo de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13,II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho o parecer conclusivo conforme SEI nº 2294587

Declaro a perda do objeto do recurso nos termos do art. 104, da Portaria nº 672/2021.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	19980.234727/2023-25	4.082.792-5	Dallo Madeiras Ltda.	SC

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

## DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13,II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho o parecer conclusivo conforme SEI nº 2294587

Determino o encerramento e arquivamento do presente processo por perda do objeto, nos termos do inciso II, do artigo 106, da portaria 672, de 2021.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	19980.248534/2024-32	4.087.459-1	Jairo Aparecido Yamamoto	PI

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

## DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em apreciação de Recurso de Ofício.

1.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.025088/2018-13	216307970	Ailton Pereira Angelo	PE
2	46213.025937/2018-21	216361711	Costa Teixeira Transportes Ltda	PE
3	46213.026198/2018-94	216351880	Dlt Distribuicao Logistica e Transportes de Carga Ltda	PE
4	46213.026278/2018-40	216359023	E. D. Transportadora Eireli	PE
5	46213.026431/2018-39	216317061	E.M.E Logistica E Transportadora Eireli	PE
6	46213.026324/2018-19	216353939	Embratex - Empresa Brasileira de Tecnicas Agropecuarias	PE
7	46213.026429/2018-60	216322685	Embratex - Empresa Brasileira de Tecnicas Agropecuarias	PE
8	46213.004359/2019-70	216310768	F.G.J. Armazenagem, Logistica e Transportes Ltda	PE
9	46213.004353/2019-01	216317525	Fernando Veloso Gouveia Junior	PE
10	46213.004354/2019-47	216357853	Fernando Veloso Gouveia Junior	PE

11	46213.004702/2019-86	216308437	Galvao e Cia Ltda	PE
12	46213.004703/2019-21	216349117	Galvao e Cia Ltda	PE
13	46213.004694/2019-78	216312205	Garcil Garanhuns Material de Construcão Ltda	PE
14	46213.004695/2019-12	216352851	Garcil Garanhuns Material de Construcão Ltda	PE
15	46213.004676/2019-96	216312141	Geo-Top Topografia e Construcoes Ltda	PE
16	46213.004677/2019-31	216352797	Geo-Top Topografia e Construcoes Ltda	PE
17	46213.004923/2019-54	216309565	J A Dos Santos Comercio de Alimentos	PE
18	46213.004924/2019-07	216350263	J A dos Santos Comercio de Alimentos	PE
19	46213.005307/2019-11	216312132	Jaimeson Menezes de Oliveira Transporte	PE
20	46213.005308/2019-65	216352789	Jaimeson Menezes De Oliveira Transporte	PE
21	46213.006498/2019-38	216313597	Maia & Pereira Ltda	PE
22	46213.006499/2019-82	216354145	Maia & Pereira Ltda	PE
23	46213.007130/2019-97	216314682	Moura Transporte e Logistica Eireli	PE
24	46213.007131/2019-31	216355214	Moura Transporte e Logistica Eireli	PE
25	46213.007140/2019-22	216319820	Msjt Comercio e Transporte Ltda	PE
26	46213.007424/2019-19	216358035	Sb Transporte Eireli	PE
27	46213.008623/2019-44	216314828	Transportadora Guazon Ltda	PE
28	46213.008624/2019-99	216355346	Transportadora Guazon Ltda	PE
29	46213.025458/2018-12	216358787	Transporte Cassiano Eireli	PE
30	46213.008955/2019-29	216309255	Vixgas Eireli	PE
31	46213.008956/2019-73	216349958	Vixgas Eireli	PE

## 2- Arquivamento:

2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46248.001508/2017-80	213216582	Joaquim Araujo de Souza	MG
2	46221.003038/2014-44	203313607	Associação Atlético Banco do Brasil	SE
3	46221.006433/2012-17	17997275	Augusto do Prado Leite	SE
4	46221.001863/2007-85	14165911	Comercial Barreto Ltda	SE
5	46221.000774/2005-50	6995322	Idrotec Empreiteira De Obra Ltda Me	SE
6	46221.006875/2013-44	201552671	José Nunes de Oliveira Filho	SE
7	46221.003043/2014-57	203312295	Oncologia Associados Ltda.	SE
8	46221.003044/2014-00	203312708	Oncologia Associados Ltda.	SE
9	46221.006278/2008-52	17918103	Organizacao Contabil Campos Ltda	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO  
Coordenador-Geral de Recurso

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

## DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2024-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial (1872648), RTOrd nº 0000342-82.2016.5.10.002, 1º grau, proveniente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, atestada pelo DESPACHO Nº 02257/2024/CONJUR-MTE/CGU/AGU (2299080), Resolve: a) Deferir o Requerimento nº 19980.226462/2024-72 (1713765) interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Algodão de Jandaíra - PB (requerente), Processo de Registro Sindical nº 46224.005361/2011-80 - SC12557, CNPJ: 04.191.567/0001-43; b) Reativar o seu Registro Sindical (RES) e Alterar sua Denominação e Categoria no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, conforme o Estatuto Social Retificado (1713769): Denominação: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Algodão de Jandaíra/PB - STR; Categoria: profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e será regido pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos. Para efeito deste estatuto são considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar no Município de Algodão de Jandaíra/PB nos termos do Decreto Lei 1.166/1971.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica 1568 (SEI 2292651), resolve: DEFERIR o requerimento nº 19980.248934/2024-48, de interesse do SINASCSCER - TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA - PI - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Regional do Tabuleiros do Alto Parnaíba do Estado do Piauí, CNPJ 49.229.769/0001-75, nos autos do Processo 19964.102514/2023-33 para RETIFICAR o despacho publicado no DOU, de 25/04/2024, Nº: 80, Seção: 1, Página: 95, referente a Análise Técnica 466 por erro material, na denominação, para onde se lê: "SINASCER" leia-se: "SINASCSCER" e, em ato contínuo corrigir a esfera de representação, para onde se lê: "(...) para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Guadalupe, Porto Alegre do Piauí, Ribeira do Piauí, Sebastião Leal e Uruçuí, no Estado do Piauí/PI"; leia-se: "para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Guadalupe, Porto Alegre do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal e Uruçuí, no Estado do Piauí/PI", dando a devida publicidade, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins da abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações, somente no município de Ribeiro Gonçalves.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1561 (SEI2275159), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Agricultoras Familiares do Município de São Domingos do Araguaia/PA - SINTRAF, CNPJ 15.757.185/0001-50, Processo 19964.102480/2023-87, para representar a categoria profissional específica da Agricultura Familiar, abrange todos os Agricultores e Agricultoras Familiares do município de São Domingos do Araguaia-PA. proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros





, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei no 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Domingos do Araguaia, no Estado do Pará/PA, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1555 (SEI2253577), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, CNPJ 01.849.079/0001-92, Processo 19964.101258/2023-67, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lagoa de São Francisco, no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1553 (SEI2251206), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Município de Inhambupe - Bahia - SINTRAF INHAMBUPE, CNPJ 16.131.864/0001-82, Processo 19964.101712/2023-80, para representar a Categoria Profissional e específica da Agricultura Familiar, que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Inhambupe, no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1550 (SEI2248462), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CENTRO DO GUILHERME, CNPJ 24.462.494/0001-94, Processo 19980.104919/2023-16, para representar a categoria econômica do Empresário, Empregador ou Produtor Rural, Pessoa física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Centro do Guilherme, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1551 (SEI2250546), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Formoso do Araguaia, Cariri do Tocantins, Dueré e Gurupi - TO, CNPJ 37.343.910/0001-87, Processo 19964.102030/2023-94, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Formoso do Araguaia, Dueré, Cariri do Tocantins e Gurupi, no Estado do Tocantins/TO, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 743 (0979004), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.109050/2023-96 de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JURU - PB, CNPJ 08.888.919/0001-75, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Juru, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 694 (SEI 0936989), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.109044/2023-39, de interesse do STRAF - ESPERANÇA/PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ESPERANÇA-PB, CNPJ 08.733.255/0001-75, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Esperança, Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos da PetCiv 0020692-57.2021.5.04.0451 (1821943) - Vara do Trabalho de São Jerônimo - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, atestada pela NOTA n. 01163/2024/CONJUR-MTE/CGU/AGU (2198718) - NUP: 10264.202368/2024-49 e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00059/2024/CORETRABAP/PRU4R/PGU/AGU, com fundamento na Análise Técnica 216 (2305660), Resolve: Excluir o município de Cristal/RS referente ao autor STR DE CRISTAL - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cristal/RS, CNPJ 90.152.323/0001-93, da base territorial do SITEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, CNPJ: 74.870.668/0001-26.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 756 (SEI 0981533), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.107266/2023-17, de interesse do SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINFIZERJ, CNPJ 28.710.929/0001-23, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 709 (SEI 0949501), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.107839/2023-11, de interesse do SENALBA-ES, CNPJ 28.500.205/0001-55, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, bem como, a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da

Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 740 (SEI 0975095), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.106903/2023-38, de interesse do SINDACS - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes de Saúde do Município de São Luis-MA, CNPJ 05.992.431/0001-03, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA SENATRAM Nº 439, DE 6 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.012296/2024-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, código de órgão atuador nº 25611-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

#### PORTARIA SENATRAM Nº 440, DE 6 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria SENATRAM nº 997, de 2 de agosto de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000616/2024-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico denominado "Talonário Eletrônico Detran RO", desenvolvido por HAMMER CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.786.872/0001-60, com sede na Rua Caracas, nº 46, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre/RS, CEP 91.050-160.

Art. 2º Será exigida nova homologação a cada alteração do código da aplicação do talonário que gere alteração de funcionalidade.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar a SENATRAM o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

#### PORTARIA SENATRAM Nº 449, DE 8 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAM nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.017621/2022-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica AIA - AVALIAÇÃO E INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.973.925/0001-54, situada na Avenida Aricanduva, nº 4730, Vila Califórnia, São Paulo/SP, CEP: 03.490-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

#### PORTARIA SENATRAM Nº 450, DE 8 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.034513/2023-97, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 1º da Portaria nº 1.783, de 20 de agosto de 2020 que homologa a plataforma tecnológica e os cursos realizados na modalidade de Ensino a Distância (EaD) por JOIA CURSOS E TREINAMENTOS ONLINE.

Art. 2º Portaria nº 1.783, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica e o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores realizado na modalidade de Ensino a Distância (EaD) por ABA AUTOCNH LTDA., CNPJ: 18.532.902/0001-34, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 225, sala 02, Bairro Centro, CEP: 88.820-000, Içara/SC:

..... "(NR)  
Art. 3º Ficam revogadas as Portarias SENATRAM nº 503, de 5 de junho de 2023 e a nº 891, de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

#### PORTARIA SENATRAM Nº 451, DE 9 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.004168/2022-86, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa MAXILABOR DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ nº 03.941.124/0001-60, situada na Alameda Lorena, nº 1304, andar 13, conjunto 1309, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.424-906, a Portaria SENATRAM nº 187, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 23 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

#### PORTARIA SENATRAM Nº 455, DE 9 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024935/2022-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa CATG - CENTRO DE ANÁLISE E TIPAGEM DE GENOMAS LTDA, CNPJ nº 02.856.030/0001-20, situada na Rua Bittencour Sampaio, nº 105, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.126-060, a Portaria SENATRAM nº 71, de 31 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2023, Seção 1, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO





**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 10 DE MAIO DE 2024**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 027, de 6 de maio de 2024, e no que consta do processo nº 50500.352738/2023-91, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, entre a ANTT e a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, visando promover a alteração do Item 3.2.1.2. Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2018, para que a obrigação de implantação de Interconexões tipo Diamante Invertido, na altura do km 432+900 e 433+600, ambos em Nova Santa Rita/RS, seja substituída pela implantação de Interconexões Tipo Diamante.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 10 DE MAIO DE 2024**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 025, de 6 de maio de 2024, e no que consta do processo nº 50500.076636/2023-64, delibera:

Art. 1º Aprovar a assinatura de Termo de Credenciamento entre esta ANTT e o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas em Geral, do município de Jundiá e Região (Sindicam-Jund), CNPJ nº 20.229.346/0001-73, para a aplicação da prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) e/ou Responsável Técnico em curso específico estabelecida na Resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2024**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFG - 019, de 6 de maio de 2024, e no que consta do processo nº 50500.233313/2022-01, delibera:

Art. 1º Declarar a extinção, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 9/2023, de 6 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, relativo à outorga concedida à empresa DTA Engenharia Ltda., por meio de autorização, para construção e exploração da Estrada de Ferro - EF-A27, localizada entre os municípios de Maricá/RJ e Rio Bonito/RJ.

Art. 2º A renúncia não desonera a Autorizatória de eventuais multas contratuais ou obrigações perante terceiros, de acordo com o preconizado no art. 34 da Lei nº 14.273, de 2021.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 51, DE 9 DE MAIO DE 2024**

O Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 13 do anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, o Art. 33, IX, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e o Art. 30, V, da Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021, considerando os fatos noticiados nos autos do processo 50500.317845/2023-73 e 50500.381929/2023-61, resolve:

Art. 1º Determinar que a empresa apresente novo plano de manutenção, adequado ao Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, conforme previsto nos art. 85 e 86 da Resolução 6.033/2024, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 52, de 19 de Outubro de 2023, no que se refere à empresa Realmaia Turismo e Cargas Ltda a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA MARTINEZ BURGARDT  
Substituta

**PORTARIA Nº 52, DE 9 DE MAIO DE 2024**

O Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 13 do anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, o Art. 33, IX, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e o Art. 30, V, da Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021, considerando os fatos noticiados nos autos do processo 50500.317845/2023-73 e 50500.358921/2023-09, resolve:

Art. 1º Determinar que a empresa apresente novo plano de manutenção, adequado ao Novo Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, conforme previsto nos art. 85 e 86 da Resolução 6.033/2024, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 52, de 19 de outubro de 2023, no que se refere à empresa Era Transporte Turismo Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA MARTINEZ BURGARDT  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**DECISÃO SUROD Nº 228, DE 3 DE MAIO DE 2024**

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

Interessado: Município de Balneário Piçarras/SC.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.072602/2024-81, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., no km 100+850m, no município de Balneário Piçarras/SC, de interesse do Município de Balneário Piçarras/SC.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/2czfsnpf> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Município de Balneário Piçarras/SC e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
<a href="https://tinyurl.com/2czfsnpf">https://tinyurl.com/2czfsnpf</a>					
TÍTULO DA OBRA:			Projeto de Interesse de Terceiro - Município de Balneário Piçarras/SC		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E		N		
Acesso	730.080,890		7.037.548,619		

**DECISÃO SUROD Nº 238, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Altera a Portaria SUROD nº 172/2016, de 17/08/2016, referente a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, administrada pela Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. - CNRO

Interessado: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.123148/2024-34, decide:

Art. 1º Alterar a Portaria SUROD nº 172/2016, de 17/08/2016, publicada no D.O.U. de 18/08/2016, substituindo o responsável pela readequação de acesso localizado em faixa de domínio no km 727+200, sentido norte da BR-163/MT, em Sorriso/MT, que passará para a responsabilidade da Corteva Agriscience do Brasil Ltda.

Art. 2º A Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. - CNRO deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do novo Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

**DECISÃO SUROD Nº 239, DE 3 DE MAIO DE 2024**

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

Interessado: Cantu Administradora de Imóveis Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.366453/2023-38, decide:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, no km 010+800m, sentido norte, no município de Colombo/PR, de interesse de Cantu Administradora de Imóveis Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/ynmyc9jj> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cantu Administradora de Imóveis Ltda. e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
<a href="https://tinyurl.com/ynmyc9jj">https://tinyurl.com/ynmyc9jj</a>					
TÍTULO DA OBRA:			Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Cantu Administradora de Imóveis Ltda		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	DE	UTM
VÉRTICE					
PONTO	COORDENADAS				
	E		N		
P1	687.701,199		7.192.519,742		
P2	687.828,121		7.192.534,533		
P3	687.858,441		7.192.348,039		
P4	687.765,321		7.192.322,818		
P5	687.710,723		7.192.450,930		



## DECISÃO SUOD Nº 242, DE 6 DE MAIO DE 2024

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040.

Interessado: Mattra Comércio Engenharia Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.073741/2024-22, decide:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, no km 539+400m, pista sul, no município de Belo Horizonte/MG, de interesse da Mattra Comércio Engenharia Ltda.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Mattra Comércio Engenharia Ltda e a Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

## ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)						
TÍTULO DA OBRA:						
Projeto de Interesse de Terceiro - Mattra Comércio Engenharia Ltda						
SISTEMA	GEODÉSICO	DE	SIRGAS	FUSO(S):	SISTEMA	DE
REFERÊNCIA:			2000	23	COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE						
PONTO	COORDENADAS					
	E			N		
Acesso	605.824,8276			7.790.735,4977		

## DECISÃO SUOD Nº 243, DE 7 DE MAIO DE 2024

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

Interessado: Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.106620/2024-74, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, por meio de implantação transversal e longitudinal aérea entre o km 204+836m ao km 204+990m sentido norte e sul, no município de São José/SC, de interesse de Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/yymx83z6w> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. e a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

## ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)						
TÍTULO DA OBRA:						
Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.						
SISTEMA	GEODÉSICO	DE	SIRGAS	FUSO(S):	SISTEMA	DE
REFERÊNCIA:			2000	23	COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE						
PONTO	COORDENADAS					
	E			N		
Ponto 1	735439,69			6946706,73		
Ponto 2	735439,20			6946708,23		
Ponto 3	735385,68			6946736,23		
Ponto 4	735410,59			6946782,31		
Ponto 5	735419,43			6946812,44		
Ponto 6	735423,22			6946839,10		
Ponto 7	735438,32			6946875,72		
Ponto 8	735430,45			6946866,09		

## DECISÃO SUOD Nº 244, DE 7 DE MAIO DE 2024

Altera a Decisão SUOD nº 615, de 03/10/2023, referente a regularização de acesso na Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

Interessado: Signorini - Administradora de Bens Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.300852/2023-36, decide:

Art. 1º Alterar a Decisão SUOD nº 615, de 03/10/2023, publicada no D.O.U. de 19/10/2023, substituindo o responsável pela regularização de acesso localizado em faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., no km 398+260m, sentido Sul, no município de Miracatu/SP, que passará para a responsabilidade de Signorini - Administradora de Bens Ltda.

Art. 2º A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. deverá encaminhar à Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG uma das vias do novo Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

## Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MTUR Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2024

Approva o Regimento Interno do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Ministério do Turismo, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - Portaria MTur nº 14, de 11 de abril de 2024;
- II - Portaria MTur nº 12, de 22 de março de 2024;
- III - Portaria MTur nº 3, de 7 de fevereiro de 2024;
- IV - Portaria MTur nº 38, de 7 de novembro de 2023;
- V - Portaria MTur nº 34, de 20 de outubro de 2023;
- VI - Portaria MTur nº 27, de 31 de agosto de 2023;
- VII - Portaria MTur nº 26, de 18 de agosto de 2023;
- VIII - Portaria MTur nº 23, de 31 de julho de 2023;
- IX - Portaria MTur nº 10, de 25 de maio de 2023;
- X - Portaria MTur nº 8, de 9 de maio de 2023;
- XI - Portaria MTur nº 7, de 25 de abril de 2023;
- XII - Portaria MTur nº 5, de 9 de março de 2023;
- XIII - Portaria MTur nº 59, de 30 de dezembro de 2022; e
- XIV - Portaria SE/MTur nº 286, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

CELSO SABINO

## ANEXO I

## ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável;
- II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
- III - estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e dos programas de incentivo ao turismo;
- V - criação de diretrizes para a integração das ações e dos programas para o desenvolvimento do turismo nacional entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais;

VI - formulação, em coordenação com os demais Ministérios, de políticas e ações destinadas à melhoria da infraestrutura, à geração de emprego e renda, ao enfrentamento de crises, resiliência e ações climáticas nos destinos turísticos;

VII - incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito e gestão do Fundo Geral de Turismo - Novo Fungetur; e

VIII - regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo:

- a) Gabinete do Ministro (GM):
  1. Coordenação-Geral de Agenda (CGAM):
    - 1.1. Coordenação de Apoio à Agenda (COAGEN).
  2. Coordenação-Geral de Cerimonial (CGCE):
    - 2.1. Coordenação de Apoio ao Cerimonial (COAC);
    - 2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo do Cerimonial (SEADM/CGCE).
  3. Assessoria de Documentação (ASDOC):
    - 3.1. Coordenação de Documentação do Gabinete do Ministro (CODM);
      - 3.1.1. Serviço de Apoio à Documentação (SEADOC);
      - 3.2. Coordenação de Consultas e Atos de Pessoal (COCAP); e
      - 3.2.1. Serviço de Apoio a Consultas e Atos de Pessoal (SEACAP).
  - b) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR):
    1. Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos (CGLEG);
      - 1.1. Coordenação de Assuntos Federativos (COFED); e
      - 1.2. Coordenação de Assuntos Parlamentares (COPAR).
  - c) Assessoria Especial de Controle Interno (AECI):
    1. Coordenação de Integridade, Transparência, Riscos e Controles Internos (COITRI); e
      - 1.1. Serviço de Apoio ao Controle Interno (SEACIN).
  - d) Assessoria Especial de Assuntos Técnicos (ASTE):
    1. Coordenação-Geral de Articulação e Monitoramento de Assuntos Técnicos (CGAT):
      - 1.1. Coordenação de Análise de Mérito de Atos (COAME);
        - 1.1.1. Serviço de Análise de Mérito de Atos Legislativos (SEALEG); e
        - 1.1.2. Serviço de Análise de Mérito de Atos Infralegais (SEAINF).

e) Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM):

1. Coordenação de Apoio Administrativo da ASCOM (COADM/ASCOM).

f) Assessoria Especial de Relações Internacionais (AERI):

1. Coordenação de Relações Multilaterais (COMULT); e
2. Coordenação de Assuntos Bilaterais e Projetos Internacionais (COREB).

g) Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPADI):

1. Coordenação de Apoio Administrativo da ASPADI (COADM/ASPADI).

h) Ouvidoria (OUV):

1. Coordenação de Apoio à Ouvidoria (COAOUV);

i) Corregedoria (CORREG):

1. Coordenação de Apoio à Corregedoria (CACOR);
2. Serviço de Instrução Correcional da Corregedoria (SICOR).

j) Consultoria Jurídica (CONJUR):

1. Coordenação de Apoio Administrativo da CONJUR (COADM/CONJUR); e
2. Coordenação de Apoio Jurídico (COAJUR).

k) Secretaria-Executiva (SE):

1. Gabinete da Secretaria-Executiva (GAB/SE);
  - 1.1. Coordenação de Assuntos Administrativos da SE (COADM/SE).
2. Diretoria de Gestão Estratégica (DGE):
  - 2.1. Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN);
    - 2.1.1. Coordenação de Planejamento e Apoio à Governança (COPLAN);
    - 2.1.2. Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (COMAP); e
    - 2.1.3. Coordenação de Modelagem de Processos e Projetos (COMOP).
  - 2.2. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (COGEP):
    - 2.2.1. Coordenação de Planejamento e Administração de Pessoal (COAPE); e
    - 2.2.2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida (CODESQ).

3. Subsecretaria de Administração (SAD):

- 3.1. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL):





3.1.1. Coordenação de Gestão Documental (CODOC);  
 3.1.2. Coordenação de Logística, Patrimônio e Serviços Gerais (COLOG); e  
 3.1.2.1. Divisão de Diárias e Passagens (DIVDP).  
 3.2. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC):  
 3.2.1. Divisão de Contabilidade e Custos (DIVCONT);  
 3.2.2. Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (COPOF); e  
 3.2.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COEXO).  
 3.3. Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC):  
 3.3.1. Coordenação de Licitações (COLIC); e  
 3.3.2. Coordenação de Contratos Administrativos (COCON).  
 3.4. Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (CGTV):  
 3.4.1. Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas (COAPC); e  
 3.4.2. Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE).  
 3.5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI):  
 3.5.1. Coordenação de Infraestrutura de Tecnologias (COITI); e  
 3.5.2. Coordenação de Sistemas da Informação (COSIS).  
 II - órgãos específicos singulares:  
 a) Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur):  
 1. Gabinete da SNPTur (GAB/SNPTur):  
 1.1. Coordenação de Assuntos Administrativos da SNPTur (COADM/SNPTur); e  
 2. Coordenação-Geral de Fiscalização e Prestação de Contas da SNPTur (CGFC/SNPTur):  
 2.1. Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas da SNPTur (COFCC/SNPTur).  
 3. Departamento de Ordenamento, Inteligência e Desenvolvimento do Turismo (DEOTur):  
 3.1. Serviço de Apoio Administrativo do DEOTur (SEADM/DEOTur);  
 3.2. Coordenação-Geral de Definição de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento do Turismo (CGDTur):  
 3.2.1. Coordenação de Mapeamento de Destinos e Regiões Turísticas (COMAT); e  
 3.2.2. Coordenação de Apoio ao Gestor e à Governança no Turismo (COAGT).  
 3.3. Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas no Turismo (CGINT):  
 3.3.1. Coordenação de Inteligência, Estatísticas e Observatórios de Turismo (COINT); e  
 3.3.2. Coordenação de Inovação e Transformação do Turismo (COINOV).  
 3.4. Coordenação-Geral de Produtos e Experiências Turísticas (CGPRO):  
 3.4.1. Coordenação de Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos e Experiências (COACO); e  
 3.4.2. Coordenação de Produção Associada ao Turismo (COPAT).  
 4. Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo (DEQUA):  
 4.1. Serviço de Apoio Administrativo do DEQUA (SEADM/DEQUA);  
 4.2. Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável (CGTURES):  
 4.2.1. Coordenação de Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo (COCLIMA); e  
 4.2.2. Coordenação de Turismo Responsável (CORES).  
 4.3. Coordenação-Geral de Qualificação no Turismo (CGQT):  
 4.3.1. Coordenação de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos (COPRES); e  
 4.3.2. Coordenação de Qualificação Profissional do Turismo (COPROF).  
 4.4. Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST):  
 4.4.1. Coordenação de Apoio à Formalização de Prestadores de Serviços Turísticos (COFOR); e  
 4.4.2. Coordenação de Fiscalização de Prestadores de Serviços Turístico (COFISC).  
 5. Departamento de Marketing, Eventos e Expansão Digital (DMEX):  
 5.1. Serviço de Apoio Administrativo do DMEX (SEADM/DMEX);  
 5.2. Coordenação-Geral de Marketing e Expansão Digital (CGMK);  
 5.2.1. Coordenação de Apoio Administrativo da CGMK (COADM/CGMK); e  
 5.2.2. Coordenação de Publicidade, Propaganda e Expansão Digital (COPPED).  
 5.3. Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET):  
 5.3.1. Coordenação de Análise de Projetos de Eventos Turísticos (COAPET);  
 5.3.2. Coordenação de Patrocínio (COPATRO); e  
 5.3.3. Coordenação de Eventos Institucionais (COEV).  
 b) Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo (SNINFRA):  
 1. Gabinete da SNINFRA (GAB/SNINFRA):  
 1.1. Coordenação de Assuntos Administrativos da SNINFRA (COADM/SNINFRA).  
 2. Departamento Infraestrutura Turística (DIETU):  
 2.1. Serviço de Apoio Administrativo do DIETU (SEADM/DIETU).  
 2.2. Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística (CGINFRA):  
 2.2.1. Coordenação de Análise de Projetos de Infraestrutura Turística (COAPIT).  
 2.3. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CGAS):  
 2.3.1. Coordenação de Supervisão de Obras de Infraestrutura (COSOI); e  
 2.3.2. Coordenação de Gerenciamento de Contratos de Infraestrutura Turística (COGOI).  
 2.4. Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística (CGMOB):  
 2.4.1. Coordenação de Apoio a Projetos de Mobilidade e Conectividade Turística (COMOB).  
 3. Departamento de Investimentos, Crédito, Parcerias e Concessões no Turismo (DEINV):  
 3.1. Serviço de Apoio Administrativo do DEINV (SEADM/DEINV);  
 3.2. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos (CGINV):  
 3.2.1. Coordenação de Mapeamento de Investimentos e Pesquisas de Mercado (COMIP); e  
 3.2.2. Coordenação de Articulação com Investidores (COAINV).  
 3.3. Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito (CGCRED):  
 3.3.1. Coordenação de Apoio ao Novo Fungetur (COCAF);  
 3.3.2. Coordenação de Facilitação de Crédito e Microcrédito (COFCM); e  
 3.3.3. Coordenação de Contabilidade do Novo Fungetur (CONTFU).  
 3.4. Coordenação-Geral de Parcerias e Concessões (CGPC):  
 3.4.1. Coordenação de Aproveitamento de Ativos Naturais (COAN); e  
 3.4.2. Coordenação de Aproveitamento de Ativos Culturais (COAC).  
 III - órgãos colegiados:  
 a) Conselho Nacional de Turismo (CNT);  
 b) Comitê Interministerial de Facilitação Turística;  
 c) Comitê Interministerial de Gestão Turística do Patrimônio Mundial; e  
 d) Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos (CCCad).  
 CAPÍTULO III  
 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS  
 Seção I  
 Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Turismo

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro (GM), compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação funcional, política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente;  
 II - supervisionar as atividades de agenda e cerimonial;  
 III - supervisionar as atividades de ouvidoria e aquelas relacionadas com os sistemas federais de transparência e de acesso a informações no âmbito do Ministério;  
 IV - articular-se com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado; e

V - assistir o Ministro de Estado em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos do Ministério.

Art. 4º À Coordenação-Geral de Agenda (CGAM) compete:

I - receber, registrar, analisar e responder as solicitações de audiências, de reuniões e de eventos direcionadas ao Ministro de Estado, de acordo com as orientações do Chefe de Gabinete;

II - articular a participação do Ministro de Estado, em conjunto com a Coordenação-Geral de Cerimonial, em audiências, reuniões e eventos;

III - elaborar e manter atualizada a agenda diária do Ministro de Estado; e

IV - divulgar os compromissos públicos do Ministro de Estado, de acordo com as disposições do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 5º À Coordenação de Apoio à Agenda (COAGEN) compete apoiar a execução das atividades referentes à Agenda do Ministro de Estado.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Cerimonial (CGCE) compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nos eventos em que compareça o Ministro de Estado, conforme legislação vigente;

II - planejar, organizar e programar atividades protocolares, logísticas e de cerimonial público em eventos do Ministério do Turismo, assim como preparar subsídios para missões oficiais, nacionais e internacionais, em conjunto com a Coordenação-Geral de Agenda e a Assessoria Especial de Relações Internacionais, no âmbito de suas competências, para a participação do Ministro de Estado ou seu substituto oficial, ou, ainda, aqueles designados pelo Gabinete do Ministro para representá-lo;

III - planejar, orientar, coordenar e acompanhar a atuação da equipe do Cerimonial conforme demandas do Gabinete do Ministro; e

IV - gerir os contratos administrativos relativos às atividades desempenhadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º À Coordenação de Apoio ao Cerimonial (COAC) compete:

I - apoiar no planejamento, na organização e na programação de atividades protocolares, logísticas e de cerimonial público em eventos do Ministério do Turismo, assim como na preparação de subsídios para missões oficiais, nacionais e internacionais, sob a orientação da Coordenação-Geral de Cerimonial;

II - monitorar e fiscalizar a execução de contratos firmados, no âmbito de suas competências;

III - acompanhar deslocamentos externos e preparar logística e segurança, quando necessária, para o Ministro de Estado durante as viagens nacionais e internacionais; e

IV - realizar precursora dos eventos: assentamento, localização e percurso a ser realizado, assim como conhecimento da logística.

Art. 8º Ao Serviço de Apoio Administrativo do Cerimonial (SEADM/CGCE) compete executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação de Apoio ao Cerimonial.

Art. 9º À Assessoria de Documentação (ASDOC) compete:

I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro no preparo da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - coordenar e supervisionar o recebimento e a expedição da documentação submetida à avaliação do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete, ou por eles produzida, mantendo atualizados os registros necessários;

III - promover e acompanhar a execução das atividades de protocolo, de controle da tramitação, do arquivamento e guarda dos documentos, correspondências e processos remetidos ao Ministro de Estado e ao seu Gabinete;

IV - executar as atividades de redação, revisão e controle de expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado;

V - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado no Diário Oficial da União;

VI - providenciar e monitorar as consultas à Casa Civil da Presidência da República para nomeação em Cargos Comissionados Executivos e Funções Comissionadas Executivas; e

VII - administrar e acompanhar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal.

Art. 10. À Coordenação de Documentação do Gabinete do Ministro (CODM) compete:

I - realizar a tramitação, o controle e a expedição de documentos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

II - coordenar, supervisionar e dar encaminhamento aos documentos internos e externos recebidos pelo e-mail institucional do Gabinete do Ministro e pelo Sistema Eletrônico de Informações;

III - elaborar expedientes e atos a serem submetidos ao Chefe de Gabinete e ao Ministro de Estado, de acordo com as normas e padrões oficiais;

IV - enviar e monitorar o recebimento de documentos expedidos pelo Ministro de Estado e pelo Chefe de Gabinete;

V - publicar os atos oficiais do Ministro de Estado, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021; e

VI - executar e acompanhar a inserção e tramitação de documentos no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio à Documentação (SEADOC) compete apoiar a execução das atividades referentes à tramitação, controle e expedição de documentos oficiais do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete.

Art. 12. À Coordenação de Consultas e Atos de Pessoal (COCAP) compete:

I - realizar consultas de nomeações e designações, e publicações de atos de pessoal de competência do Ministro de Estado;

II - analisar os documentos encaminhados para consultas de nomeações e designações quanto ao atendimento dos critérios previstos nas normas vigentes e submeter os resultados ao Gabinete do Ministro;

III - publicar os atos de pessoal de competência do Ministro de Estado, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 2021; e

IV - elaborar e encaminhar atos de pessoal, e acompanhar a tramitação, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal.

Art. 13. Ao Serviço de Apoio a Consultas e Atos de Pessoal (SEACAP) compete:

I - apoiar a execução das atividades relativas às consultas de nomeações e designações e às publicações de atos de pessoal de competência do Ministro de Estado; e

II - adotar e orientar a utilização e preenchimento dos formulários e documentos referentes às consultas de nomeações e designações expedidos pelos órgãos competentes ou pelo próprio Ministério.

Art. 14. À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) compete:

I - promover o processo de articulação com o Congresso Nacional nos assuntos de competência do Ministério, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados, além de acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério;

III - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes do Ministério sobre o trâmite do processo legislativo e sua atuação junto aos membros do Congresso Nacional;

IV - assessorar as autoridades do Ministério em audiências, em reuniões e em eventos com a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo;

V - assessorar o Ministro de Estado na interlocução com órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e com entes federativos sobre assuntos relacionados às políticas setoriais sob responsabilidade do Ministério; e

VI - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República.





Art. 15. À Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos (CGLEG) compete:

I - planejar e coordenar as atividades relacionadas à ação parlamentar e ao processo legislativo;

II - atuar na interlocução com os órgãos da Presidência da República, em especial a Secretaria Especial de Relações Institucionais, para auxiliar na consecução da ação governamental junto aos entes federados e à sociedade, visando ao aperfeiçoamento do pacto federativo;

III - acompanhar e assistir as autoridades do Ministério em audiências, reuniões e eventos que envolvam a participação de parlamentares, governadores e prefeitos;

IV - coordenar, orientar, monitorar e intermediar as solicitações de audiências e de convites oriundos de parlamentares com o Ministro de Estado e as autoridades do Ministério, em parceria com a Coordenação-Geral de Agenda, quando necessário;

V - acompanhar e analisar a tramitação das matérias legislativas de interesse do Ministério e providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados com o posicionamento conclusivo do Ministério em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Técnicos;

VI - acompanhar as atividades das sessões plenárias, inclusive das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, das atividades dos parlamentares e outros assuntos de interesse do Ministério; e

VII - atuar em atividades relacionadas às emendas parlamentares de bancada, individuais, de comissão e de relatoria de interesse orçamentário do Ministério.

Art. 16. À Coordenação de Assuntos Federativos (COFED) compete:

I - apoiar a interlocução com os órgãos da Presidência da República, em especial a Secretaria Especial de Assuntos Federativos e a Secretaria Especial de Relações Institucionais, para auxiliar na consecução da ação governamental junto aos entes federados e à sociedade, visando ao aperfeiçoamento do pacto federativo;

II - produzir material para subsidiar as autoridades do Ministério em audiências, reuniões e eventos que envolvam a participação de estados, Distrito Federal e Municípios;

III - elaborar orientações sobre a aplicação de emendas parlamentares afetas às áreas de competência do Ministério do Turismo, para distribuição ao Congresso Nacional; e

IV - acompanhar e monitorar as atividades relacionadas às emendas parlamentares de bancada, individuais, de comissão e de relatoria de interesse orçamentário do Ministério, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 17. À Coordenação de Assuntos Parlamentares (COPAR) compete:

I - apoiar na execução das atividades relacionadas à ação parlamentar e ao processo legislativo;

II - acompanhar e coletar as informações das atividades parlamentares; e

III - produzir subsídios para as autoridades do Ministério em audiências, reuniões e eventos que envolvam a participação de parlamentares.

Art. 18. À Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, em relação a controles internos da gestão;

VI - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender a outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado;

VIII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão; e

X - supervisionar o programa de integridade do Ministério.

Art. 19. À Coordenação de Integridade, Transparência, Riscos e Controles Internos (COITRI):

I - assistir o Chefe da AECI na formulação, coordenação, fomento e apoio à implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas à promoção da transparência, ao fortalecimento da integridade e à gestão de riscos no âmbito do Ministério;

II - assistir o Chefe da AECI nos assuntos a serem tratados nos comitês por ele coordenados ou nos que tenha participação;

III - prestar orientação técnica e propor normas e manuais, assim como possíveis revisões destes, no que se referir às áreas de transparência, integridade, gestão de riscos e controles internos;

IV - monitorar a aderência e a aplicação homogênea, pelas unidades do Ministério, de orientações, manuais, normas e procedimentos vigentes referentes às temáticas transparência, integridade, gestão de riscos e controles internos;

V - apoiar a interlocução das unidades do Ministério no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo, no que tange a assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição;

VI - acompanhar e supervisionar no âmbito do Ministério as ações para promoção da transparência, integridade, gestão de riscos e controles internos;

VII - auxiliar as unidades nas ações de capacitação afetas à transparência, à integridade, à gestão de riscos e aos controles internos;

VIII - propor ações de aprimoramento e disseminação da cultura de transparência, integridade, gestão de riscos e controles internos; e

IX - prestar orientação técnica às unidades do Ministério e acompanhar no processo de elaboração e o monitoramento da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio ao Controle Interno (SEACIN) compete:

I - apoiar o Chefe da AECI, nos aspectos técnicos, com vistas a assessorar o Ministro de Estado na emissão do pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

II - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais, no que se referir aos assuntos de controle interno e externo;

III - acompanhar processos afetos ao Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado, no que tange à atuação específica de controle interno;

IV - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério;

V - acompanhar o atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

VI - identificar, encaminhar, acompanhar e monitorar às unidades responsáveis pelo tratamento das demandas de órgãos de controle e de defesa de Estado endereçadas ao Gabinete do Ministro.

Art. 21. À Assessoria Especial de Assuntos Técnicos (ASTEAC) compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos, dos projetos, programas e planos do Ministério com as políticas e as diretrizes governamentais;

II - preparar, consultadas as unidades organizacionais, o posicionamento conclusivo do Ministério sobre as propostas de atos normativos submetidos ao Ministro de Estado, inclusive aqueles em tramitação no Congresso Nacional ou em fase de sanção presidencial;

III - disponibilizar orientações para elaboração de atos normativos, de pareceres de mérito e notas técnicas, no âmbito do Ministério do Turismo;

IV - atuar na articulação e monitoramento de temas, processos, planos, programas e projetos estratégicos definidos pelo Ministro de Estado;

V - acompanhar e monitorar os trabalhos de revisão, consolidação e divulgação de atos normativos vigentes, nos termos do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, observadas as competências da Consultoria Jurídica; e

VI - gerir a divulgação dos atos normativos inferiores a decreto do Ministério, nos termos do disposto no Decreto nº 11.311, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Articulação e Monitoramento de Assuntos Técnicos (CGAT) compete:

I - atuar na articulação e monitoramento de temas, processos, planos, programas e projetos estratégicos definidos pelo Ministro de Estado do Turismo;

II - atuar na interlocução com os órgãos da Presidência da República para o compartilhamento dos dados e informações do monitoramento da Política Nacional do Turismo, do Plano Nacional de Turismo e demais planos, programas e projetos do Ministério, a serem fornecidos pela Secretaria-Executiva;

III - proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos, dos projetos, programas e planos submetidos ao Ministro de Estado com as políticas e as diretrizes governamentais;

IV - propor, consultadas as unidades organizacionais, o posicionamento conclusivo do Ministério do Turismo sobre as propostas de atos normativos submetidos ao Ministro de Estado, inclusive aqueles em tramitação no Congresso Nacional ou em fase de sanção presidencial;

V - auxiliar nas discussões e revisar, em relação ao mérito, as propostas de revisão, consolidação e divulgação de atos normativos vigentes, de acordo com o disposto na legislação vigente; e

VI - elaborar orientações para elaboração de atos normativos, de pareceres de mérito e notas técnicas, no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 23. À Coordenação de Análise de Mérito de Atos (COAME) compete:

I - auxiliar as unidades organizacionais do Ministério do Turismo na instrução processual e elaboração de propostas de atos normativos legislativos e infralegais, além de outros tipos de atos administrativos a serem submetidos ao Ministro de Estado;

II - revisar, analisar e emitir manifestações, quando couber, sobre as propostas de atos normativos legislativos e infralegais, além de outros tipos de atos administrativos submetidos ao Ministro de Estado, em relação ao mérito, à redação, à forma e à legística, observadas as competências da Consultoria Jurídica;

III - elaborar relatórios, resumos executivos e notas explicativas sobre os processos sob sua responsabilidade; e

IV - monitorar a tramitação de propostas de atos, em parceria com a ASDOC e a ASPAR.

Art. 24. Ao Serviço de Análise de Mérito de Atos Legislativos (SEALEG) compete apoiar a execução das competências da COAME, em relação a propostas de atos legislativos.

Art. 25. Ao Serviço de Análise de Mérito de Atos Infralegais (SEAINF) compete apoiar a execução das competências da COAME, em relação às propostas de atos infralegais e outros tipos de atos administrativos submetidos ao Ministro de Estado.

Art. 26. À Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e de publicidade institucional do Ministério, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro de Estado e as unidades do Ministério nos assuntos de comunicação social;

III - definir estratégias de divulgação das ações e dos serviços do Ministério;

IV - gerir o sítio eletrônico e a intranet do Ministério e a estratégia de comunicação institucional em suas redes sociais; e

V - acompanhar, gerir e promover a divulgação das ações realizadas pelo Ministério junto à mídia, assim como monitorar temas relacionados ao turismo brasileiro e internacional.

Art. 27. À Coordenação de Assuntos Administrativos da ASCOM (COADM/ASCOM) compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Assessoria de Comunicação Social;

II - monitorar e fiscalizar a execução de contratos firmados com as empresas terceirizadas, no âmbito de suas competências;

III - administrar as correspondências, caixas de correio eletrônico e perfis em redes sociais sob a supervisão da Assessoria;

IV - manter lista de contatos dos órgãos de imprensa atualizado; e

V - manter organizados e categorizados os materiais informativos e audiovisuais produzidos pelo setor.

Art. 28. À Assessoria Especial de Relações Internacionais (AERI) compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a negociação, a celebração e a execução de acordos e de instrumentos de cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

II - planejar, coordenar e acompanhar a atuação e a participação do Ministério em fóruns e em organismos internacionais de interesse do Ministério, em consonância com a política externa do País;

III - planejar, coordenar e acompanhar a interlocução do Ministério com órgãos e com entidades governamentais com atuação no cenário internacional;

IV - apoiar as demais áreas do Ministério em iniciativas de cooperação internacional junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

V - apoiar, planejar e coordenar, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores:

a) a participação do Ministério em eventos internacionais relacionados às matérias de sua competência; e

b) a promoção e a difusão das matérias de competência do Ministério no exterior, em articulação com as demais áreas do Ministério e com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Art. 29. À Coordenação de Relações Multilaterais (COMULT) compete:

I - apoiar, acompanhar, planejar e participar da execução das ações relativas às relações internacionais multilaterais do Ministério do Turismo, em especial, em fóruns e em organismos internacionais de interesse do Ministério, em consonância com a política externa do País; e

II - apoiar, planejar e coordenar, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores:

a) a participação do Ministério do Turismo em eventos multilaterais internacionais relacionados às matérias de sua competência; e

b) a promoção e a difusão das matérias de competência do Ministério do Turismo no exterior, em articulação com as demais áreas do Ministério e com a Embratur.

Art. 30. À Coordenação de Relações Bilaterais e Projetos Internacionais (COREB) compete:

I - analisar, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a negociação, a celebração de acordos bilaterais, bem como acompanhar a execução dos planos de trabalho relacionados, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

II - analisar o mérito, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a negociação, a celebração e a execução de instrumentos de cooperação técnica internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, em consonância com a política de cooperação internacional do país, as políticas setoriais e as diretrizes governamentais;

III - apoiar as demais áreas do Ministério em iniciativas de cooperação internacional junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores; e





IV - apoiar, planejar e coordenar, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores, a participação do Ministério do Turismo em eventos bilaterais internacionais relacionados às matérias de sua competência.

Art. 31. A Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPADI) compete:

I - articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;

II - fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;

III - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e relações governamentais com organizações da sociedade civil; e

IV - assessorar direta e imediatamente o Ministro de Estado, quanto às competências específicas deste Ministério, na formulação de políticas e diretrizes para:

a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero, étnica e racial;

b) a proteção dos direitos humanos; e

c) o enfrentamento de desigualdades sociais e regionais.

Art. 32. Coordenação de Apoio Administrativo à ASPADI (COADM/ASPADI)

I - planejar e executar a logística para eventos, reuniões e consultas públicas relacionadas à participação social e diversidade, garantindo a eficiência operacional;

II - organizar e gerenciar os documentos relacionados às atividades da Assessoria, assegurando a integridade e acessibilidade da informação;

III - apoiar as demais áreas do Ministério em iniciativas de cooperação junto aos entes nacionais e subnacionais, no âmbito da participação social e diversidade;

IV - colaborar na organização de programas de capacitação para servidores e colaboradores sobre temas relacionados à participação social e diversidade;

V - apoiar na divulgação de iniciativas, eventos e informações relacionadas à participação social e diversidade dentro do Ministério;

VI - coordenar os materiais e recursos necessários para a implementação de projetos e ações da Assessoria; e

VII - elaborar e revisar documentos, resumos, apresentações e outros instrumentos de apoio para subsidiar as falas, discursos e pronunciamentos do Ministro de Estado em reuniões e eventos.

Art. 33. À Ouvidoria (OUV) compete:

I - planejar, coordenar e monitorar o atendimento às manifestações recebidas dos cidadãos e as atividades de acesso à informação;

II - exercer a função de canal de recebimento de denúncias no Ministério;

III - planejar, coordenar, realizar e monitorar as avaliações de satisfação com os serviços do Ministério;

IV - planejar e coordenar comitê técnico das ouvidorias dos órgãos e da entidade vinculados ao Ministério e supervisionar as atividades e os resultados decorrentes da participação social nas ouvidorias;

V - representar o Ministério e seus órgãos e grupos, comitês e fóruns

relacionados às atividades de ouvidoria e proteção de dados pessoais;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Ministério relacionadas ao Sistema de Ouvidorias Federais e das atividades junto à Ouvidoria-Geral da União; e

VII - coordenar e realizar as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério, art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 34. À Coordenação de Apoio à Ouvidoria (COAOUV) compete coordenar a execução das atividades de Ouvidoria e Acesso à Informação no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 35. À Corregedoria (CORREG), unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas sanadoras ao seu funcionamento;

II - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder à seus juízos de admissibilidade;

III - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

IV - julgar e aplicar penalidades em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;

V - instruir os processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam a demissão, a suspensão por mais de trinta dias, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão ou a destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 36. À Coordenação de Apoio à Corregedoria (CACOR) compete:

I - subsidiar a Corregedoria, bem como coordenar e conduzir as atividades correcionais de caráter operacional relacionadas à apuração de responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

II - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade, no âmbito de sua atuação;

III - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais relacionados a agentes públicos e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

IV - encaminhar, no âmbito de sua atuação, a proposta de divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

V - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais, no âmbito de sua atuação;

VI - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central, no âmbito de sua atuação;

VII - apresentar subsídios para atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido, relacionados à apuração de responsabilização de agentes públicos e de entes privados; e

VIII - executar outras atividades de gestão e de caráter correcional determinadas pelo titular da Corregedoria.

Art. 37. Ao Serviço de Instrução Correcional da Corregedoria (SICOR) compete:

I - subsidiar a Coordenação da Corregedoria, bem como coordenar e conduzir as atividades correcionais de caráter operacional relacionadas à investigação e apuração de responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

II - produzir os insumos necessários ao atingimento das metas para a autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM;

III - executar as atividades de registro dos procedimentos investigativos e processos correcionais relacionados a agentes públicos;

IV - realizar o tarjamento dos dados sensíveis oriundos das atividades de investigação e apuração correcionais;

V - acompanhar as atividades projetizadas das comissões processantes;

VI - executar as atividades de investigação e responsabilização correcionais; e

VII - executar outras atividades de gestão e de caráter correcional determinadas pelo titular da Corregedoria.

Art. 38. À Consultoria Jurídica (CONJUR), órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 39. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será editado pela Advocacia-Geral da União, de acordo com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 40. À Secretaria-Executiva (SE) compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e dos órgãos colegiados;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações na área de competência do Ministério;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato de gestão da Embratur;

IV - supervisionar e coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades de modernização administrativa e as relativas aos:

a) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip;

b) Sistema de Administração Financeira Federal;

c) Sistema de Contabilidade Federal;

d) Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;

e) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipecc;

g) Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;

h) Sistema de Serviços Gerais - Sigs; e

i) Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads.

V - planejar, coordenar e monitorar os recursos orçamentários e financeiros sob a sua gestão;

VI - coordenar as atividades de análise da conformidade das prestações de contas financeiras de convênios e de instrumentos congêneres;

VII - coordenar a elaboração, o monitoramento e avaliação da execução do plano plurianual, do planejamento estratégico institucional, do plano de ação anual e do Plano Nacional do Turismo;

VIII - coordenar o monitoramento e a avaliação da Política Nacional do Turismo;

IX - estabelecer, disseminar, monitorar e avaliar metodologias para o gerenciamento de processos, de portfólios, de programas e de projetos do Ministério; e

X - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão para prestação de contas conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União.

Art. 41. Ao Gabinete da SE (GAB/SE) compete:

I - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto na execução de suas atribuições;

II - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto e solicitar o preparo de expediente para seu despacho;

III - planejar, coordenar e supervisionar os assuntos administrativos e de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IV - assessorar o Secretário-Executivo em sua representação institucional e prestar informações necessárias à tomada de decisões; e

V - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto na supervisão e coordenação da ação institucional, bem como as atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério e de seus órgãos colegiados

Art. 42. À Coordenação de Assuntos Administrativos da SE (COADM/SE) compete:

I - analisar e tratar as demandas registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Secretaria;

II - publicar e dar encaminhamento dos atos administrativos da Secretaria;

III - coordenar e realizar as atividades de tramitação, registro, guarda e arquivamento de documentos e processos físicos e digitais;

IV - subsidiar o Chefe de Gabinete da Secretaria na análise e instrução de processos administrativos;

V - coordenar as atividades operacionais necessárias aos procedimentos para concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, no âmbito do Gabinete da Secretaria, bem como a correspondente prestação de contas;

VI - realizar apoio administrativo na organização de reuniões e eventos da Secretaria; e

VII - realizar apoio administrativo aos colegiados coordenados pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Executivo Adjunto

Art. 43. À Diretoria de Gestão Estratégica (DGE) compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar a execução do plano plurianual, do planejamento estratégico institucional, do plano de ação anual e do Plano Nacional do Turismo, dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Pasta;

II - monitorar e avaliar a Política Nacional do Turismo;

III - desenvolver, coordenar, apoiar e monitorar a implementação da gestão de riscos e o mapeamento de processos de trabalho no âmbito do Ministério;

IV - elaborar o Relatório de Gestão para prestação de contas conforme diretrizes do Tribunal de Contas da União; e

V - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades setoriais relacionadas ao Sipecc e ao Siorg.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN) compete:

I - supervisionar a gestão estratégica, de projetos e de processos do Ministério;

II - supervisionar as atividades referentes à elaboração, monitoramento e avaliação do plano plurianual, do Plano Nacional do Turismo e do planejamento estratégico institucional;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação da Política Nacional do Turismo;

IV - supervisionar o processo de avaliação de desempenho institucional;

V - supervisionar o processo de elaboração e consolidação dos relatórios governamentais e da mensagem presidencial, relativos às atividades do Ministério;

VI - coletar, junto às unidades do Ministério do Turismo, instituições e entidades parceiras, dados e informações para subsidiar o monitoramento da Política Nacional do Turismo, do Plano Nacional de Turismo e de demais planos, programas e projetos da Pasta; e

VII - coordenar as atividades para implementação da gestão de riscos no âmbito do Ministério;

VIII - supervisionar as ações de modernização, reorganização e reestruturação administrativa; e



IX - supervisionar as atividades de elaboração, revisão e atualização de regimentos internos das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério; e  
X - assistir o Gabinete da Secretaria-Executiva nas atividades relativas à Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento (COA) do contrato de gestão firmado entre o Ministério do Turismo e a Embratur.

Art. 45. À Coordenação de Planejamento e Apoio à Governança (COPLAN) compete:

I - sistematizar as informações referentes às políticas e planos nacionais, programas, projetos e indicadores estratégicos do Ministério com vistas ao monitoramento e avaliação destes;

II - apoiar a condução da elaboração do Plano Plurianual e do Plano Nacional do Turismo;

III - apoiar tecnicamente a elaboração e a implementação do planejamento estratégico institucional, dos planos, programas e projetos do Ministério do Turismo;

IV - definir a metodologia e coordenar o estabelecimento das metas institucionais e intermediárias, no processo de avaliação de desempenho institucional do Ministério;

V - apoiar o desenvolvimento de ações relativas à gestão de riscos e governança, no âmbito do Ministério do Turismo; e

VI - elaborar e rever periodicamente os documentos normativos de estrutura organizacional, de estrutura regimental e de regimento interno para propor alterações visando a modernização institucional.

Art. 46. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (COMAP) compete:

I - monitorar, qualitativamente, os atributos gerenciais dos programas do Ministério integrantes do plano plurianual;

II - efetuar o monitoramento do planejamento estratégico institucional, da política nacional de turismo, do plano nacional do turismo e dos projetos e programas definidos como estratégicos pelo Ministro de Estado;

III - coordenar a elaboração e realizar a consolidação dos relatórios governamentais e mensagem presidencial, relativos às atividades do Ministério;

IV - monitorar e apurar o resultado da avaliação de desempenho institucional;

V - coordenar a elaboração, conduzir e monitorar continuamente ações relativas à prestação de contas ativa do Ministério do Turismo; e

VI - processar, sistematizar e divulgar informações necessárias aos processos de planejamento e tomada de decisão das autoridades do Ministério.

Art. 47. À Coordenação de Modelagem de Processos e Projetos (COMOP) compete:

I - desenvolver e apoiar ações e dar suporte técnico às unidades organizacionais do Ministério no mapeamento de processos de trabalho;

II - elaborar e monitorar o portfólio de projetos estratégicos do Ministério;

III - desenvolver e apoiar ações e dar suporte técnico às equipes de gerenciamento de projetos do Ministério na elaboração de projetos;

IV - aperfeiçoar, consolidar e difundir a metodologia de gestão de processos e projetos, prestando apoio na sua implementação; e

V - promover e disseminar a cultura de Gerenciamento de Projetos.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (COGEP) compete:

I - planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações administrativas pertinentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de pessoas;

II - formular proposta de implementação da política de gestão de pessoas para o Ministério;

III - orientar e coordenar a execução da política de gestão de pessoas e de promoção à saúde e qualidade de vida dos servidores;

IV - gerenciar os procedimentos para a realização e homologação de concursos públicos no âmbito do Ministério do Turismo;

V - coordenar a implementação, no âmbito do Ministério, da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal; e

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a prestação de serviços de suporte na área de gestão de pessoas pelo Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov).

Art. 49. À Coordenação de Planejamento e Administração de Pessoal (COAPE) compete:

I - planejar, implementar e supervisionar as ações de dimensionamento qualitativo e quantitativo da força de trabalho;

II - planejar, implementar, supervisionar e monitorar a execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD);

III - auxiliar no monitoramento das informações de pessoal para subsidiar ações de desenvolvimento funcional do servidor e acompanhar os procedimentos relativos à readaptação funcional;

IV - coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à perícia médica, promoção à saúde e à medicina do trabalho;

V - auxiliar e acompanhar a prestação de serviços de suporte do Ministério do Turismo na área de gestão de pessoas pelo ColaboraGov; e

VI - representar o Ministério do Turismo em atos pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, especialmente no preparo da folha de pagamento de pessoal, na aplicação da legislação de pessoal e em procedimentos administrativos, no âmbito do ColaboraGov.

Art. 50. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida (CODESQ) compete:

I - planejar, implementar e monitorar a execução das atividades relacionadas com políticas, programas, projetos e ações de desempenho e desenvolvimento humano-organizacional, bem como de promoção à qualidade de vida e a valorização do servidor, inclusive em articulação e parceria com os demais órgãos e entidades;

II - orientar a elaboração e consolidar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);

III - coordenar e supervisionar a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento e a realização de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para cargo efetivo;

IV - propor, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas, no âmbito de sua atuação;

V - planejar, implementar, monitorar e supervisionar as atividades de educação e orientação relativas às ações voltadas à gestão por competências;

VI - monitorar atos inerentes aos pedidos de licença para capacitação, afastamento para pós-graduação stricto sensu, estudo no exterior e participação em ações de desenvolvimento;

VII - executar e monitorar as ações de recrutamento, seleção e acolhimento de pessoal;

VIII - planejar, implementar, supervisionar e avaliar os atos relacionados ao programa de estágio remunerado e de estágio supervisionado;

IX - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e temporários, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

X - conduzir e executar ações de avaliação de desempenho de servidores em exercício no Órgão e aqueles pertencentes ao quadro permanente que se encontram cedidos ou requisitados para outros órgãos; e

XI - auxiliar na execução de ações relacionadas à progressão funcional dos servidores do Ministério do Turismo.

Art. 51. À Subsecretaria de Administração (SAD) compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Serviços Gerais, de Contabilidade Federal e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos, serviços gerais, documentação e arquivos;

III - elaborar a programação orçamentária e financeira do Ministério e monitorar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil;

IV - firmar contratos, acordos e instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;

V - operacionalizar as medidas para elisão de dano ao erário de convênios e de instrumentos congêneres;

VI - instaurar tomada de contas especial em convênios e em instrumentos congêneres;

VII - supervisionar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades administrativas e de planejamento e orçamento das unidades descentralizadas do Ministério;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações para aquisição de bens e serviços para atender às necessidades do Ministério;

IX - planejar, coordenar e acompanhar as ações de administração de imóveis, de obras e serviços de engenharia, de patrimônio, de almoxarifado, de transporte, de telefonia, de prestação de serviços terceirizados, de gestão de documentos e da informação, incluídos os serviços de protocolo, que abrange o serviço de recebimento, expedição de documentos, e de arquivo;

X - promover o alinhamento da tecnologia da informação e comunicação de dados com os objetivos estabelecidos nos planejamentos estratégicos do Ministério;

XI - subsidiar a alta administração e o Comitê de Governança Digital de que trata o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, na implementação das ações de governo digital e no uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados;

XII - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar o Plano de Transformação Digital, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, os programas e as atividades setoriais relacionadas à área de tecnologia da informação e comunicação, seus orçamentos e suas alterações, observada a Estratégia de Governo Digital da administração pública federal; e

XIII - promover ações com vistas ao fomento da inovação e da utilização de novas tecnologias.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar, avaliar e executar as atividades relacionadas a logística, manutenção de infraestrutura predial, serviços gerais, telefonia, almoxarifado e concessão de diárias e passagens;

II - supervisionar a implantação da política de gestão documental;

III - propor e coordenar estratégias destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados;

IV - orientar, acompanhar, avaliar a elaboração e autorizar prioridades de recursos do plano de obras, reparos e adaptações, no âmbito de sua competência, de modo a promover a programação orçamentária;

V - fornecer as informações, documentos e motivações necessárias para a elaboração de documentos voltados à execução dos serviços de suporte administrativo de sua área de atuação no âmbito do ColaboraGov; e

VI - realizar as atividades e ações relacionadas ao ColaboraGov, no âmbito de sua competência.

Art. 53. À Coordenação de Gestão Documental (CODOC) compete:

I - implementar e gerir a política de gestão documental;

III - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e gerenciar a execução das atividades de protocolo, arquivo e biblioteca;

IV - coordenar as atividades relacionadas à gestão e operação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e dos demais sistemas informatizados referentes à gestão documental no Ministério; e

V - elaborar normas e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Sistema de Gestão de Documentos.

Art. 54. À Coordenação de Logística, Patrimônio e Serviços Gerais (COLOG) compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a realização das atividades terceirizadas e dos serviços gerais;

II - supervisionar a execução das atividades de contratos de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Ministério;

III - supervisionar a execução das atividades de transportes terrestres, incluindo contratos de prestação de serviços;

IV - gerir a frota do Ministério, incluindo o controle dos registros de licenciamentos, emplacamentos, manutenção e conservação de veículos;

V - coordenar as atividades referentes ao patrimônio e almoxarifado, no âmbito do Ministério;

VI - gerir os bens patrimoniais móveis e imóveis, e material de consumo do Ministério; e

VII - coordenar as atividades de manutenção de infraestrutura predial nas dependências do Ministério.

Art. 55. À Divisão de Diárias e Passagens (DIVDP) compete:

I - coordenar as atividades relacionadas à gestão e operação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no âmbito do Ministério;

II - fornecer os subsídios necessários para determinação de limites orçamentários para execução de viagens a serviço;

III - alimentar o SCDP com os respectivos empenhos, a fim de possibilitar o acompanhamento dos gastos;

IV - gerir e fiscalizar o contrato de fornecimento de passagens pela(s) empresa(s) contratada(s); e

V - operacionalizar as rotinas de execução orçamentária e financeira do SCDP no âmbito do Ministério.

Art. 56. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC) compete:

I - coordenar, avaliar e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento, orçamento, programação financeira e contábil, observando as diretrizes dos Órgãos Centrais;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, análise e encaminhamento das propostas orçamentárias anuais, bem como das reformulações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício;

III - promover, acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira no âmbito do Ministério e suas Unidades Orçamentárias;

IV - coordenar, orientar e supervisionar a elaboração e a consolidação das propostas orçamentárias das unidades da administrativas do Ministério;

V - encaminhar propostas de inclusão / exclusão e alterações concernentes ao PLDO;

VI - captar e encaminhar as informações complementares do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA, elaboração e a consolidação das propostas orçamentárias e as alterações orçamentárias (créditos) em conformidade com os prazos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO);

VII - encaminhar a captação de base externa da receita (alteração das estimativas); e

VIII - realizar as atividades e ações relacionadas ao ColaboraGov, no âmbito de sua competência.

Art. 57. À Divisão de Contabilidade e Custos (DIVCONT) compete:

I - realizar a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - integrar balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos do Ministério;

III - realizar os lançamentos contábeis e a atualização de cálculo referentes aos processos de tomada de contas especial solicitados pelos ordenadores de despesas;

IV - subsidiar a elaboração do processo de tomada de contas anual das unidades jurisdicionadas;





V - analisar, monitorar e acompanhar a integridade e a legalidade dos fatos e atos contábeis;

VI - implementar e monitorar programas referentes à gestão de custos para o Ministério do Turismo;

VII - analisar e acompanhar e apurar as informações de custos no âmbito do Ministério; e

VIII - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de tomada e prestação de contas anual do ordenador de despesa.

Art. 58. À Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (COPOF) compete:

I - coordenar e realizar as atividades inerentes às descentralizações de créditos orçamentários e financeiros de cota limite para empenho e pagamentos;

II - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação orçamentária junto às unidades, gerar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeiras das secretarias e atender demais demandas;

III - coordenar e realizar atividades inerentes às liberações financeiras ao Ministério;

IV - solicitar recursos financeiros à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para suprir as necessidades do Ministério, bem como remanejar recursos quando necessário;

V - descentralizar da setorial as demandas de atividades de movimentações orçamentárias e dos recursos financeiros realizados através de repasse e sub-repasses tanto das despesas discricionárias quanto das emendas da Administração Direta;

VI - coordenar a revisão do fluxo de caixa da administração direta, indireta junto a STN;

VII - supervisionar, orientar e promover a execução das atividades de movimentação ou descentralização dos recursos financeiros do Ministério; e

VIII - acompanhar, por meio de atividades operacionais nos sistemas de informação dos Sistemas Estruturadores do Governo Federal, a execução e a reprogramação financeira.

Art. 59. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COEXO) compete:

I - coordenar e proceder a emissão, reforço, anulação e o desbloqueio de empenhos referentes aos instrumentos de Transferências Voluntárias e Contratos Administrativos;

II - coordenar e inscrever em Restos a Pagar os empenhos indicados pelos Ordenadores de Despesa;

III - coordenar e efetuar destaques orçamentários e financeiros;

IV - coordenar e executar atividades inerentes a liquidação e pagamento dos instrumentos de Transferências Voluntárias e Contratos Administrativos;

V - coordenar e emitir programações financeiras dos instrumentos de Transferências Voluntárias e Contratos Administrativos, conforme os compromissos e recursos disponibilizados pelo Ministério; e

VI - coordenar e elaborar relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC) compete:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades inerentes à aquisição de bens e serviços no âmbito do Ministério;

II - coordenar, orientar e acompanhar as demandas relativas à contratação e execução dos serviços de suporte administrativo no âmbito do ColaboraGov; e

III - realizar as atividades e ações relacionadas ao ColaboraGov, no âmbito de suas competências.

Art. 61. À Coordenação de Licitações (COLIC) compete:

I - auxiliar o planejamento de contratações e a operacionalização de ferramentas destinadas ao seu registro;

II - executar os procedimentos concernentes à seleção de fornecedores para a aquisição de bens e contratação de serviços;

III - executar as atividades relativas aos procedimentos de contratação direta; e

IV - operacionalizar e acompanhar os processos de gerenciamento, adesões e participação de contratações sob o sistema de Registro de Preços.

Art.62. À Coordenação de Contratos Administrativos (COCON) compete:

I - coordenar a execução de atividades relacionadas aos contratos administrativos para a aquisição de bens e serviços no âmbito do Ministério;

II - elaborar as minutas de contratos administrativos, termo aditivos, termos de rescisão contratual e instrumentos congêneres;

III - coordenar e operacionalizar a formalização de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, termos de apostilamento, termos de rescisão contratual e instrumentos congêneres;

IV - realizar o registro dos contratos e congêneres nos sistemas e a devida publicação;

V - conduzir os processos administrativos de sanções aplicáveis a licitantes e contratados propostos pelas unidades gestoras; e

VI - instruir o procedimento para emissão de atestado de capacidade técnica em conjunto com a gestão contratual e demais áreas envolvidas.

Art. 63. À Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (CGTV) compete:

I - propor procedimentos e fluxos internos para a uniformização das atividades de prestação de contas, com base nos normativos vigentes que regem a matéria;

II - prestar informações e orientações para o público interno e externo quanto às normas e procedimentos para a realização de prestação de contas de instrumentos de transferências voluntárias;

III - realizar os procedimentos sistêmicos de abertura de programas de transferências voluntárias no Transferegov.br, mediante autorização da autoridade competente; e

IV - coordenar e gerenciar o cadastramento de usuários do Transferegov.br, no âmbito do Ministério;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas a prestação de contas financeira, tomada de contas especial e parcelamento de débitos dos instrumentos de repasse firmados junto à União;

VI - providenciar a atualização dos registros de informações relativas às transferências voluntárias no controle de gerenciamento interno da Coordenação-Geral, no sentido de subsidiar as atividades de acompanhamento e de elaboração do relatório de atividades; e

VII - coordenar e articular o atendimento, controle e monitoramento das demandas, determinações e recomendações internas e externas, pertinentes às áreas de atuação da Coordenação-Geral.

Art. 64. À Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas (COAPC) compete:

I - coordenar as ações para o controle do passivo da prestação de contas financeira;

II - emitir parecer financeiro sobre os processos de prestações de contas manifestando acerca da regularidade dos documentos apresentados, propondo a aprovação ou rejeição das contas analisadas;

III - efetuar diligências necessárias para o saneamento de impropriedades e demais inconsistências identificadas nas análises financeiras, bem como analisar justificativas, quando apresentadas;

IV - analisar os pedidos de revisão ou os recursos administrativos de sua competência, relativos às glosas resultantes da análise financeira da prestação de contas;

V - prestar informações e orientações para o público interno e externo quanto às normas e procedimentos para a realização de prestação de contas financeira;

VI - realizar os registros de comprovação, aprovação, rejeição, conclusão, inadimplência e suspensão de inadimplência junto aos sistemas federais, bem como anulação das transferências voluntárias, após autorização expressa do Ordenador de Despesas; e

VII - subsidiar a Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias no atendimento às demandas internas e externas.

Art. 65. À Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) compete:

I - coordenar e subsidiar a instauração de TCE e a emissão de relatórios de Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), por intermédio do sistema e-TCE;

II - efetuar a inscrição, a suspensão ou a retirada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) dos responsáveis identificados, após autorização expressa do Ordenador de Despesas, determinação judicial ou dos órgãos de controle;

III - instruir a TCE no sistema e-TCE e enviar à Assessoria Especial de Controle Interno para pronunciamento Ministerial;

IV - proceder com os trâmites necessários para formalização dos Termos de Parcelamento de débitos firmados no âmbito do Ministério do Turismo e monitorar os pagamentos das parcelas devidas;

V - manter atualizados os registros de responsabilidades e controle de processos remetidos ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa dos procedimentos não passíveis de instauração de tomada de contas especial;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias no atendimento às demandas internas e externas; e

VII - atualizar as informações dos processos de TCE junto à Plataforma de Gestão de Turismo (PGTUR) ou outro sistema que eventualmente o substitua, bem como ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 66. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) compete:

I - planejar, executar, orientar, avaliar e monitorar as atividades setoriais relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

II - subsidiar a alta administração e o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação na implementação das ações de governo digital, de segurança da informação e no uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados;

III - elaborar, gerenciar, apoiar o monitoramento e avaliação e disseminar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDITIC) em articulação com as áreas de negócios e em consonância com os objetivos estratégicos do Ministério;

IV - subsidiar a alta administração e o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação na elaboração, na aprovação e na revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDITIC e em ações, planos e projetos relacionados à tecnologia da informação, à governança digital, à governança de dados e à segurança da informação;

V - prover, com apoio de suas subunidades e das áreas requisitantes, os bens e serviços de tecnologia da informação;

VI - gerenciar e apoiar os serviços de infraestrutura tecnológica, de governança digital, de segurança da informação, de sistemas e de governança de dados;

VII - propor normas inerentes à sua área de atuação;

VIII - propor ações de capacitação das equipes de servidores da área de tecnologia da informação;

IX - promover a adoção das melhores práticas de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério do Turismo;

X - gerir, executar, controlar, identificar necessidades e propor soluções e ações de segurança da informação, conforme a legislação vigente e normativos internos específicos;

XII - promover a celebração de contratos para a prestação de serviços e aquisição de soluções de tecnologia da informação;

XIII - realizar a gestão e fiscalização de contratos para a prestação de serviços e aquisição de soluções de tecnologia da informação naquilo que couber;

XIV - fornecer as informações, documentos e motivações necessárias para a elaboração de documentos voltados à execução dos serviços de suporte administrativo de sua área de atuação no âmbito do ColaboraGov; e

XV - realizar as atividades e ações relacionadas ao ColaboraGov, no âmbito de sua competência.

Art. 67. À Coordenação de Infraestrutura de Tecnologias (COITI) compete:

I - especificar e administrar as soluções de infraestrutura tecnológica relativas a redes de computadores, seus serviços e aos demais equipamentos de tecnologia da informação;

II - acompanhar as ações de suporte técnico e de serviços e de equipamentos de infraestrutura tecnológica utilizados no MTur;

III - propor a modernização do parque de equipamentos e serviços de infraestrutura tecnológica;

V - prospectar, analisar, propor e avaliar produtos, serviços, propostas e contratos relativos à área de infraestrutura tecnológica;

VI - identificar necessidades de infraestrutura de tecnologia da informação, em conjunto com as demais unidades do MTur;

VII - acompanhar e propor a implementação, sempre que possível, de procedimentos, normas técnicas e padrões de utilização dos recursos de infraestrutura tecnológica;

VIII - acompanhar e propor a implementação, sempre que possível, de padrões de governo eletrônico e soluções; e

IX - assessorar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação nas ações de Infraestrutura de Tecnologias.

Art. 68. À Coordenação de Sistemas da Informação (COSIS) compete:

I - planejar e coordenar as ações relativas ao desenvolvimento e implantação de sistemas;

II - selecionar, planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades de TI e de negócio;

III - analisar, prospectar e propor novos projetos de desenvolvimentos e modernização de sistemas;

IV - promover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação que primem pela integração interna e externa ao Ministério;

V - supervisionar a aplicação do padrão de interface de portais definido para utilização pelo Ministério;

VI - definir e implementar tecnologias para integração de sistemas corporativos de informação;

VII - definir as linguagens de desenvolvimento de sistemas, assim como seus respectivos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados;

VIII - definir e implementar o framework de desenvolvimento de software para as linguagens de desenvolvimento;

IX - definir e implementar as arquiteturas de software;

X - supervisionar e implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes, sob supervisão da equipe de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

XI - apoiar o serviço de operações e produção na implantação dos sistemas de informação no âmbito do Ministério;

XII - colaborar no planejamento, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados e de sítios;

XIII - apoiar a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação a promover governança de tecnologia da informação;

XIV - praticar atos de natureza técnica e administrativa necessários ao funcionamento da coordenação;

XV - realizar planejamentos da contratação de soluções relacionadas às suas competências;

XVI - gerir e fiscalizar os contratos relacionados às suas competências;

XVII - prover, gerenciar, controlar e monitorar o ambiente de DevOps, em conjunto com a unidade de infraestrutura de TIC; e

XVIII - prover, gerenciar, controlar e monitorar as atividades de sustentação e manutenções evolutivas de sistemas de informação.



## Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 69. À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur) compete:

- I - definir diretrizes para fomentar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação do turismo para os Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - conduzir o monitoramento, a avaliação e a gestão descentralizada do Sistema Nacional de Turismo;
- III - conduzir a definição de diretrizes, critérios e parâmetros para o mapeamento e a governança de regiões, destinos, rotas e áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;
- IV - articular a implementação de estratégias, propostas e instrumentos para a extinção ou a mitigação de entraves no ambiente de negócios do turismo, com vistas a aprimorar a competitividade do turismo;
- V - orientar a definição de diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas:
- a) à realização, sistematização e atualização de pesquisas, estudos, estatísticas e informações em turismo no País;
- b) ao acompanhamento de observatórios e à gestão de redes de inteligência de informação no turismo;
- c) à inteligência mercadológica e competitiva no turismo;
- d) à inovação em turismo e ao desenvolvimento de cidades criativas e de destinos turísticos inteligentes;
- e) à geração de alternativas de desenvolvimento do turismo de base comunitária e local, contemplando ações de inclusão, diversidade e prosperidade de comunidades tradicionais e povos originários brasileiros;
- f) à produção artesanal e aos demais produtos associados ao turismo;
- g) ao desenvolvimento de segmentos turísticos, de oferta e de demanda;
- h) à identificação e ao apoio ao desenvolvimento e à comercialização de produtos e experiências no turismo;
- i) ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística e às ações climáticas em turismo no país;
- j) à adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- k) à promoção da segurança turística e à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes na atividade turística;
- l) à qualificação de prestadores de serviços turísticos, ao incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de líderes e de novos talentos no turismo;
- m) à regulação, fiscalização e estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos;
- n) à definição de padrões e de requisitos mínimos relativos a serviços, a segurança, a aspectos construtivos, a equipamentos e a instalações indispensáveis aos prestadores de serviços turísticos;
- o) ao marketing e à expansão digital no turismo; e
- p) ao fomento, ao apoio e ao patrocínio a eventos; e
- VI - conduzir a gestão do sistema eletrônico da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH, do Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH e do sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo - Cadastur.
- Art. 70. Ao Gabinete da SNPTur (GAB/SNPTur) compete:
- I - assistir ao Secretário na execução de suas atribuições em assuntos de natureza técnica, administrativa, de planejamento, de avaliação, bem como em sua representação política e institucional;
- II - coordenar a agenda do Secretário e o preparo dos respectivos expedientes;
- III - planejar e supervisionar os assuntos administrativos e de desenvolvimento organizacional da Secretaria;
- IV - supervisionar a publicação de atos administrativos, a divulgação de matérias e o andamento de programas e projetos de interesse da Secretaria;
- V - coordenar, articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, grupos de trabalho e assembléias;
- VI - supervisionar, no âmbito da Secretaria, as atividades necessárias para a concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, bem como para a prestação de contas de viagens;
- VII - efetuar o exame prévio dos processos e documentos submetidos à consideração do Secretário;
- VIII - transmitir às demais unidades da Secretaria as instruções e orientações do Secretário, das demais áreas do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo; e
- IX - supervisionar e monitorar a programação orçamentária e financeira, o planejamento estratégico e a elaboração de relatórios de gestão da Secretaria.
- Art. 71. À Coordenação de Assuntos Administrativos da SNPTur (COADM/SNPTur) compete:
- I - analisar e tratar as demandas registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Secretaria;
- II - publicar e dar encaminhamento dos atos administrativos da Secretaria;
- III - coordenar e realizar as atividades de tramitação, registro, guarda e arquivamento de documentos e processos físicos e digitais;
- IV - subsidiar o Chefe de Gabinete da Secretaria na análise e instrução de processos administrativos;
- V - coordenar as atividades operacionais necessárias aos procedimentos para concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, no âmbito do Gabinete da Secretaria, bem como a correspondente prestação de contas;
- VI - coordenar a agenda do Secretário Nacional;
- VII - realizar apoio administrativo na organização de reuniões e eventos da Secretaria; e
- VIII - realizar apoio administrativo aos colegiados coordenados pelo Secretário Nacional.
- Art. 72. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Prestação de Contas da SNPTur (CGFC/SNPTur) compete:
- I - planejar e supervisionar as ações de fiscalização dos instrumentos de convênio, parceria e congêneres, no âmbito da Secretaria Nacional;
- II - acompanhar e dar andamento aos procedimentos administrativos de fiscalização aos convênios celebrados pela Secretaria Nacional;
- III - articular, coordenar projetos e ações de fiscalização de convênios com órgãos da administração pública e entidades não-governamentais;
- IV - planejar e supervisionar a conformidade das prestações de contas de convênios e de instrumentos congêneres e emitir parecer conclusivo quanto aos seus aspectos técnicos;
- V - analisar as denúncias, representações e demais expedientes referentes aos instrumentos de parceria e congêneres;
- VI - coordenar a emissão de parecer técnico conclusivo;
- VII - assessorar o Secretário Nacional acerca da decisão final da prestação de contas, com fundamento no parecer técnico conclusivo e no parecer financeiro conclusivo de convênios e de instrumentos congêneres;
- VIII - planejar e supervisionar os trâmites administrativos para notificar o prestador de contas acerca da decisão final;
- IX - acompanhar e dar andamento aos recursos ou pedidos de revisão recebidos no âmbito da Secretaria Nacional; e
- X - assessorar a decisão do Secretário Nacional acerca do mérito dos recursos ou pedidos de revisão.
- Art. 73. À Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas da SNPTur (COFCC/SNPTur) compete:
- I - executar as ações de fiscalização dos instrumentos de convênio, parceria e congêneres, no âmbito da Coordenação-Geral;
- II - propor procedimentos, métodos e meios para viabilizar o monitoramento e a fiscalização dos programas e projetos em celebração na Coordenação-Geral;
- III - acompanhar e dar andamento aos procedimentos administrativos de fiscalização de convênios de eventos turísticos;

- IV - monitorar os projetos e as ações de fiscalização de eventos turísticos com órgãos da administração pública e entidades não-governamentais;
- V - analisar denúncias, representações e demais expedientes referentes aos instrumentos de parceria e congêneres;
- VI - analisar os aspectos técnicos dos instrumentos de parceria e congêneres e emitir parecer técnico conclusivo;
- VII - realizar os trâmites administrativos para notificar o prestador de contas acerca da decisão final; e
- VIII - analisar os recursos ou pedidos de revisão recebidos no âmbito da Secretaria Nacional.
- Art. 74. Ao Departamento de Ordenamento, Inteligência e Desenvolvimento do Turismo (DEOTur) compete:
- I - implementar práticas de planejamento, de monitoramento e de avaliação de turismo nos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - monitorar e avaliar a gestão descentralizada e o Sistema Nacional de Turismo;
- III - definir diretrizes, critérios e parâmetros para o mapeamento e a governança de regiões, destinos, rotas e áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;
- IV - fomentar, elaborar, executar, avaliar, monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas às matérias de que tratam as alíneas "a" a "h" do inciso VI do art. 69 deste Anexo;
- V - produzir, disponibilizar e gerenciar informações sobre os produtos e as experiências turísticas do País para subsidiar ações de marketing e de planejamento;
- VI - identificar e disseminar boas práticas de inovação em relação a produtos, serviços e experiências turísticas brasileiras; e
- VII - definir e implementar estratégias de posicionamento de produtos e de destinos turísticos no mercado nacional.
- Art. 75. Ao Serviço de Apoio Administrativo do DEOTur (SEADM/DEOTur) compete apoiar a execução das atividades administrativas no âmbito do DEOTur.
- Art. 76. À Coordenação-Geral de Definição de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento do Turismo (CGDTur) compete:
- I - definir critérios e parâmetros para o mapeamento e a governança de regiões, destinos, rotas e áreas turísticas estratégicas, de acordo com os princípios da sustentabilidade;
- II - coordenar e implementar a categorização dos municípios das regiões brasileiras;
- III - coordenar e conduzir a gestão do Mapa do Turismo Brasileiro;
- IV - gerir e monitorar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo;
- V - coordenar o monitoramento e a avaliação do modelo de gestão descentralizada do Sistema Nacional do Turismo;
- VI - definir e disseminar orientações e boas práticas para o ordenamento, a gestão e o monitoramento das regiões, dos municípios, das rotas e das áreas turísticas estratégicas ou especiais do Mapa do Turismo Brasileiro;
- VII - fomentar e fortalecer a gestão descentralizada do turismo, a integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, a convergência dos investimentos públicos em turismo, a cooperação e a integração das governanças, em âmbito estadual, distrital, regional e municipal; e
- VIII - articular, formular, propor, implementar e monitorar programas, projetos, planos e ações que possibilitem e facilitem a criação, a gestão e o monitoramento das regiões, dos municípios, das rotas e das áreas turísticas estratégicas ou especiais para o desenvolvimento do turismo.
- Art. 77. À Coordenação de Mapeamento de Destinos e Regiões Turísticas (COMAT) compete:
- I - conduzir os estudos e propor critérios e parâmetros para o mapeamento de destinos, rotas e áreas turísticas estratégicas ou especiais, de acordo com os princípios da sustentabilidade, para compor o Mapa do Turismo Brasileiro;
- II - desenvolver atividades de auxílio à coordenação e à gestão do Mapa do Turismo Brasileiro; e
- III - conduzir os estudos e propor critérios para a definição e revisão contínua da categorização dos municípios das regiões brasileiras.
- Art. 78. À Coordenação de Apoio ao Gestor e à Governança no Turismo (COAGT) compete:
- I - apoiar o monitoramento e avaliação do modelo de gestão descentralizada do Sistema Nacional de Turismo;
- II - orientar e apoiar a institucionalização e realizar o monitoramento dos Fóruns e Conselhos Estaduais, das governanças regionais e municipais de turismo, mantendo e fortalecendo a interlocução;
- III - fomentar e fortalecer as redes municipais, regionais e estaduais do Programa de Regionalização do Turismo, propiciando a cooperação, promovendo a capacitação, o monitoramento e a coleta de dados e informações sobre a atividade turística nos destinos; e
- IV - acompanhar e orientar quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos na elaboração de propostas, visando à execução de convênios e instrumentos congêneres, celebrados pelo Ministério do Turismo com estados, o Distrito Federal e municípios para elaboração e implementação de estudos e planos de desenvolvimento do turismo.
- Art. 79. À Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas do Turismo (CGINT) compete:
- I - definir diretrizes para fomentar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação do turismo para os Estados, Municípios e Distrito Federal; e
- II - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas:
- a) à proposição, realização, sistematização e atualização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas sob responsabilidade do Ministério;
- b) ao desenvolvimento de estudos para acompanhar a dinâmica da economia do setor de turismo, no âmbito nacional e internacional;
- c) à realização de levantamento de dados e informações para a construção da conta satélite de turismo;
- d) ao acompanhamento de observatórios de turismo no País e à gestão do Observatório Nacional do Turismo;
- e) à realização de diagnósticos e à gestão de redes relacionadas à inteligência em turismo;
- f) à inovação em turismo;
- g) à transformação de destinos convencionais em destinos turísticos inteligentes; e
- h) à geração de oportunidades no potencial criativo em destinos turísticos.
- Art. 80. À Coordenação de Inteligência, Estatísticas e Observatórios de Turismo (COINT) compete:
- I - acompanhar os observatórios de turismo no País e gerir o observatório Nacional do Turismo;
- II - realizar diagnósticos e gerir redes relacionadas à inteligência em turismo;
- III - propor e realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das políticas sob a responsabilidade do Ministério;
- IV - propor e desenvolver estudos para acompanhar a dinâmica da economia do setor de turismo, no âmbito nacional e internacional;
- V - manter trabalho de cooperação técnica em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento e a consolidação de bases de dados, de informações e de metodologias de estudos e pesquisas, relativos ao setor de turismo;
- VI - realizar levantamento de dados e informações para a construção da conta satélite de turismo;





VII - elaborar diretrizes e metodologias de inteligência estatística em turismo;

VIII - disseminar e tornar acessíveis os dados e informações produzidos no âmbito da Coordenação-Geral; e

IX - gerar inteligência em turismo para subsidiar as ações de estratégia e formulação, implementação e avaliação das políticas orientadas: à promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros e ao desenvolvimento do turismo no Brasil.

Art. 81. À Coordenação de Inovação e Transformação do Turismo (COINOV) compete:

I - coordenar as ações de fomento, elaboração, execução, avaliação e monitoramento de planos, programas, projetos e as ações relacionadas:

a) à inovação em turismo;

b) à transformação de destinos convencionais em destinos turísticos inteligentes;

c) o estímulo à transformação digital e à melhoria da conectividade nos municípios, nas regiões, nas rotas e nas áreas turísticas estratégicas;

d) à geração de oportunidades no potencial criativo em destinos turísticos;

e) às intervenções e ocupações criativas em espaços públicos de destinos turísticos; e

f) à implementação e gestão da Rede Brasileira de Cidades Criativas e o fomento ao turismo criativo nas cidades criativas que a integram.

Art. 82. À Coordenação-Geral de Produtos e Experiências Turísticas (CGPRO) compete:

I - coordenar a formulação e implementar estratégias e ações que promovam:

a) o fomento a produtos turísticos inovadores e competitivos nos destinos e nas rotas estratégicas para a promoção em âmbito nacional;

b) o apoio à inovação, à diversificação e à comercialização de produtos turísticos que contribuam para o posicionamento competitivo do Brasil;

c) a disseminação de informações sobre o desenvolvimento de segmentos turísticos de oferta e nichos de mercado estratégicos;

d) a identificação, apoio à criação, ao desenvolvimento e à comercialização de produtos e experiências turísticas nos municípios, nas regiões, nas rotas e nas áreas turísticas estratégicas para promoção em âmbito nacional;

e) à geração de alternativas de desenvolvimento do turismo de base comunitária e local, contemplando ações de inclusão, diversidade e prosperidade de comunidades tradicionais e povos originários brasileiros; e

f) à produção artesanal e aos demais produtos associados ao turismo.

II - produzir, disponibilizar e gerenciar informações sistematizadas sobre os produtos, experiências e serviços turísticos do País, para subsidiar ações de marketing, planejamento e comunicação, em colaboração com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI);

III - identificar e disseminar boas práticas de inovação em relação a produtos, serviços e experiências turísticas brasileiras; e

IV - definir e implementar estratégias de posicionamento de produtos e de destinos turísticos no mercado nacional.

Art. 83. À Coordenação de Produção Associada ao Turismo (COPAT) compete:

I - fomentar e apoiar projetos e ações para o desenvolvimento local e sustentável do turismo, por meio da organização da produção local e melhoria da qualidade dos serviços e da inserção de empreendedores e produtores na economia do turismo;

II - fomentar e apoiar o desenvolvimento das atividades do turismo com foco nos produtos associados ao turismo e no turismo de experiência;

III - promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo, apoiando a geração de trabalho e renda e o incremento do diferencial competitivo dos destinos e roteiros turísticos;

IV - promover a geração de alternativas de desenvolvimento do turismo de base comunitária e local, contemplando ações de inclusão, diversidade e prosperidade de comunidades tradicionais e povos originários brasileiros; e

V - apoiar e articular ações para promover e ampliar os canais de comercialização de produtos artesanais e demais produtos associados ao turismo.

Art. 84. À Coordenação de Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos e Experiências (COACO) compete:

I - criar e implementar estratégias de posicionamento de destinos e produtos turísticos no mercado;

II - estabelecer critérios, identificar e definir os destinos e produtos turísticos do Brasil;

III - implementar estratégias para diversificar a oferta de destinos e produtos turísticos segmentados; e

IV - realizar e estimular ações de apoio à comercialização de produtos e experiências turísticas.

Art. 85. Ao Departamento de Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo (DEQUA) compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionados:

a) ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística e às adaptações e à preparação do setor para alterações climáticas no País;

b) à adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

c) à promoção da segurança turística e à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes na atividade turística;

d) à qualificação de prestadores de serviços turísticos e ao incentivo ao empreendedorismo no turismo;

e) à regulação, à fiscalização e ao estímulo à formalização, à certificação e à classificação das atividades, dos empreendimentos e dos equipamentos dos prestadores de serviços turísticos; e

f) à definição de padrões e de requisitos mínimos relativos a serviços, a segurança, a aspectos construtivos, a equipamentos e a instalações indispensáveis aos prestadores de serviços turísticos.

II - implantar, gerir e manter atualizado o sistema eletrônico da FNRH, o BOH e sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo; e

III - elaborar, implementar, avaliar e propor ações, instrumentos e estratégias para extinguir ou mitigar entraves no ambiente de negócios do turismo, com vistas a aprimorar a competitividade do turismo.

Art. 86. Ao Serviço de Apoio Administrativo do DEQUA (SEADM/DEQUA) compete apoiar a execução das atividades administrativas no âmbito do DEQUA.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável (CGTURES) compete:

I - orientar a definição de diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações relacionadas:

a) ao desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística;

b) ao fomento de iniciativas para a mitigação e adaptação do turismo às mudanças climáticas, em consonância com as metodologias internacionais;

c) à adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

d) à promoção da segurança turística e à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes na atividade turística; e

e) à inclusão dos segmentos prioritários de demanda, permitindo-lhes usufruir dos benefícios da atividade turística de forma inclusiva, responsável, solidária e cidadã.

Art. 88. À Coordenação de Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo (COCLIMA) compete:

I - coordenar os processos de formulação, coordenação, implementação, apoio e avaliação de programas, projetos e ações relacionadas:

a) à formulação de diretrizes, critérios e indicadores para sustentabilidade no turismo;

b) à promoção da adaptação do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

c) ao fomento de iniciativas para a mitigação e adaptação do turismo às mudanças climáticas, em consonância com metodologias internacionais; e

d) às ações de fomento às práticas do turismo que valorizem e auxiliem no desenvolvimento do turismo sustentável.

Art. 89. À Coordenação de Turismo Responsável (CORES) compete:

I - coordenar os processos de formulação, coordenação, implementação, apoio e avaliação de programas, projetos e ações relacionadas:

a) ao desenvolvimento de ações e instrumentos que promovam a atividade turística responsável, inclusiva, solidária, cidadã e respeitosa, notadamente práticas que beneficiem grupos vulneráveis, tais como as pessoas idosas, LGBTQIA+, negras, indígenas, com deficiência e mobilidade reduzida, e mulheres;

b) o estímulo a práticas responsáveis no turismo, de forma a promover a segurança dos turistas, dos prestadores de serviços, dos trabalhadores e profissionais do turismo e da comunidade local receptora, em parceria com os órgãos governamentais competentes, setor privado e terceiro setor;

c) à prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística, em parceria com os órgãos governamentais competentes, setor privado e terceiro setor; e

d) promover e estimular o turismo responsável em áreas naturais.

Art. 90. À Coordenação-Geral de Qualificação no Turismo (CGQT) compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar avaliar os planos, os programas, os projetos e as ações que visem:

a) o fomento à certificação de atividades e de serviços turísticos;

b) à formação, ao aperfeiçoamento e a qualificação de pessoas, com vistas à sua inclusão produtiva na atividade turística;

c) à qualificação de prestadores de serviços turísticos;

d) à articulação da gestão de políticas públicas do turismo em conjunto às Instituições de Ensino, Unidades Federativas, municípios e ao trade turístico;

e) planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas de qualificação no turismo; e

f) realização de levantamento de demanda de qualificação no turismo.

Art. 91. À Coordenação de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos (COPRES) compete:

I - formular, coordenar, implementar, apoiar e avaliar programas, projetos e ações relacionadas:

a) desenvolvimento de instrumentos pedagógicos e ferramentas tecnológicas para a qualificação e certificação de atividades, de serviços turísticos; e

b) orientar as entidades na elaboração de políticas públicas e diretrizes de qualificação no turismo

Art. 92. À Coordenação de Qualificação Profissional do Turismo (COPROF) compete:

I - formular, coordenar, implementar, apoiar e avaliar programas, projetos e ações relacionadas:

a) ao desenvolvimento de instrumentos pedagógicos e ferramentas tecnológicas relativos à formação, ao aperfeiçoamento, a qualificação, com vistas à sua inclusão produtiva por meio da atividade turística; e

b) a formação de gestores em turismo.

Art. 93. À Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST) compete:

I - propor e disseminar atos normativos, procedimentos e regulamentos que orientem a atuação de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo;

II - promover e apoiar o cadastramento e a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo como estratégia de incentivo à formalização dos prestadores de serviços turísticos;

III - gerir o Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - Cadastur;

IV - coordenar, monitorar e exercer a cooperação e a articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades não governamentais em programas, projetos e ações que promovam o cadastramento e a fiscalização de serviços turísticos;

V - gerir o Sistema Nacional de Ficha de Registro de Hóspedes - SHNRHos e ao Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH;

VI - promover ações para adoção de boas práticas dos prestadores de serviços turísticos no âmbito das relações de consumo; e

VII - contribuir para o desenvolvimento de ações para mitigar os entraves no ambiente de negócios do turismo com vistas ao aprimoramento da competitividade do turismo.

Art. 94. À Coordenação de Apoio à Formalização de Prestadores de Serviços Turísticos (COFOR) compete:

I - incentivar e atender as demandas de cadastramento dos prestadores de serviços turísticos;

II - administrar, analisar, monitorar e propor melhorias ao Cadastur;

III - realizar a cooperação com os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e entidades do setor do turismo com vistas à gestão e à promoção do cadastramento dos prestadores de serviços turísticos;

IV - subsidiar a formulação de políticas e atos normativos regulamentares sobre a atuação de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo; e

V - propor soluções para a utilização de dados oriundos de pesquisas e estudos relacionados aos prestadores de serviços turísticos.

Art. 95. À Coordenação de Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (COFISC) compete:

I - planejar, coordenar e monitorar ações de fiscalização dos serviços turísticos;

II - propor procedimentos e meios para viabilizar a fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo;

III - acompanhar, deliberar e dar andamento aos processos administrativos de fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo;

IV - articular, coordenar e monitorar projetos e ações de fiscalização de empresas, equipamentos e profissionais do setor de turismo com órgãos da administração pública e entidades não governamentais;

V - propor atos normativos regulamentares de fiscalização de prestadores de serviços turísticos; e

VI - supervisionar, coordenar e gerenciar a execução das atribuições delegadas de fiscalização, no âmbito da Coordenação.

Art. 96. Ao Departamento de Marketing, Eventos e Expansão Digital (DMEX) compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações de marketing de produtos, serviços e experiências turísticas, no mercado nacional;

II - definir e implementar estratégias para ações de expansão da presença digital do Ministério em redes sociais e plataformas tecnológicas;

III - definir diretrizes, critérios e indicadores para a caracterização e mensuração de impactos de eventos turísticos, institucionais, corporativos e de promoção da atividade turística;

IV - realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística; e

V - gerir e manter atualizado o sítio eletrônico e as redes sociais do Ministério, em relação às ações de promoção e de marketing do turismo, em âmbito nacional.

Art. 97. Ao Serviço de Apoio Administrativo DMEX (SEADM/DMEX) compete apoiar a execução das atividades administrativas no âmbito do DMEX.

Art. 98. À Coordenação-Geral de Marketing e Expansão Digital (CGMK) compete:

I - formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar os planos, os programas, os projetos, as ações de marketing, campanhas institucionais e publicitárias de utilidade pública para as atividades-fim do Ministério;



II - complementar e manter atualizado banco de imagens e vídeos dos principais destinos brasileiros, em parceria com a Assessoria de Comunicação;

III - realizar estudos e pesquisas para subsidiar ações publicitárias do Ministério;

IV - coordenar as ações de marketing digital para a promoção nacional do turismo;

V - fornecer conteúdo para o sítio eletrônico de promoção turística nacional e para as redes sociais do Ministério, em relação às ações publicitárias, de promoção e de marketing;

VI - analisar e orientar o uso de chancela e aplicação de logomarca nos eventos de apoio institucional e contratos de patrocínio;

VII - coordenar a elaboração e monitorar a execução do Plano de Marketing Turístico Nacional; e

VIII - supervisionar e coordenar as atividades relativas à admissibilidade de propostas de transferências voluntárias apresentadas com o objetivo de divulgar e agregar valor à imagem dos destinos turísticos brasileiros.

Art. 99. A Coordenação de Apoio Administrativo da CGMK (COADM/CGMK) compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo e logístico necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Marketing e Expansão Digital;

II - coordenar e operacionalizar os pedidos de apoio via Acordos de Cooperação Técnica; IVIII - subsidiar o Coordenador-Geral de Marketing e Expansão Digital na análise e instrução de processos administrativos;

III - monitorar os programas, projetos e ações desenvolvidos pela CGMK; e

IV - realizar apoio administrativo aos colegiados coordenados pelo Coordenador-Geral.

Art. 100. À Coordenação de Publicidade, Propaganda e Expansão Digital (COPPED) compete:

I - executar as ações de marketing, as campanhas institucionais e publicitárias de utilidade pública para as atividades finalísticas do Ministério;

II - acompanhar a execução das ações de marketing e de publicidade do Ministério, bem como avaliar o cumprimento das orientações do Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade do Ministério do Turismo;

III - coordenar a distribuição nacional de material promocional produzido pelo Ministério e utilização da logomarca.

IV - estabelecer relacionamento institucional com as agências de publicidade contratadas, para garantir a efetiva comunicação entre as partes;

V - acompanhar, analisar e disseminar as tendências em comunicação e marketing de destinos turísticos;

VI - coordenar e supervisionar a produção das campanhas de publicidade e propaganda, como forma de garantir sua plena realização conforme estabelecido em contrato com as agências e as diretrizes deste Ministério;

VII - executar as ações de comunicação digital para as atividades finalísticas do Ministério;

VIII - propor, avaliar, coordenar e monitorar o uso de plataformas e ferramentas digitais nas ações de comunicação digital para as atividades finalísticas do Ministério;

IX - implementar e gerir, de forma compartilhada e em consonância com as demais áreas do Ministério, o sítio eletrônico e as redes sociais do Ministério direcionadas à promoção do turismo nacional;

X - complementar e manter atualizado o banco de imagens e vídeos dos destinos brasileiros, em parceria com a Assessoria Especial de Comunicação Social; e

XI - elaborar e implementar a Política de Comunicação Digital do Ministério, no que lhe couber.

Art. 101. À Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET) compete:

I - analisar, orientar, definir critérios e avaliar propostas de apoio a eventos turísticos;

II - supervisionar a orientação e atendimento aos proponentes de projetos no âmbito do Departamento;

III - propor diretrizes e estratégias de captação de eventos de fortalecimento ao turismo para regiões e destinos turísticos;

IV - coordenar e supervisionar a participação em eventos intrínsecos e temáticos do turismo, para divulgar os programas e ações da pasta, fortalecer a imagem do Ministério e seus relacionamentos interinstitucionais e intersetoriais, estabelecer plataformas de apoio à comercialização para a cadeia de turismo nacional, e promover os destinos turísticos nacionais;

V - coordenar e supervisionar a concessão de patrocínio para eventos institucionais e corporativos que fortaleçam a atividade turística e a imagem institucional do Ministério do Turismo e do Governo Federal;

VI - coordenar e supervisionar os pedidos de transferências voluntárias para apoio a eventos;

VII - gerenciar os requerimentos da Embratur para o registro de suas operações de promoção de produtos e serviços com redução a zero do Imposto de Renda, quando da participação em feiras e eventos semelhantes, bem como na realização de pesquisa de mercado, como forma de ampliação da inserção internacional em ambiente global de extrema competição;

VIII - gerenciar o calendário anual de participação institucional do Ministério em feiras e eventos, turísticos ou de interesse turístico, realizados no Brasil; e

IX - representar o Ministério do Turismo no Comitê de Patrocínio da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom);

Art. 102. À Coordenação de Análise de Projetos de Eventos Turísticos (COAPET) compete:

I - propor critérios para normatizar o apoio aos eventos de fortalecimento ao turismo por meio de transferências voluntárias;

II - analisar, orientar e avaliar as propostas de transferências voluntárias para apoio a eventos de fortalecimento do turismo;

III - supervisionar a celebração das propostas de transferências voluntárias voltadas ao fomento de eventos turísticos;

IV - gerenciar banco de dados de prestadores de serviços artísticos musicais, intrínsecos ao Programa Turismo com Música; e

V - subsidiar a Coordenação-Geral na elaboração de propostas de alteração dos normativos referentes à matéria de sua competência.

Art. 103. À Coordenação de Patrocínio (COPATRO) compete:

I - supervisionar e propor critérios para o patrocínio do Ministério, a eventos e projetos inerentes à temática turística;

II - analisar, orientar e avaliar propostas de patrocínio do Ministério a eventos e projetos nacionais de interesse turístico;

III - analisar, orientar, avaliar e operacionalizar, em articulação com as demais unidades organizacionais do Ministério, o apoio às propostas por meio de patrocínio;

IV - submeter à Secom as ações de patrocínio de interesse do Ministério do Turismo; e

V - gerenciar os contratos de patrocínio do Ministério do Turismo; e

VI - dar suporte às fiscalizações das ações de patrocínio do Ministério do Turismo, quando possível.

Art. 104. À Coordenação de Eventos Institucionais (COEV) compete:

I - supervisionar e propor critérios para a participação do Ministério, de forma cooperada, em eventos institucionais;

II - analisar, orientar e avaliar propostas de apoio institucional e de participação do Ministério em eventos nacionais de interesse turístico;

III - operacionalizar, em articulação com as demais áreas do Ministério, a participação em eventos intrínsecos e temáticos do turismo para divulgar os programas e ações da pasta, fortalecer a imagem do Ministério e seus relacionamentos interinstitucionais e intersetoriais, estabelecer plataformas de apoio à comercialização para a cadeia de turismo nacional, e promover os destinos turísticos nacionais;

IV - gerenciar os contratos gerados com o intuito de possibilitar a participação institucional do Ministério nos eventos;

V - gerenciar bancos de dados acerca do calendário de participação e de apoio em feiras e eventos turísticos nacionais;

VI - supervisionar e subsidiar com dados e informações, em articulação com as demais áreas do Ministério, o calendário de eventos do Brasil disponibilizado no site do Ministério do Turismo;

VII - analisar os requerimentos da Embratur e operacionalizar os sistemas para registro de suas operações de promoção de produtos e serviços com redução a zero do Imposto de Renda, quando da participação em feiras e eventos semelhantes, bem como na realização de pesquisa de mercado, como forma de ampliação da inserção internacional em ambiente global de extrema competição; e

VIII - dar suporte às fiscalizações dos eventos com participação institucional do Ministério do Turismo, quando possível.

Art. 105. À Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo (SNINFRA) compete:

I - definir diretrizes, políticas, objetivos e metas para fomentar os planos, os programas, os projetos e as ações do Ministério destinados:

a) à implementação de infraestrutura turística no País, com base no princípio da sustentabilidade e com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) à melhoria da mobilidade e da conectividade turística, com a integração dos modais de transporte no âmbito do turismo;

c) à atração de investimentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas; e

d) à realização de parcerias e concessões para o desenvolvimento da atividade turística, em especial nas áreas de domínio público, de acordo com os princípios da sustentabilidade.

II - articular e conduzir a implementação de ações de facilitação do acesso ao crédito a turistas, a órgãos públicos, a empreendimentos privados da cadeia produtiva do turismo e a investidores potenciais para a melhoria da estrutura e da qualidade dos serviços turísticos em destinos, em regiões, em rotas e em áreas turísticas estratégicas;

III - gerir o Novo Fungetur;

IV - indicar os representantes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das empresas em que o Novo Fungetur seja acionista; e

V - administrar as participações acionárias do Novo Fungetur.

Art. 106. Ao Gabinete da SNINFRA (GAB/SNINFRA) compete:

I - assistir o Secretário na execução de suas atribuições em assuntos de natureza técnica, administrativa, de planejamento, de avaliação, bem como em sua representação política e institucional;

II - coordenar a agenda do Secretário e o preparo dos respectivos expedientes;

III - planejar e supervisionar os assuntos administrativos e de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IV - supervisionar a publicação de atos administrativos, a divulgação de matérias e o andamento de programas e projetos de interesse da Secretaria;

V - coordenar, articular e apoiar a participação de representantes da Secretaria em órgãos colegiados, grupos de trabalho e assembléias;

VI - supervisionar, no âmbito da Secretaria, as atividades necessárias para a concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, bem como para a prestação de contas de viagens;

VII - efetuar o exame prévio dos processos e documentos submetidos à consideração do Secretário;

VIII - transmitir às demais unidades da Secretaria as instruções e orientações do Secretário, das demais áreas do Ministério e dos órgãos de controle interno e externo; e

IX - supervisionar e monitorar a programação orçamentária e financeira, o planejamento estratégico e a elaboração de relatórios de gestão da Secretaria.

Art. 107. À Coordenação de Assuntos Administrativos da SNINFRA (COADM/SNINFRA) compete:

I - analisar e tratar as demandas registradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Secretaria;

II - publicar e dar encaminhamento dos atos administrativos da Secretaria;

III - coordenar e realizar as atividades de tramitação, registro, guarda e arquivamento de documentos e processos físicos e digitais;

IV - subsidiar o Chefe de Gabinete da Secretaria na análise e instrução de processos administrativos;

V - coordenar as atividades operacionais necessárias aos procedimentos para concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, no âmbito do Gabinete da Secretaria, bem como a correspondente prestação de contas;

VI - realizar apoio administrativo na organização de eventos da Secretaria; e

VII - realizar apoio administrativo aos colegiados coordenados pelo Secretário Nacional.

Art. 108. Ao Departamento de Infraestrutura Turística (DIETU) compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas e as ações do Ministério destinados às matérias de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 105 deste Anexo; e

II - articular-se com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal com vistas à execução de ações para a estruturação do turismo nas áreas prioritárias do País.

Art. 109. Ao Serviço de Apoio Administrativo do DIETU (SEADM/DIETU) compete apoiar a execução das atividades administrativas do DIETU.

Art. 110. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística (CGINFRA) compete:

I - assessorar o Departamento nas questões de infraestrutura turística, inclusive com a elaboração de pareceres técnicos;

II - receber e supervisionar as propostas e projetos de apoio à infraestrutura turística nos municípios e regiões turísticas;

III - acompanhar e monitorar a implementação de recursos de emendas parlamentares oriundas do Orçamento Geral da União no apoio a projetos de infraestrutura turística;

IV - levantar as necessidades e realizar diagnósticos de infraestrutura turística de municípios e regiões turísticas;

V - gerenciar e acompanhar a efetivação do apoio, via empenho orçamentário, aos convênios e outros instrumentos congêneres firmados pelo Ministério relativos à infraestrutura turística; e

VI - fomentar e implementar os planos, programas e ações do Ministério voltados à infraestrutura turística.

Art. 111. À Coordenação de Análise de Projetos de Infraestrutura Turística (COAPIT) compete:

I - avaliar as propostas e projetos de apoio à infraestrutura turística nos municípios e regiões turísticas; e

II - orientar os proponentes na elaboração de propostas para implantação de ações de infraestrutura turística por meio de transferências de recursos orçamentários aos entes subnacionais.

Art. 112. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CGAS) compete:

I - assessorar o Departamento nas questões técnicas de engenharia, inclusive com a elaboração de pareceres técnicos;

II - gerenciar, supervisionar e acompanhar os instrumentos de transferência voluntária celebrados no âmbito da Secretaria, em especial, os contratos de repasse operacionalizados pela mandatária da União;

III - acompanhar a execução, avaliar e monitorar os planos, os programas e as ações do Ministério voltados à infraestrutura turística;

IV - promover o atendimento das demandas referentes aos contratos de infraestrutura turística encaminhadas por órgãos de controle interno e externo, polícias, Ministério Público e Poderes Legislativos e Judiciários; e

V - apoiar técnica e administrativamente, o Gestor dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a União e sua(s) mandatária(s) no processo de operacionalização das transferências voluntárias.





Art. 113. À Coordenação de Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (COSOI) compete:

I - programar a supervisão anual de obras, referente aos contratos de repasse operacionalizados pela mandatária da União; e

II - gerenciar os instrumentos de transferência voluntária, conforme rotina operacional estabelecida pela Coordenação-Geral.

Art. 114. À Coordenação de Gerenciamento de Contratos de Infraestrutura Turística (COGOI).

I - executar, manter e aprimorar o gerenciamento dos contratos de Infraestrutura Turística, em especial, os contratos de repasse operacionalizados pela mandatária da União;

II - apoiar técnica e administrativamente a gestão dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a União e sua(s) mandatária(s);

III - operacionalizar, acompanhar e monitorar os instrumentos de transferências voluntárias celebrados pelo MTur no âmbito da infraestrutura; e

IV - analisar a necessidade financeira dos contratos de repasse, disponibilizada pela Mandatária da União.

Art. 115. À Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística (CGMOB) compete:

I - assessorar o Departamento nas questões de mobilidade e conectividade turística, inclusive com a elaboração de pareceres técnicos;

II - formular, implementar e avaliar políticas públicas, programas, projetos, planos e ações que, em articulação com os órgãos governamentais competentes e unidades do Ministério do Turismo:

a) identifiquem e diagnostiquem, por meio de critérios técnicos, as infraestruturas e serviços associados aos deslocamentos de pessoas em território nacional para acesso aos destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, para possibilitar investimentos e melhorias;

b) promovam a integração dos modos de transporte em destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

c) possibilitem a melhoria da mobilidade e da conectividade terrestre, aquaviária, aérea e urbana em destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

d) visem a realização de parcerias e concessões para implantação, ampliação e melhoria de infraestruturas e serviços associados aos deslocamentos de pessoas em território nacional para acesso aos destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

e) auxiliem na análise e contribuam para o aperfeiçoamento legislativo e resoluções relacionadas aos deslocamentos de turistas em território nacional;

f) promovam a acessibilidade universal e o desenvolvimento seguro da mobilidade e conectividade turística, priorizando os transportes ativo e coletivo de passageiros; e

g) incentivem o desenvolvimento tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes na mobilidade e conectividade turística.

h) - identificar e diagnosticar as infraestruturas e serviços associados aos deslocamentos de pessoas em território nacional para o acesso aos destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

II - analisar e contribuir com propostas de aperfeiçoamento legislativo e resoluções relacionadas aos deslocamentos de turistas em território nacional, contemplando os modos terrestre, aquaviário, aéreo e urbano, visando à melhoria da segurança jurídica e do ambiente de negócios para atrair investimentos do setor privado, bem como a desburocratização de procedimentos administrativos; e

III - elaborar estudos sobre a mobilidade e Conectividade Turística para os destinos, as regiões, as rotas e as áreas turísticas estratégicas.

Art. 116. À Coordenação de Apoio a Projetos de Mobilidade e Conectividade Turística (COMOB) compete:

I - coordenar ações de apoio a projetos de acesso a destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas que tenham capacidade de aprimorar a Mobilidade e Conectividade turística; e

II - auxiliar na estruturação de políticas públicas, programas, projetos, planos e ações de mobilidade e conectividade turística.

Art. 117. Ao Departamento de Investimentos, Crédito, Parcerias e Concessões no Turismo (DEINV) compete:

I - fomentar, elaborar, executar, avaliar e monitorar os planos, os programas, os projetos e as ações do Ministério destinados às matérias de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 84 deste Anexo;

II - implementar, fomentar, avaliar e monitorar as ações de ampliação e de facilitação do acesso ao crédito a turistas, a órgãos públicos, a empreendimentos privados da cadeia produtiva do turismo e a investidores potenciais para a melhoria da estrutura e da qualidade dos serviços turísticos em destinos, em regiões, em rotas e em áreas turísticas estratégicas;

III - coordenar, monitorar e avaliar as operações financeiras de crédito realizadas com recursos do Novo Fungetur junto aos agentes financeiros; e

IV - assessorar o gestor do Fundo nas participações acionárias em que o Novo Fungetur seja acionista das empresas.

Art. 118. Ao Serviço de Apoio Administrativo do DEINV (SEADM/DEINV) compete apoiar a execução das atividades administrativas do DEINV.

Art. 119. À Coordenação-Geral de Atração de Investimentos (CGINV) compete:

I - fomento, elaboração, a execução, a avaliação e monitoramento os planos, os programas, os projetos e as ações do Ministério destinados à atração de investimentos públicos e privados, nacionais e internacionais, para destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas;

II - identificar e divulgar oportunidades de negócios em destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, para fins de atração de investimentos;

III - realizar e divulgar estudos de mercado referentes à atração de investimento em turismo;

IV - formular, gerir, monitorar e avaliar um Plano Nacional de Atração de Investimentos para o Brasil, em parceria com as demais áreas do Ministério do Turismo;

V - articular a convergência de investimentos privados para destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas, em parceria com as demais áreas do Ministério do Turismo; e

VI - prestar atendimentos e informações a potenciais investidores sobre oportunidades de investimentos no território nacional.

Art. 120. À Coordenação de Mapeamento de Investimentos e Pesquisas de Mercado (COMIP) compete:

I - levantar dados e mapear oportunidades de investimentos;

II - propor e coordenar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de mercado que subsidiem a tomada de decisão e a realização de investimentos no turismo;

III - mapear informações e normativos vigentes para identificar entraves ao desenvolvimento de negócios em destinos, regiões, rotas e áreas turísticas estratégicas e à atração de investimentos;

IV - identificar e disseminar aos entes públicos e privados informações e boas práticas relacionadas ao fomento e à facilitação de investimentos estrangeiros diretos no País; e

V - implementar e administrar o portal de investimentos do Ministério do Turismo e inserir projetos e informações necessárias à orientação a potenciais investidores.

Art. 121. À Coordenação de Articulação com Investidores (COAINV) compete:

I - identificar parceiros estratégicos, públicos e privados, e articular planos, programas, projetos e ações conjuntas para fins de atração de investimentos;

II - propor, executar e acompanhar a realização de ações de relacionamento com investidores nacionais e internacionais, incluindo participação em eventos, feiras e ações de promoção no Brasil e no exterior; e

III - elaborar e difundir informações sobre as oportunidades de investimento no setor de turismo.

Art. 122. À Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito (CGCRED) compete:

I - operacionalizar a implementação, o fomento, a avaliação e o monitoramento das ações de ampliação e de facilitação do acesso ao crédito, a empreendedores privados da cadeia produtiva do turismo e a investidores potenciais, para a melhoria da estrutura e da qualidade dos serviços turísticos em destinos, em regiões, em rotas e em áreas turísticas estratégicas;

II - incentivar o empreendedorismo e propiciar a geração de negócios e promoção de desenvolvimento econômico de destinos, de regiões e de rotas turísticas estratégicas, por meio do crédito;

III - assistir o DEINV na coordenação, monitoramento e avaliação das operações financeiras de crédito realizadas com recursos do Novo Fungetur junto aos agentes financeiros;

IV - articular, coordenar e criar linhas de crédito e instrumentos financeiros voltados para o desenvolvimento do setor turístico nacional;

V - subsidiar negociações para o financiamento de programas regionais de desenvolvimento do turismo;

VI - prestar atendimentos e informações a potenciais investidores sobre linhas de crédito e fontes de financiamento disponíveis para o mercado turístico.

Art. 123. À Coordenação de Apoio ao Novo Fungetur (COCAF) compete:

I - acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos celebrados entre o Ministério do Turismo, por meio do Novo Fungetur, e as instituições financeiras credenciadas;

II - acompanhar e fiscalizar as operações financeiras de crédito realizadas com recursos do Novo Fungetur junto às instituições financeiras credenciadas e seus mutuários; e

III - elaborar as demonstrações financeiras e os relatórios técnicos do Novo Fungetur.

Art. 124. À Coordenação de Facilitação de Crédito e Microcrédito (COFCM) compete:

I - apoiar e monitorar os entes públicos e privados no acesso aos recursos de financiamentos para implementação de projetos ou planos de investimento, no âmbito dos programas de desenvolvimento do turismo;

II - articular junto a agentes financeiros públicos e privados a elaboração e o aperfeiçoamento de linhas de crédito e microcrédito, sistematizadas para melhorar o ambiente de negócios do setor turístico; e

III - estimular entidades financeiras públicas e privadas a disponibilização de crédito competitivo, com vistas a facilitar o consumo de produtos turísticos e viagens.

Art. 125. À Coordenação de Contabilidade do Novo Fungetur (CONTFU) compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Novo Fungetur;

II - realizar a conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - integrar balancetes e demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Novo Fungetur;

IV - subsidiar a elaboração do processo de tomada de contas anual do Novo Fungetur;

V - analisar, monitorar e acompanhar a integridade e a legalidade dos fatos e atos contábeis;

VI - implementar e monitorar programas referentes à gestão de custos para o Novo Fungetur;

VII - analisar, acompanhar e apurar as informações de custos no âmbito do Novo Fungetur;

VIII - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de tomada e prestação de contas anual do ordenador de despesa; e

IX - acompanhar a gestão da participação acionária pertencente ao Novo Fungetur.

Art. 126. À Coordenação-Geral de Parcerias e Concessões (CGPC):

I - operacionalizar a implementação, o fomento, a avaliação e o monitoramento das ações relativas à realização de parcerias e de concessões para o desenvolvimento da atividade turística, em especial nas áreas e em ativos de domínio público, de acordo com os princípios da sustentabilidade;

II - articular, avaliar e implementar programas, projetos, planos e ações, em parceria com os órgãos governamentais competentes e as demais unidades do Ministério do Turismo, que:

a) identifiquem e delimitem, por meio de critérios técnicos, áreas ou ativos de domínio público, natural e/ou cultural, com potencial para aproveitamento turístico;

b) visem a estruturação e a realização de parcerias e concessões para aproveitamento turístico de áreas e ativos de domínio público, naturais e/ou culturais, para incremento e diversificação da oferta turística dos destinos brasileiros; e

c) visem a estruturação de áreas e ativos de domínio público, naturais e/ou culturais, e de seus entornos para aproveitamento turístico, de acordo com os princípios de sustentabilidade; e

III - coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial Cultural e Natural do Brasil.

Art. 127. À Coordenação de Aproveitamento de Ativos Naturais (COAN) compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na articulação, implementação, monitoramento e avaliação de programas, projetos, planos e ações com potencial para aproveitamento turístico de áreas e de ativos naturais de domínio público;

II - planejar, coordenar e monitorar ações com a finalidade de realizar parcerias e concessões para aproveitamento turístico de ativos naturais, bem como incrementar a oferta turística de seus entornos;

III - coordenar e promover ações que viabilizem o desenvolvimento turístico e econômico do patrimônio natural de domínio público;

IV - apoiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial Cultural e Natural do Brasil;

V - promover, apoiar e realizar ações que estimulem a prática de turismo sustentável em áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de interpretação e educação ambiental; e

VI - apoiar e incentivar as políticas ambiental, urbana, patrimonial e do turismo, no cuidado com os espaços litorâneos, para que cumpram a sua função socioambiental e econômica.

Art. 128. À Coordenação de Aproveitamento de Ativos Culturais (COAC) compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na articulação, implementação, monitoramento e avaliação de programas, projetos, planos e ações com potencial para aproveitamento turístico de áreas e de ativos culturais de domínio público;

II - planejar, coordenar e monitorar ações com a finalidade de estruturar e realizar parcerias e concessões para aproveitamento turístico de áreas e ativos culturais, bem como incrementar a oferta turística de seus entornos;

III - coordenar e apoiar ações que viabilizem o desenvolvimento turístico e econômico e a reabilitação e requalificação do patrimônio público de interesse cultural e do seu entorno;

IV - apoiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial Cultural e Natural do Brasil; e

V - realizar e apoiar ações que estimulem e promovam o turismo cultural nos destinos brasileiros como instrumento de preservação, interpretação e educação patrimonial.

Seção III

Dos órgãos colegiados

Art. 129. Ao Conselho Nacional de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 130. Ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010.



Art. 131. Ao Comitê Interministerial de Gestão Turística do Patrimônio Mundial cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº9.763, de 11 de abril de 2019.

Art. 132. Ao Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 11.264, de 24 de novembro de 2022.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 133. A Secretaria-Executiva e as Secretarias Nacionais são responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo planejamento e pelo desenvolvimento das ações relativas à celebração, ao acompanhamento e à fiscalização da execução de:

I - convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos; e

II acordos de cooperação que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica; e

III - contratos administrativos, nos termos da legislação.

§ 1º Compete às Secretarias Nacionais, relativamente aos instrumentos de repasse de recursos, ajustes e aos contratos de que trata o caput, no âmbito de suas competências:

I - instruir, analisar, acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos instrumentos; e

II - emitir parecer técnico conclusivo sobre as prestações de contas, parciais ou finais.

§ 2º Os Secretários Nacionais decidirão sobre a aprovação das prestações de contas dos recursos vinculados às suas unidades gestoras, com fundamento no parecer técnico de que trata o inciso II do § 1º e no parecer financeiro elaborado pela área de prestação de contas financeira, aprovados pelos titulares das áreas responsáveis por sua elaboração.

§ 3º Na hipótese de não aprovação das prestações de contas dos instrumentos de repasse de recursos, ajustes e dos contratos de que trata o caput, após esgotadas as providências cabíveis, as Secretarias Nacionais proporão as medidas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 134. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério, de acordo com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério; e

III - coordenar e supervisionar a interlocução dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva.

Seção II

Dos Secretários

Art. 135. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção III

Dos demais dirigentes

Art. 136. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessorias e Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado, no âmbito de sua competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

UNIDADE	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	Assessor Especial	CCE 2.15
	Assessor	CCE 2.14
	Assessor	CCE 2.13
<b>GABINETE DO MINISTRO (GM):</b>		
Coordenação-Geral de Agenda (CGAM)	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação de Apoio à Agenda (COAGEN)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Cerimonial (CGCE)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Apoio ao Cerimonial (COAC)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Serviço de Apoio Administrativo do Cerimonial (SEADM/CGCE)	Coordenador	CCE 1.10
Assessoria de Documentação (ASDOC)	Chefe	CCE 1.06
Coordenação de Documentação do Gabinete do Ministro (CODM)	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Serviço de Apoio à Documentação (SEADOC)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Consultas e Atos de Pessoal (COCAP)	Chefe	FCE 1.06
Serviço de Apoio a Consultas e Atos de Pessoal (SEACAP)	Coordenador	FCE 1.10
	Chefe	CCE 1.06
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS (ASPAR)</b>		
Coordenação-Geral de Assuntos Legislativos (CGLEG)	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação de Assuntos Federativos (COFED)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Assuntos Parlamentares (COPAR)	Coordenador	FCE 1.12
	Coordenador	CCE 1.10
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO (AECI)</b>		
Coordenação de Integridade, Transparência, Riscos e Controles Internos (COITRI)	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Serviço de Apoio ao Controle Interno (SEACIN)	Coordenador	FCE 1.10
	Chefe	FCE 1.06
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS (ASTECH)</b>		
	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15

Coordenação-Geral de Articulação e Monitoramento de Assuntos Técnicos (CGAT)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise de Mérito de Atos (COAME)	Coordenador	CCE 1.10
Serviço de Análise de Mérito de Atos Legislativos (SEALEG)	Chefe	CCE 1.06
Serviço de Análise de Mérito de Atos Infralegais (SEAINF)	Chefe	CCE 1.06
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)</b>		
Coordenação de Apoio Administrativo da ASCOM (COADM/ASCOM)	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	Coordenador	CCE 1.12
<b>ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (AERI)</b>		
Coordenação de Relações Multilaterais (COMULT)	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação de Assuntos Bilaterais e Projetos Internacionais (COREB)	Coordenador	FCE 1.10
	Coordenador	FCE 1.10
<b>ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE (ASPAD)</b>		
Coordenação de Apoio Administrativo da ASPADI (COADM/ASPADI)	Chefe de Assessoria	FCE 1.14
	Coordenador	FCE 1.10
<b>OUVIDORIA (OUV)</b>		
Coordenação de Apoio à Ouvidoria (COAOUV)	Ouvidor	FCE 1.13
	Coordenador	FCE 1.10
<b>CORREGEDORIA (CORREG)</b>		
Coordenação de Apoio à Corregedoria (CACOR)	Corregedor	FCE 1.13
Serviço de Instrução Correcional da Corregedoria (SICOR)	Coordenador	FCE 1.10
	Chefe	FCE 1.06
<b>CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR)</b>		
	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.13
Coordenação de Apoio Administrativo da CONJUR (COADM/CONJUR)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Apoio Jurídico(COAJUR)	Coordenador	FCE 1.10
<b>SECRETARIA-EXECUTIVA</b>		
	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17
	Gerente de Projetos	FCE 3.13
	Assessor	FCE 2.13
<b>Gabinete da Secretaria-Executiva (GAB/SE)</b>		
Coordenação de Assuntos Administrativos da SE (COADM/SE)	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	Coordenador	FCE 1.10
<b>DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (DGE)</b>		
Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN)	Diretor	FCE 1.15
Coordenação de Planejamento e Apoio à Governança (COPLAN)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (COMAP)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Modelagem de Processos e Projetos (COMOP)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (COGEP)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Planejamento e Administração de Pessoal (COAPE)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida (CODESQ)	Coordenador	FCE 1.10
<b>SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)</b>		
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL)	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação de Gestão Documental (CODOC)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Logística, Patrimônio e Serviços Gerais (COLOG)	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Diárias e Passagens (DIVDP)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC)	Chefe	CCE 1.09
Divisão de Contabilidade e Custos (DIVCONT)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (COPOF)	Chefe	FCE 1.09
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COEXO)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos (CGLC)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Licitações (COLIC)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Contratos Administrativos (COCON)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (CGTV)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas (COAPC); e	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologias (COITI)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Sistemas da Informação (COSIS)	Coordenador	FCE 1.10
<b>SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO (SNPTur)</b>		
	Secretário	CCE 1.17
	Assessor	CCE 2.13
<b>GABINETE DA SNPTur (GAB/SNPTur)</b>		
Coordenação de Assuntos Administrativos da SNPTur (COADM/SNPTur)	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Fiscalização e Prestação de Contas da SNPTur (CGFC/SNPTur)	Coordenador	CCE 1.12
Coordenação de Fiscalização e Prestação de Contas da SNPTur (COFCC/SNPTur)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	Coordenador	FCE 1.10





DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO, INTELIGÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (DEOTur)	Diretor	CCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo do DEOTur (SEADM/DEOTur)	Chefe	FCE 1.06
Coordenação-Geral de Definição de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento do Turismo (CGDTur)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Mapeamento de Destinos e Regiões Turísticas (COMAT)	Coordenação	CCE 1.10
Coordenação de Apoio ao Gestor e à Governança no Turismo (COAGT)	Coordenação	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas no Turismo (CGINT)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Inteligência, Estatísticas e Observatórios de Turismo (COINT)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Inovação e Transformação do Turismo (COINOV)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Produtos e Experiências Turísticas (CGPRO)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos e Experiências (COACO);	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Produção Associada ao Turismo (COPAT)	Coordenador	CCE 1.10
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS NO TURISMO (DEQUA)	Diretor	CCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo do DEQUA (SEADM/DEQUA);	Chefe	FCE 1.06
À Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Responsável (CGTURES)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo (COCLIMA)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Turismo Responsável (CORES)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Qualificação no Turismo (CGQT)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos (COPRES)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Qualificação Profissional do Turismo (COPROF)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Apoio à Formalização de Prestadores de Serviços Turísticos (COFOR)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Fiscalização de Prestadores de Serviços Turístico (COFISC)	Coordenador	FCE 1.10
	Assistente de Projeto	FCE 3.04
	Assistente de Projeto	FCE 3.04
	Assistente de Projeto	FCE 3.04
	Assistente de Projeto	FCE 3.04
	Assistente de Projeto	FCE 3.04
DEPARTAMENTO DE MARKETING, EVENTOS E EXPANSÃO DIGITAL (DMEX)	Diretor	CCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo do DMEX (SEADM/DMEX)	Chefe	CCE 1.06
Coordenação-Geral de Marketing e Expansão Digital (CGMK)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Apoio Administrativo da CGMK (COADM/CGMK)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Publicidade, Propaganda e Expansão Digital (COPPED)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Análise de Projetos de Eventos Turísticos (COAPET)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Patrocínio (COPATRO)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Eventos Institucionais (COEV)	Coordenador	CCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA, CRÉDITO E INVESTIMENTOS NO TURISMO (SNINFRA)	Secretário	CCE 1.17
	Assessor	CCE 2.13
Gabinete da SNINFRA (GAB/SNINFRA)	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação de Assuntos Administrativos da SNINFRA (COADM/SNINFRA)	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA (DIETU)	Diretor	FCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo do DIETU (SEADM/DIETU)	Chefe	CCE 1.06
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística (CGINFRA)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Análise de Projetos de Infraestrutura Turística (COAPIT)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CGAS)	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação de Supervisão de Obras de Infraestrutura (COSOI)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Gerenciamento de Contratos de Infraestrutura Turística (COGOI)	Coordenador	FCE 1.10
	Assistente	FCE 2.07
	Assistente	FCE 2.07
	Assistente	FCE 2.07
Coordenação-Geral de Mobilidade e Conectividade Turística (CGMOB)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Apoio a Projetos de Mobilidade e Conectividade Turística (COMOB)	Coordenador	FCE 1.10
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO, PARCERIAS E CONCESSÕES NO TURISMO (DEINV)	Diretor	CCE 1.15
Serviço de Apoio Administrativo do DEINV (SEADM/DEINV);	Chefe	FCE 1.06

Coordenação-Geral de Atração de Investimentos (CGINV)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Mapeamento de Investimentos e Pesquisas de Mercado (COMIP)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Articulação com Investidores (COAINV)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito (CGCRED)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Apoio ao Novo Fungetur (COCAF)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Facilitação de Crédito e Microcrédito (COFCM)	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Contabilidade do Novo Fungetur (CONTFU)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral de Parcerias e Concessões (CGPC)	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Aproveitamento de Ativos Naturais (COAN)	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Aproveitamento de Ativos Culturais (COAC)	Coordenador	CCE 1.10

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TURISMO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
CCE 1.18	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
CCE 1.17	6,27	2	12,54	2	12,54
CCE 1.15	5,04	7	35,28	8	40,32
CCE 1.14	4,31	2	8,62	-	-
CCE 1.13	3,84	12	46,08	12	46,08
CCE 1.12	3,10	1	3,10	2	6,20
CCE 1.10	2,12	16	33,92	17	36,04
CCE 1.09	1,67	-	-	1	1,67
CCE 1.07	1,39	2	2,78	-	-
CCE 1.06	1,17	3	3,51	6	7,02
CCE 1.05	1,00	6	6,00	-	-
CCE 2.15	5,04	2	10,08	1	5,04
CCE 2.14	4,31	-	-	1	4,31
CCE 2.13	3,84	4	15,36	3	11,52
CCE 3.02	0,21	1	0,21	-	-
SUBTOTAL 2		58	177,48	53	170,74
FCE 1.17	3,76	-	-	1	3,76
FCE 1.15	3,03	3	9,09	6	18,18
FCE 1.14	2,59	1	2,59	1	2,59
FCE 1.13	2,30	17	39,10	21	48,30
FCE 1.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 1.10	1,27	19	24,13	43	54,61
FCE 1.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 1.07	0,83	1	0,83	-	-
FCE 1.06	0,70	2	1,40	6	4,20
FCE 1.05	0,60	6	3,60	-	-
FCE 2.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 2.07	0,83	-	-	3	2,49
FCE 3.13	2,30	-	-	1	2,30
FCE 3.04	0,44	5	2,20	5	2,20
SUBTOTAL 3		54	82,94	90	143,79
TOTAL		113	266,83	144	320,94

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 211, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera o prazo máximo estabelecido para a instauração da tomada de contas especial previsto na IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando a extensão e a gravidade dos danos provocados pelas devastadoras chuvas que assolam o estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os reflexos sobre o funcionamento dos órgãos públicos daquele estado, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de mobilidade dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando a criação, no âmbito do TCU, do Programa Recupera Rio Grande do Sul para acompanhamento das ações de reestruturação do aludido estado;

Considerando o previsto no § 1º do art. 11 e no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e

Considerando a urgência da situação e a competência atribuída pelo art. 29 do Regimento Interno do TCU, resolve, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam acrescidos 90 (noventa) dias ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias constante do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, para que seja realizada a instauração de tomada de contas especial relativa às unidades jurisdicionadas localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo aplica-se às tomadas de contas especiais que deveriam ser instauradas até 30 de junho de 2024.

Art. 2º A prorrogação do prazo referido no artigo anterior abrange os atos necessários à certificação das respectivas contas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e à emissão de pronunciamento ministerial ou equivalente.

Art. 3º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DANTAS  
Ministro



## PORTARIA-TCU Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera os prazos para o encaminhamento das peças integrantes das prestações de contas do exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o poder regulamentar conferido ao TCU pelo art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

Considerando o § 2º do art. 2º da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022; Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em municípios do estado do Rio Grande do Sul no mês de maio do corrente exercício;

Considerando os reflexos da calamidade sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de mobilidade dos servidores a seus locais de trabalho; e

Considerando a criação, no âmbito deste Tribunal, do Programa Recupera Rio Grande do Sul para acompanhamento das ações de reestruturação do estado diante da extensão e da gravidade dos danos provocados pelas devastadoras chuvas que assolam aquela Unidade da Federação, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos 90 (noventa) dias às datas limite constantes do Anexo I da Portaria-TCU nº 52, de 27 de março de 2024, para que as Unidades Prestadoras de Contas situadas em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul apresentem e publiquem as prestações de contas do exercício de 2023, nos termos previstos no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º A prorrogação do prazo referido no artigo anterior posterga automaticamente o prazo previsto no art. 33 da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022, para o envio das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno, nos termos do referido artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DANTAS  
Ministro

## PORTARIA-TCU Nº 83, DE 13 DE MAIO DE 2024

Suspende os prazos processuais, no âmbito do TCU, aplicáveis aos municípios e às demais unidades jurisdicionadas localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a extensão e a gravidade dos danos provocados pelas devastadoras chuvas que assolam o Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a criação, no âmbito deste Tribunal, do Programa Recupera Rio Grande do Sul para acompanhamento das ações de reestruturação da mencionada Unidade da Federação;

Considerando as dificuldades de mobilidade resultantes das inundações, a falta de energia, a dificuldade de comunicação e os reflexos sobre o funcionamento dos órgãos públicos daquela Unidade Federativa, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias corridos, os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União aplicáveis aos municípios e às demais unidades jurisdicionadas localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DANTAS  
Ministro

## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

## COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

## FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de março de 2024.

A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

## FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

## BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Março/2024

Valores em R\$

ATIVO			PASSIVO		
	2024	2023		2024	2023
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.139.584.238,68</b>	<b>1.097.876.628,15</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>136.369,96</b>	<b>2.301,82</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.130.653.734,13	1.088.586.123,68	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	1.400,00
Créditos a Curto Prazo	8.930.504,55	9.290.504,47	Demais Obrigações a Curto Prazo	136.369,96	901,82
Clientes	-	2.715,77			
Demais Créditos e Valores	10.861.380,53	11.198.215,99			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-1.930.875,98	-1.910.427,29			
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.543.992,89</b>	<b>182.748,68</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.543.992,89	182.748,68	<b>TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL</b>	<b>136.369,96</b>	<b>2.301,82</b>
Créditos a Longo Prazo	5.543.992,89	182.748,68	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
Demais Créditos e Valores	7.919.989,84	261.069,54	Resultados Acumulados	1.144.991.861,61	1.098.057.075,01
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	-2.375.996,95	-78.320,86	Resultado do Exercício	46.934.786,60	143.319.982,30
			Resultados de Exercícios Anteriores	1.098.057.075,01	954.737.092,71
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.145.128.231,57</b>	<b>1.098.059.376,83</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.144.991.861,61</b>	<b>1.098.057.075,01</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.145.128.231,57</b>	<b>1.098.059.376,83</b>

Período: Março/2024

Valores em R\$

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO			PASSIVO		
	2024	2023		2024	2023
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.130.653.734,13</b>	<b>1.088.586.123,68</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>2.111.490,27</b>	<b>1.956.286,38</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>14.474.497,44</b>	<b>9.473.253,15</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.145.128.231,57</b>	<b>1.098.059.376,83</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.111.490,27</b>	<b>1.956.286,38</b>
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>1.143.016.741,30</b>	<b>1.096.103.090,45</b>

Período: Março/2024

Valores em R\$

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
	2024	2023		2024	2023
<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>101.224.998,59</b>	<b>110.446.400,69</b>	<b>SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Atos Potenciais Ativos	101.224.998,59	110.446.400,69	Atos Potenciais Passivos	-	-
Direitos Contratuais	101.224.998,59	110.446.400,69	Obrigações Contratuais	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>101.224.998,59</b>	<b>110.446.400,69</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Período: Março/2024

Valores em R\$

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
<b>Recursos Vinculados</b>		<b>1.128.542.243,86</b>
Fundos, Órgãos e Programas		1.128.542.243,86
<b>TOTAL</b>		<b>1.128.542.243,86</b>

## FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

## BALANÇO FINANCEIRO

Período: Março/2024

Valores em R\$

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2024	2023	ESPECIFICAÇÃO	2024	2023
<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>44.326.724,04</b>	<b>42.731.025,97</b>	<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>2.414.297,32</b>	<b>2.611.784,66</b>
Vinculadas	44.466.909,63	42.817.481,69	Vinculadas	2.414.297,32	2.611.784,66
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	44.466.909,63	42.817.481,69	Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	2.414.297,32	2.611.784,66
<b>(-) Deduções da Receita Orçamentária</b>	<b>-140.185,59</b>	<b>-86.455,72</b>			
<b>Transferências Financeiras Recebidas</b>	<b>19.836,30</b>	<b>154,09</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas</b>	<b>19.856,46</b>	<b>202,09</b>
Independentes da Execução Orçamentária	19.836,30	154,09	Independentes da Execução Orçamentária	19.856,46	202,09
Movimentação de Saldos Patrimoniais	19.836,30	154,09	Movimento de Saldos Patrimoniais	19.856,46	202,09
<b>Recebimentos Extraorçamentários</b>	<b>1.632.906,56</b>	<b>1.952.037,90</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários</b>	<b>1.477.702,67</b>	<b>3.456.096,20</b>
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	135.447,98	44.244,15	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	1.400,00	23.771,32
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.497.438,42	1.907.745,75	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	1.476.302,67	3.432.324,88
Outros Recebimentos Extraorçamentários	20,16	48,00			
Restituições a pagar	20,16	48,00			
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.088.586.123,68</b>	<b>945.068.329,52</b>	<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.130.653.734,13</b>	<b>983.683.464,53</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.088.586.123,68	945.068.329,52	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.130.653.734,13	983.683.464,53
<b>TOTAL</b>	<b>1.134.565.590,58</b>	<b>989.751.547,48</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.134.565.590,58</b>	<b>989.751.547,48</b>





**FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CNPJ 26.994.574/0001-16**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Período: Março/2024	Valores em R\$	
	2024	2023
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>42.120.175,47</b>	<b>38.710.775,80</b>
<b>INGRESSOS</b>	<b>44.346.580,50</b>	<b>42.731.228,06</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>10.323.019,48</b>	<b>10.258.048,58</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>14.231,85</b>	<b>70.807,24</b>
<b>Remuneração das Disponibilidades</b>	<b>29.697.791,28</b>	<b>27.374.841,45</b>
<b>Outras Receitas Derivadas e Originárias</b>	<b>4.291.681,43</b>	<b>5.027.328,70</b>
<b>Outros Ingressos Operacionais</b>	<b>19.856,46</b>	<b>202,09</b>
Restituições a Pagar	20,16	48,00
Transferências Financeiras Recebidas	19.836,30	154,09
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>-2.226.405,03</b>	<b>-4.020.452,26</b>
<b>Pessoal e Demais Despesas</b>	<b>-2.206.548,57</b>	<b>-4.018.250,17</b>
Legislativo	-2.206.548,57	-4.018.250,17
<b>Transferências Concedidas</b>	<b>-</b>	<b>-2.000,00</b>
Intragovernamentais	-	-2.000,00
<b>Outros Desembolsos Operacionais</b>	<b>-19.856,46</b>	<b>-202,09</b>
Transferências Financeiras Concedidas	-19.856,46	-202,09
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-52.565,02</b>	<b>-95.640,79</b>
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>-52.565,02</b>	<b>-95.640,79</b>
<b>Aquisição de Ativo Não Circulante</b>	<b>-52.565,02</b>	<b>-</b>
<b>Outros Desembolsos de Investimentos</b>	<b>-</b>	<b>-95.640,79</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>42.067.610,45</b>	<b>38.615.135,01</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL</b>	<b>1.088.586.123,68</b>	<b>945.068.329,52</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>1.130.653.734,13</b>	<b>983.683.464,53</b>

**FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CNPJ 26.994.574/0001-16**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Período: Março/2024	Valores em R\$	
	2024	2023
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>		
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>51.987.584,58</b>	<b>42.743.708,98</b>
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>10.086.878,00</b>	<b>9.597.436,61</b>
Venda de Mercadorias	5.211,12	64.486,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	10.081.666,88	9.532.950,61
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>32.945.684,60</b>	<b>27.853.506,24</b>
Juros e Encargos de Mora	3.199.245,57	2.941,82
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	29.746.439,03	27.850.564,42
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>19.836,30</b>	<b>154,09</b>
Transferências Intragovernamentais	19.836,30	154,09
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>8.935.185,68</b>	<b>5.292.612,04</b>
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	21.214,95	203.284,83
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	8.913.970,73	5.089.327,21
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>5.052.797,98</b>	<b>5.019.716,89</b>
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>955.775,76</b>	<b>2.562.879,72</b>
Serviços	955.775,76	2.562.879,72
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>72.421,48</b>	<b>95.842,88</b>
Transferências Intragovernamentais	19.856,46	202,09
Outras Transferências e Delegações Concedidas	52.565,02	95.640,79
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>2.639.779,95</b>	<b>871.360,13</b>
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	2.339.339,73	33.417,88
Desincorporação de Ativos	300.440,22	837.942,25
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>1.384.820,79</b>	<b>1.489.634,16</b>
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.384.820,79	1.489.634,16
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>46.934.786,60</b>	<b>37.723.992,09</b>

CELSO DE BARROS CORREIA NETO  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados  
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 122, DE 7 DE MAIO DE 2024**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso V do artigo 10 do Anexo V (Política de Contratações do Senado Federal) do Anexo (RAS) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com fulcro no inciso V do art. 155 e nos incisos II e III do 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, c/c o inciso V do art. 3º, o caput e o parágrafo único do art. 5º, um e outro do Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022, e o item 25.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024, bem assim considerando o disposto no caput e no inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.003310/2024-13, aplica à empresa ATHRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.584.488/0001-45, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 22 (vinte e dois) dias, cumulada com a multa no valor de R\$ 145,49 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em transgressão ao que estabelecem os itens 3.11 e 10.1 do referido Edital.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**PORTARIA CJF Nº 243, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a alteração da Portaria CJF n. 55/2021, publica em 04/02/2021, edição: 24, seção: 2, página:50, que designa os integrantes do Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal - CTAI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 0000068-96.2021.4.90.8000, resolve: Art. 1º Alterar os incisos I a V do art. 1º da Portaria CJF n. 55/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

I - 1ª Região - Seção Judiciária do Piauí: Márcia Regina dos Santos Costa Viana;  
II - 2ª Região - Seção Judiciária do Espírito Santo: Fábio Santos Trevisan;  
III - 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo: Rita de Cássia Sápia Alves da Cruz;  
IV - 4ª Região - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul: Carlos Augusto Legendre Lima;  
V - 5ª Região - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte: José Luiz do Rêgo Lopes.  
[...]" (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF n. 264, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023, Seção 2, página 66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATO Nº 4.397, DE 13 DE MAIO DE 2024**

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, bem como o contido no Processo nº 003848/24-00.202 do Sistema Eletrônico de Informação, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 4332/2024 (3607238);

CONSIDERANDO a vacância no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 4382/2024 (3698709);

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração, e

CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente na Justiça Militar da União, resolve: ALTERAR dois cargos vagos de provimento efetivo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, decorrentes da vacância por posse em outro cargo inacumulável concedida pelo Ato nº 4332/2024 (3607238), e da aposentadoria concedida pelo Ato nº 4382/2024 (3698709), para ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade ANÁLISE DE SISTEMAS, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, c/c art. 6º do anexo I da Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007.

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**ACÓRDÃOS**

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 16/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530018.00000613/2023-12. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 17/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0140032.00000234/2023-97. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, DE OFÍCIO, ANULAR A AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA LEVADA A EFEITO PELO REGIONAL, QUE PODERÁ DELIBERAR QUANTO À INSTAURAÇÃO, OU NÃO, DO COMPETENTE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA APURAR A POSTURA TÉCNICA E ÉTICA DA RECORRENTE, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 18/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520022.00000710/2022-69. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 19/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000111/2023-49. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 20/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0140035.00000073/2022-39. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 21/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530028.00000047/2022-48. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 22/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130020.00000626/2022-45. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 23/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0140032.00000199/2023-24. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 24/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520022.00000714/2022-33. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 25/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520013.00000211/2022-63. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 26/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530028.00000051/2022-12. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 27/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530035.00000400/2023-12. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 28/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520031.00000978/2023-19. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 29/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520031.00000977/2023-28. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 30/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530028.00000104/2022-20. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 31/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530035.00000792/2022-74. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 32/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530035.00000399/2023-21. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 33/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520031.00001017/2023-56. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 34/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000061/2023-78. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 35/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530028.00000006/2023-28. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 36/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0530035.00000791/2022-83. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 37/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0320032.00000405/2022-62. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 38/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0440006.00000005/2023-46. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 39/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0440006.00000002/2023-73. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 40/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000098/2023-69. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 41/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000321/2023-02. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 42/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0410027.00000077/2023-86. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 43/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0440006.00000004/2023-55. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 44/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0440006.00000001/2023-82. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 1ª TURMA 45/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0410027.00000169/2023-34. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA  
Presidente da 1ª Turma

**ACÓRDÃOS**

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 16/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000010/2024-51. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 17/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000009/2024-60. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 18/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000006/2024-87. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.





ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 19/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000008/2024-69. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 20/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000007/2024-78. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 21/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000005/2024-96. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 22/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000420/2023-81. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 23/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000423/2023-54. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 24/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000001/2024-35. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 25/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0150019.00000741/2022-03. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 26/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0120015.00000140/2022-75. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 27/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000011/2024-42. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 28/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520022.00000221/2023-07. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 29/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520036.00000107/2022-43. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 30/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520036.00000106/2022-52. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 31/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0520022.00000014/2022-28. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 32/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000385/2023-08. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 33/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000294/2023-51. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 34/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000267/2023-03. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 35/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0430023.00000421/2023-73. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 36/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130036.00000048/2023-81. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 37/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000312/2023-83. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 38/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000059/2023-96. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 39/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000060/2023-87. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 40/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000058/2023-08. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 41/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0130035.00000293/2023-60. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 43/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0220020.00000027/2023-27. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 44/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000051/2023-71. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 45/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0510006.00000054/2023-44. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 46/2024, de 26 de abril de 2024. PA CFMV nº 0320032.00000139/2023-30. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - CONHECER do recurso e, no mérito, arquivar o processo por perda de objeto, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES  
Presidente da 2ª Turma

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO - CRP-12, A Presidente do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelos art. 3º, inciso III, art. 19, inciso I, e art. 20, inciso XIII, todas da Resolução CFP nº 10/2016, e

Considerando o conteúdo apresentado no Processo SEI nº 571200186.001316/2023-06, em que são relatados fatos, em tese, irregulares praticados por trabalhadora deste Conselho;

Considerando o dever desta Autarquia de bem gerir a res pública e, principalmente, zelar pelos princípios constitucionais da moralidade e legalidade, ambos do art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo nº 01/2024, em desfavor da Empregada apontada no Processo SEI nº 571200186.001316/2023-06.

Art. 2º Nomear a comissão responsável pela condução dos procedimentos apuratórios, cuja composição será a seguinte:

- Ematuir Teles de Sousa, CRP 12/12502 (Presidente);
- Claudemir Gonçalves, CRP 12/15326 (membro)
- Luá Inaiê Gonçalves Marcantoni, CRP 12/11079 (membro)

Art. 3º O presente processo será regido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo ser concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Exclui-se, da presente portaria, o nome e qualificação da trabalhadora, no sentido de preservar o sigilo, nos moldes estabelecidos pelo art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

YARA MARIA MOREIRA DE FARIA HORNKE  
Presidente do Conselho

